II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 5 de Novembro de 2009 Número 215

# ÍNDICE

PARTE B

## Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 24355/2009:**

Despacho do Presidente da Assembleia da República a delegar competências na Secretária-Geral da Assembleia da República . . . . . 45077

Secretário-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 24356/2009:**

Nomeação do pessoal do Gabinete do Presidente da Assembleia da República . . . . . 45077

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência:

**Louvor n.º 1334/2009:**

Louva a Dr.ª Maria José Gaspar Duarte Garcia pela forma como exerceu as suas funções como colaboradora do Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45077

**Louvor n.º 1335/2009:**

Louva Rui Roberto Pereira da Silva Mateus pela forma como desempenhou as suas funções de motorista do Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45077

**Louvor n.º 1336/2009:**

Louva Carla Alexandra Parente da Costa, pela forma como desempenhou as funções de apoio administrativo no Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45077

**Louvor n.º 1337/2009:**

Louva a título póstumo o motorista Arnaldo dos Santos Velosa pela forma como desempenhou as suas funções de motorista no Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45077

**Louvor n.º 1338/2009:**

Louva o Dr. José Manuel Bouça Vitório pela forma como exerceu as suas funções de adjunto do Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45078

**Louvor n.º 1339/2009:**

Louva António Colaço, pela forma como exerceu as suas funções como motorista do Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45078

**Louvor n.º 1340/2009:**

Louva o Dr. Paulo Fernando Tavares pela forma como desempenhou as funções de chefe do Gabinete do Ministro da Presidência. . . . . 45078

**Louvor n.º 1341/2009:**

Louva a Dr.ª Vera Ritta Branco de Sampaio pela forma como desempenhou as funções de adjunta do Gabinete do Ministro da Presidência. . . . . 45078

**Louvor n.º 1342/2009:**

Louva Armando Pereira Carvalho pela forma como desempenhou as funções de motorista do Gabinete do Ministro da Presidência . . . . . 45078

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

**Louvor n.º 1343/2009:**

Louva o chefe do Gabinete João Manuel da Conceição Gonçalves, os adjuntos e colaboradores Tiago Barreto Caldeira Antunes, António Henrique Figueiredo, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, Maria João da Silva Costa e Domingos Miguel Soares Farinho, as secretárias pessoais Maria Leonor da Cruz Valente e Susana Rute Cabrita dos Santos e os motoristas António Fernando Pina dos Santos e Rui Miguel Pedro da Silva Machado pela forma como prestaram as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro 45078

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 19918/2009:**

Torna público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 45078

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

**Aviso n.º 19919/2009:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica . . . . . 45078

Instituto Português da Juventude, I. P.:

**Despacho n.º 24357/2009:**

Alteração de nível da técnica Henriqueta Lourenço Santos . . . . . 45080

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

**Aviso (extracto) n.º 19920/2009:**

Nomeação em cargos de chefia tributária . . . . . 45080

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

**Aviso n.º 19921/2009:**

Taxa de juros para o mês de Novembro . . . . . 45082

**Aviso n.º 19922/2009:**

Taxa de juros para o mês de Novembro . . . . . 45082

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

**Despacho n.º 24358/2009:**

Fixa a remuneração dos membros do conselho de administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E. . . . . 45082

## Ministério da Defesa Nacional

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental:

**Declaração de rectificação n.º 2706/2009:**

Anula o aviso n.º 19 325/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 . . . . . 45083

Marinha:

**Portaria n.º 1168/2009:**

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe de técnicos superiores navais os vários segundos-tenentes . . . . . 45083

**Portaria n.º 1169/2009:**

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de técnicos de saúde o subtenente José Inácio de Almeida Gomes . . . . . 45083

**Aviso n.º 19923/2009:**

Abertura de concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato nas categorias de oficial técnico superior naval (TSN) e de oficial técnico naval (TN) 45083

**Despacho n.º 24359/2009:**

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de comunicações do 9305002, primeiro-marinheiro C Ricardo Miguel Godinho Soares . . . . . 45084

**Despacho n.º 24360/2009:**

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros do 910589, segundo-sargento T Pedro José Antunes Fernandes . . . . . 45084

**Despacho n.º 24361/2009:**

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros do 230280, primeiro-sargento A Francisco Fernando Rodrigues . . . . . 45084

**Despacho n.º 24362/2009:**

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músicos do 6300800, segundo-sargento B Duarte Miguel Rosado Serrano, e do 6300201, segundo-sargento B Pedro Manuel Fernandes Sampaio . . . . . 45084

**Despacho n.º 24363/2009:**

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros do 6317991, segundo-sargento A José Luís Martins Beites . . . . . 45084

**Despacho n.º 24364/2009:**

Promoção por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros do 122494, segundo-sargento A Cláudio Fernando Ribeiro Pereira e do 9308295, segundo-sargento A Carlos Alberto Teixeira Botelho . . . . . 45084

**Despacho n.º 24365/2009:**

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros do 912990, segundo-sargento A Carlos Alberto Cardoso Ferreira Dias . . . . . 45084

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 1344/2009:**

Louva o tenente-coronel n.º 1870014, da GNR, José Luís Lopes Pereira . . . . . 45084

**Louvor n.º 1345/2009:**

Louva Lélia Isabel Baptista Santos Silva . . . . . 45085

**Louvor n.º 1346/2009:**

Louva Elsa Fátima Ferreira Loureiro Malhadas . . . . . 45085

**Louvor n.º 1347/2009:**

Louva o soldado de infantaria n.º 1991020, da GNR, Rosa Maria do Amaral Guedes Ferreira Alves . . . . . 45085

**Louvor n.º 1348/2009:**

Louva a secretária pessoal Ester Almeida Santos Almeida . . . . . 45085

**Louvor n.º 1349/2009:**

Louvor o agente da PSP n.º 4064/135249, José Leandro . . . . . 45085

**Louvor n.º 1350/2009:**

Louva Paula Cristina Clemente Carvalho Caldeira . . . . . 45085

**Louvor n.º 1351/2009:**

Concessão de louvor ao motorista pessoal António José Malheiro . . . . . 45085

**Louvor n.º 1352/2009:**

Concessão de louvor à secretária Maria do Carmo Quintanilha Gelpi . . . . . 45086

**Louvor n.º 1353/2009:**

Concessão de louvor à secretária Graça Maria d'Orey Ferreira Roque Mora . . . . . 45086

**Louvor n.º 1354/2009:**

Concessão de louvor à secretária Ana Cláudia de Sousa Fonseca . . . . . 45086

**Louvor n.º 1355/2009:**

Louva Porfírio José da Silva Miranda . . . . . 45086

**Louvor n.º 1356/2009:**

Louva Maria Fernanda Mendonça Borlido . . . . . 45086

**Louvor n.º 1357/2009:**

Louva Maria Emília da Costa Simões . . . . . 45086

**Louvor n.º 1358/2009:**

Louva Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares . . . . . 45086

**Louvor n.º 1359/2009:**

Concessão de louvor a Irene Silva Mendes . . . . . 45086

**Louvor n.º 1360/2009:**

Concessão de louvor a Maria Manuela Contreiras Gancho . . . . . 45086

**Louvor n.º 1361/2009:**

Concessão de louvor ao assessor Jorge Manuel Pereira da Silva . . . . . 45086

**Louvor n.º 1362/2009:**

Concessão de louvor à secretária pessoal Palmira Adelaide Lopes da Silva . . . . . 45086

**Louvor n.º 1363/2009:**

Concessão de louvor ao motorista Armando Humberto Alves dos Santos Ribeiro . . . . . 45086

**Louvor n.º 1364/2009:**

Concessão de louvor ao motorista Paulo Manuel Esteves Neves de Sousa Correia . . . . . 45086

## Ministério da Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 3026/2009:**

Lista nominativa do pessoal, colocado em situação de mobilidade especial por opção voluntária . . . . . 45086

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 24366/2009:**

Regresso da situação de licença sem vencimento do segundo-ajudante Alberto da Cunha Nunes . . . . . 45087

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

**Louvor n.º 1365/2009:**

Louvor atribuído à Dr.ª Maria Cristina Miguéns de Sousa Machado . . . . . 45087

Secretaria-Geral:

**Louvor n.º 1366/2009:**

Louvor atribuído a Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia . . . . . 45087

Agência Portuguesa do Ambiente:

**Aviso (extracto) n.º 19924/2009:**

Mobilidade interna na categoria de técnico superior . . . . . 45087

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 24367/2009:**

Nomeação de novo júri para o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 883/2009, da CCDRC . . . . . 45087

## Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 19925/2009:**

Lista unitária de classificação final do recrutamento com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior . . . . . 45087

**Aviso n.º 19926/2009:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira técnica superior . . . . . 45087

**Aviso n.º 19927/2009:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, por tempo indeterminado — dois postos de trabalho da carreira técnica superior . . . . . 45089

**Despacho n.º 24368/2009:**

Nomeação, após procedimento concursal, pelo período de três anos no cargo de dirigente intermédio — chefe da Divisão de Informática e Comunicações . . . . . 45091

**Despacho n.º 24369/2009:**

Promoção automática por reconhecimento de mérito de Isabel Silva . . . . . 45092

Direcção Regional da Economia do Algarve:

**Aviso n.º 19928/2009:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve, para a carreira e categoria de técnico superior . . . . . 45092

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 19929/2009:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto, Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/79/2009 . . . . . 45093

**Aviso n.º 19930/2009:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto, Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/78/2009 . . . . . 45095

**Aviso n.º 19931/2009:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto, Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/80/2009 . . . . . 45096

**Declaração de rectificação n.º 2707/2009:**

Rectificação ao aviso n.º 17 494/2009 . . . . . 45097

**Declaração de rectificação n.º 2708/2009:**

Rectificação ao aviso n.º 18 123/2009 . . . . . 45097

**Declaração de rectificação n.º 2709/2009:**

Rectificação do aviso n.º 17891/2009 . . . . . 45098

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 3027/2009:**

Mobilidade interna da assistente de clínica geral Dr.ª Carla Maria Santos Silva . . . . . 45098

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

**Deliberação (extracto) n.º 3028/2009:**

Rescisão do contrato de trabalho da Dr.ª Teresa Paula Fernandes Mendes da Silva . . . . . 45098

Hospitais Civis de Lisboa:

**Despacho n.º 24370/2009:**

Mobilidade interna na categoria da enfermeira Sandrina Maria Cabral Nunes . . . . . 45098

**Despacho n.º 24371/2009:**

Mobilidade interna da assistente de Patologia Clínica, Dr.ª Maria de Fátima Roussado Menezes . . . . . 45098

Hospital do Litoral Alentejano:

**Aviso (extracto) n.º 19932/2009:**

Lista final do concurso de técnica principal de cardiopneumologia . . . . . 45098

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 19933/2009:**

Lista de antiguidade pessoal docente . . . . . 45098

**Aviso n.º 19934/2009:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 45098

**Aviso n.º 19935/2009:**

Lista classificação assistente operacional . . . . . 45099

**Despacho n.º 24372/2009:**

Designação da professora bibliotecária . . . . . 45099

**Despacho (extracto) n.º 24373/2009:**

Nomeação da docente Maria da Conceição Areosa de Oliveira e Sá para exercer transitoriamente as funções de professora titular — coordenadora do Departamento de Expressões — em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2009 . . . . . 45099

**Despacho (extracto) n.º 24374/2009:**

Nomeação do docente José Lino Magalhães da Silva para exercer transitoriamente as funções de professor titular — coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas — em regime de comissão de serviço, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 2009 . . . . . 45099

**Despacho (extracto) n.º 24375/2009:**

Nomeação do docente José Paulo de Sousa Ribeiro para exercer transitoriamente as funções de professor titular — coordenador do Departamento de Línguas — em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2009 . . . . . 45099

**Despacho n.º 24376/2009:**

Designação da Subdirectora e Adjuntos da Direcção . . . . . 45099

**Despacho n.º 24377/2009:**

Nomeação do subdirector e adjuntos . . . . . 45099

**Despacho n.º 24378/2009:**

Despacho de tomada de posse do cargo de director . . . . . 45099

**Aviso n.º 19936/2009:**

Listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Leça do Balio . . . 45099

**Despacho (extracto) n.º 24379/2009:**

Despacho da tomada de posse do subdirector . . . . . 45100

**Despacho n.º 24380/2009:**

Delegação de competências na adjunta do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, A Ribeirinha . . . . . 45100

**Despacho n.º 24381/2009:**

Delegação de competências na adjunta do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, A Ribeirinha . . . . . 45100

**Despacho n.º 24382/2009:**

Delegação de competências na subdirectora do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, *a Ribeirinha* . . . . . 45100

**Despacho n.º 24383/2009:**

Delegação de competências na adjunta do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, *a Ribeirinha* . . . . . 45101

**Despacho n.º 24384/2009:**

Tomada de posse da directora . . . . . 45101

**Aviso n.º 19937/2009:**

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento, para celebração de cinco contratos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 45101

**Aviso n.º 19938/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora . . . 45101

**Despacho n.º 24385/2009:**

Designação dos Coordenadores de Estabelecimento . . . . . 45102

**Despacho n.º 24386/2009:**

Designação de Coordenadores de Departamento do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora . . . . . 45102

**Despacho n.º 24387/2009:**

Designação de professora bibliotecária do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora . . . 45102

**Aviso n.º 19939/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 45102

**Aviso n.º 19940/2009:**

Nomeação para exercício de funções, em regime de comissão de serviço, de professora titular . . . . . 45102

**Aviso n.º 19941/2009:**

Publicação da lista homologada dos assistentes operacionais — contratos a termo parcial . . . 45102

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 19942/2009:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira de assistente operacional . . . . . 45102

**Aviso n.º 19943/2009:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 45102

**Declaração de rectificação n.º 2710/2009:**

Rectificação ao aviso n.º 19 123/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009 . . . . . 45103

**Aviso n.º 19944/2009:**

Publicação de subdirectora e adjuntos do director do Agrupamento de Escolas da Batalha . . . 45103

**Aviso n.º 19945/2009:**

Director do Agrupamento de Escolas da Batalha . . . . . 45103

**Aviso n.º 19946/2009:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho como assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 45103

**Aviso n.º 19947/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009 . . . . . 45103

**Aviso n.º 19948/2009:**

Nomeação dos coordenadores de departamento curricular . . . . . 45103

**Aviso n.º 19949/2009:**

Publicação da lista unitária de contratos a tempo parcial para assegurar os serviços de cozinha 45104

**Aviso n.º 19950/2009:**

Publicação da lista unitária de contratos a termo parcial para assegurar os serviços de limpeza 45104

**Despacho n.º 24388/2009:**

Nomeação de encarregado operacional . . . . . 45104

**Despacho n.º 24389/2009:**

Designação de professora bibliotecária . . . . . 45104

**Aviso n.º 19951/2009:**

Aviso de abertura de concurso para um contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional (serviços de limpeza) . . . . . 45104

**Despacho n.º 24390/2009:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 45105

**Aviso n.º 19952/2009:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para desempenho de cargos afectos a serviços gerais de limpeza . . . . . 45105

**Aviso n.º 19953/2009:**

Abertura de concurso para dois assistentes operacionais . . . . . 45106

**Aviso n.º 19954/2009:**

Publicação da lista de ordenação final do procedimento concursal, para sete trabalhadores para o serviço de limpeza, devidamente homologada . . . . . 45107

**Aviso n.º 19955/2009:**

Mobilidade interna, pelo período de um ano, do assistente operacional Luís Manuel Macedo Cardoso . . . . . 45108

**Aviso n.º 19956/2009:**

Lista de antiguidade de pessoal docente . . . . . 45108

**Despacho (extracto) n.º 24391/2009:**

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha — delegação de competências — avaliação de desempenho de pessoal não docente . . . . . 45108

**Despacho (extracto) n.º 24392/2009:**

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha — delegação de competências — avaliação de desempenho de pessoal não docente . . . . . 45108

**Despacho (extracto) n.º 24393/2009:**

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha — delegação de competências — avaliação de desempenho de pessoal não docente . . . . . 45108

**Aviso n.º 19957/2009:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 45108

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho (extracto) n.º 24394/2009:**

Transferência de Ana Isabel Figueira Calhanas . . . . . 45108

**Despacho (extracto) n.º 24395/2009:**

Transferência de Rute Alexandra de Almeida Silva Pecegueiro . . . . . 45109

**Aviso n.º 19958/2009:**

Lista de antiguidade de pessoal docente . . . . . 45109

**Aviso (extracto) n.º 19959/2009:**

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. . . 45109

**Aviso n.º 19960/2009:**

Abertura de concurso para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de dois assistentes operacionais . . . . . 45109

**Aviso n.º 19961/2009:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 13 000-F/2009, de 22 de Julho . . . . . 45109

**Aviso n.º 19962/2009:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — aviso n.º 13000-E/2009 de 22 de Julho . . . . . 45109

**Aviso n.º 19963/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2009 . . . . . 45109

**Despacho (extracto) n.º 24396/2009:**

Designação de professora bibliotecária . . . . . 45109

**Despacho (extracto) n.º 24397/2009:**

Designação de professora bibliotecária . . . . . 45109

**Despacho n.º 24398/2009:**

Nomeação em comissão de serviço do professor Fernando Vieira . . . . . 45110

**Aviso n.º 19964/2009:**

Candidato admitido para regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico . . . . . 45110

**Aviso n.º 19965/2009:**

Abertura de concurso para recrutamento de quatro postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza . . . . . 45110

**Aviso n.º 19966/2009:**

Procedimento concursal para duas assistentes operacionais (m/f) para os serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A /2009, de 22 de Janeiro . . . . . 45110

**Despacho n.º 24399/2009:**

Colocação em mobilidade interna intercategorias da encarregada operacional Manuela de Fátima Ferreira Soares Matos Bernardino . . . . . 45110

**Louvor n.º 1367/2009:**

Louvor do professor Fernando Luís Saraiva Mouro por cessação de funções como vice-presidente da comissão provisória neste Agrupamento . . . . . 45111

**Despacho (extracto) n.º 24400/2009:**

Nomeação de coordenador de estabelecimento . . . . . 45111

**Despacho (extracto) n.º 24401/2009:**

Nomeação de coordenadores de departamento . . . . . 45111

**Despacho (extracto) n.º 24402/2009:**

Nomeação de professora bibliotecária . . . . . 45111

**Despacho (extracto) n.º 24403/2009:**

Nomeação de professor bibliotecário . . . . . 45111

**Declaração de rectificação n.º 2711/2009:**

Rectifica o aviso de abertura n.º 19 415/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 . . . . . 45111

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Aviso n.º 19967/2009:**

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. . . 45111

**Aviso n.º 19968/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente respeitante ao Agrupamento n.º 2 de Portalegre. . . 45111

Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Declaração de rectificação n.º 2712/2009:**

Rectificação de lista de ordenação final publicada pelo aviso (extracto) n.º 18 860/2009, de 23 de Outubro . . . . . 45111

**Aviso n.º 19969/2009:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de assistente técnico . . . . . 45112

## Ministério da Educação e Município de Lisboa

**Acordo n.º 5/2009:**

Acordo de colaboração para requalificação do equipamento escolar — Escola Básica Integrada Pintor Almada Negreiros . . . . . 45112

**Acordo n.º 6/2009:**

Acordo de colaboração para requalificação do equipamento escolar — Agrupamento de Escolas Luís António Verney. . . . . 45112

**Acordo n.º 7/2009:**

Acordo de colaboração para requalificação do equipamento escolar . . . . . 45113

## Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

**Portaria n.º 1170/2009:**

Redefine os limites da zona vedada a construção da estação arqueológica de Tróia . . . . . 45114

Direcção Regional de Cultura do Alentejo:

**Despacho n.º 24404/2009:**

Revogação do despacho n.º 20 382/2009, publicado em 9 de Setembro . . . . . 45114

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 439/2009:**

Não conhece do recurso do Acórdão n.º 422/2009, interposto para o plenário, por extemporaneidade . . . . . 45115

**Acórdão n.º 468/2009:**

Indefere pedido de reforma do Acórdão n.º 439/2009 . . . . . 45117

**Acórdão n.º 486/2009:**

Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 187.º do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o respectivo conteúdo abrange o acesso à facturação detalhada e à localização celular . . . . . 45119

**Acórdão n.º 487/2009:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, na interpretação segundo a qual o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste . . . . . 45125

**Acórdão n.º 488/2009:**

Julga organicamente inconstitucional o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução de veículo em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado, efectuado mediante a utilização de aparelho aprovado para o efeito . . . . . 45129

**Acórdão n.º 490/2009:**

Julga inconstitucional a norma constante da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º do Código do Trabalho, na redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março . . . . . 45130

**Acórdão n.º 536/2009:**

Não conhece de recurso eleitoral, por extemporaneidade . . . . . 45132

**Acórdão n.º 538/2009:**

Não conhece do objecto de recurso eleitoral, por falta de reclamação ou protesto prévios . . . . 45133

**Acórdão n.º 539/2009:**

Não conhece de recurso eleitoral por falta de apresentação de reclamação ou protesto na Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres relativamente ao apuramento daquela Assembleia de Freguesia . . . . . 45134

**Acórdão n.º 541/2009:**

Não conhece de recurso eleitoral do mandatário do Partido Socialista, no município de Espinho, para as eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009 . . . . . 45136

**Acórdão n.º 543/2009:**

Rectifica lapso material constante do anexo da acta da assembleia de apuramento geral para a Assembleia de Freguesia da Ajuda, do município de Lisboa, e determina que a assembleia geral de apuramento proceda à distribuição dos mandatos em função dos resultados rectificados . . . . . 45140

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**

**Anúncio n.º 8450/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1558/09.4TBAMT . . . . . 45140

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**

**Anúncio n.º 8451/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1332/09.8T2AVR . . . . . 45141

**Anúncio n.º 8452/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1501/09.0T2AVR . . . . . 45141

**Aviso n.º 19970/2009:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1651/09.3T2AVR . . . . . 45142

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**

**Anúncio n.º 8453/2009:**

Publicação de anúncio referente ao processo n.º 1437/09.5 TBBNV . . . . . 45143

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**

**Anúncio n.º 8454/2009:**

Insolvência n.º 1586/08.7TJCBR — encerramento do processo . . . . . 45143

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**

**Anúncio n.º 8455/2009:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 1795/09.1TBFAF . . . . . 45143

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro**

**Anúncio n.º 8456/2009:**

Processo de insolvência n.º 2330/07.1TBFAR . . . . . 45144

**Anúncio n.º 8457/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2168/09.1TBFAR . . . . . 45144

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**

**Anúncio n.º 8458/2009:**

Insolvência n.º 282/09.2TBFLG . . . . . 45144

**Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres**

**Anúncio n.º 8459/2009:**

Processo de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 41/09.2TBCLB-A. . . . . 45145

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**

**Anúncio n.º 8460/2009:**

Decretada a insolvência de pessoa singular nos autos n.º 3639/09.5TBGDM, a correr termos no 2.º Juízo Cível de Gondomar . . . . . 45145

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 8461/2009:**

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 3377/08.6TBGMR . . . . . 45145

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 8462/2009:**

Processo n.º 1504-09.5TBGMR-B — prestação de contas CIRE. . . . . 45145

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**

**Anúncio n.º 8463/2009:**

Realização de assembleia geral no dia 17 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para apreciação do relatório a que aludem os artigos 155.º e 156.º do CIRE, processo n.º 1227/09.5TBAMD 45146

**Anúncio n.º 8464/2009:**

Decisão de encerramento do processo n.º 1359/09.0TBAMD, nos termos dos artigos 230.º e 232.º do CIRE . . . . . 45146

**Anúncio n.º 8465/2009:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 698/09.4TYLSB . . . . . 45146

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 8466/2009:**

Convocatória de assembleia de credores para eventual encerramento do processo n.º 449/07.8TYLSB. . . . . 45147

**Anúncio n.º 8467/2009:**

Publicidade de decisão de encerramento de processo de insolvência n.º 241/09.5TYLSB — 1.º Juízo . . . . . 45147

**Anúncio n.º 8468/2009:**

Publicidade do despacho de encerramento proferido no processo n.º 616/09.0TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa . . . . . 45147

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 8469/2009:**

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1271/05.1TYLSB. Insolvente: SEGOL — Construções Civis, L.da. . . . . 45147

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**

**Anúncio n.º 8470/2009:**

Despacho de encerramento do processo n.º 1139/08.0TYLSB . . . . . 45148

**Anúncio n.º 8471/2009:**

Despacho de encerramento do processo n.º 370/08.2TYLSB . . . . . 45148

### 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

**Anúncio n.º 8472/2009:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1470/09.7TBMTS . . . . . 45148

### 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

**Anúncio n.º 8473/2009:**

Declaração de insolvência n.º 2325/09.0TBOAZ . . . . . 45148

### Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades

**Anúncio n.º 8474/2009:**

Publicitação da sentença que decretou a insolvência da requerida, proferida no processo n.º 175/08.0TBOFR . . . . . 45149

### 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

**Anúncio n.º 8475/2009:**

Declaração de insolvência n.º 1379/09.4TBPFR . . . . . 45150

### 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

**Anúncio n.º 8476/2009:**

Processo de insolvência n.º 2076/09.6TBSTR — publicidade de insolvência . . . . . 45150

### 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

**Anúncio n.º 8477/2009:**

Encerramento do processo n.º 1359/09.0TBSTS . . . . . 45150

### Tribunal da Comarca de Tábua

**Anúncio n.º 8478/2009:**

Declaração de insolvência de A Construtora Ideal de Vila do Mato, L.da, com o n.º 255/09.5TBTBU 45150

**Anúncio n.º 8479/2009:**

Prestação de contas do administrador da insolvência de Borges Martins & Filhos, L.da, com o n.º 375/07.0TBTBU- L. . . . . 45151

**Anúncio n.º 8480/2009:**

Declaração de insolvência de Alfredo Manuel Dinis Martins e Rosa de Jesus Fernandes Figueiredo, com o n.º 254/09.7TBTBU . . . . . 45151

### 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

**Anúncio n.º 8481/2009:**

Ficam notificados todos os interessados de que foi designado o dia 4 de Dezembro de 2009, pelas 9 horas 30 minutos, para a realização da assembleia de credores, nos autos de processo n.º 185/09.0TBTVD, em que é insolvente MOVENCASTRE, L.da . . . . . 45152

### 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 8482/2009:**

Exoneração do passivo restante no processo n.º 7274/09.0TBVNG. . . . . 45152

### 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 8483/2009:**

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência requerida do processo n.º 283/09.0TYVNG . . . . . 45152

### 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 8484/2009:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Caminho da Lua Pastelaria, L.da, NIF 508358663 — Processo n.º 418/09.3TYVNG-3.º Juízo doTribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia . . . . . 45152

PARTE E

**Anúncio n.º 8485/2009:**

Processo de insolvência (requerida) n.º 686/09.0TYVNG — TAPIDECOR, L.da . . . . . 45153

## Ordem dos Advogados

**Edital n.º 1084/2009:**

Pena disciplinar de três anos e meio de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2 e 86 *a*) do EOA, aplicada ao Senhor Dr. Vitor Umbelino, Advogado, portador da cédula profissional 2257-C . . . . . 45154

## Ordem dos Psicólogos Portugueses

**Anúncio n.º 8486/2009:**

Procedimento concursal comum, por tempo determinado, para o preenchimento de três postos de trabalho de técnico(a) superior, na área da Psicologia . . . . . 45154

**Anúncio n.º 8487/2009:**

Procedimento concursal comum por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho de secretariado . . . . . 45155

**Anúncio n.º 8488/2009:**

Procedimento concursal comum por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho de administrativo . . . . . 45156

## Universidade Aberta

**Regulamento n.º 431/2009:**

Homologação das alterações ao Regulamento do Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses. . . . . 45157

**Regulamento n.º 432/2009:**

Homologação das alterações ao Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Artísticos 45160

**Regulamento n.º 433/2009:**

Homologação das alterações do Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação . . . . . 45163

## Universidade do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 24405/2009:**

Autoriza o exercício de funções docentes pelo aposentado José André Avelino Babino Lopes 45171

**Despacho (extracto) n.º 24406/2009:**

Autoriza o exercício de funções docente do aposentado Norberto Carlos Silva Martins . . . . 45171

## Universidade da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 24407/2009:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Vasco Gabriel Bordalo Machado Crespo Diogo, como professor auxiliar. . . . . 45171

**Despacho (extracto) n.º 24408/2009:**

Celebrado contrato de trabalho em funções pública, por tempo indeterminado, com a Doutora Arminda Maria Finisterra do Paço, como professora auxiliar . . . . . 45171

**Louvor n.º 1368/2009:**

Louva a Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, professora auxiliar . . . . 45171

## Universidade de Lisboa

**Deliberação n.º 3029/2009:**

Delegação de competências financeiras nos membros do conselho de gestão, no secretário-coordenador e na chefe de divisão do ICS . . . . . 45171

**Despacho n.º 24409/2009:**

Nomeação dos membros do conselho de gestão do ICS e do secretário coordenador . . . . . 45171

## Universidade do Minho

**Despacho n.º 24410/2009:**

Delegação de competências para a presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Carla Sofia Veiga Fernandes . . . . . 45172

**Despacho n.º 24411/2009:**

Delegação de competências para a presidência do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Economia, da Escola de Economia e Gestão . . . . . 45172

## Universidade Nova de Lisboa

**Despacho n.º 24412/2009:**

Actualização da tabela de emolumentos da UNL — 2009/2010 — respeitante a actos académicos e creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas 45172

## Universidade Técnica de Lisboa

**Aviso n.º 19971/2009:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal . . . . . 45173

**Despacho n.º 24413/2009:**

Constituição de júri de equivalência ao grau de Doutor do mestre João Pedro Pereira Boavida 45176

**Despacho n.º 24414/2009:**

Despacho da constituição de júri de equivalência ao grau de doutor do mestre João Pedro Pereira Boavida . . . . . 45177

**Despacho n.º 24415/2009:**

Licença sabática da professora auxiliar Maria Luísa da Silva Galvez Roubaud. . . . . 45177

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho (extracto) n.º 24416/2009:**

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado do Doutor Álvaro Miguel Cairrão . . . . . 45177

## Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

**Despacho (extracto) n.º 24417/2009:**

Passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração de Maria Helena Vieira Pereira . . . . . 45177

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Despacho n.º 24418/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45177

**Despacho n.º 24419/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45177

**Despacho n.º 24420/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45177

**Despacho n.º 24421/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45177

**Despacho n.º 24422/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45178

**Despacho n.º 24423/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45178

**Despacho n.º 24424/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45178

**Despacho n.º 24425/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45178

**Despacho n.º 24426/2009:**

Contratos de pessoal docente . . . . . 45178

## Instituto Politécnico de Leiria

**Despacho n.º 24427/2009:**

Posse do presidente do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 45178

**Despacho n.º 24428/2009:**

Nomeação de vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 45178

**Despacho n.º 24429/2009:**

Nomeação de administrador do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 45179

**Despacho n.º 24430/2009:**

Posse do provedor do estudante do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 45179

**Despacho n.º 24431/2009:**

Nomeação de administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria 45179

**Instituto Politécnico do Porto**

**Despacho (extracto) n.º 24432/2009:**

Nomeação em comissão de serviço de Susete Maria Gomes Ferreira Vaz como chefe de divisão, em regime de substituição, a partir de 1 de Outubro de 2009 . . . . . 45179

**Despacho (extracto) n.º 24433/2009:**

Nomeação, em comissão de serviço, de Maria Helena Soares Pinto como chefe de divisão, em regime de substituição, a partir de 1 de Outubro de 2009 . . . . . 45179

**Despacho (extracto) n.º 24434/2009:**

Nomeação em comissão de serviço, de Pedro Eduardo Guedes Teixeira como chefe de divisão, em regime de substituição, a partir de 2009/10/01 . . . . . 45180

**Despacho (extracto) n.º 24435/2009:**

Nomeação em comissão de serviço, de Teresa Paula Ferreira Teixeira como chefe de divisão, em regime de substituição, a partir de 1 de Outubro de 2009 . . . . . 45180

**Despacho n.º 24436/2009:**

Nomeia o secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto . . . . 45181

**Despacho n.º 24437/2009:**

Delegação de competências no vice-presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto . . . . . 45182

**Despacho n.º 24438/2009:**

Nomeação da administradora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto . . . . . 45182

**Instituto Politécnico de Santarém**

**Despacho (extracto) n.º 24439/2009:**

Autoriza, precedendo concurso, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ilídio Tomás Lopes, como professor-adjunto da ESGTS, deste Instituto . . . . . 45182

**Despacho (extracto) n.º 24440/2009:**

Autorizado precedendo concurso o CTFP por tempo indeterminado de Ana Teresa da Cunha Machado Ribeiro, como professora adjunta da ESAS, deste Instituto . . . . . 45182

**Despacho (extracto) n.º 24441/2009:**

Autorizado, precedendo concurso o CTFP por tempo indeterminado de António José Faria Raimundo como professor coordenador da ESAS, deste Instituto . . . . . 45182

PARTE F

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 34/2009/A:**

Aviso de abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico Especialista de 1.ª classe — carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — fisioterapeuta do quadro regional de ilha Terceira . . . . . 45183

PARTE G

**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**

**Aviso n.º 19972/2009:**

Exame final de internato médico de medicina interna — Dr.ª Maria Susana Ferreira Magalhães 45184

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**

**Deliberação (extracto) n.º 3030/2009:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a o1 de Novembro de 2009, com o Dr. António Maria Ribeiro Soares Pires, chefe de Serviço de Ortopedia . . . . . 45184

PARTE H

**Deliberação (extracto) n.º 3031/2009:**

Autorizada licença sem remuneração ao Dr. Pedro Miguel Loureiro Semedo, assistente eventual de cardiologia em regime de contrato de trabalho a termo incerto , com efeitos a 1 de Novembro de 2009 . . . . . 45184

**Deliberação (extracto) n.º 3032/2009:**

Autorizada a licença sem remuneração à Dr.ª Isadora Alexandra da Luz Rosa, assistente eventual de gastrenterologia em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto 45184

**Despacho (extracto) n.º 24442/2009:**

Autorização da transferência do enfermeiro graduado João José Fernandes Garcia, com efeitos a 31 de Julho de 2008 . . . . . 45184

**Despacho (extracto) n.º 24443/2009:**

Autorizada a transferência da enfermeira graduada Irene Fernando de Almeida Farinha, com efeitos a 1 de Novembro de 2009 . . . . . 45184

**Despacho (extracto) n.º 24444/2009:**

Autorizada a transferência da enfermeira graduada Maria Gertrudes Ganito Vermelho, com efeitos a 15 de Março de 2008. . . . . 45184

**Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.**

**Deliberação (extracto) n.º 3033/2009:**

Acumulação de funções privadas da enfermeira Vicência Maria Gordo Alves Ferreira. . . . . 45184

**Hospital de São João, E. P. E.**

**Deliberação (extracto) n.º 3034/2009:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como técnica principal de terapia de fala com Ana Catarina Gradim Silva Martins Miranda . . . . . 45184

**Município de Alcobaça**

**Deliberação (extracto) n.º 3035/2009:**

Empreitada de requalificação e ampliação da Escola E B 2, 3 + S de São Martinho do Porto 45185

**Município de Almada**

**Aviso (extracto) n.º 19973/2009:**

Notificação do arguido Fernando Manuel Marques Bernardo . . . . . 45185

**Município de Almodôvar**

**Aviso n.º 19974/2009:**

Publicação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular da área de música . . . . . 45185

**Município de Angra do Heroísmo**

**Declaração de rectificação n.º 2713/2009:**

Rectifica o aviso n.º 16 829/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de Setembro de 2009 . . . . . 45185

**Município de Arruda dos Vinhos**

**Aviso n.º 19975/2009:**

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa da Dr.ª Maria do Céu Leandro Nunes . . . . . 45185

**Município de Benavente**

**Aviso n.º 19976/2009:**

Gabinete de apoio ao presidente da câmara municipal — provimento do cargo de secretário do presidente . . . . . 45185

**Aviso n.º 19977/2009:**

Provimento do cargo de secretário do vereador Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos . . . 45185

## Município de Carrazeda de Ansiães

**Aviso n.º 19978/2009:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado com a colaboradora Maria Paula Machado Monteiro . . . . . 45185

## Município de Carregal do Sal

**Aviso n.º 19979/2009:**

Mobilidade interna para desempenhar funções de técnico superior de desporto do trabalhador Fernando José Pires . . . . . 45186

## Município de Ílhavo

**Aviso n.º 19980/2009:**

Discussão pública da proposta de alteração ao Plano Director Municipal (PDM) no que respeita ao artigo 14.º do Regulamento — Espaço para Equipamentos . . . . . 45186

## Município de Mação

**Aviso n.º 19981/2009:**

Lista unitária referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional 45186

## Município de Mira

**Deliberação n.º 3036/2009:**

Plano Director Municipal — Correcção da Carta da RAN . . . . . 45186

## Município de Montemor-o-Velho

**Regulamento n.º 434/2009:**

Regulamento de serviço das refeições das escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública . . . . . 45187

## Município de Oeiras

**Edital n.º 1085/2009:**

Edital do período de discussão pública referente ao Projecto de Loteamento de Iniciativa Municipal (artigos matriciais 12 e 13), no Casal da Choca, Porto Salvo . . . . . 45189

**Edital n.º 1086/2009:**

Edital do período de discussão pública referente à alteração do alvará de loteamento n.º 7/2004, em Leião, Porto Salvo — Processo n.º 281/2001 . . . . . 45189

## Município de Ponte de Lima

**Aviso n.º 19982/2009:**

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato por tempo indeterminado de 1 técnico superior — jurista . . . . . 45189

## Município de Portel

**Aviso n.º 19983/2009:**

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um técnico superior (Artes Gráficas) em CTFP, por tempo indeterminado, após homologação . . . 45189

**Aviso n.º 19984/2009:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), em regime de CTFP por tempo determinado, pelo período de um ano . . . . . 45189

## Município de Portimão

**Aviso n.º 19985/2009:**

Plano de Pormenor do Sítio das Taipas . . . . . 45191

## Município de Santa Maria da Feira

**Aviso n.º 19986/2009:**

Lista final — técnico superior de direito — DAS-PPU . . . . . 45200

## Município da Sertã

**Deliberação n.º 3037/2009:**

Construção de muro de suporte contíguo à escola EB1 + JI de Cernache do Bonjardim . . . 45200

## Município de Vila do Porto

**Edital n.º 1087/2009:**

Taxa municipal de direitos de passagem, a aplicar em 2010 . . . . . 45200

## Município de Vinhais

**Aviso n.º 19987/2009:**

Regresso ao serviço do trabalhador Luís António Pereira de Lemos . . . . . 45200

## Freguesia de Estoril

**Aviso (extracto) n.º 19988/2009:**

Publicação de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal de recrutamento de assistente técnico da carreira de assistente técnico . . . . . 45200

## Freguesia de São Simão

**Aviso n.º 19989/2009:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes técnicos na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — lista de ordenação final . . . . . 45200

## Freguesia da Sé

**Aviso n.º 19990/2009:**

Celebração de contratos na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico . . . . . 45200

PARTE I

## ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.

**Aviso n.º 19991/2009:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Consumo no Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa . . . 45201

**Aviso n.º 19992/2009:**

Adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing 45202

**Aviso n.º 19993/2009:**

Adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro . . . . . 45204

**Aviso n.º 19994/2009:**

Adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de MarketingIPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa. . . . . 45206

## Totta — Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

**Balanço n.º 85/2009:**

Balanço relativo a 30 de Setembro de 2009 . . . . . 45207

# PARTE B

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 24355/2009**

Mantenho a delegação das competências compreendidas no despacho n.º 28/X, de 16 de Junho de 2005, na Secretária-Geral da Assembleia da República, Juíza Conselheira Maria Adelina de Sá Carvalho, com efeitos a 15 de Outubro corrente.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

16 de Outubro de 2009. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

202515555

### Secretário-Geral

**Despacho (extracto) n.º 24356/2009**

Por despacho de 15 de Outubro de 2009, do Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama:

Licenciado Eduardo Manuel Machado Bastos Ambar — nomeado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003 de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88 de 23 de Setembro, para o cargo de Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, Conselheira de Embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Assessora do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Licenciado Luís Diogo Pereira Nunes da Ponte — nomeado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Maria Clara dos Reis Ramos Amaral — nomeada, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Ana Paula Caetano da Silva Damas, secretária do Instituto Nacional de Estatística — nomeada, em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88 de 23 de Setembro, e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, para o cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Maria Deolinda da Silva Pereira de Saraiva Felismino, secretária de administração de 1.ª do quadro de pessoal da ENATUR, S. A. — nomeada, em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, para o cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Maria Helena Roldão Baptista Rodrigues, adjunta parlamentar especialista principal do mapa de pessoal da Assembleia da República — nomeada, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Raquel Maria Teixeira da Silva — nomeada, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Secretária Auxiliar do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Manuel Joaquim Fernandes Paiva, motorista do mapa de pessoal da Assembleia da República — nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003 de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Motorista do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Eduardo Jorge Vilhena Caldeira Diogo, motorista do mapa de pessoal da Assembleia da República — nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 28/2003 de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, para o cargo de Motorista do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

26 de Outubro de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

202515011

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Ministro da Presidência

**Louvor n.º 1334/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor à Dr.ª Maria José Gaspar Duarte Garcia pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como colaboradora do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

30362009

**Louvor n.º 1335/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor a Rui Roberto Pereira da Silva Mateus pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como motorista do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

30352009

**Louvor n.º 1336/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor a Carla Alexandra Parente da Costa pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas nas funções de apoio administrativo ao Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

30392009

**Louvor n.º 1337/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, desejo prestar, a título póstumo, público reconhecimento e louvor a Arnaldo

dos Santos Velosa, motorista deste Gabinete, prematuramente desaparecido, pelas notáveis qualidades profissionais e humanas, de competência, dedicação, simpatia e generosidade que sempre evidenciou ao serviço do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

30342009

**Louvor n.º 1338/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor ao Dr. José Manuel Bouça Vitório pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como adjunto do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

30372009

**Louvor n.º 1339/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor a António Colaço pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como motorista do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

30382009

**Louvor n.º 1340/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional, é meu dever prestar público reconhecimento e louvor ao Dr. Paulo Fernando Tavares pelas excelentes qualidades de trabalho, lealdade e competência evidenciadas no exercício do cargo de chefe do Gabinete do Ministro da Presidência, que soube desempenhar com inexcedível dedicação ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

30302009

**Louvor n.º 1341/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional é meu dever prestar público reconhecimento e louvor à Dr.ª Vera Ritta Branco de Sampaio pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como adjunta do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

30332009

**Louvor n.º 1342/2009**

No momento em que cessa funções o XVII Governo Constitucional é meu dever prestar público reconhecimento e louvor a Armando Pereira Carvalho pela lealdade, dedicação e competência de que deu provas como motorista do Gabinete do Ministro da Presidência e ao serviço do interesse público.

26 de Outubro de 2009. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

30312009

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

**Louvor n.º 1343/2009**

Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro presto público louvor ao meu chefe do Gabinete João Manuel da Conceição Gonçalves, aos meus adjuntos e colaboradores Tiago Barreto Caldeira Antunes, António Henrique Figueiredo, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, Maria João da Silva Costa e Domingos Miguel Soares Farinho, às minhas secretárias pessoais Maria Leonor da Cruz Valente e Susana Rute Cabrita dos Santos e aos motoristas António Fernando Pina dos Santos e Rui Miguel Pedro da Silva Machado pela dedicação, zelo, competência e disponibilidade manifestados ao serviço do meu Gabinete.

26 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

30402009

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 19918/2009**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, através do aviso n.º 10090/2009, de 15 de Maio e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE200905/0598, homologada por meu despacho de 21 de Outubro de 2009 e a seguir descriminada:

| Ordem | Candidatos aprovados | Classificação final |
|---|---|---|
| 1 | Carla Cláudio da Cruz Farto . . . . . | 15,70 |
| 2 | Paula Cristina Duarte Pereira Delgado . . . . . | 12,10 |

28 de Outubro de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

30322009

## Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

**Aviso n.º 19919/2009**

**Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e no artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Outubro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, na carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — A publicitação do presente procedimento é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento no Centro de Estudos e Formação Autárquica, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação divulgada na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público. Aquela dispensa advém do facto de não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electrónica do Centro de Estudos e Formação Autárquica; em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

6 — Identificação do posto de trabalho e da modalidade da relação jurídica de emprego público: Um posto de trabalho na carreira de técnico superior a ocupar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

7 — Identificação do local de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações do Centro de Estudos e Formação Autárquica, na Rua do Brasil, 131, em Coimbra.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, o posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções na carreira de técnico superior.

9 — Conteúdo funcional: Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à carreira de técnico superior corresponde o grau de complexidade funcional 3 com o seguinte conteúdo funcional: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas do serviço; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

10 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

11 — Requisitos de admissão: Apenas podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura

13 — Requisitos preferenciais: Constituem condições preferenciais a licenciatura em Gestão Pública e a experiência na coordenação e organização de formação nos países africanos de língua portuguesa.

14 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Forma de apresentação da candidatura:

16.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11 321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica do Centro de Estudos e Formação Autárquica (www.cefa.pt).

16.2 — A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
*b*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;
*c*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
*d*) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
*e*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidade inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista a apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;
*f*) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

16.3 — Os candidatos que sejam trabalhadores do Centro de Estudos e Formação Autárquica estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 16.2, sendo o mesmo solicitado pelo júri e entregue àquele oficiosamente pela Secção de Pessoal.

16.4 — A não entrega de fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

16.5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

16.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Prazo de apresentação de candidatura: A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 — Local e endereço postal: A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente no Centro de Estudos e Formação Autárquica, sito na Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra, entre as 9h e as 12h30 m e as 14h e as 17h30 m, ou remetida através de correio registado, com aviso de recepção, para o referido endereço postal. Não são aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico.

19 — Métodos de selecção e ponderação: Considerando a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Avaliação curricular (AC), como método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método complementar.

19.1 — A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 70 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação do desempenho dos últimos três anos.

19.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS), com uma ponderação de 30 % — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.3 — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

19.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Motivos de exclusão: São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos ao método de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos são convocados através de notificação com indicação do local, data, hora para a realização do método de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Centro de Estudos e Formação Autárquica e disponibilizada na respectiva página electrónica.

24 — Júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Nuno Marques Pereira, Vice-Presidente do Conselho Directivo.

Vogais efectivos:

1.º Dra. Joana Janeiro da Costa, Chefe de Divisão de Administração Geral;

2.º Dra. Maria do Rosário Pereira da Fonseca, Técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Dra. Maria Emília Monteiro Albuquerque, Técnica superior;

2.º Dra. Maria da Luz Neves e Sousa, Técnica superior.

25 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

26 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Centro de Estudos e Formação Autárquica e disponibilizada na sua página electrónica.

28 — Em caso de igualdade de classificações, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/009, de 22 de Janeiro.

29 — Posicionamento remuneratório: Tendo em consideração o estatuído pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

30 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

202518933

## Instituto Português da Juventude, I. P.

### Despacho n.º 24357/2009

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, autorizo a mudança do nível 1 grau 2, para o nível 2 grau 2, à técnica de informática Henriqueta Lourenço Santos, com efeitos a 9 de Outubro de 2009.

26 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

202520244

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral dos Impostos

### Aviso (extracto) n.º 19920/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008 do director-geral dos Impostos, proferido nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, são nomeados nos lugares correspondentes aos cargos de chefia tributária indicados, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, os trabalhadores a seguir mencionados. A presente publicação decorre do processo n.º 2844/08.6BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ficando sem efeito a publicação do despacho de nomeação constante do aviso (extracto) n.º 1729/2009, de 20 de Janeiro de 2009, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, a pp. 2882-2886:

| Nome | Cargos de chefia tributária |
|---|---|
| Adão Joaquim Pinto | CF2-Resende. |
| Adelino Manuel Afonso Ramos | ACF1-Odivelas. |
| Afonso Alberto Rodrigues | ACF1-Bragança. |
| Agostinho Costa Aires | CF2-V. Nova Poiares. |
| Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia | ACF1-Porto 5. |
| Alberto Lima Silva | ACF1-V. Nova Famalicão 2. |
| Albino Talaia Mota Rocha | CF2-Cabeceiras Basto. |
| Alcina Glória Rosa Sousa | ACF1-Lisboa 01. |
| Alfredo Carvalho Pires Lima | ACF1-Vila Nova Gaia 4. |
| Álvaro José Figueiredo Pina | CF2-Alcoutim. |
| Amadeu Jorge Teixeira | ACF1-Vila Nova Gaia 3. |
| Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira | ACF1-Coimbra 2. |
| Ana Cristina Pessoa Lencastre Queiroz | ACF2-R. Monsaraz. |
| Ana Cristina Santos Brito | ACF1-Faro. |
| Ana Manuela Gonçalves Machado | ACF1-Grândola. |
| Ana Maria Cunha Oliveira Silva | ACF1-Gondomar 1. |
| Ana Maria Piedade Ferreira Mendes | ACF1-Vila Nova Gaia 3. |
| Ana Maria Santos Sousa Morais | ACF1-Viana Castelo. |
| Ana Maria Temudo Costa Monteiro | ACF1-Mafra. |
| Ana Maria Valente Frango Taborda | ACF1-Sintra 4. |
| Ana Paula Folgado Louro | ACF1-Guarda. |
| Ana Paula Henriques Fernandes Gomes | ACF2-Condeixa Nova. |
| Ana Paula Morais Pinto Cunha | ACF1-Porto 4. |
| Ana Paula Quinterio Ramos Gomes Santos Vale | ACF1-V. Franca Xira 2. |
| Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira | ACF1-Lisboa 11. |
| Anabela Sousa Gouveia Mata | ACF1-Lisboa 03. |
| António Armando Ribeiro Galhofo | ACF1-Castelo Branco 1. |
| António César Silva Rodrigues Fonseca | CF2-Penedono. |
| António Fonseca Marques | ACF1-Águeda. |
| António Joaquim Almeida Gonçalves | ACF1-Almada 3. |
| António Joaquim Leitão Ferreira | ACF1-Marco Canavezes. |
| António Joaquim Ribeiro Neto | ACF1-Lisboa 02. |
| Antonio José Cabrita Neves Nobre | ACF1-Lagoa. |
| António José Caio Valente | ACF1-Sesimbra. |
| António José Galrinho Godinho | ACF1-Abrantes. |
| António José Gomes | ACF1-Lisboa 10. |
| António José Jesus Santos Francisco | CF2-Monchique. |
| António José Morais Almeida | CF2-Penalva Castelo. |
| António José Morais Gavino Couto | CF1-Madalena. |
| António José Mota Mendes | ACF1-Lisboa 02. |
| António José Tavares Oliveira Mendes | ACF1-Viseu 2. |
| António José Vaz Carvalho | ACF1-Montijo. |
| António Manuel Bernardo Nascimento | Adjcob-Abrantes. |
| António Manuel Conceição Magro | ACF1-Beja. |
| António Manuel Florido Duarte | ACF1-Coimbra 2. |
| António Manuel Gomes Carvalho | ACF1-Vila Conde. |
| António Manuel Lança Magalhães Pereira | ACF1-Beja. |
| António Manuel Portela Silveira | ACF2-Stª Cruz Graciosa. |
| António Manuel Zibaia Bento | ACF1-Porto Mós. |
| António Maria Pinto Alvarinho | ACF1-Moura. |
| António Paulo Neves Teixeira | ACF1-Feira 2. |
| António Pedro Severino Rosa | ACF1-Ponte Sor. |
| António Rui Sousa Godinho Sampaio | CF2-Arganil. |
| Arlindo Fernandes Carneiro | Adjcob-Almada 1. |
| Armando Ângelo Rodrigues Lopes | ACF1-Vila Nova Gaia 4. |
| Arménio Luis Dias Ramos | ACF1-Odivelas. |
| Arsénio Milheiriço Alves Antunes | ACF1-Entroncamento. |
| Artur Carvalho Antunes | ACF1-Cascais 2. |
| Artur Pereira Silva | ACF1-Penafiel. |
| Augusto Henrique Aranha Cunha Serafim | ACF1-Trofa. |
| Augusto Manuel Nóbrega Oliveira | CF1-Montijo. |
| Aurora Conceição Cameirão Carrageta | ACF1-Évora. |
| Avelino Alberto Gomes Oliveira | ACF1-Vila Nova Gaia 3. |
| Belquice Leopoldina Coruche Peixoto Conceição | ACF1-Valongo 1. |
| Carlos Alberto Mota Roby Amorim | CF1-Macedo Cavaleiros. |
| Carlos Alberto Santos Nunes Sarmento | ACF1-Viseu 1. |
| Carlos Alberto Sevivas Alves | ACF1-Chaves. |
| Carlos Helder Leitão Macedo | Adjcob-Beja. |
| Carlos Manuel Almeida Pedrosa Lima | ACF2-Lousã. |
| Carlos Manuel Cordeiro Paiva | ACF2-Óbidos. |

| Nome | Cargos de chefia tributária |
|---|---|
| Carlos Manuel Tarujo Almeida Braga Cruz | ACF1-Feira 2. |
| Célia Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves | ACF1-Paços Ferreira. |
| Célia Maria Branco Pereirinha | ACF1-Alcochete. |
| Cidália Maria Afonso Santiago Raposo | ACF1-Seixal 1. |
| Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco Brito | ACF1-Amadora 2. |
| Cláudia Maria Freitas Castro | ACF1-Maia. |
| Cristina Maria Campião Grade | ACF1-Sesimbra. |
| Custódio Oliveira Matos | ACF2-Mortágua. |
| Dalila Santos Ferreira Garcia Martins | ACF1-Espinho. |
| Dina Teresa Conceição Silva | ACF1-Oeiras 3. |
| Domingos Manuel Leal Cunha | ACF1-Fundão. |
| Eduardo Jorge Albardeiro Coveiro | ACF1-Moura. |
| Eduardo Jorge Silva Cabral Cordeiro | ACF1-Ponta Delgada. |
| Eduardo Paiva Boloto | ACF2-S. Pedro Sul. |
| Eduardo Silva Celeste | ACF1-Porto 4. |
| Elisa Maria Gonçalves Rito Agostinho | ACF1-Marinha Grande. |
| Elísio Apolinário Simões Silva | ACF1-Albergaria Velha. |
| Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira | ACF1-Almeirim. |
| Ernesto Belo Louro | ACF1-Sintra 3. |
| Fernanda Celeste Castro Remédios Silva Morais | ACF1-Leiria 2. |
| Fernanda Maria Carvalho Mouta | ACF1-Aveiro 1. |
| Fernanda Maria Mota Figueiredo | ACF1-Aveiro 1. |
| Fernanda Maria Silvestre Cabrita | ACF1-Montijo. |
| Fernando Alberto Silva Ferreira Dias | ACF1-Aveiro 2. |
| Fernando Camilo Rocha | ACF1-Oeiras 2. |
| Fernando Castro Neves Ribeiro | ACF1-Porto 3. |
| Fernando Cordeiro Silva Brites | ACF1-Pombal. |
| Fernando Gonçalves | CF1-Ponte Sor. |
| Fernando Manuel Dias Pires | ACF1-Bragança. |
| Fernando Moreira Rodrigues | ACF1-Matosinhos 1. |
| Filipe António Conceição Alves | ACF1-Cascais 1. |
| Filomena Maria Borges Pinto | ACF1-Sintra 4. |
| Francisco Eduardo Serra Graça Paralta | ACF1-Elvas. |
| Francisco José Lourenço Brito Reis | ACF1-Seia. |
| Francisco Lopes Carvalho | CF2-Satão. |
| Gabriela Maria Gonçalves Furtado Santos Pinto | ACF1-Loulé 1. |
| Gil Pereira Rodrigues Ribeiro | ACF2-Óbidos. |
| Gina Rosado Silva Beja | ACF1-Lagos. |
| Graça Maria Sousa Santos Narciso | ACF1-Torres Novas. |
| Helena Maria Damásio Cunha | CF1-Seixal 2. |
| Helena Maria Matias Calado Monteiro Baptista | ACF1-Leiria 2. |
| Henrique Lopo Santos Viegas | ACF1-Silves. |
| Honório Dores Rodrigues Alves | CF2-Sines. |
| Humberto Carvalho Medeiros | ACF1-Ponta Delgada. |
| Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho | ACF1-Silves. |
| Isabel Conceição Almeida Abrantes Marques | ACF1-Mangualde. |
| Isabel Filomena Aleixo Lourinho | ACF1-Torres Vedras. |
| Isabel Jesus Marina Lopes | ACF1-Sesimbra. |
| Isabel Maria Neves Policarpo Vieira | ACF1-Vila Conde. |
| Isabel Maria Tomás Cavaleiro Mendonça | ACF1-Sintra 2. |
| Isabela Maria Jesus Carvalho | ACF1-Vila Nova Gaia 2. |
| Isidro Sanches Nunes | Adjcob-Sintra 3. |
| Ivo Manuel Soares Brusaca | CF2-Póvoa Lanhoso. |
| Jacinta Maria Peixeira Ferreira Couvinha | ACF1-Oeiras 1. |
| Jaime Santos Justino Graça | ACF1-Palmela. |
| Jaime Sousa Carneiro Pereira | CF2-Mesão Frio. |
| João António Gonçalves Grilo | ACF1-Oeiras 3. |
| João Artur Silva Vaz Q. Pinto Crisóstomo | ACF1-Cascais 1. |
| João Bosco Narciso Lourenço Almeida | CF2-Calheta. |
| João Cândido Silva Henrique | CF2-Tarouca. |
| João Carlos Nunes Silva | ACF1-Tomar. |
| João José Martins Ramos | ACF1-Mafra. |
| João José Ribeirinho Carita Morais | Adjcob-Albufeira. |
| João José Valente Meneses | ACF1-Ílhavo. |
| João Luis Monteiro Valadares Seixas | ACF1-Lagos. |
| João Manuel Moreira Ribeiro Magalhães | ACF1-Gondomar 2. |
| João Manuel Moreira Rijo | CF2-Mação. |
| João Paulo Sousa Alexandre Vitorino | ACF1-Alcobaça. |
| João Pedro Alves Pereira | ACF1-Moita. |
| Joaquim Alberto Vidigal Galvão | ACF1-Montemor Novo. |
| Joaquim António Pinto Moreira | ACF1-Gondomar 1. |
| Joaquim Manuel Santos Barata | ACF1-Loures 4. |
| Joaquim Manuel Valador Baliza | CF1-Alcochete. |
| Joaquim Marques Roldão | ACF1-Ponte Sor. |
| Jorge Manuel Conceição Henriques | ACF1-Alenquer. |
| Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes | ACF1-V. Nova Famalicão 2. |
| Jorge Manuel Danho Cruz Loureiro | ACF1-Paredes. |
| Jorge Manuel Martins Godinho | ACF1-Évora. |
| Jorge Manuel Silva Lopes | CF1-Horta. |
| Jorge Paulo Rosa Sousa | Adjcob-Amadora 2. |
| Jorge Silva Cardoso Melo | Adjcob-Cascais 2. |
| José Adriano Santos Medeiros | ACF1-Loures 3. |
| José Agostinho Nascimento Aguiar | CF2-Sernancelhe. |
| José António Assunção Pereira | CF1-Setúbal 2. |
| José António Costa Moreira Rocha | ACF1-Feira 4. |
| José António Louro Vicente | ACF2-Nisa. |
| José António Matos Santos | ACF1-Loures 1. |
| José Augusto Santos Almeida | CF1-Lagoa (Açores). |
| José Custódio Viçoso Ferreira | CF2-Celorico Beira. |
| José Eduardo Couto Ribeiro Jorge | ACF1-Lisboa 04. |
| José Elmiro Macedo Leal | CF1-Lisboa 10. |
| José Fernando Lourenço Costa | CF2-Belmonte. |
| José Fernando Matos | ACF1-Trofa. |
| José Frederico Silva Iria | ACF1-Abrantes. |
| José Joaquim Coelho Cunha | ACF1-Porto 1. |
| José Luis Nogueira Carvalho Borges Alves | ACF1-Seixal 2. |
| José Luis Preto | CF1-Cartaxo. |
| José Luis Ribeiro Valente | CF2-V. Velha Ródão. |
| José Manuel Cadilha Guerreiro | ACF1-Viana Castelo. |
| José Manuel Guerreiro Felizardo | CF1-Odemira. |
| José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência | ACF1-Moita. |
| Jose Manuel Martins Rodrigues | ACF1-Espinho. |
| José Manuel Pinto Soares | ACF1-Matosinhos 1. |
| José Manuel Teixeira Sá | ACF1-Feira 2. |
| José Maria Jesus Costa | Adjcob-Seia. |
| José Paulo Santos Afonso | ACF1-Chaves. |
| José Pedro Ferrabelo | CF1-Lisboa 01. |
| José Reis Sousa Dias | ACF1-Oeiras 3. |
| Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo | ACF1-Guarda. |
| Júlio Augusto Garcia | CF1-Loures 1. |
| Júlio Santos Lemos Ferreira | CF2-Murça. |
| Libertina Pires Oliveira | ACF1-Abrantes. |
| Luis Alberto Silveira | ACF1-Angra Heroísmo. |
| Luis António Ferreira Alexandre | ACF1-Leiria 1. |
| Luís Araujo Martins | ACF1-Santo Tirso. |
| Luis Augusto Martinho Henriques | ACF1-Torres Vedras. |
| Luis Carlos Alves Benigno | ACF1-Porto 4. |
| Luis Carlos Monteiro Pereira | Adjcob-Cascais 1. |
| Luis Filipe Bem-Haja Gonçalves | ACF1-Leiria 2. |
| Luís Manuel Ataíde Magalhães Almeida Castanheira | ACF1-Gondomar 2. |
| Luis Mário Cunha Pereira | CF1-Lourinha. |
| Luis Santos Antão Cabreiro | ACF1-Montemor Novo. |
| Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho | ACF1-Alenquer. |
| Mafalda Maria Santos Ferreira | ACF1-Oeiras 3. |
| Manuel Antonio Bessa Vieira | ACF1-Porto 2. |
| Manuel António Luis Batoca | CF2-Terras Bouro. |
| Manuel António Silva Gomes | ACF1-Ourém. |
| Manuel Carlos Dias Figueiredo | ACF1-Loures 1. |
| Manuel Casimiro Carneiro Gamboias | ACF1-Coimbra 2. |
| Manuel Deus Fortuna | CF2-V. Nova Foz Côa. |
| Manuel Fernando Santos Moreira | ACF1-Angra Heroísmo. |
| Manuel Luis Lopes Morais | ACF1-Gondomar 2. |
| Manuel Oliveira Lopes | ACF1-Torres Novas. |
| Manuel Pereira Santos | CF2-Velas. |
| Manuel Tavares Conceição | ACF1-Anadia. |
| Margarida Maria Silva Santos Silva | ACF1-Matosinhos 2. |
| Maria Adelaide F. Correia Pinto Abreu Sousa | ACF1-Seixal 1. |
| Maria Adelaide Martins Dias Silva Marques | ACF1-Odivelas. |
| Maria Alcide Martinho Marques | ACF1-Amadora 1. |
| Maria Alice Barbedo Freitas | ACF1-Porto 3. |
| Maria Amparo Lusquinos Lopes | ACF1-Porto 3. |
| Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro | ACF1-V. Nova Famalicão 1. |

| Nome | Cargos de chefia tributária |
|---|---|
| Maria Augusta Rosa Dias | ACF1-Faro. |
| Maria Cândida Sousa Nercio | ACF1-Porto 5. |
| Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira | ACF1-Vila Nova Gaia 2. |
| Maria Catarina Madureira Conceição Nabo Cardoso | ACF1-Castelo Branco 2. |
| Maria Celeste Caldeira Marvanejo | ACF2-Vendas Novas. |
| Maria Céu Buco Luzia | ACF1-Amadora 3. |
| Maria Céu Lopes Escabelado | ACF1-Loures 3. |
| Maria Céu Martins Agostinho | ACF1-Pombal. |
| Maria Conceição Gouveia Dias | CF1-Almada 3. |
| Maria Conceição Lutas Sousa Pinto | ACF1-Seixal 2. |
| Maria Conceição Marques Almeida Ferreira Malhão | ACF1-Alcobaça. |
| Maria Conceição Sousa Lopes Pinto | ACF1-Vila Nova Gaia 4. |
| Maria Daniela Bernardino Chaveiro | ACF1-Amadora 2. |
| Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas | CF1-Sintra 2. |
| Maria Delfina Ramalhinho Gamanho | ACF1-Lisboa 09. |
| Maria Domingas Lourenço Rocha | ACF1-Loures 3. |
| Maria Dores Baltazar Coelho Nascimento | ACF1-Barreiro. |
| Maria Elisa Silva Oliveira Ramos | ACF1-Valongo 2. |
| Maria Emília Carvalho Caroço Miranda | ACF1-Torres Vedras. |
| Maria Eugénia C. Duarte Rosa | ACF1-Almeirim. |
| Maria Fátima Carneiro Melo Tavares | Adjcob1-V.F.Xira 2. |
| Maria Fátima Fialho Silva | CF2-Castro Verde. |
| Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino | ACF2-Cadaval. |
| Maria Fátima Piteira Cabacinho | ACF1-Estremoz. |
| Maria Fernanda Antunes Barata | ACF1-V. Franca Xira 2. |
| Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida | ACF1-Fundão. |
| Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira | ACF1-Alcanena. |
| Maria Graciete Carvalho Branco | ACF1-Palmela. |
| Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa | ACF1-Feira 1. |
| Maria Helena Pires M. Vieira Silva Veiga | Adjcob-Sintra 2. |
| Maria Irene G. Sarmento Mota | ACF1-Gondomar 1. |
| Maria José Borges Azevedo Ferreira | ACF1-Santo Tirso. |
| Maria José Leitão Vinagre | ACF1-Setúbal 1. |
| Maria José Santos Pereira Marques | ACF1-Lisboa 08. |
| Maria Júlia Sarmento Morais Caldas Lima | Adjcob-Paredes. |
| Maria Júlia Veloso Pimenta | ACF1-Braga 2. |
| Maria Leonor Silva Ferreira Baptista Silva | ACF1-Matosinhos 2. |
| Maria Lourdes Dias Godinho | Adjcob-Sesimbra. |
| Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano | ACF1-Setúbal 1. |
| Maria Luísa Moita Flores Guerreiro | ACF1-Barreiro. |
| Maria Luísa Rodrigues Ferreira | ACF1-Torres Vedras. |
| Maria Lurdes Antão Ramos Correia | ACF2-Almeida. |
| Maria Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro | ACF1-Matosinhos 2. |
| Maria Lurdes Silva Gonçalves Gomes | ACF2-Condeixa Nova. |
| Maria Manuel S. C. Fernandes Nóbrega Barbosa | ACF1-Gondomar 2. |
| Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão | ACF1-Figueira Foz 2. |
| Maria Manuela Oliveira Figueiredo Pinto | ACF1-Paços Ferreira. |
| Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires | ACF1-Vila Conde. |
| Maria Nazaré Rafael Inácio | ACF1-Azambuja. |
| Maria Odete Monteiro Pereira | ACF1-Moita. |
| Maria Teresa Narciso Pires | ACF1-Lisboa 02. |
| Maria Teresa Pedro Marques Serra | ACF1-Almada 1. |
| Marília Albuquerque Fernandes | ACF1-Lisboa 08. |
| Mário Jesus Martins Freitas | ACF1-Tomar. |
| Mário João Ribeiro Matos Pires | Adjcob-Loures 3. |
| Mário Jorge Pimentel Amaral | ACF2-Povoação. |
| Mário José Louro Marques | ACF1-Caldas Rainha. |
| Miguel Domingos Silva Tavares | ACF1-Porto 5. |
| Natália Maria Afonso Dias Madeira | ACF1-Faro. |
| Norberto Abreu Bruno | ACF1-Bombarral. |
| Nunes Pires Barreira | Adjcob-Lisboa 10. |
| Otília Neves Alves Barata Andrade Afonso | ACF1-Castelo Branco 1. |
| Paula Maria Mateus Vasconcelos Abreu Barrento | ACF1-Lisboa 14. |
| Paulo Alexandre Mateus Matos Sequeira | CF2-Batalha. |
| Paulo Fernando Pinto Souto Moura | ACF1-Sintra 2. |
| Paulo João Costa Pessoa | ACF1-Alcobaça. |
| Pedro Jorge Matos Silva Corrêa | ACF1-Barcelos. |
| Pedro Manuel Latas Marques | CF2-Alvito. |
| Plácido José Alpoim Santos | ACF1-Chaves. |
| Ramiro José Silva Sousa Esteves | CF2-Boticas. |
| Raul Gonçalves Freire Andrade | ACF1-Amadora 3. |
| Regina Olga Ribeiro Gomes | ACF1-Matosinhos 1. |
| Reinaldo Gabriel Faria Morais | ACF1-Praia Vitória. |
| Rita Céu Martins Pereira Nunes | ACF1-Aveiro 2. |
| Rita Maria Medeiros Gonçalves Santos Maciel | ACF1-Madalena. |
| Rogério Magalhães Matias | Adjcob-Albergaria Velha. |
| Rosa Margarida Oliveira Silva | ACF1-Loures 4. |
| Rosalina Jesus Andrade Maria Correia | ACF1-Almada 2. |
| Rui Jorge Ribeiro Grilo | ACF1-Loures 1. |
| Rui Maia Faria | ACF1-Entroncamento. |
| Rui Manuel Isidro Miguel | ACF1-Almada 1. |
| Rui Manuel Pinheiro Martins Soares | Adjcod-Lourinhã. |
| Rui Miguel Mamede Bernardo | Adjcob-Feira 4. |
| Silvestre Fernandes Saraiva | ACF1-Lisboa 04. |
| Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira | ACF1-Alcácer Sal. |
| Silvino Miranda Teixeira | CF2-Valpaços. |
| Tito Pereira Rosa | ACF1-Lourinhã. |
| Vasco Manuel Passos Lima | ACF2-Ponte Barca. |
| Virgílio Ferreira Rocha | CF2-Sobral Monte Agraço. |
| Vítor Manuel Matos Duarte | CF2-Castro Daire. |
| Vítor Silva Pereira Canastro | ACF1-Vila Nova Gaia 3. |
| Zália Maria Pereira Caetano | ACF1-Matosinhos 2. |

29 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202529682

## Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

### Aviso n.º 19921/2009

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Novembro de 2009, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,35690%.

28 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

202526239

### Aviso n.º 19922/2009

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Novembro de 2009 é de 1,41344%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,55478%.

28 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

202526311

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 24358/2009

O Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de Abril, procedeu à transformação do Teatro Nacional de São João, S. A., em entidade pública empresarial, passando a denominar-se Teatro Nacional de São João, E. P. E., abreviadamente designado por TNSJ, E. P. E., e aprovou os respectivos estatutos, que determinam que a remuneração dos membros do conselho administração seja fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos do TNSJ, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte: 1 — Os membros do conselho de administração do TNSJ, E. P. E., auferem 14 mensalidades de remuneração em cada ano, sendo o valor ilíquido de cada mensalidade, respectivamente, de € 5310 para o presidente e de € 4485 para os vogais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Setembro de 2009.

24 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

202516292

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

### Declaração de rectificação n.º 2706/2009

Para os devidos efeitos se declara que, por ter sido publicado em duplicado, se considera sem efeito o aviso n.º 19 325/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Coordenador Jurídico, em substituição do responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, *Paulo Neves Coelho*.

202535157

### MARINHA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 1168/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os segundos-tenentes da classe de Técnicos de Superiores Navais 915489, Vítor Pires Silveiro, 9100895, Maria Etelvina Carvalho Martins, e 9100395, Ana Alexandra Gago de Brito, (todos no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Setembro de 2009, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados, à esquerda do 9100894 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Mariana Cirne de Vasconcelos Araújo de Brito.

28 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202522359

### Portaria n.º 1169/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o subtenente da classe de Técnicos de Saúde 104190, José Inácio de Almeida Gomes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Junho de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 901790 segundo-tenente da classe de Técnicos de Saúde Carlos Miguel Henriqueto Soares.

28 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202522415

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Recrutamento e Selecção

#### Aviso n.º 19923/2009

**Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato nas categorias de oficial técnico superior naval (TSN) e de oficial técnico naval (TN)**

1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos de ambos os sexos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato, na categoria de oficiais das classes de Técnicos Superiores Navais (TSN) e de oficiais Técnicos Navais (TN).

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período mínimo de 2 anos após a data do final do Curso de Formação Básica de Oficiais.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, até às 16.30 horas do dia 13 de Novembro de 2009 (incorporação a 15 de Janeiro de 2010).

4 — Nos termos da legislação em vigor o Regime de Contrato na categoria de oficiais tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

5 — São condições gerais de admissão:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa;
*b*) Ter idade não superior a 27 anos à data de 31 de Dezembro de 2010;
*c*) Ter a situação militar regularizada;
*d*) Ter bom comportamento moral e civil.

6 — São condições especiais de admissão:

*a*) Satisfazer os parâmetro médicos, físicos e psicológicos de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço Militar", nomeadamente:

(1) Ter altura mínima não inferior a 1,60 m e 1,56 m, para os indivíduos dos sexos masculino e feminino, respectivamente, e altura máxima não superior a 1,90 m;

*b*) Satisfazer os requisitos específicos estabelecidos em função da categoria e classe expressos no aviso do concurso, nomeadamente:

(1) Possuir um mestrado ou licenciatura obtidos antes da adequação ao processo Bolonha, (DL 74/2006, de 24 de Março);
(2) Possuir um mestrado integrado ou licenciatura obtidos no âmbito do processo Bolonha, (DL 74/2006, de 24 de Março);
(3) O mestrado e licenciatura pré-Bolonha e o mestrado integrado e licenciatura do 1.º ciclo com 240 ECTS pós-Bolonha, são condição especial para o ingresso na classe de oficiais Técnicos Superiores Navais (TSN);
(4) A licenciatura do 1.º ciclo com 180 ECTS pós-Bolonha, destina-se somente ao ingresso na categoria de oficiais Técnicos Navais (TN);
(5) Só serão preenchidas com candidatos a Técnicos Navais (TN) as vagas não preenchidas pelos candidatos a Técnicos Superiores Navais (TSN);
(6) São aceites a concurso os mestrados e licenciaturas obtidas em estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro, neste caso válidos em Portugal.

1 — As vagas a concurso destinam-se a ser preenchidas por candidatos possuidores dos seguintes cursos:

Informática ou Eng.ª Informática ou Eng.ª Informática e de Computadores ou Computação (2 vagas);
Eng.ª e Arquitectura Naval (1 vaga);
Eng.ª Electrotécnica -Ramo Telecomunicações (1 vaga);
Comunicação Social ou Ciências da Comunicação (2 vagas);
Direito (1 vaga);
Eng.ª Mecânica (1 vaga);
Arquitectura (1 vaga);
Relações Internacionais (1 vaga);
Psicologia Social e das Organizações (2 vagas);
Química (1 vaga);
Economia (1 vaga);
Gestão de Recursos Humanos (4 vagas);

Relações Públicas (3 vagas);
Administração e Secretariado (1 vaga);
Publicidade ou Publicidade e Marketing (1 vaga).

2 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada — Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa — Telefone: 213945469; Fax: 213945566
Número Verde: 800204635 (chamada grátis a partir da rede fixa)
Homepage: www.marinha.pt
E-mail: cra@marinha.pt
Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa — telefone 213429408
Capitanias e Delegações Marítimas
Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia

16 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho,* capitão-de-mar-e-guerra SEA.

202520082

**Repartição de Sargentos e Praças**

**Despacho n.º 24359/2009**

Por despacho de 19 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9305002, primeiro-marinheiro C Ricardo Miguel Godinho Soares (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante do ingresso na categoria de sargentos no posto de segundo-sargento, do 9339096, cabo CCT Ricardo Filipe Carreira Ramos, em 1 de Outubro de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9322299, cabo C Hélder Fernando Rubim Monteiro Vieira e à direita do 9336201, cabo C João Carlos Ramos Simão.

19 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528889

**Despacho n.º 24360/2009**

Por despacho de 19 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 910589, segundo-sargento T Pedro José Antunes Fernandes (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 410785, primeiro-sargento T José Maria Romão Cachucho e à direita do 233389, primeiro-sargento T Paulo Alexandre Marques Vaz.

19 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528791

**Despacho n.º 24361/2009**

Por despacho de 19 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 230280, primeiro-sargento A Francisco Fernando Rodrigues (no quadro), a contar de 31 de Agosto de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, do 193980, sargento-ajudante A Joaquim José Elias Rosalino.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 401782, sargento-ajudante A Francisco Joaquim da Silva Pinheiro.

19 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

202528353

**Despacho n.º 24362/2009**

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músicos nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 6300800, segundo-sargento B Duarte Miguel Rosado Serrano e o 6300201, segundo-sargento B Pedro Manuel Fernandes Sampaio (ambos no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6300198, primeiro-sargento B Vítor Manuel Grave Ilhéu, pela ordem indicada.

20 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528929

**Despacho n.º 24363/2009**

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 6317991, segundo-sargento A José Luís Martins Beites (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9325698, primeiro-sargento A Bruno Manuel Costa Alves.

20 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528475

**Despacho n.º 24364/2009**

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 122494, segundo-sargento A Cláudio Fernando Ribeiro Pereira e o 9308295, segundo-sargento A Carlos Alberto Teixeira Botelho (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 912990, primeiro-sargento A Carlos Alberto Cardoso Ferreira Dias, pela ordem indicada.

20 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528653

**Despacho n.º 24365/2009**

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 912990, segundo-sargento A Carlos Alberto Cardoso Ferreira Dias (adido ao quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6317991, primeiro-sargento A José Luis Martins Beites.

20 de Outubro de 2009. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202528564

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 1344/2009**

Por proposta da directora-geral da Administração Interna, louvo o tenente-coronel (1870014) José Luís Lopes Pereira, da Guarda Nacional

Republicana, em destacamento na Direcção-Geral da Administração Interna, pela excelência da sua acção no exercício das complexas e sensíveis funções que vem desempenhando na Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação ao longo do último ano e meio.

Oficial com elevados dotes de carácter, extraordinariamente leal e abnegado, profundo conhecedor da sua instituição, vem desempenhando com particular mérito o seu cargo, garantindo uma perfeita ligação e articulação entre a Direcção-Geral da Administração Interna e outros organismos, nomeadamente a Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Gabinete Coordenador de Segurança, as forças e serviços de segurança, os oficiais de ligação destacados na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia e da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, contribuindo para o bom funcionamento interno da instituição e para a boa resolução de inúmeras situações potencialmente problemáticas no que respeita à projecção de elementos nacionais para as diferentes missões internacionais.

Tendo a seu cargo um leque variado de funções, em que se destacam o acompanhamento das actividades da União Europeia (CIVCOM) e das Nações Unidas em matéria de gestão civil de crises, da participação das forças e serviços de segurança do MAI em missões de paz e humanitárias, na apresentação de candidaturas a missões internacionais e a cargos em organizações internacionais e respectiva coordenação com as forças e serviços de segurança para apresentação de candidatos elegíveis, preparação atempada da substituição e rotação dos elementos em missão, acompanhamento da estrutura do Objectivo Global Civil 2009 e 2010 (*civilian headline goal*), no que concerne à possibilidade de estabelecimento de sinergias entre missões civis de gestão civil de crises no âmbito da PESD e a presença militar da União Europeia, demonstrou em todos os momentos elevada competência profissional, total disponibilidade e inexcedível dedicação e sacrifício pelo serviço, praticando em elevado grau o discernimento na apreciação dos factos e a virtude da informação criteriosa, predicados que muito justamente granjearam o apreço e o reconhecimento de todos quantos com ele tiveram oportunidade de contactar, tendo sido um excepcional colaborar em todas as circunstâncias e denotando ainda elevado sentido de lealdade e de obediência.

Oficial inteligente, extraordinariamente meticuloso, de irrepreensível trato humano, culto, respeitador da lei e dos direitos, que pratica a virtude da lealdade em elevado grau, de grande generosidade e de uma invulgar capacidade de trabalho e de organização, abnegação e sacrifício exemplares, demonstrou, em todas as tarefas que lhe foram cometidas, ser merecedor de ocupar cargo e postos de maior responsabilidade e risco, tanto pela excelência da sua competência como pela sua aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, dotes de carácter, espírito de comando e espírito de obediência, coragem moral e abnegação.

As excepcionais qualidades e virtudes militares do tenente-coronel Lopes Pereira, aliadas à sua total e permanente disponibilidade ao serviço da segurança pública, ao seu elevado espírito de sacrifício, vêm permitindo, ainda, que tenha dado contributos decisivos na busca de soluções, de que é exemplo a sua participação nos trabalhos de apresentação da candidatura portuguesa para o treino de forças de polícia da União Europeia, no âmbito do Programa Anual de Formação do Instrumento de Estabilidade da EU.

Realça-se ainda, pela excelência, o seu contributo na resolução dos inúmeros problemas que se têm colocado aos contingentes nacionais nas diversas missões internacionais, para a sustentação e rotação dos vários contingentes das forças de segurança, ao serviço da missão (UNMIT) das Nações Unidas em Timor-Leste, da (MINURCA) no Chade, e das Missões da União Europeia na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo), no Kosovo (EULEX Kosovo), na Guiné-Bissau (EUSSR Guiné-Bissau), entre outras, ao longo deste ano e meio.

Pelas suas excepcionais qualidades pessoais, físicas e morais; pelos seus elevados dotes de carácter, alicerçados numa invulgar competência profissional e num vasto conjunto de virtudes humanas amplamente evidenciadas; pelo seu insuperável sentido de missão e o excepcional nível do seu desempenho; o tenente-coronel Lopes Pereira impõe-se como uma referência e digno de ser apontado como um exemplo a seguir, engrandecendo e elevando igualmente o conceito de grande dedicação ao serviço da causa pública, tendo inequivocamente resultado da sua actuação honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e benefício visível para a Direcção-Geral da Administração Interna, sendo os serviços por si prestados inteiramente merecedores de pública exaltação e de serem considerados e reconhecidos como relevantes, extraordinariamente importantes e distintos.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202530223

### Louvor n.º 1345/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Lélia Isabel Baptista Santos Silva pela forma leal, atenta e eficiente como desempenhou as funções que lhes foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, assim contribuindo decisivamente para o bom funcionamento deste.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529569

### Louvor n.º 1346/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Elsa Fátima Ferreira Loureiro Malhadas pela forma leal, atenta e eficiente como desempenhou as funções que lhes foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, assim contribuindo decisivamente para o bom funcionamento deste.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529625

### Louvor n.º 1347/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo o soldado de infantaria n.º 1991020, da Guarda Nacional Republicana, Rosa Maria do Amaral Guedes Ferreira Alves, pela forma leal, eficiente e dedicada como desempenhou as tarefas de organização das refeições de trabalho por mim efectuadas no Ministério com entidades externas, e como exerceu funções administrativas no serviço de apoio ao meu Gabinete, demonstrando sempre elevado sentido do dever, de disciplina e de camaradagem, dessa forma contribuindo para o bom funcionamento daquele.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202530142

### Louvor n.º 1348/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Ester Almeida Santos Almeida pela completa dedicação, a lealdade, a total, permanente e incondicional disponibilidade, o empenhamento, a capacidade de trabalho em situações de grande pressão, o rigor e a competência uma vez mais evidenciados no exercício de funções como minha secretária pessoal.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202526871

### Louvor n.º 1349/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo o agente principal da Polícia de Segurança Pública n.º 4064/135249, José Leandro, pela forma leal, atenta, cuidada e disponível como exerceu funções de apoio ao funcionamento do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529885

### Louvor n.º 1350/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Paula Cristina Clemente Carvalho Caldeira pela forma leal, atenta e eficiente como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, assim contribuindo decisivamente para o bom funcionamento deste.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202529511

### Louvor n.º 1351/2009

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo António José Malheiro pela lealdade, a total, permanente e incondicional disponibilidade, a dedicação, o espírito de sacrifício, a capacidade e a competência profissionais que evidenciou no exercício de funções como meu motorista pessoal.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202527462

**Louvor n.º 1352/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Maria do Carmo Quintanilha Gelpi pela dedicação, a lealdade, a disponibilidade, o empenhamento, o rigor e a competência evidenciados no exercício de funções como secretária do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202527227

**Louvor n.º 1353/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Graça Maria d'Orey Ferreira Roquette Mora pela dedicação, a lealdade, a disponibilidade, o empenhamento, o rigor e a competência evidenciados no exercício de funções como secretária do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202527179

**Louvor n.º 1354/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Ana Cláudia de Sousa Fonseca pela dedicação, a lealdade, a disponibilidade, o empenhamento, o rigor e a competência evidenciados no exercício de funções como secretária do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202526985

**Louvor n.º 1355/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Porfírio José da Silva Miranda pela lealdade, a disponibilidade, a dedicação, a capacidade e a competência profissionais que evidenciou no exercício de funções como motorista do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202528994

**Louvor n.º 1356/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Maria Fernanda Mendonça Borlido pela forma atenta e sempre muito dedicada e eficiente como coordenou o funcionamento da secretaria de apoio ao meu Gabinete, participando activamente no desempenho das complexas tarefas que a este foram atribuídas, assim contribuindo de forma decisiva para o seu exemplar desempenho.

Constituindo um exemplo das melhores qualidades presentes na Administração Pública Portuguesa, é credora do meu apreço e da minha estima, disso dando, por este meio, público testemunho.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529082

**Louvor n.º 1357/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Maria Emília da Costa Simões pela forma leal, atenta e eficiente como desempenhou as funções que lhes foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, assim contribuindo decisivamente para o bom funcionamento deste.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529139

**Louvor n.º 1358/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Maria de Fátima Mendes Gonçalves Soares pela forma leal, atenta e eficiente como desempenhou funções que lhes foram atribuídas na secretaria de apoio ao meu Gabinete, assim contribuindo decisivamente para o bom funcionamento deste.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202529188

**Louvor n.º 1359/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Irene Silva Mendes pela forma leal, atenta, cuidada e disponível como exerceu funções de apoio ao funcionamento do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202529706

**Louvor n.º 1360/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Maria Manuela Contreiras Gancho pela forma leal, atenta, cuidada e disponível como exerceu funções de apoio ao funcionamento do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202529788

**Louvor n.º 1361/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo o assessor do meu Gabinete licenciado Jorge Manuel Pereira da Silva pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202525689

**Louvor n.º 1362/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Palmira Adelaide Lopes da Silva pela completa dedicação, a lealdade, a total, permanente e incondicional disponibilidade, o empenhamento, a capacidade de trabalho em situações de grande pressão, o rigor e a competência uma vez mais evidenciados no exercício de funções como minha secretária pessoal.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202525842

**Louvor n.º 1363/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Armando Humberto Alves dos Santos Ribeiro pela lealdade, a disponibilidade, a dedicação, a capacidade e a competência profissionais que evidenciou no exercício de funções como motorista do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202527608

**Louvor n.º 1364/2009**

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna do XVII Governo Constitucional, louvo Paulo Manuel Esteves Neves de Sousa Correia pela lealdade, a disponibilidade, a dedicação, a capacidade e a competência profissionais que evidenciou no exercício de funções como motorista do meu Gabinete.

19 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202527681

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

**Deliberação (extracto) n.º 3026/2009**

Por deliberação de 23 de Outubro de 2009, do Conselho Directivo do INPI, nos termos das disposições n.º 4 do artigo 11.º, e artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publicar a lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., a colocar em situação de mobilidade especial, por opção voluntária e no decurso do processo de reestruturação, que produzirá efeitos no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

Lista Nominativa do Pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., colocado em situação de mobilidade especial por opção voluntária

Nome: Anabela Carmo Valente Fonseca Rosa

Vínculo: Contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado

Carreira: Assistente Técnica

Categoria: Assistente Técnica

Posição Remuneratória: entre 3.º e 4.ª

Nível Remuneratório: entre 8.º e 9.º

23 de Outubro de 2009. — O Presidente, *António Campinos*.

202520188

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Departamento de Recursos Humanos

#### Despacho (extracto) n.º 24366/2009

Por despacho do presidente de 14 de Setembro de 2009 foi Alberto da Cunha Nunes, segundo-ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Ponte de Lima, ficando afecto à Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109. º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2009, data em que reiniciou a actividade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

26 de Outubro de 2009. — O Director, *Luís Miguel Santos.*

202526782

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Louvor n.º 1365/2009

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional, apraz-me expressar público testemunho de reconhecimento e louvor à Dr.ª Maria Cristina Miguéns de Sousa Machado pelo permanente e elevado profissionalismo, rigor e bom senso que revelou no exercício do seu cargo de assessora responsável, nomeadamente, pelo acompanhamento da área do direito da reabilitação urbana e da habitação.

19 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

202520309

## Secretaria-Geral

#### Louvor n.º 1366/2009

Ao terminar a sua carreira por aposentação é de toda a justiça reconhecer o relevante desempenho que a técnica superior Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia, demonstrou, como técnica na Divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Manifesto, pois, o reconhecimento pela competência, elevado sentido de responsabilidade profissional e pessoal com que a Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia desempenhou as suas funções, durante trinta e seis anos, deixando um trabalho meritório do louvor público que aqui lhe presto.

13 de Julho de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

202520536

## Agência Portuguesa do Ambiente

### Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

#### Aviso (extracto) n.º 19924/2009

**Mobilidade interna na categoria de Técnico Superior**

Por despacho do Director Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e após anuência da Presidente do LNEG, I. P. (Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia), foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Técnico Superior de Catarina Alexandra Fonseca Ribeiro, com efeitos a 19 de Outubro de 2009, e pelo período de um ano, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202526685

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 24367/2009

Por despacho de 26 de Outubro de 2009 do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, foi, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, nomeado novo júri para prosseguimento dos trabalhos inerentes ao procedimento concursal com vista à ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior na área da Economia, aberto pelo aviso n.º 17883/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de Outubro.

O novo júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais efectivos — Dr. Bernardo José Gouveia Campos, Secretário Técnico do Programa Operacional Regional — Mais Centro;

Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e às Autarquias Locais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais suplentes — Dr. Luís Manuel Francisco Filipe, Secretário Técnico do Programa Operacional Regional — Mais Centro;

Dr.ª Fernanda Maria Moreira Costa, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

202518982

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Aviso n.º 19925/2009

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, para a celebração de um CTFPTI para a sede da ASAE, em Lisboa, aberto por Aviso n.º 9327/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 11 de Maio de 2009.

A candidata aprovada Paula Cristina Ferreira Relvas, obteve a classificação final de 12,46 valores.

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação mediante meu despacho datado de 1.10.2009.

A lista em referência é afixada nas instalações da ASAE, notificada a todos os candidatos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 1 a 3, 31.º, n.os 1 a 5, 36.º, n.os 4 e 5, da Portaria n.º 83-A/2009, sendo ainda objecto de publicitação na página electrónica deste Organismo.

1 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

202516721

#### Aviso n.º 19926/2009

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do inspector-geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o presente procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de

emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da ASAE, da carreira e categoria de técnico superior.

2 — Âmbito de recrutamento: pelo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1260/2009/SEAP, de 25 de Setembro de 2009, sobre o qual o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 1089/09/SETF, de 2 de Outubro de 2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio das competências cometidas ao Gabinete Técnico-Pericial, que genericamente se caracteriza pela realização das seguintes funções: perícia à salubridade dos suplementos alimentares, dos alimentos para fins especiais, dos estimulantes derivados e sucedâneos e aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos, perícia a alegações nutricionais constantes na rotulagem dos géneros alimentícios em geral, prestação de apoio técnico à fiscalização de estabelecimentos de *catering* e restauração pública (verificação de *lay-out*, condições técnico-funcionais e hígio-sanitárias, implementação de HACCP), prestação de apoio técnico à fiscalização de estabelecimentos de fabrico e comercialização de suplementos alimentares, prestação de apoio técnico à fiscalização de estabelecimentos de produção de ovo-produtos (verificação de *lay out* condições técnico-funcionais e hígio-sanitárias, implementação de HACCP), perícia à rotulagem dos géneros alimentícios em geral nos produtos inerentes às funções, realização de fichas técnicas de fiscalização relativas às áreas atribuídas, colheita de amostras especializada às funções desempenhadas, transmissão de conhecimentos da sua área de intervenção ao pessoal que desempenha funções de inspecção.

6 — Local de trabalho — sede da ASAE, sita na Avenida do Conde Valbom, 98, em Lisboa.

7 — Número de postos de trabalho a ocupar — dois.

8 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos de admissão, sob pena de exclusão do procedimento:

9.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo, no requerimento, declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles a situação precisa em que se encontra.

9.2 — Possuir as seguintes habilitações académicas: estar habilitado com licenciatura em Ciências da Nutrição ou Ciências Alimentares.

9.3 — Estar habilitado com carta de condução.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

*i*) Se encontrem integrados na carreira;
*ii*) Sejam titulares da categoria e,
*iii*) Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da ASAE, idêntico ao presente posto de trabalho ora publicitado;

9.5 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas — nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel mediante formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009 e publicado no *Diário da República* de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DGAEP (www.dgaep.gov.pt).

11 — Motivos de não admissão e de exclusão do concurso:

11.1 — Não são admitidos candidatos que não dêem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respectiva candidatura, nomeadamente:

*a*) Entreguem a candidatura fora do prazo estipulado para o efeito;
*b*) Preencham os formulários da candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções.

11.2 — São excluídos os candidatos que não preencham ou preencham incorrectamente os elementos necessários à formalização da candidatura, nomeadamente:

*a*) O nome;
*b*) O número de identificação fiscal;
*c*) A data de nascimento;
*d*) A nacionalidade;
*e*) O nível habilitacional;
*f*) A situação jurídico-funcional.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente da ASAE, sita na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1050-070 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Pessoal e Expediente, em envelope fechado com indicação exterior «procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira técnica superior — GTP», devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

13 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
*b*) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
*c*) Fotocópia legível do cartão de contribuinte;
*d*) Fotocópia legível da carta de condução;
*e*) *Curriculum vitae,* datado e assinado, de onde constem os seguintes elementos os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, mediante fotocópia legível:

Habilitações complementares (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas) e experiência profissional. Estes elementos só serão considerados quando relacionados com o posto de trabalho caracterizado no n.º 5 deste aviso.

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, devem apresentar — para além dos documentos já referidos no n.º 13 deste aviso — sob pena de exclusão, declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

*i*) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular ou em que se integre, conforme os casos;
*ii*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
*iii*) A caracterização das funções exercidas pelo trabalhador ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;
*iv*) A menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho dos anos de 2006, 2007 e 2008 ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

13.2 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a Avaliação Curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Métodos de selecção: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, excepcionalmente, dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho cujo preenchimento se pretende com o presente procedimento concursal e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do Gabinete Técnico — Pericial no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos, designadamente na área a que respeita o presente recrutamento, são adoptados, apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:

*a*) Avaliação Curricular (AC) — 70 %;
*b*) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %.

15 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar o Gabinete Técnico -Pericial da capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, o procedimento concursal, por razões de celeridade, decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

*a*) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório;

*b*) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 20 candidatos aprovados no método anterior a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

*c*) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que, não obstante terem obtido classificação não inferior a nove e meio (9,5) valores no método obrigatório, se consideram excluídos para os efeitos deste ponto, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16 — Avaliação Curricular: a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa, designadamente:

*a*) A experiência profissional comprovada no exercício das funções descritas no ponto 5. do presente Aviso;

*b*) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

*c*) A avaliação de desempenho relativamente aos anos de 2006, 2007 e 2008.

16.1 — Preferencialmente, no âmbito da experiência profissional, os candidatos deverão observar de formar cumulativa, os seguintes requisitos:

*a*) Sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

*b*) Bons conhecimentos de Inglês;

*c*) Disponibilidade para realização de serviço externo em todo o país;

*d*) Experiência na elaboração de Pareceres Circunstanciados a todos os géneros alimentícios, incluindo suplementos alimentares, alimentos para fins especiais, novos alimentos e alegações nutricionais;

*e*) Experiência na avaliação da aplicação de sistemas HACCP;

*f*) Experiência em acompanhamento e participação em Missões Comunitárias em matéria de higiene dos géneros alimentícios;

*g*) Experiência em avaliação técnica do incumprimento da legislação alimentar;

*h*) Experiência em exames macroscópicos directos (perícias macroscópicas) a géneros alimentícios transformados;

*i*) Experiência na elaboração de Pareceres a Códigos Nacionais de Boas Práticas de Higiene, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

16.2 — A avaliação curricular, constitui método de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez (10) valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a nove e meio (9,5) valores.

17 — Entrevista Profissional de Selecção: destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

18 — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.7\,AC + 0.3\,EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da ASAE e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — As actas do júri, a grelha classificativa e o sistema de valoração dos métodos de selecção utilizados, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.º José Manuel Serra Pedroso Lopes, Director de Serviços do Laboratório de Segurança Alimentar.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Manuel Alves Pereira Mendes, técnica superior do Gabinete Técnico — Pericial.

2.º Vogal — Eng.º Carlos Manuel Moura Alves, técnico superior do Gabinete Técnico — Pericial.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Elisabete Avelar, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Expediente

2.º Vogal — Eng.º João Paulo Baptista Dias Ramalho, técnico superior do Gabinete Técnico — Pericial.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como disponibilizada na página electrónica da ASAE (www.asae.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

26 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da ASAE e, em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da data de publicação no *Diário da República.*

14 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

202524838

### Aviso n.º 19927/2009

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que por despacho do Senhor Inspector Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o presente procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da ASAE, da carreira e categoria de técnico superior.

2 — Âmbito de recrutamento: Por despacho de Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1260/2009/SEAP, de 25 de Setembro de 2009, sobre o qual Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças exarou Despacho de concordância, com o n.º 1089/09/SETF, de 02 de Outubro de 2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigo 41 ss da referida Portaria.

4 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio das competências cometidas ao Laboratório

de Segurança Alimentar, que genericamente se caracteriza pela realização das seguintes funções: realizar a análise sensorial dos diferentes produtos de origem vitivinícola (vinho, vinho espumante, vinho licoroso, bebidas espirituosas, álcool, vinagre, vinhos aromatizados, entre outros), bem como de outros produtos de origem não vínica (cerveja, sidra, azeite, licor e outras bebidas espirituosas); apreciar e classificar produtos provenientes de amostras de controlo e inspecção com vista ao seu enquadramento legal; representar a Câmara de Provadores mediante solicitação de entidades externas, nomeadamente autoridades fiscalizadoras, organismos/entidades certificadores e instâncias judiciais; análises de recurso; execução de ensaios laboratoriais de natureza físico-química realizados nos produtos acima enunciados, compreendendo análises clássicas e instrumentais.

6 — Local de trabalho — sede da ASAE, sita na Avenida Conde Valbom, n.º 98 em Lisboa.

7 — Número de postos de trabalho a ocupar — dois.

8 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — São requisitos de admissão, sob pena de exclusão do procedimento:

9.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

9.2 — Possuir as seguintes habilitações académicas:

*b*) Estar habilitado com curso superior, ou Bacharelato, em Engenharia Alimentar;

*c*) Estar habilitado com curso de formação específica em análise sensorial, obtido há mais de 3 anos;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

*i*) se encontrem integrados na carreira;

*ii*) sejam titulares da categoria e,

*iii*) não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da ASAE, idêntico ao presente posto de trabalho ora publicitado;

9.4 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das Candidaturas — nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel mediante formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11.321/2009 e publicado no *Diário da República* de 08 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DGAEP (www.dgaep.gov.pt).

11 — Motivos de não admissão e de exclusão do concurso:

11.1 — Não são admitidos candidatos que não dêem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respectiva candidatura, nomeadamente:

*a*) Entreguem a candidatura fora do prazo estipulado para o efeito;

*b*) Preencham os formulários da candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções.

11.2 — São excluídos os candidatos que não preencham ou preencham incorrectamente os elementos necessários à formalização da candidatura, nomeadamente:

*a*) O nome;

*c*) O número de identificação fiscal;

*d*) A data de nascimento;

*e*) A nacionalidade;

*f*) O nível habilitacional;

*g*) A situação jurídico-funcional.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Pessoal e Expediente, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

13 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

*c*) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

*d*) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, de onde constem os seguintes elementos os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, mediante fotocópia legível:

Habilitações complementares (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas) e experiência profissional. Estes elementos só serão considerados quando relacionados com o posto de trabalho caracterizado.

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, devem apresentar — para além dos documentos já referidos no ponto 13. deste Aviso — sob pena de exclusão, declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

*i*) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular ou em que se integre, conforme os casos;

*ii*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

*iii*) A caracterização das funções exercidas pelo trabalhador ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

*iv*) A menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho dos anos 2006, 2007 e 2008, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos.

13.2 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a Avaliação Curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Métodos de selecção: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, excepcionalmente, dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho cujo preenchimento se pretende com o presente procedimento concursal e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do Laboratório de Segurança Alimentar no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos, designadamente na área a que respeita o presente recrutamento, são adoptados, apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

*a*) Avaliação Curricular (AC) — 70 %

*b*) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

15 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar o Laboratório de Segurança Alimentar da capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, o procedimento concursal, por razões de celeridade, decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

*a*) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório,

*b*) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 20 candidatos aprovados no método anterior a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

*c*) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que, não obstante terem obtido classificação não inferior a nove e meio (9,5) valores no método obrigatório, se consideram excluídos para os efeitos deste ponto, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16 — Avaliação Curricular (70 %): a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa, designadamente:

*a*) A experiência profissional comprovada no exercício das funções descritas no ponto 5. do presente Aviso;

*b*) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

*c*) A avaliação de desempenho relativamente aos anos de 2006, 2007 e 2008.

16.1 — Critérios preferenciais, no âmbito da experiência profissional:

*a*) Especialização nos ramos de viticultura/tecnologia de vinhos/enologia;

*b*) Experiência profissional no exercício da actividade de degustação de produtos do sector vitivinícola;
*c*) Experiência profissional no exercício da actividade de degustação de azeites e produtos de origem não vínica;
*d*) Experiência profissional na execução de ensaios laboratoriais de natureza físico-química (técnicas clássicas e instrumentais).

16.2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do ponto 15 do presente Aviso, este método é de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez (10) valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a nove e meio (9,5) valores.
17 — Entrevista Profissional de Selecção (30 %): destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
18 — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF= 0.7AC + 0.3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da ASAE e disponibilizada na sua página electrónica.
20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.
21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — As actas do júri, a grelha classificativa e o sistema de valoração dos métodos de selecção utilizados, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.
23 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
24 — Composição do Júri:

Presidente — Maria de Jesus Caetano Tavares — Chefe de Divisão do Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Raul Manuel Silva Botas, Técnico Superior do Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas
2.º Vogal — Rui Justino Silva Correia — Técnico Superior do Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Helena Maria Costa Brito, técnica superior do Laboratório de Segurança Alimentar
2.º Vogal — Rita Santos Ferreira, técnica superior da Divisão Recursos Humanos e Expediente

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como disponibilizada na página electrónica da ASAE (www.asae.pt).
26 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
28 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da ASAE e, em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

26 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*
202526206

### Despacho n.º 24368/2009

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Informática e Comunicações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado José António Ferreira.
A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu no coordenador especialista de informática do Instituto Nacional de Emergência Médica José António Ferreira, por apresentar um *curriculum vitae* com larga experiência em funções de coordenação de equipas de trabalho, para além da elevada motivação e capacidade de decisão, espírito de iniciativa e liderança e pelos conhecimentos demonstrados e domínio das matérias objecto da área funcional posta a concurso.
A nomeação produz efeitos a 12 de Outubro de 2009.

6 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

### Nota curricular

Identificação — José António Ferreira, nascido a 20 de Julho de 1975, portador do Cartão de Cidadão n.º 10692790, com data de validade de 27 de Janeiro de 2014, de nacionalidade portuguesa, Especialista de Informática do Instituto Nacional de Emergência Médica.
Formação:

Frequenta o Mestrado em Estatística e Gestão de Informação, especialização: Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação da Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação.
2002 — Licenciado em Estatística e Gestão de Informação pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação.
1998 — Bacharelato Gestão Informática, ramo Informática de Gestão pelo Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
1998 — Formação Pedagógica de Formadores (C. A. P. — Centro de Formação Agrícola da Guarda)
1999 — Técnico de *Hardware* (NHK)
2000 — Introdução ao SQL Server 6.5 (FORINO)
2001 — Operação de computadores em Unix (INA)
2003 — Base de Dados Oracle (SQL e PL/SQL) — INA
2004 — Formador a Distância (IBJC)
2005 — Microsoft SQL Server 2000 — Instalação e Administração (Galileu)
2005 — Microsoft Windows 2003 Server — Instalação e Administração (Galileu)
2005 — Microsoft SQL Server 2000 — Implementação de Bases de Dados (Galileu)
2007 — Microsoft SQL Server 2005 — Implementação e manutenção de Base de Dados (Galileu)
2007 — Microsoft SQL Server 2005 — Reporting Services (Galileu)
2008 — DESIS — Diploma de Especialização em Sistemas de Informação para a Saúde (INA)

Actividade Profissional:

2009(10/12) — Chefe de Divisão de Informática e Comunicações da ASAE
2003-2009 — Especialista de Informática do INEM (Coordenador)
2000-2003 — Técnico de Informática do Hospital de Santa Cruz
2006-2009 — Formador de Informática no Centro Hospitalar Lisboa Ocidental
2006-2008 — Formador de Informática no INETE
2003-2009 — Coordenador do projecto "Sistema de Apoio ao Assistente Social"
2005 — Formador de Informática no Hospital de Santa Cruz
2003-2006 — Formador de Informática no INOVINTER
2000-2001 — Formador de Informática na Microcamp Internacional
2001 — Formador de Informática na Vantagem +
1999-2000 — Técnico de Informática (Consultor) na Direcção-Geral das Florestas

Conhecimentos profissionais:

Instalação e Administração de Computadores em ambiente Windows XP/Windows Vista ou Windows 7.

Instalação e Administração de Servidores em ambiente Windos 2003/2008 Server, Microsoft Exchange, MS SQL Server 2005/2008, MS SQL Server 2005/2008, ISA Server 2004/2006.

Conhecimentos de Administração de redes LAN e WAN.

Conhecimentos de Programação para Web (HTML, ASP, Javascript, VBScript, …).

202530612

### Despacho n.º 24369/2009

**Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — Promoções automáticas**

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente*, na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a promoção na respectiva carreira independente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a classificação de *Excelente* à funcionária Isabel Maria Ferreira da Silva, pertencente ao mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, na avaliação do desempenho de 2007, que preenche os requisitos do normativo legal supra-referenciado, por à data de 7 de Abril de 2008, já ter decorrido o último ano de período de tempo necessário à sua promoção.

Considerando que à referida funcionária foi-lhe atribuído prémio de desempenho nos termos dos artigos 74.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual por sua iniciativa fez a reposição do mesmo.

Assim, determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/204, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, da funcionária Isabel Maria Ferreira da Silva, na categoria de inspectora superior da carreira de inspector superior, com efeitos a 7 de Abril de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos a essa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Outubro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

202529366

## Direcção Regional da Economia do Algarve

### Aviso n.º 19928/2009

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da DRE — Algarve, para a carreira de técnico superior**

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) e das disposições da Portaria n.º 83.ª/2009 de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento, quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer junto da Direcção Regional da Economia do Algarve (como dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), faz-se público que, por despacho do Director Regional da Economia do Algarve, de 30 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho constantes no mapa de pessoal desta Direcção Regional, na carreira geral e categoria de técnico superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontrando-se o presente aviso disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Direcção Regional da Economia do Algarve (www.dre-algarve.min-economia.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas nas instalações da Direcção Regional da Economia do Algarve, sitas na Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546, Faro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para as seguintes actividades:

Ref. A1) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para assessoria técnica da Divisão de Apoio à Direcção.

Perfil de competências: experiência comprovada na construção e análise de indicadores económicos; experiência na elaboração de planos e relatórios de actividades; conhecimentos avançados na área da informática, designadamente, das seguintes ferramentas: Word e Excel, Acess, Powerpoint e SPSS (preferencial); capacidade de trabalho em equipa; sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço; disponibilidade para as exigências profissionais.

Ref. A2) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da Direcção de Serviços da Qualidade para a área da Acústica.

Perfil de competências: experiência comprovada no âmbito dos ensaios realizados em Laboratórios de Acústica e conhecimento dos respectivos equipamentos; conhecimento das normas e regulamentos aplicáveis àqueles ensaios; experiência na elaboração de cálculo das incertezas das medições efectuadas e dos respectivos relatórios; conhecimentos sólidos das seguintes ferramentas informáticas: Word e Excel; capacidade de trabalho em equipa; sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço; disponibilidade para as exigências profissionais.

4 — Posicionamento remuneratório: tendo em consideração o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Só poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 8.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que até à data da abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Ter 18 anos de idade completos;

*b*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*c*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

*d*) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

5.2 — Nível habilitacional exigido para cada um dos postos de trabalho objecto do presente procedimento: titularidade de licenciatura.

5.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.5 — Constituem condições preferenciais:

Ref. A1) — Formação em economia e ou gestão.

Ref. A2) — Formação na área da engenharia, com experiência comprovada na realização de ensaios de acústica de edifícios, ruído emitido por motociclos, ruído ambiente e ruído laboral. Formação mínima de 15 horas em Sistemas de Gestão da Qualidade.

6 — Formalização das candidaturas:

6. 1. — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que será disponibilizado na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita na Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546, Faro, no período compreendido entre as 10.00 e as 13.00 horas e entre as 14.00 e as 17.00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica desta Direcção Regional, no endereço — www.dre-algarve.min-economia.pt.

6. 2 — A candidatura deve ser entregue pessoalmente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita na morada acima indicada, em envelope fechado, com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior — Ref. A1)", ou "Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior — Ref. A2)", e menção expressa ao número de Aviso de Abertura do Procedimento, bem como, número e data do *Diário da República,* no horário compre-

endido entre as 10.00 e as 13.00 horas e entre as 14.00 e as 17.00 horas, ou remetida pelo correio, em envelope fechado com a mesma indicação exterior acima referida, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço, contando, para efeitos do cumprimento do prazo, a data do carimbo aposto pelo correio no respectivo envelope.

6. 3 — Caso os candidatos não procedam à identificação da referência do posto de trabalho, conforme solicitado, as respectivas candidaturas não serão aceites, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do CPA.

6. 4 — Não é admissível a candidatura por via electrónica.

6. 5 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, a identificação pessoal, as habilitações académicas, as qualificações profissionais, com referência às funções que exerce ou exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com identificação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas de realização);

*b*) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações académicas;

*c*) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

*d*) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional;

*e*) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos.

6. 6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Métodos de selecção: Perante a necessidade de repor a capacidade de resposta da Direcção Regional da Economia do Algarve, no âmbito de todas as suas atribuições e competências, previstas no Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, considera-se necessário recrutar com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2009. O presente procedimento tem natureza urgente pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da supra referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplica o método de selecção obrigatório de avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da supra referida lei e no artigo 6.º da Portaria acima identificada, complementado com o método de selecção facultativo de entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas e profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria supra referida.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da mesma Portaria.

8 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

8.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.4 — As ponderações a utilizar são as seguintes:

*a*) Avaliação curricular — 70%;

*b*) Entrevista profissional de selecção — 30%.

9 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam das actas do júri sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Ref. A1):

Presidente: Isabel Maria Apolinário Portada Coelho, Directora de Serviços do Comércio e dos Serviços e do Turismo

Vogais efectivos: José Manuel Aragão Baixinho Cravo, Chefe de Divisão de Apoio à Direcção e Ana Margarida Gago Pontes de Brito Lima Sampaio Ramos, técnica superior da Direcção de Serviços do Comércio e dos Serviços e do Turismo.

Vogais suplentes: Maria Armanda Rodrigues Nobre técnica superior do NAL da Secretaria-geral e a técnica superior Maria João C. Mendonça Santos da Direcção de Serviços do Comércio e dos Serviços e do Turismo.

Ref. A2):

Presidente: Maria Clara Santos, Directora de Ser viços da Qualidade.

Vogais efectivos: José Manuel Aragão Baixinho Cravo, Chefe de Divisão da Apoio à Direcção e Jaime Oliveira Neves Carvalho Martins, Técnico Superior da Direcção de Serviços da Qualidade.

Vogais suplentes: Carlos Alberto Mascote da Cruz, Director de Serviços da Energia e Fernando Manuel Gomes de Carvalho Ferreira, técnico superior da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos.

11 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, correspondente a cada referência definida no ponto 3 deste aviso, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional da Economia do Algarve, sita na morada acima identificada e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *José Leite Pereira.*

202516154

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Departamento de Recursos Humanos

**Aviso n.º 19929/2009**

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto — Instituto da Segurança Social, I. P.**

Referência DRH/AT/79/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 8 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

Centro Distrital do Porto:

1 — Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Área Funcional de Estabelecimentos Integrados.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de Estabelecimentos Integrados do Centro Distrital do Porto.

4 — Local de trabalho: Centro Distrital do Porto.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

*a*) 12.º Ano de escolaridade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto da Segurança Social, I. P., após o termo do procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em www.seg-social.pt, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
*b*) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtidas nos três últimos anos.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, *e* identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/79/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção a aplicar serão a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos:

Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será individual, com consulta da legislação, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Segurança Social
Bases Gerais do Sistema Segurança Social
Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro
Instituto da Segurança Social, IP
Orgânica, Atribuições e Regime
Estatutos
Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto
Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*a*) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;
*b*) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.70\ PC + 0.30\ EPS$$

Em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de Conhecimentos
*EPS* = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Sílvia do Amparo Lopes Ricardo (Directora do Núcleo de Prestações Diferidas, Centro Distrital do Porto)

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
Maria João de Almeida Bastos (Directora do Núcleo de Respostas Sociais, Centro Distrital do Porto)
2.º Vogal Efectivo — Clementina Laura Ferreira Bastos (Técnica Superior do Núcleo de Recursos Humanos, Centro Distrital do Porto)
1.º Vogal Suplente — Hugo Filipe Varela Correia Tavares (Director do Núcleo de Administração, Centro Distrital do Porto)
2.º Vogal Suplente — Telmo Manuel B. Malheiro de Magalhães (Director do Núcleo de Identificação e Enquadramento, Centro Distrital do Porto)

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

21 de Setembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202530783

## Aviso n.º 19930/2009

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto — Instituto da Segurança Social, I. P.**

Referência DRH/AT/78/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 8 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:
Centro Distrital do Porto:

3 — Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Área Funcional de Desenvolvimento Social.

3 — Caracterização do posto de trabalho:
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de Desenvolvimento Social do Centro Distrital do Porto.

4 — Local de trabalho: Centro Distrital do Porto.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:
Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

*a*) 12.º Ano de escolaridade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto da Segurança Social, I. P., após o termo do procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em www.seg-social.pt, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
*b*) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtidas nos três últimos anos.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:
As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, *e* identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/78/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:
Dada a urgência na admissão de recursos humanos, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção a aplicar serão a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).
Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos:
Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.
Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será individual, com consulta da legislação, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Segurança Social
Bases Gerais do Sistema Segurança Social
Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro
Instituto da Segurança Social, IP
Orgânica, Atribuições e Regime
Estatutos
Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto
Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:
Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os

relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*a*) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

*b*) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.70\ PC + 0.30\ EPS$$

Em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de Conhecimentos
*EPS* = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Sílvia do Amparo Lopes Ricardo (Directora do Núcleo de Prestações Diferidas, Centro Distrital do Porto)

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Maria João de Almeida Bastos (Directora do Núcleo de Respostas Sociais, Centro Distrital do Porto)

2.º Vogal Efectivo — Clementina Laura Ferreira Bastos (Técnica Superior do Núcleo de Recursos Humanos, Centro Distrital do Porto)

1.º Vogal Suplente — Hugo Filipe Varela Correia Tavares (Director do Núcleo de Administração, Centro Distrital do Porto)

2.º Vogal Suplente — Telmo Manuel B. Malheiro de Magalhães (Director do Núcleo de Identificação e Enquadramento, Centro Distrital do Porto)

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

21 de Setembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202530734

## Aviso n.º 19931/2009

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto — Instituto da Segurança Social, I. P.**

Referência DRH/AT/80/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 8 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 15 postos de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

Centro Distrital do Porto:

3 — Postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Área Funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de Prestações e Atendimento do Centro Distrital do Porto.

4 — Local de trabalho: Centro Distrital do Porto.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

*a*) 12.º Ano de escolaridade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto da Segurança Social, I. P., após o termo do procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em www.seg-social.pt, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

*b*) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtidas nos três últimos anos.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, *e* identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/80/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção a aplicar serão a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos:

Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será individual, com consulta da legislação, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Segurança Social
Bases Gerais do Sistema Segurança Social
Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro
Instituto da Segurança Social, IP
Orgânica, Atribuições e Regime
Estatutos
Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto
Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*a*) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

*b*) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.70\ PC + 0.30\ EPS$$

Em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de Conhecimentos
*EPS* = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Sílvia do Amparo Lopes Ricardo (Directora do Núcleo de Prestações Diferidas, Centro Distrital do Porto)

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Maria João de Almeida Bastos (Directora do Núcleo de Respostas Sociais, Centro Distrital do Porto)

2.º Vogal Efectivo — Clementina Laura Ferreira Bastos (Técnica Superior do Núcleo de Recursos Humanos, Centro Distrital do Porto)

1.º Vogal Suplente — Hugo Filipe Varela Correia Tavares (Director do Núcleo de Administração, Centro Distrital do Porto)

2.º Vogal Suplente — Telmo Manuel B. Malheiro de Magalhães (Director do Núcleo de Identificação e Enquadramento, Centro Distrital do Porto)

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

22 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202530823

### Declaração de rectificação n.º 2707/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2009, de p. 40 582 a p. 40 584, o aviso n.º 17 494/2009, referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de nove postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., rectifica-se que onde se lê, no n.º 8.1, «Em suporte electrónico conforme 9.5« deve ler-se «Em suporte electrónico conforme 8.5».

19 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202530029

### Declaração de rectificação n.º 2708/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2009, de p. 41 769 a p. 41 771, o aviso n.º 18 123/2009, referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P., rectifica-se que onde se lê, no n.º 10.1, «Em suporte electrónico conforme 10.6» deve ler-se «Em suporte electrónico conforme 10.5».

19 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202529958

**Declaração de rectificação n.º 2709/2009**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a pp. 41383 e 41384, o aviso n.º 17891/2009, referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., rectifica-se que onde se lê, no n.º 19:

«O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Vítor Manuel Carvalho Martins Enes.
1.º vogal efectivo: Francisco António Nascimento Marques.»

deve ler-se:

«O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Vítor Manuel Carvalho Martins Enes.
1.º vogal efectivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Bernardino Ribeiro Catarino.»

19 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202529796

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

**Deliberação (extracto) n.º 3027/2009**

Por Deliberação de 26JUN09 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Carla Maria Santos Silva, Assistente de Clínica Geral, pertencente ao mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte I/Centro de Saúde de Tábua, autorizada a sua mobilidade interna para o mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I/Centro de Saúde de Condeixa-a-Nova. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

29 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

202525178

## Centro Hospitalar do Oeste Norte

**Deliberação (extracto) n.º 3028/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 26 de Agosto de 2009, foi aceite o pedido de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, celebrado com a Assistente Eventual de Pediatria Médica, Teresa Paula Fernandes Mendes da Silva, com efeitos a 25 de Setembro de 2009.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Outubro de 2009. — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

202519516

## Hospitais Civis de Lisboa

### Hospital de Curry Cabral

**Despacho n.º 24370/2009**

Por despacho de 29.07.2009, da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a Mobilidade Interna da Enfermeira Graduada, Sandrina Maria Cabral Nunes, do mapa de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos, para exercer funções neste Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01.09.2009.

28 de Outubro de 2009. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

202518341

**Despacho n.º 24371/2009**

Por despacho de 22.10.2009, da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a Mobilidade Interna da Assistente de Patologia Clínica, Dr.ª Maria de Fátima Roussado Menezes, do mapa de pessoal do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, para exercer funções neste Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01.10.2009.

29 de Outubro de 2009. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

202525656

## Hospital do Litoral Alentejano

**Aviso (extracto) n.º 19932/2009**

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12, faz-se pública a lista de classificação final do Concurso Interno de Acesso Misto para provimento de dois lugares de Técnico Principal da carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, Área de Cardiopneumologia, aberto por aviso n.º 28639/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.233, de 02 de Dezembro, devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 28/10/09.

Alexandra Maria Martins Vasco — 19,40 valores
Ana Luísa dos Santos Bernardo — 18,48 valores

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12, o candidato dispõe de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para o membro do Governo competente, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano.

29 de Outubro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

202518852

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Conservatório de Música do Porto

**Aviso n.º 19933/2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2009.
Os docentes dispõem de 30 dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo de serviço.

19 de Outubro de 2009. — O Director, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

202515725

**Aviso n.º 19934/2009**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 13000-B/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Junho, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado.

**Lista de ordenação dos candidatos aprovados**

1 — Sandra Mónica da Costa Ferreira de Carvalho — 20,000 valoração;
2 — Cristina Maria Silva Napoleão Martins — 19,333 valoração;
3 — Eugénia Alexandra Fernanda da Silva — 18,750 valoração;
4 — Lídia Susana Ferreira da Silva Aguiar — 18,083 valoração;
5 — Isabel de Oliveira Paulos — 16,000 valoração.

**Lista de candidatos excluídos**

1 — Susana Paula Lima Portas — *a*).

*a*) Candidata excluída por não reunir os requisitos previstos para oposição ao concurso conforme previsto no n.º 4 do respectivo aviso de abertura n.º 13000-B/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140 de 22 de Julho.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director António Manuel Gomes Moreira Jorge em 14 de Agosto de 2009 tendo sido afixada no placard da entrada principal da escola, e notificação dos candidatos.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

202515069

## Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

### Aviso n.º 19935/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

| Nome do candidato | Resultado da avaliação curricular |
|---|---|
| Jacinta da Conceição Aires Silva . . . . . | 15,25 valores. |

28 de Outubro de 2009. — O Director, *P. T. Francisco José Lopes*.

202516349

### Despacho n.º 24372/2009

Francisco José Lopes, Director do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, faz público que, em consequência de concurso de recrutamento externo, nos termos da Portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho, foi designada para o exercício das funções de professora bibliotecária deste Agrupamento, a docente Maria Manuela Barreira da Costa Martins, do Grupo 110, com os direitos e deveres previstos na referida Portaria e com início de funções em 1 de Setembro de 2009.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *Francisco José Lopes.*

202515693

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alpendurada e Matos

### Despacho (extracto) n.º 24373/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, na qualidade de Directora da escola, nomeio a docente Maria da Conceição Areosa de Oliveira e Sá para exercer transitoriamente as funções de professora titular — coordenadora do Departamento de Expressões — em regime de Comissão de Serviço, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 2009. A nomeação em comissão de serviço tem a duração de um ano escolar (2009/2010).

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro*.

202530191

### Despacho (extracto) n.º 24374/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, na qualidade de Directora, nomeio o docente José Lino Magalhães da Silva para exercer transitoriamente as funções de Professor Titular — Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas — em regime de Comissão de Serviço, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 2009. A nomeação em comissão de serviço tem a duração de um ano escolar (2009/2010).

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro*.

202530345

### Despacho (extracto) n.º 24375/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio o docente José Paulo de Sousa Ribeiro para exercer transitoriamente as funções de Professor Titular — Coordenador do Departamento de línguas — em regime de Comissão de Serviço, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 2009. A nomeação em comissão de serviço tem a duração de um ano escolar (2009/2010).

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro*.

202530297

## Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

### Despacho n.º 24376/2009

No dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove tomaram posse, por designação da Directora, nos termos dos n.º 2 e 3 do Art.º 24.º do D.L. n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Subdirectora Dr.ª Gina de Fátima Quintino Fernandes Esteves e como Adjuntos a Dr.ª Maria Manuela Veiga da Silva, Dr. Manuel José Antunes Almeida e Dr. Abel António Pires Pinto, com os direitos e deveres previstos na referida legislação.

26 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura.*

202518714

## Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

### Despacho n.º 24377/2009

**Despacho de Nomeação do subdirector e adjuntos**

Por despacho de 28 de Maio de 2009 do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 Abril, e em conformidade com a alínea *b*), do ponto 1, do artigo 2.º, do Despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, foi nomeado Subdirector deste Agrupamento de Escolas, o docente *José Manuel Ferreira Araújo*, professor do Quadro de Escola E.B. 2,3 Gonçalo Nunes, e foram nomeadas Adjuntas do Director, *Ana Maria Gomes Araújo*, Educadora de Infância do Quadro de Zona Pedagógica de Braga e *Maria Meira Couto*, professora do quadro de Escola da EB1/JI de Durrães, por um período de quatro anos.

30 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel Soares Amorim*.

202527649

### Despacho n.º 24378/2009

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho de 19 de Maio de 2009 do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, Dr. António Leite, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 28 de Maio de 2009 foi conferida posse perante o Conselho Geral Transitório ao professor Manuel Soares Amorim, do grupo de recrutamento 240, pertencente ao Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, para o exercício de Funções de Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, em regime de comissão de serviço, para o quadriénio 2009/2013, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Isabel Félix Oliveira Rodrigues*.

202527698

## Agrupamento de Escolas de Leça do Balio

### Aviso n.º 19936/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do E.C.D., faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores da Escola EB 2.3 de Leça do Balio as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportadas a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves*.

202515839

## Agrupamento Vertical de Maria Lamas

### Despacho (extracto) n.º 24379/2009

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Maria Lamas, no dia 19 de Junho de 2009, tomou posse, como Subdirector António José Dias Pereira do grupo de recrutamento 110, de acordo com o ponto 2 do artº24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

27 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes*.

202520269

## Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro A Ribeirinha

### Despacho n.º 24380/2009

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do director do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, Maria Teresa Oliveira Carvalho Ferreira Lourenço Topa, designada por meu despacho n.º 15 071/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série, de 3 Julho de 2009, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Actividades do Agrupamento:

*a*) Proceder à atribuição de espaços e materiais necessários para a acção;
*b*) Proceder aos contactos com empresas de transportes ou outras necessárias à realização da actividade, propondo ao director a aquisição do serviço;
*c*) Assinar todos os protocolos/acordos que viabilizem ou sejam condição para a realização de actividades, salvo nas situações em que aqueles envolvam custos financeiros para o Agrupamento;
*d*) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;
*e*) Supervisionar os projectos a apresentar pelo Agrupamento a entidades diversas.

2 — No âmbito da gestão das instalações:

1 — Proceder à organização e actualização dos inventários na escola sede do Agrupamento, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender como necessária;

3 — No âmbito da distribuição do serviço docente:

*a*) Proceder à distribuição do serviço docente;
*b*) Elaborar o horário dos docentes e discentes do 2.º e 3.º ciclos;
*c*) Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente.

4 — No âmbito do Centro Novas Oportunidades e dos Cursos de Formação:

*a*) Coordenar o CNO;
*b*) Supervisionar os CEF.

As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.
O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando Manuel Soares Oliveira.*

202521784

### Despacho n.º 24381/2009

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do director do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, Paula Maria Magalhães Paiva Saraiva, designada por meu despacho n.º 15 071/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série, de 3 Julho de 2009, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Substituir e representar o director em todos os assuntos de gestão corrente relacionados com a Educação Pré-Escolar no Agrupamento;
2 — Supervisionar e superintender ao funcionamento geral de todos os Jardins-de-infância, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao director sobre todos os assuntos que àquele nível de ensino digam respeito;
3 — Ser o responsável por tudo o que respeite aos assistentes operacionais das escolas do Pré-escolar do Agrupamento;
4 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do Pré-escolar no Agrupamento;
5 — Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família;
6 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas do Agrupamento, em concreto no que respeita a ensino especial, apoio educativo, serviços de psicologia;
7 — Também para o Pré-escolar do Agrupamento:

*a*) Autorizar pedidos de transferência de Agrupamento/Jardim ou mudança de grupo/sala, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;
*b*) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
*c*) Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes e das turmas, desde que não seja violado o determinado legalmente.

8 — No Âmbito da distribuição do serviço docente:

*a*) Proceder à distribuição do serviço docente;
*b*) Elaborar o horário das educadoras e discentes;

9 — Dirigir os serviços técnicos e técnico-pedagógicos, nomeadamente os serviços de Psicologia;
10 — Supervisionar os serviços afectos à Unidade de Aferição das provas de aferição;
11 — Supervisionar o serviço de exames que se efectuem no Agrupamento;
12 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores em funcionamento nos Jardins-de-Infância.
As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.
O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando Manuel Soares Oliveira.*

202520577

### Despacho n.º 24382/2009

Ao abrigo e nos termos previstos nos art.os 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação 265/91, 31 Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, 29 Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro e Acórdão TC 118/97, 24 Abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/200, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na subdirectora do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, Paula Maria Moreira Maia, designada por meu Despacho n.º 15071/2009, publicado no *Diário da República* n.º 127 2.ª série, de 03 Julho de 2009, a competência para praticar os seguintes actos:

1) Nas minhas faltas e impedimentos, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do CPA, e em conformidade com o definido no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, todas as competências que a lei, a Câmara Municipal e o Regulamento Interno me conferem;
2) Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma nos 2.º e 3.º ciclos, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;
3) Autorizar a constituição e alteração de turmas nos 2.º e 3.º ciclos, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
4) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;
5) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento

das várias áreas do Agrupamento, em concreto no que respeita a reuniões dos SASE, de conselhos de turma, directores de turma e pessoal não docente;

6) Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar;

7) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores em funcionamento na escola (papelaria, refeitório, bufetes) e ainda da reprografia;

8) Superintender, no geral, todos os assuntos que, em termos pedagógicos, digam respeito ao Corpo Discente ao nível dos 2.º e 3.º Ciclos e coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de carácter pedagógico nos 2.º e 3.º ciclos (conselhos de turma, conselhos de turma de avaliação, etc.), verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do regulamento interno, podendo determinar a criação das comissões e instrumentos formais que entenda como necessários e convenientes para o efeito;

9) Justificar as faltas do Presidente;

10) Ser a responsável por tudo o que respeite a todo o pessoal não docente (funcionários) da escola sede do Agrupamento;

11) Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes e das turmas nos 2.º e 3.º ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

12) Integrar o Conselho Administrativo;

13) No âmbito da organização do Agrupamento:

*a*) Presidir à comissão de avaliação interna do Agrupamento;

*b*) Convocar todas as reuniões que entenda como necessárias para cumprimento dos objectivos desta comissão.

As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Junho de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando Manuel Soares Oliveira*.

202519743

### Despacho n.º 24383/2009

Ao abrigo e nos termos previstos nos art.os 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, 31 Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, 29 Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro e Acórdão TC 118/97, 24 Abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/200, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, Maria de Fátima Costa Pereira, designado por meu Despacho n.º 15071/2009, publicado no *Diário da República* n.º 127 2.ª série, de 03 Julho de 2009, a competência para praticar os seguintes actos:

1) Substituir e representar o Director em todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o 1.º Ciclo no Agrupamento;

2) Supervisionar e superintender ao funcionamento geral de todas as escolas do 1.º CEB, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Director sobre todos os assuntos que àquele nível de ensino digam respeito;

3) Ser o responsável por tudo o que respeite aos assistentes operacionais das escolas do 1.º CEB do Agrupamento;

4) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do 1.º Ciclo no Agrupamento;

5) Também para o 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento:

*a*) Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, mesmo depois de expirados os prazos legais;

*b*) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

*c*) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;

*d*) Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes e das turmas, desde que não seja violado o determinado legalmente;

6) Supervisionar os serviços afectos à Unidade de Aferição das provas de aferição;

7) Supervisionar o serviço de exames que se efectuem no Agrupamento;

8) Supervisionar as AECs em funcionamento no 1.º Ciclo;

9) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores em funcionamento no 1.º Ciclo;

10) No âmbito da distribuição do serviço docente:

*a*) Proceder à distribuição do serviço docente;

*b*) Elaborar o horário dos docentes e discentes do 1.º ciclo.

As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Junho de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando Manuel Soares Oliveira*.

202519921

## Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho

### Despacho n.º 24384/2009

Na sequência da eleição pelo Conselho Geral Transitório e do despacho de homologação do referido resultado eleitoral pelo director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, tomou posse, no dia 21 de Julho de 2009, como directora do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, a professora titular deste Agrupamento Maria Ângela de Lima Evangelista, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

28 de Outubro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Helena Maria da Silva Santos Rodrigues.*

202515003

## Agrupamento de Escolas de Pinheiro da Bemposta

### Aviso n.º 19937/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 16273/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, em 18 de Setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento, para celebração de cinco contratos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional:

Candidatos aprovados-Assistente Operacional:

| Nome do candidato | Avaliação final |
|---|---|
| Eliceth Maria Abreu Almeida | 9,74 |
| Isabel Maria Oliveira Marques Silva | 15,95 |
| Manuela Rosa Figueiredo Ferreira Almeida | 13,82 |
| Maria da Conceição Rocha Mendes | 12,84 |
| Mónica Lucinda Machado Pereira da Silva | 13,05 |
| Sara Carina Esparrinha de Almeida | 13,12 |
| Sílvia Maria Martins Estrela de Oliveira | 16,21 |

A referida lista foi homologada por despacho do Director, Felisberto Augusto Moura Neves, em 22 de Outubro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Felisberto Augusto Moura Neves.*

202518609

## Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora

### Aviso n.º 19938/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

202521654

**Despacho n.º 24385/2009**

Maria Luísa Gama Silva Santos, Directora do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, faz público que, nos termos da alínea *e*), do ponto 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, designou em 1 de Setembro de 2009 como Coordenadores de Estabelecimento os docentes abaixo indicados:

João Manuel Fernandes Tavares — Escola Básica/JI da Amieira

Clara Conceição Moura Vilas Boas Costa — Escola Básica/JI Quatro Caminhos

Maria da Luz Oliveira Rodrigues Crista — Escola Básica/JI Quinta de São Gens

Sónia Clotilde Lobato Cervantes Campos — Escola Básica do Sobreiro.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

202523096

**Despacho n.º 24386/2009**

Maria Luísa Gama Silva Santos, Directora do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, faz público que, nos termos da alínea f), do ponto 4, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, designou em 11 de Agosto de 2009 como Coordenadores de Departamento Curricular os docentes abaixo indicados, com efeitos a 1 de Setembro de 2009:

Olga Maria Lemos Gomes Morais Vale — Coordenadora da Educação Pré-Escolar

Maria Aurora Lage Pinto Bento — Coordenadora do 1.º Ciclo

Conceição Maria Silva Lamarão — Coordenadora de Ciências Sociais e Humanas

Inês Maria Rocha Moreira da Silva — Coordenadora de Expressões

Maria Alzira Pesca dos Santos Pires — Coordenadora de Línguas

António Júlio Almeida César Sá — Coordenador de Matemática e Ciências Experimentais.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

202523339

**Despacho n.º 24387/2009**

Maria Luísa Gama Silva Santos, Directora do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, faz público, que nos termos dos pontos 1 e 2, do artigo 5.º, da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho e após a realização de procedimento interno de designação de professor bibliotecário cumprindo o estipulado no ponto 2, do artigo 11.º, da referida Portaria, designou em 10 de Agosto de 2009 como Professora Bibliotecária do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora a docente — Maria Armanda Marta Hipólito Marques.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

202522407

## Agrupamento de Escolas do Vale do Âncora

**Aviso n.º 19939/2009**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2009, se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

26 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Gonçalves Barros.*

202522367

**Aviso n.º 19940/2009**

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio para exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, a professora do quadro de nomeação definitiva Henriqueta Maria Lourenço Monteiro Alves, do grupo 200, no departamento de Ciências Sociais e Humanas, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

26 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Gonçalves Barros.*

202522156

**Aviso n.º 19941/2009**

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista homologada dos assistentes operacionais — contratos a tempo parcial:

1 — Ana Paula dos Santos Reis Vilar.
2 — Aurora Lina Macedo Mendanha.
3 — Carla Idalina Esteves Dias.
4 — Diana Verde Borges.
5 — Maria Ilza dos Santos.
6 — Sandra Emília Meira da Silva Oliveira.
7 — Sónia Maria Simões Andrónico.
8 — Tânia Marisa Cardoso Vilar.

26 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Gonçalves Barros.*

202521719

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas de Abraveses

**Aviso n.º 19942/2009**

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se publica a lista unitária de ordenação final do concurso para o preenchimento de 7 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções publicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 13000-C/2009 publicado na 2.º serie do *Diário da República* de 22 de Julho.

A lista unitária foi homologada por meu Despacho de 7 de Agosto de 2009 tendo sido afixada no placard da entrada da Escola

| Nome | Total |
|---|---|
| Paula Alexandra Foz de Morais Antunes Pereira | 19,50 |
| Maria Elisabete Machado Correia da Cunha | 19,50 |
| Isabel Maria Filipe Santos Martins | 19,50 |
| Ana Sofia dos Santos Dias Ferreira Pinto | 19,25 |
| Marta Isabel Fernandes Correia | 18,75 |
| Ana Cristina dos Santos Costa Varanda | 18,25 |
| Joana Cristina Soares do Amaral | 16,75 |

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Fernanda da Costa Figueiral*.

202526433

## Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz

**Aviso n.º 19943/2009**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 13000-D/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009.

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, em 6 de Outubro de 2009.

| | Classificação (valores) |
|---|---|
| Teresa Maria Oliveira Almendra | 19,25 |
| Adélia Fernanda Silva Costa Oliveira | 17,50 |
| Laura Maria Vieira Oliveira | 16,25 |
| Lúcia Assunção Santos Costa Mendes | 16,50 |
| João Manuel Aresta Cunha | 14,75 |
| Maria Júlia Tavares S. Esteves | 12,50 |
| Susana Maria Lopes O. Capela | 6,50 |
| Carla Isabel Santos Bastos | Excluída |

| | Classificação (valores) |
|---|---|
| Maria Graça S. Miranda. . . . . | Excluída |
| Rosa Maria Valente Silva Guedes . . . . . | Excluída |

(Excluídas por não assinar e datar *Curriculum Vitae*).

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Elsa Maria Ferreira Moinheiro*.

202514007

## Agrupamento de Escolas de Aveiro

### Declaração de rectificação n.º 2710/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 19 123/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, relativo ao procedimento concursal tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato resolutivo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, rectifica-se onde se lê «assistente técnico» deve ler-se «assistente operacional».

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

202517629

## Agrupamento de Escolas da Batalha

### Aviso n.º 19944/2009

Por despacho de 16 de Julho de 2009 do director do Agrupamento de Escolas da Batalha, foram designados nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, os seguintes docentes para os mandatos de:

Subdirectora — professora do 1.º CEB Catarina Maria Pereira Lespagnol Fernandes;
Adjunta do director — educadora de infância Isabel Maria Pereira da Silva Ferreira;
Adjunto do director — professor do 2.º CEB Amadeu Pereira Ceiça.

Tomaram posse no dia 10 de Agosto de 2009.
Os mandatos têm a duração de 4 anos e cessam com o mandato do director, conforme ponto 8 do artigo 25.º do já citado diploma.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando da Silva Matos de Morais Sarmento.*

202516243

### Aviso n.º 19945/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do director, a que se referem os artigos 21.º e 23.º do D/L n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado da eleição foi homologado por despacho da Directora Regional de Educação do Centro, em 26 de Junho de 2009, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, tomou posse no dia 15 de Julho de 2009, perante o Conselho Geral, o docente Fernando da Silva Matos de Morais Sarmento, como Director do Agrupamento de Escolas da Batalha, em regime de Comissão de Serviço, por um período de quatro anos, como previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do já referido diploma legal.

28 de Outubro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Cristina Maria Mateus Gonçalves.*

202516316

## Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato

### Aviso n.º 19946/2009

O Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato, torna público que pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Tipo de Oferta: 1 (um) Posto de Trabalho com a duração de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 horas semanais.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato.

Função — Prestação de Serviço/tarefa — Serviço de Limpeza.

Horário semanal: Contrato com duração de quatro horas dia, vinte horas semanais.

Remuneração ilíquida/hora: 3,00€

Duração do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2009.

Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

1 — Nacionalidade Portuguesa

2-18 anos de idade completos

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

4 — Robustez Física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

Habilitações — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato

Método de Selecção — Dada a urgência da contratação apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos.

Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administração Escolar, em horário normal de expediente, na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato (www.ebi-cabanas-viriato.rcts) e entregues nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para a morada:

Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato, Apartado 9, 3430-677 Cabanas de Viriato

Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido
Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
Fotocópia do Certificado de Habilitações
Currículo Vitae datado e assinado
Outros documentos que julgue de interesse.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *José Manuel Dias Figueiredo.*

202516973

## Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

### Aviso n.º 19947/2009

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132 do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente (Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/Secundário) pertencente a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel António de Almeida Portugal*.

202519598

## Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia

### Aviso n.º 19948/2009

Luísa Margarida Martins Gonçalves Ameal Girão, Directora do Agrupamento de Escolas Dra. Maria Alice Gouveia, no uso das competências que lhe foram atribuídas e nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeia os seguintes professores titulares para o exercício de funções de Coordenadores dos Departamentos Curriculares:

| Nome | Coordenador de |
|---|---|
| Maria Helena Almeida Araújo M. Cardoso. | Departamento Curricular de Línguas. |
| Maria Natividade Anjos Rodrigues Cruz. | Departamento Curricular Ciências Sociais e Humanas. |

| Nome | Coordenador de |
|---|---|
| Bernardete Paulo Chorão Constantino | Departamento Matemática e Ciências Experimentais. |
| Henrique António Martins Algodres | Departamento Curricular Expressões. |
| Maria Eugénia Nunes Santos Carriço | Departamento Curricular do 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| Isabel Maria Rodrigues Paz . . . . . | Departamento do Pré-Escolar. |
| António Castelo Ribeiro da Gama . . . | Projectos de desenvolvimento educativo e áreas curriculares não disciplinares. |

A presente nomeação tem efeitos para o quadriénio 2009/2013.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Luísa Margarida Martins Gonçalves Ameal Girão.*

202519524

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gonçalo Anes Bandarra — Trancoso

### Aviso n.º 19949/2009

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurarem os serviços de cozinha.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a relação de candidatos aprovados ao Procedimento Concursal Comum, acima indicado cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 194, em 7 de Outubro de 2009 (Aviso n.º 17506/2009).

Candidatos Aprovados

Sónia Regina Grilo Soares — 14,40 Valores
Maria Noémia Aguiar Frias — 12,40 Valores
Judite da Ressurreição Oliveira Dias — 12,20 Valores
Carina Alexandra Costa Santos — 9,80 Valores
Ana Paulo Pires de Oliveira Pinto — 9,50 Valores
Maria Inês Pinto Matez Domingues — 6,50 Valores
Casimira da Conceição Vieira dos Anjos — 5,80 Valores

30 de Outubro de 2009. — A Presidente do Júri, *Ana Maria do Bento Vieira Rente.*

202529155

### Aviso n.º 19950/2009

**Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurarem os serviços de limpeza — Lista Unitária de Ordenação Final.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a relação de candidatos aprovados ao Procedimento Concursal Comum, acima indicado cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 194, em 7 de Outubro de 2009 (Aviso n.º 17179/2009).

Candidatos Aprovados

Maria Noémia Aguiar Frias — 14,00 Valores
Sónia Regina Grilo Soares — 12,90 Valores
Marta Sofia Ramos Abrunhosa — 11,90 Valores
Judite da Ressurreição Oliveira Dias — 11,60 Valores
Ana Paulo Pires de Oliveira Pinto — 10,70 Valores
Carina Alexandra Costa Santos — 10,10 Valores
Maria Inês Pinto Maltez Domingues — 5,60 Valores

30 de Outubro de 2009. — A Presidente do Júri, *Ana Maria do Bento Vieira Rente.*

202529244

## Agrupamento de Escolas João Roiz

### Despacho n.º 24388/2009

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do ponto 1.1 do ofício-circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente operacional Maria Leontina Duarte Garrido, para exercer as funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009, cessando a situação de mobilidade interna a 5 de Agosto de 2010.

Para exercício dessas funções a remuneração a auferir será igual àquela pela qual vinha sendo abonada — 1.º escalão — índice 243

23 de Outubro de 2009. — O Director, *Carlos Barata de Almeida.*

202484395

## Escola Secundária José Falcão

### Despacho n.º 24389/2009

Por despacho do Director da Escola Secundária de José Falcão, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho, designo a professora do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas da Pampilhosa, Maria Jacinta Apolinário Ferreira Almeida Paiva, do grupo de recrutamento 520 — Biologia e Geologia para o exercício da função de professora bibliotecária.

1 de Setembro de 2009. — O Director, *Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

202515133

## Agrupamento de Escolas do Paião

### Aviso n.º 19951/2009

**Abertura de concurso para um contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional (serviços de limpeza)**

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas do Paião pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional para os Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com o seguinte:

1 — Contrato com a duração de 4 horas/dia

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: 1

Local de trabalho: — Agrupamento de Escolas do Paião

Função: — Prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza e outros.

Horário semanal: — 20 horas semanais/4 horas por dia — 1 contrato.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho de quatro horas.

Prazo de candidatura: Cinco dias úteis após a publicação no *Diário da República.*

Forma: O modelo de candidatura será apresentado em anexo a este aviso de abertura, na página electrónica da Escola ou solicitado na secretaria da escola sede do Agrupamento.

Documentos a apresentar: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade (fotocópia)
Certificado de habilitação literária (fotocópia)
Declaração de experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de Formação Profissional (fotocópia)

Duração do contrato: Início de funções a 31 de Dezembro de 2009.

Requisitos legais exigidos:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

*ii*) 18 Anos de idade completos;

*iii*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*iv*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade

1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Critérios de selecção:

1 — Habilitações literárias: (15 %)

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5.

2 — Experiência profissional no Agrupamento: (50 %)

Até 5 anos de serviço — 5;

De 5 a 10 anos de serviço — 10;

Mais de 10 anos de serviço — 20.

3 — Experiência profissional com crianças: (25 %)

Até 5 anos de serviço — 5;

De 5 a 10 anos de serviço — 10;

Mais de 10 anos de serviço — 20.

4 — Qualificação profissional/Formação: (10 %)

Com qualificação certificada — 8

Sem qualificação — 4

Método de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2009/2010), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular. Os candidatos serão ordenados em duas listas, consoante os contratos a que se candidatam.

As listas de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas do Paião, são disponibilizadas no sítio da internet do Agrupamento de Escolas do Paião e afixadas nas instalações deste.

Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação das Listas de Graduação dos candidatos.

Composição do Júri: Presidente: Francisco José Pereira Crisanto (Subdirector).

Vogais: Carlos de Jesus Miguel (Adjunto) e Abilina Santos Reis Rodrigues (Encarregada Operacional)

Suplentes: Maria Margarida Marques Veloso Ameal (Adjunta) e José Gomes Pedrosa (Assistente Operacional)

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito.*

202522197

### Despacho n.º 24390/2009

Em cumprimento da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, artigo 36.º, ponto 6, e nos termos do ponto 17.3 do aviso n.º 13 000-C/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada em 19 de Outubro, dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional:

Luís Miguel Cardoso Prudêncio — 14,80.

Ana Isabel Nascimento Ladeiro — Excluída.

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito.*

202526806

## Agrupamento Escolas e Jardins de Santa Comba Dão

### Aviso n.º 19952/2009

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial.**

1 — Atento aos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho proferido pelo Director do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, de acordo com o Aviso publicitado na íntegra na respectiva página electrónica do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Âmbito do recrutamento: por despachos, datados de 10-09-2009 e de 25-09-2009, da Exma. Directora Regional Adjunta da Direcção Regional de Educação do Centro, foi autorizado efectuar o recrutamento de 2 contratos de duas horas/dia, 4 contratos de três horas/dia e 2 contratos de quatro horas/dia.

5 — Local de trabalho: Nas instalações do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão (EB 2, 3 e Centro Educativo Centro).

6 — Os postos de trabalho atrás aludidos consubstanciam-se no âmbito de desempenhos afectos aos serviços gerais de limpeza.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio que pode ser obtido na página electrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações do referido Agrupamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao respectivo Director do Agrupamento, para a respectiva morada (Avenida Sá Carneiro, Apartado 20 — 3441-999 Santa Comba Dão).

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (que poderão ser fotocopiados):

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

Certificado de habilitações literárias;

Declarações de experiência profissional;

Certificados comprovativos de formação profissional.

8.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

8.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Serão utilizados métodos de selecção atinentes à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção;

9.2 — A avaliação curricular (AC), com peso total de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada no tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados os elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 6\,(EP) + FP}{8}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — habilitação de grau académico superior ou igual ao 10.º Ano de escolaridade;

*b*) 18 valores — habilitação de grau académico igual ao 9.º Ano de escolaridade;

*c*) 16 valores — habilitação de grau académico inferior ao 9.º Ano de escolaridade.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 valores — cinco anos ou mais de tempo de serviço;

*b*) 18 valores — três anos ou mais e menos de cinco de tempo de serviço;

*c*) 16 valores — um ano ou mais e menos de três de tempo de serviço;

*d*) 14 valores — menos de um ano de tempo de serviço;

*e*) 10 valores — sem qualquer tempo de serviço.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com a área funcional a recrutar, será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 valores — formação relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;
*b*) 8 valores — formação relacionada com a área funcional num total de 10 ou mais horas;
*c*) 4 valores — formação indirectamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;
*d*) 2 valores — formação indirectamente relacionada com a área funcional num total de 10 ou mais horas.

9.3 — A entrevista, de cariz individual e tendente a avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal do candidato, será classificada numa escala de 0 a 20 valores e terá um peso total de 30 % na avaliação final.
10 — Composição do Júri: nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes, cuja composição e respectiva identificação consta do Aviso publicitado na página electrónica do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão.
11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
11.1 — O presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.
12 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

*a*) e-*mail*, com recibo da entrega da notificação;
*b*) ofício registado;
*c*) notificação pessoal.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada, numa lista unitária, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas pela avaliação curricular e pela entrevista, de acordo com a ponderação mencionada nos pontos 9.2 e 9.3, obedecendo à fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}70 \times AC + 0{,}30 \times E$$

(CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular (classificação da); E — Entrevista (classificação da))

13.1 — A lista unitária de ordenação final determinará a escolha, a efectuar pelos candidatos e segundo a respectiva ordem decrescente de graduação, dos contratos de trabalho que motivaram o presente procedimento concursal, podendo apenas cada candidato escolher um único dos contratos disponíveis.
13.2 — Critério de desempate:
13.2.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13.2.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
13.2.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da Experiência Profissional (EP);
*b*) Valoração da entrevista;
*c*) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.3. — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13.4. — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pelo Director, é disponibilizada na página *web* do Agrupamento, bem como em edital afixado nas instalações da escola-sede, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*
14 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para os efeitos do previsto no n.º 23 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicitado no Agrupamento de Escolas e respectiva página electrónica.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *António Manuel do Couto Venâncio*.

202519419

## Agrupamento de Escolas de São João de Loure

### Aviso n.º 19953/2009

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Abertura de concurso.**

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2009), para ocupação de 2 postos de trabalho (2 contratos com duração de 2 horas/dia), de acordo com o Aviso publicitado na íntegra na página electrónica do Agrupamento.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Dezembro, pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Código do Procedimento Administrativo.
3 — Âmbito do recrutamento: Por despacho de 10 de Setembro de 2009, da Ex.ma Directora Regional Adjunta, Dr.ª Helena Libório, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março (Lei da Execução do Orçamento do Estado para 2009), foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 31 de Dezembro de 2009:
2 contratos com duração de 2 horas/dia;
4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas S. João de Loure, sita em Agro — 3850-772 S. João de Loure.
5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de limpeza.
5.1 — Atribuições — Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; receber e transmitir mensagens; efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
6 — Número de contratos — 2 contratos (2 contratos com a duração de 2 horas/dia).
7 — Remuneração horária prevista — 3,00 €.
8 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
*ii*) 18 Anos de idade completos;
*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

*a*) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
*b*) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de S. João de Loure e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas de S. João de Loure.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público.
*Curriculum Vitae* datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar 2009/2010, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de selecção — avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências;

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
*b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
*c*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

*a*) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*b*) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
*c*) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
*d*) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

*a*) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
*b*) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
*c*) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
*d*) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do Júri

Presidente: Fernando Constantino da Silva Baptista
Vogais efectivos: Tomás Martins, Maria Gladys Almeida da Silva
Vogais suplentes: Maria Celeste Alves Vidal de Lemos, Helena Maria da Silva Ferreira

13.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação.

13.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a. Valoração da Experiência Profissional (EP)
b. Valoração da Formação Profissional (FP)
c. Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
d. Preferência pelo candidato de maior idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas de S. João de Loure, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Escolas de S. João de Loure bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas de S. João de Loure na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e num jornal de expansão nacional.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Rosa Maria dos Reis Ferreira da Silva.*

202517953

## Agrupamento de Escolas de São Silvestre

### Aviso n.º 19954/2009

Em cumprimento do estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do aviso n.º 15859/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento

concursal comum, para preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial:

Candidatos aprovados:

| Nome | Nota final |
|---|---|
| Florbela Ferreira Leitão | 16 valores |
| Carla de Oliveira Rodrigues | 15,4 valores |
| Leonilde dos Santos Costa | 15,2 valores |
| Maria Adelaide Nogueira Basílio dos Santos | 15,2 valores |
| Sandra Cristina Fernandes Silva Cardoso | 8,8 valores |
| Maria Helena Vaz Oliveira Branco | 8,4 valores |
| Fernando Manuel Cerveira Rainho | 1,4 valores |

27 de Outubro de 2009. — A Directora, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.

202519621

### Aviso n.º 19955/2009

No uso da autorização concedida por Despacho de 31 de Julho de 2009 do Senhor Secretário de Estado da Educação, veiculada pelo Ofício Circular Conjunto N.º 1/DGRHE/GGF 2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos do (n.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008), de acordo com o Artigo 93.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Assistente Operacional Luís Manuel Macedo Cardoso para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro.*

202517037

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Sé

### Aviso n.º 19956/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da publicitação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Dulce Marques Freire.*

202519143

## Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

### Despacho (extracto) n.º 24391/2009

**Delegação de competências — Avaliação de desempenho pessoal não docente**

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria Cecília do Nascimento Nobre, a competência da avaliação do seguinte pessoal não docente:

Assistentes técnicos.

São ratificados todos os actos praticados desde a entrada em vigor da mesma Portaria.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Cândida Marques Brito*.

202519776

### Despacho (extracto) n.º 24392/2009

**Delegação de competências — Avaliação de desempenho de pessoal não docente**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Adjunta da Directora, Maria Eugénia Marques Salvado Diogo Rodrigues, a competência da avaliação do seguinte pessoal não docente:

Assistentes operacionais, em funções nos jardins-de-infância deste Agrupamento de Escolas.

São ratificados todos os actos praticados desde a entrada em vigor da mesma Portaria.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Cândida Marques Brito*.

202519695

### Despacho (extracto) n.º 24393/2009

**Delegação de competências — Avaliação de desempenho de pessoal não docente**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Adjunto da Directora, Joaquim Luís Gouveia a competência da avaliação do seguinte pessoal não docente:

Assistentes operacionais, em funções nas escolas básicas do 1.º ciclo deste Agrupamento de Escolas.

São ratificados todos os actos praticados desde a entrada em vigor da mesma Portaria.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Cândida Marques Brito*.

202519573

## Escola Secundária de Tondela

### Aviso n.º 19957/2009

Em cumprimento do n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para prestação de serviço de limpeza a que se refere o Aviso n.º 18161/2009, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série de 15 de Outubro, a qual foi homologada por despacho do Directora da Escola Secundária de Tondela em 28 de Outubro de 2009.

| Nome | Classificação |
|---|---|
| Maria Leonor Simões Campos | 16 |
| Maria de Lurdes da Costa Coimbra Arêde | 14 |
| Maria Edite Marques Pereira Henriques | 13 |
| Susana Maria Dinis Correia Ferreira | 12 |
| Maria Alice Conceição Meneses | 12 |
| Maria da Conceição Correia da Silva Rodrigues | 12 |
| Cláudia Filipa de Campos Mendes | 11 |
| Anabela Gouveia de Almeida | 11 |
| Hermínia Célia de Aguiar Ferreira dos Santos | 9 |

A presente lista foi publicitada no placard dos Serviços Administrativos, na página Web da Escola e dado conhecimento aos candidatos.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *Júlio de Melo Cabral Valente*.

202517191

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho (extracto) n.º 24394/2009

Por despachos de 03/09/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 25/10/08, da Senhora Administradora da Universidade Aberta, foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, artigo 4.º, da assistente administrativa especialista, Ana Isabel Figueira Calhanas, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, para o Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Fitares, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa.*

202516251

**Despacho (extracto) n.º 24395/2009**

Por despacho de 31/12/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Artigo 4.º, da auxiliar de acção médica, Rute Alexandra de Almeida Silva Pecegueiro, do Quadro de Pessoal do Hospital de Santa Maria, para o Quadro Distrital de Vinculação de Setúbal, para o exercício de funções de auxiliar de acção educativa no Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

15 de Outubro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa.*

202516113

## Agrupamento de Escolas de Abrigada

**Aviso n.º 19958/2009**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Básica Integrada de Abrigada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa.*

202520017

## Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

**Aviso (extracto) n.º 19959/2009**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado — na Sala de Professores desta Escola — a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente em serviço neste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso, para reclamação.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *José G. Correia dos Loios.*

202518082

## Agrupamento de Escolas D. António da Costa

**Aviso n.º 19960/2009**

O Agrupamento de Escolas D. António da Costa, com escola sede na Escola Básica 2,3 D. António da Costa, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação, em regime de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial para a carreira e categoria, de dois Assistentes Operacionais de grau 1, sendo que o valor remuneratório será de 3,00 euros por cada hora efectivamente prestada. O prazo de inscrição decorre nos 10 dias úteis seguintes ao desta publicação e as candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Página da Direcção-Geral de Administração e Emprego Público em http\\www.dgaep.gov.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas D. António da Costa e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio, para a morada supra indicada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas.

O aviso de abertura do procedimento concursal encontra-se afixado e disponível para consulta na referida Escola em www.aeac.com.pt

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Margarida Nunes dos Santos Ribeiro Santos*.

202518382

## Agrupamento de Escolas de D. Fernando II

**Aviso n.º 19961/2009**

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso 13000-F/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22 de Julho, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

| Nome | Classificação Final (valores) |
|---|---|
| Maria de Fátima Ferreira Lopes Martins | 14 |
| Laura Varela Gonçalves Raimundo | 13,875 |

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Antónia Beatriz Almeida*.

202515028

**Aviso n.º 19962/2009**

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 13000-E/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22 de Julho, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

| Nome | Classificação final (valores) |
|---|---|
| Anabela Pereira Paredes Borges | 18,25 |
| Maria João Cachinho Matias Matos | 18 |
| Carla Maria Bettencourt Couceiro | 15,25 |
| Cristina Maria Dias de Oliveira | 15,25 |

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Antónia Beatriz Almeida.*

202515255

## Escola Secundária de Emídio Navarro

**Aviso n.º 19963/2009**

Nos termos do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportado a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação.

30 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Rodrigues Barros de Almeida Beato*.

202525307

## Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

**Despacho (extracto) n.º 24396/2009**

Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, designa para a função de professora bibliotecária desde 1 de Setembro de 2009 e por um período de quatro anos, a professora do quadro deste Agrupamento, do grupo de recrutamento do código 200, Maria Manuela Pires Canas, para o desempenho do cargo supracitado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14.07, por esta reunir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º da referida portaria.

21 de Setembro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

202528426

**Despacho (extracto) n.º 24397/2009**

Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, designa para a função de professora bibliotecária desde 1 de Setembro de 2009 e pelo período de quatro anos, a professora do QZP do grupo de recrutamento do cod. 300, Teresa de Jesus Lopes Matos Rodrigues Simões, na sequência do concurso nos termos do artigo 8º ponto 1 da Portaria 756/2009, de 14 de Julho e verificando-se as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da referida Portaria.

21 de Setembro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

202528629

## Escola Secundária do Lumiar 1

### Despacho n.º 24398/2009

No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e do artigo 15.º do despacho n.º 32 048/2008, de 16 de Dezembro, é prorrogada a nomeação de professor titular, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro e até 31 de Dezembro de 2009, do professor do quadro de nomeação definitiva, Fernando de Jesus Dias Vieira, pelas funções de avaliador dos professores do grupo 620 do Departamento de Expressões.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Vítor Manuel Leal Colaço*.

202520171

## Agrupamento de Escolas de Minde

### Aviso n.º 19964/2009

Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum do recrutamento aberto pelo Aviso de Abertura n.º 1300-E/2009, publicado pelo *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série, de 22/07/2009, para ocupação de um posto de trabalho em Regime Contrato Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — Carlos Manuel de Jesus Frazão.

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Hélia Simões Achega.*

202516543

## Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

### Aviso n.º 19965/2009

O Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas torna público que pretende contratar pessoal em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Tipo de oferta: 4 postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas com a duração máxima de 3,5 horas/dia em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Serviço: Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, Rua Fernando Namora, 2675-487 Odivelas.

Duração do contrato: Início de funções com termo até 18 de Dezembro de 2009.

Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3 (três) euros.

Nível Habilitacional exigido Escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1.

Método de selecção: Avaliação Curricular.

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção especial ou lei especial;

2 — 18 anos de idade completos;

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatório.

Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público em http://www.dgaep.gov.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de recepção para a morada publicitada no aviso.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de Habilitações;
Currículo Vitae datado e assinado;

Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Odília Iolanda Pereira César*.

202518706

## Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais

### Aviso n.º 19966/2009

O Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais torna público que pretende contratar 2 (duas) Assistentes Operacionais (m/f) para os serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A /2009, de 22 de Janeiro.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

Horário: 2 contratos a 3,5 horas/dia

Remuneração ilíquida: 3,00€ por hora + Subsídio de Refeição nos termos da lei geral.

Duração do contrato: até dia 18 de Dezembro de 2009.

Requisitos Legais Exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4(EP) + HAB + 2(FP)}{7}$$

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria: 20 valores — 5 anos ou mais; 18 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos: 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 3:; 10 valores — até 2 anos.

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — Habilitação de grau académico superior; 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados; 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado..

Formação profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: 10 valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas; 8 valores — Formação directamente relacionada, com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas; 4 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas; 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente (das 9 às 15h30), nos Serviços Administrativos da Escola Básica 2,3 Piscinas.

Composição do Júri:

Presidente. Maria Fernanda Sande Candeias (Adjunta)

Vogais efectivos: Maria Leonor Alves Purificação (Adjunta) e Ludovina Antonieta Coelho Ribeiro (Encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa);

Vogais suplentes: Maria Margarida Tavares (Adjunta) e Maria da Luz Caria Sardinha da Fonseca (Chefe dos Serviços de Administração Escolar).

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Eduarda Magalhães*.

202515871

## Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

### Despacho n.º 24399/2009

Por despacho de 31 de Julho de 2009, de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado de Educação nos termos do ponto 1.1 do ofício-circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a Assistente Operacional Manuela de Fátima Ferreira Soares Matos Bernardino, para exercer as funções de Encarregada Operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009, cessando a situação de mobilidade interna decorrido o prazo de um ano.

30 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros.*

202526441

## Agrupamento de Escolas Professor Egas Moniz

### Louvor n.º 1367/2009

Na data em que cessa funções como Vice-Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas Professor Egas Moniz apraz-me louvar o professor Titular da Escola Secundária António Arroio, Fernando Luís Saraiva Mouro pela forma competente, dedicada e guiada pelos princípios de ética e humanismo com que pautou a sua conduta nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009 no desempenho das suas funções. Louvo ainda a forma com que, numa lógica de melhoria contínua de educação, soube enfrentar e superar os obstáculos com que diariamente o Agrupamento de Escolas se deparava, baseando sempre a sua acção numa forma de trabalho cooperativo com os colegas de direcção, os professores, funcionários, alunos e suas famílias.

23 de Julho de 2009. — O Director, *Rui Manuel Santos Pereira Gonçalves*.

202515611

## Agrupamento de Escolas de São João da Talha

### Despacho (extracto) n.º 24400/2009

Nos termos do ponto 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio coordenadores de estabelecimento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e pelo período de 4 anos, os seguintes professores:

| Escola | Coordenador |
|---|---|
| EB1/JI de Vale Figueira . . . . . | Maria Dulce Gonçalves Bogas. |
| EB1 n.º 1 de São João da Talha | Maria Manuela Proença Santiago. |
| EB1 n.º 2 de São João da Talha | Maria Adelaide Mendes Pereira da Fonseca. |
| EB1 n.º 4 de São João da Talha | Maria da Luz Mercê Vargas Fragoso Costa. |

1 de Setembro de 2009. — A Directora, *Dina Ferreira*.

202529099

### Despacho (extracto) n.º 24401/2009

Nos termos do ponto 4 do artigo 43.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio coordenadores de departamento curricular, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009 e pelo período de 4 anos, os seguintes docentes:

| Departamento | Coordenador |
|---|---|
| Pré-escolar . . . . . | Arminda Maria dos Santos Simões Monteiro. |
| 1.º Ciclo . . . . . | José Alberto Amaral Magina. |
| Línguas. . . . . | Maria Dulce Mata Ribeiro Branquinho. |
| Ciências Sociais e Humanas. | Susana Maria da Silva Duarte Pinto Cardoso. |
| Matemática e Ciências Experimentais. | José António Soares Vieira. |
| Expressões . . . . . | Elvira Maria Marcelino Cruz Pinto Ramos. |

1 de Setembro de 2009. — A Directora, *Dina Ferreira.*

202528904

### Despacho (extracto) n.º 24402/2009

Dina Helena Silva Ferreira, Directora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, faz público que, verificando-se as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa a docente Maria da Conceição Pereira da Costa para o exercício das funções de professora Bibliotecária deste Agrupamento, com os direitos e deveres previstos na referida Portaria, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2009 e pelo período de 4 anos.

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Dina Ferreira*.

202530418

### Despacho (extracto) n.º 24403/2009

Dina Helena Silva Ferreira, Directora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, faz público que, verificando-se as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa a docente Isilda Maria Maurício Louro para o exercício das funções de professora Bibliotecária deste Agrupamento, com os direitos e deveres previstos na referida Portaria, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2009 e pelo período de 4 anos.

28 de Outubro de 2009. — A Directora, *Dina Ferreira*.

202530231

## Agrupamento de Escolas Vale Rosal

### Declaração de rectificação n.º 2711/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura n.º 19 415/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo para a carreira e categoria de assistente técnico, rectifica-se que onde se lê no n.º 1 «o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional» deve ler-se «o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico».

29 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Maria Amaral.*

202521598

# Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Escola Secundária Padre António Macedo

### Aviso n.º 19967/2009

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 03 de Março e da Circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola, a lista de antiguidade de pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe.*

202518285

## Agrupamento n.º 2 de Portalegre

### Aviso n.º 19968/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

26 de Outubro de 2009. — O Director, *Joaquim Manuel Lopes Correia.*

202523436

# Direcção Regional de Educação do Algarve

## Escola Básica Integrada de Alcoutim

### Declaração de rectificação n.º 2712/2009

Consultado o processo individual do trabalhador Ricardo José dos Santos Cavaco para efeitos de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da admissão que foi determinada pelo concurso publicado pelo aviso n.º 13 000-J/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009,

constata-se que, por lapso, não foi verificado que o referido trabalhador não reunia um dos requisitos necessários para ser admitido ao referido concurso, nomeadamente não ter celebrado contrato com o Ministério da Educação nos anos escolares de 2003-2004 e 2004-2005. Assim sendo, torna-se necessário proceder à anulação desta admissão.

Face ao que antecede, determino a anulação desta admissão, e em consequência não se procede à celebração do contrato de trabalho a que este concurso dizia respeito.

Nestes termos, procedo à rectificação da lista de ordenação final que foi publicada pelo aviso (extracto) n.º 18 860/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redacção:

| Candidatos | Classificação final (valores) |
|---|---|
| 1.º Natália Rodrigues Lourenço . . . . . | 19,50 |

26 de Outubro de 2009. — O Director, *António da Costa Amorim*.

202515644

## Escola Secundária de Silves

### Aviso n.º 19969/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6. do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do aviso n.º 13000-J/2009, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 140, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho como Assistente Técnico, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

| N.º | Candidata | Pontuação |
|---|---|---|
| 1 | Graça Maria Cabrita dos Santos . . . . . | 19,75 |

A referida lista foi homologada por despacho do Director João António Mourinho Vieira Gomes, em 28 de Agosto de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola, publicada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

202520341

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LISBOA

### Acordo n.º 5/2009

A situação da rede escolar do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico na cidade de Lisboa revela desajustamentos na resposta às necessidades educativas da população. Em particular, a inadequação da oferta de equipamentos educativos sob responsabilidade do Município obriga a uma rápida intervenção no sentido da sua melhoria e expansão.

Assim, considerando:

1 — O avançado estado de degradação de parte dos equipamentos educativos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo impõe a sua urgente requalificação;

2 — A responsabilidade partilhada pelo Ministério da Educação e pelas Autarquias no âmbito dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de 1.º Ciclo;

3 — A realização de acordos de colaboração entre as Direcções Regionais de Educação e as Autarquias contribuem para a melhoria das condições de oferta educativa às respectivas populações;

4 — As condições dos equipamentos educativos da Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Charneca, no município de Lisboa, comprometem o seu funcionamento a curto prazo;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de colaboração entre:

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu Director, José Joaquim Leitão, adiante designada primeira outorgante;

e

O Município de Lisboa, representado pela Vereadora com o Pelouro da Educação, Maria Rosália Vargas Esteves Lopes da Mota, adiante designado segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente Acordo de Colaboração tem por objecto requalificação global da EB 2,3 Pintor Almada Negreiros, quer do edifício quer dos espaços envolventes, com vista à sua conversão em Escola Básica Integrada, que passará a integrar a escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Charneca.

Cláusula 2.ª

**Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

À DRELVT compete:

1) Promover a alteração da tipologia da EB 2,3 Pintor Almada Negreiros;

2) Elaborar, em articulação com o Município de Lisboa, os projectos de arquitectura e especialidades relativos à construção dos espaços destinados às valências do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;

3) Assegurar a realização do concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação da empreitada, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 265 000 (duzentos e sessenta e cinco mil euros);

4) Garantir o financiamento da empreitada, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

5) Assegurar a entrega da obra até 30 de Junho de 2009;

6) Ceder ao Município de Lisboa as instalações onde irão funcionar as valências de Pré-Escolar e de 1.º Ciclo, sendo esta cedência válida enquanto se mantiver o uso agora determinado.

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Lisboa**

Ao Município de Lisboa compete:

1) Colaborar com a DRELVT, sempre que tal lhe for solicitado, no acompanhamento da empreitada de construção das valências de Pré-Escolar e de 1.º Ciclo da nova Escola Básica Integrada, em todas as suas fases de execução;

2) Acompanhar as diligências necessárias, na valência de 1.º Ciclo, nomeadamente no que diz respeito ao projecto educativo, de modo a assegurar a sua abertura em Junho de 2009,

3) Participar com o financiamento da empreitada, definido no n.º 3 da cláusula segunda, no prazo máximo de quatro anos, sendo o primeiro pagamento devido no final do primeiro trimestre de 2009.

Cláusula 4.ª

**Revisão do Acordo**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos e dos resultados previstos no presente acordo, carece da anuência escrita de ambas as partes outorgantes.

26 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — A Vereadora da Educação e Juventude da Câmara Municipal de Lisboa, *Rosália Vargas.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202520463

### Acordo n.º 6/2009

A situação da rede escolar do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico na cidade de Lisboa revela desajustamentos na resposta às necessidades educativas da população. Em particular, a inadequação da oferta de equipamentos educativos sob responsabilidade do Município obriga a uma rápida intervenção no sentido da sua melhoria e expansão.

Assim, considerando:

1 — O avançado estado de degradação de parte dos equipamentos educativos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo impõe a sua urgente requalificação;

2 — A responsabilidade partilhada pelo Ministério da Educação e pelas Autarquias no âmbito dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e Ensino Básico;

3 — A realização de acordos de colaboração entre as Direcções Regionais de Educação e as Autarquias contribuem para a melhoria das condições de oferta educativa às respectivas populações;

4 — A necessidade urgente de um equipamento com valência de pré-escolar, nesta zona da cidade;

5 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de colaboração entre:

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu Director, José Joaquim Leitão, adiante designada primeira outorgante; e

O Município de Lisboa, representado pela Vereadora com o Pelouro da Educação, Maria Rosália Vargas Esteves Lopes da Mota, adiante designado segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a requalificação global da EB 2,3 Luís António Verney, quer do edifício quer dos espaços envolventes, com vista à sua conversão em Escola Básica Integrada, que passará a integrar a Escola do 1.º Ciclo Bairro Madre de Deus e uma nova valência de Pré-Escolar.

Cláusula 2.ª

**Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

À DRELVT compete:

1) Promover a alteração de tipologia da EB 2,3 Luís António Verney;
2) Assegurar a elaboração, em articulação com o Município de Lisboa, dos projectos de arquitectura e especialidades relativos à construção dos espaços destinados à valência do Pré-Escolar;
3) Elaborar e executar um projecto que contemple a ligação de todos os edifícios que farão parte integrante deste complexo escolar e os respectivos arranjos de espaços exteriores;
4) Assegurar a realização do concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação da empreitada;
5) Garantir o financiamento da empreitada, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
6) Assegurar a entrega da obra até 30 de Junho de 2011;
7) Ceder ao Município de Lisboa o edifício onde irá funcionar a valência de Pré-Escolar, sendo esta cedência válida enquanto se mantiver o uso agora determinado.

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Lisboa**

Ao Município de Lisboa compete:

1 — Colaborar, com a DRELVT, no acompanhamento da empreitada de construção da valência de Pré-Escolar da nova Escola Básica Integrada, em todas as suas fases de execução;
2 — Acompanhar as diligências necessárias, nomeadamente no que diz respeito ao projecto educativo, de modo a assegurar a sua abertura em Setembro de 2011,
3 — Participar no financiamento da obra, sendo que o encargo financeiro não poderá ultrapassar o montante máximo de 700.000€ (setecentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4 — Honrar o compromisso financeiro, assumido na cláusula anterior, no prazo máximo de quatro anos, sendo o primeiro pagamento devido no último trimestre de 2011.

Cláusula 4.ª

**Revisão do Acordo**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos e dos resultados previstos no presente acordo, carece da anuência escrita de ambas as partes outorgantes.

Lisboa, 4 de Setembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — A Vereadora da Educação e Juventude da Câmara Municipal de Lisboa, *Rosália Vargas.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

202520422

## Acordo n.º 7/2009

A situação da rede escolar do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico na cidade de Lisboa revela desajustamentos na resposta às necessidades educativas da população. Em particular, a inadequação da oferta de equipamentos educativos sob responsabilidade do Município obriga a uma rápida intervenção no sentido da sua melhoria e expansão.

Assim, considerando:

1 — O aumento de população em idade escolar na zona do Parque das Nações exige uma solução definitiva que garanta o direito dos alunos à educação em condições de igualdade com as restantes crianças, determinando a construção de um novo equipamento escolar público que englobe as valências de Pré-Escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
2 — A responsabilidade partilhada pelo Ministério da Educação e pelas Autarquias no âmbito dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e Ensino Básico;
3 — A realização de acordos de colaboração entre as Direcções Regionais de Educação e as Autarquias contribuem para a melhoria das condições de oferta educativa às respectivas populações;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de colaboração entre:

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu Director, José Joaquim Leitão, adiante designada primeira outorgante; e

O Município de Lisboa, representado pela Vereadora com o Pelouro da Educação, Maria Rosália Vargas Esteves Lopes da Mota, adiante designado segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a construção de um novo equipamento escolar, incluindo espaços envolventes, de tipologia Básica Integrada com Jardim-de-Infância na zona do Parque das Nações,

Cláusula 2.ª

**Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

À DRELVT compete:

1 — Assegurar a elaboração, em articulação com o Município de Lisboa, dos projectos de arquitectura e especialidades relativos à construção dos espaços destinados às valências do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;
2 — Assegurar a realização do concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação da empreitada;
3 — Garantir o financiamento da empreitada, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, assumindo o compromisso correspondente a 80 % do valor da empreitada total;
4 — Assegurar que o novo equipamento estará apto a funcionar em 1 de Setembro de 2010;
5 — Ceder ao Município de Lisboa o edifício onde irão funcionar as valências de Pré-Escolar e de 1.º Ciclo, sendo estas cedências válidas enquanto se mantiver o uso agora determinado.

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Lisboa**

Ao Município de Lisboa compete:

1 — Colaborar, com a DRELVT, no acompanhamento da empreitada de construção das valências de Pré-Escolar e de 1.º Ciclo da nova Escola Básica Integrada, em todas as suas fases de execução;
2 — Acompanhar as diligências necessárias, nomeadamente no que diz respeito ao projecto educativo, de modo a assegurar a sua abertura em Setembro de 2010,
3 — Participar no financiamento da empreitada, assumindo o compromisso correspondente a 20 % do valor total da empreitada, correspondente às valências de Pré-Escolar e 1.º Ciclo, no valor limite de 1.468.300€ (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
4 — Honrar o compromisso financeiro, assumido na cláusula anterior, no prazo máximo de quatro anos, sendo o primeiro pagamento devido no último trimestre de 2010.

Cláusula 4.ª

**Revisão do Acordo**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos e dos resultados previstos no presente acordo, carece da anuência escrita de ambas as partes outorgantes.

4 de Setembro de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — A Vereadora da Educação e Juventude da Câmara Muncipal de Lisboa, *Rosália Vargas*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

202520496

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 1170/2009

A estação arqueológica de Tróia foi classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado no *Diário do Governo,* n.º 136, de 23 de Junho de 1910. A zona especial de protecção e a área *non aedificandi* do referido sítio arqueológico constam da planta publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 155, de 2 de Julho de 1968. Sendo os limites pouco perceptíveis, verificou-se a necessidade de os definir, o que veio a acontecer através da Portaria n.º 40/92, de 22 de Janeiro.

Considerando que os limites da servidão de utilidade pública constantes das coordenadas geográficas não coincidiam com a sua representação gráfica na planta publicada, assim como a extensão da zona especial de protecção excedia largamente a área onde efectivamente tinham sido encontrados vestígios arqueológicos associados ao sítio classificado, julga-se conveniente proceder à redefinição da zona especial de protecção da estação arqueológica de Tróia, em especial da zona *non aedificandi*.

Os novos limites da zona *non aedificandi* decorrem da realização sistemática de estudos de prospecção e escavação realizados por meios geofísicos e por sondagens arqueológicas, validadas pela Comissão Científica de Acompanhamento dos Trabalhos de Tróia e pelos organismos competentes em matéria arqueológica, designadamente o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Direcção Regional de Cultura do Alentejo.

Acresce ainda referir que foram definidas algumas disposições regulamentares em matéria de intervenção urbanística de modo a salvaguardar o sítio arqueológico e a respectiva envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

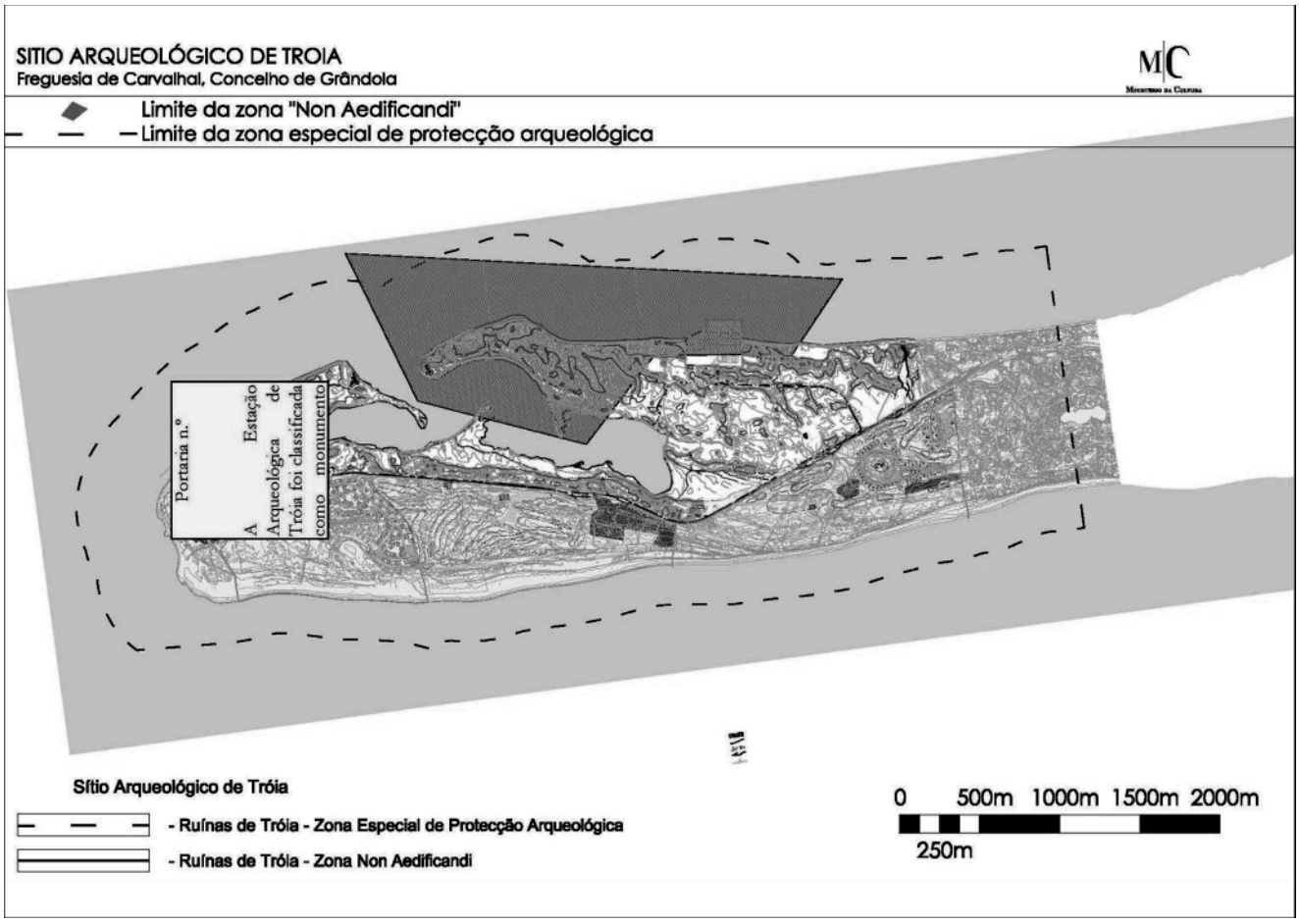
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º Os limites da zona vedada à construção compreendem a área até ao paralelo 132 000. A sul do paralelo 132 000 mantém-se uma faixa de 100 m contada a partir da linha da costa (0 topográfico) até ao paralelo 132 750, limite da área definida como *non aedificandi,* nos termos da Portaria n.º 40/92, de 22 de Janeiro.

2.º Na zona *non aedificandi* não são permitidas novas construções, excepto todas as operações materiais relacionadas com a conservação, restauro e valorização da estação arqueológica de Tróia.

13 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

ANEXO




202467782

## Direcção Regional de Cultura do Alentejo

### Despacho n.º 24404/2009

Considerando que a técnica superior Sofia Maria Mendes Barbosa da Costa Salema Guilherme, por despacho de 22/02/08, do Reitor da Universidade de Évora, foi nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de 6 anos, com efeitos a 01/02/08;

Atendendo a que, nos termos do n.º 9 do artigo 13.º, conjugado com o art.º. 12.º aplicável *ex vi* n.º 13 do art.º13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, o pessoal do serviço extinto em exercício de funções noutro serviço a título transitório, em regime de comissão de serviços extraordinária não transita imediatamente para a situação de mobilidade especial;

Revogo, nos termos do artigo 135.º, 141.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, o meu despacho de 25/08/09.

23 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento*.

202515093

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 439/2009

**Processo n.º 707/09 (650/09)**

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — A Comissão Política da Secção de Leiria do Partido Social Democrata, não se conformando com o Acórdão n.º 422/2009, proferido pela 3.ª Secção deste Tribunal, em 14.08.2009, veio dele interpor o presente recurso para o Plenário, ao abrigo do disposto no artigo 103.º-C, n.º 8, da Lei do Tribunal Constitucional (LTC).

O citado Acórdão n.º 422/2009 foi proferido em «acção de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos», intentada pela ora recorrente, ao abrigo do artigo 103.º-D da LTC, para impugnação do «Acórdão n.º 8/2009 do Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social Democrata»,

Pelo referido Acórdão n.º 422/2009 foi decidido não conhecer do objecto da acção, por intempestividade da mesma.

2 — A recorrente Comissão Política da Secção de Leiria do Partido Social Democrata apresentou alegações, onde conclui o seguinte:

«*A*) O acórdão recorrido violou a lei do processo, quando não considerou obrigatória a notificação ao mandatário constituído em processo jurisdicionalizado pendente na CJN, como resulta dos princípios gerais aplicáveis ao mandato forense e, em particular, do artigo 253.º n.º 1 do CPC.

*B*) O acórdão recorrido violou ainda o artigo 535.º do CPC, que impunha ao TC que para esclarecimento da verdade — ordenasse a notificação aos CTT para juntar aos autos a documentação relativa ao registo em mão posto em causa pela ora impugnante, de forma a assegurar o direito a ilidir a presunção do artigo 254.º n.º 3 do CPC.

*C*) Através da certidão dos CTT que constitui o Doc. 2 — chegada à posse da Recorrente a 18 de Agosto — e demais documentação ora junta em particular a cópia do BI do Dr. José António Silva, destinatário da notificação em causa —, deve considerar-se ilidida a presunção do artigo 254.º n.º 3 do CPC, com a consequência de se julgar tempestiva a acção em curso.

*D*) Mesmo que se considerasse válida a notificação dirigida a pessoa diferente do destinatário, que teria ocorrido a 13/07/2009, o certo é que, mesmo nessa hipótese, por aplicação analógica das regras do artigo 236.º n.º 2 e 252.º- A n.º 1-a) do CPC, ter-se-ia de considerar uma dilação de 5 dias, pelo que a notificação só se deveria ter por consumada a 18 de Julho de 2009.

*E*) Ora, como, nos termos do artigo 150.º n.º 1-b) do CPC, a acção em curso se tem de considerar proposta a 23 de Julho de 2009, porque seguiu sob registo postal (cf. talão de registo que ora se junta como Doc. 15) — e não a 24 de Julho, como certamente por lapso o acórdão recorrido consigna —, a presente acção sempre seria tempestiva, respeitando o prazo de 5 dias previsto no artigo 103.º-C n.º 3 da LTC (13 + 5 + 5 = 23).

*F*) Não se ignora a doutrina da aquisição em cascata dos dados obtidos durante o processo eleitoral, a qual, todavia, não abrangerá as ilegalidades tempestivamente suscitas em sede judicial em momento anterior ao do acto em consideração.

*G*) Assim sendo, o presente recurso não é supervenienternente inútil, porque a presente acção foi proposta muito antes daquela data de 17 de Agosto, não podendo a Recorrente ser lesada pela mais demorada tramitação deste processo, ainda para mais quando para isso contribuiu uma maquinação intolerável do processo eleitoral, que foi efectuada através de um desvio de correspondência, aparentemente de forma até criminosa.

Termos em que o recurso merece provimento, com as legais consequências, julgando-se tempestiva a acção proposta e determinando-se o seu prosseguimento.»

3 — O recorrido Partido Social Democrata, concluiu as suas contra-alegações da forma que se segue:

«1 — A CPS de Leiria/PSD, ora recorrente, interpôs o presente recurso do douto Acórdão proferido a fls., ao abrigo do artigo 103.º-C, n.º 8, da Lei do Tribunal Constitucional, com fundamento no mesmo facto que suportou a acção a que respeitam os presentes autos, ou seja na pretensa sua não notificação, bem como do Mandatário que constituiu no decurso do processo que interpôs junto do CJN/PSD;

2 — De acordo com o n.º 8, do artigo 103.º-C, da Lei do Tribunal Constitucional, 'Da decisão final cabe recurso, restrito à matéria de direito, para o plenário do Tribunal,'...

3 — O Tribunal Constitucional não poderá, pois, tornar conhecimento do presente recurso para o Plenário, o qual não só não versa matéria de direito, como prevê a lei, como é supervenientemente inútil;

4 — Por mera cautela, dir-se-á alguma coisa sobre o objecto do recurso;

5 — A deliberação impugnada — foi aprovada na reunião da Comissão Política Nacional do PSD, em 2 de Julho de 2009 — foi notificada, mediante carta expedida, com registo postal (sem aviso de recepção) e dirigida a José António Sousa e Silva, para a sede do Partido Social Democrata, com morada na Rua Dr. José Jardim, n.º 32, 2410- 124 Leiria; — vide fls. 21 do Acórdão recorrido;

6 — A referida carta foi recebida em 13 de Julho de 2009, pelas 16h41 m, conforme se comprova pelo registo postal junto aos autos pelo impugnado. — vide fls. 21 do Acórdão recorrido;

7 — O identificado José António Sousa e Silva é, simultaneamente, candidato proposto pela recorrente à Câmara Municipal de Leiria, Vice-Presidente da Comissão Política Distrital do PSD/Leiria e destinatário da notificação efectuada pelo CJN/PSD (fls. 22). Ao mesmo tempo é primeiro signatário da procuração forense subscrita a favor do mandatário da ora recorrente (fls. 13);

8 — A referida procuração forense junta pela ora recorrente consta de papel timbrado da CPS de Leiria/PSD, na qual figura a morada da respectiva sede 'Rua Dr. José Jardim, 32, 2410-124 Leiria'. Ou seja, a exacta morada para a qual foi remetida a notificação do acórdão através do qual foi tomada a deliberação impugnada nos presentes autos (fls. 22), donde resulta que a realização da notificação da ora recorrente, na pessoa do seu Presidente, José António Sousa e Silva, é evidente e inquestionável;

9 — A ora recorrente não logrou apresentar qualquer prova destinada a ilidir a aludida presunção de notificação (se é que esta podia ser ilidida), nem sequer demonstrou que cumpriu os deveres de diligência que sobre si recaíam, enquanto parte interessada no procedimento impugnatório junto do CJN/PSD, cabendo-lhe adoptar todas as diligências necessárias a assegurar a efectiva recepção de quaisquer notificações que lhe forem dirigidas para a referida morada;

10 — Ao invés do que a ora recorrente vem alegar nas suas alegações de recurso, apesar de lhe assistir o direito de constituir mandatário, certo é que não existe qualquer exigência estatutária ou legal que imponha a notificação de mandatário — ou, ainda mais relevante, que o imponha ao partido político cuja deliberação foi impugnada nos presentes autos;

11 — De resto, os documentos agora juntos aos autos pela ora recorrente, independentemente da sua admissibilidade ou não (e já vimos que não são admissíveis), em nada alteram a matéria de facto já fixada no douto Acórdão recorrido, sendo totalmente irrelevantes para a boa apreciação da presente acção;

12 — Não foram violadas quaisquer normas legais, designadamente as previstas nos artigos 253.º, n.º 1 e 535.º, ambos do Código de Processo Civil, tendo o douto Acórdão recorrido feito correcta aplicação do direito à matéria de facto fixada:

13 — De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 103.º-C, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 103.º-D, da LCT, a presente acção encontra-se sujeita a um prazo de propositura de 'cinco dias contados da notificação da deliberação a impugnar';

14 — Em face dos documentos juntos aos presentes autos pelo recorrido, resulta que a deliberação impugnada — aprovada na reunião da Comissão Política Nacional do PSD, em 2 de Julho de 2009 — foi notificada, mediante carta expedida, com registo postal 'sem aviso de recepção,) e dirigida a José António Sousa e Silva, para a sede do Partido Social Democrata, com morada na Rua Dr. José Jardim, n.º 32, 2410-124 Leiria, tendo essa carta sido recebida em 13 de Julho de 2009, pelas 16h41 m, conforme se comprova pelo registo postal junto aos autos pelo impugnado — vide fls. 21 do Acórdão recorrido;

15 — À luz de toda a prova carreada para os autos resulta que a recorrente, na pessoa do seu Presidente, José António Sousa e Silva, se presume notificada da deliberação impugnada no terceiro dia posterior ao do registo (cf. n.º 3, do artigo 254.º, aplicável *ex vi* n.os 1 e 4, do artigo 255.º, ambos do CPC, aplicáveis por analogia),

ou seja, em 9 de Julho de 2009. Pode até conceder-se, porém, que a notificação apenas ocorreu efectivamente em 13 de Julho de 2009, conforme decorre do documento comprovativo emitido pelos CTT (fls. 78 e 79).' — vide fls. 22 do Acórdão recorrido;

16 — A presente acção de impugnação foi instaurada neste venerando Tribunal em 24 de Julho de 2009, pelo que há que concluir pela sua intempestividade, por força do n.º 4 do artigo 103.º-C, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 103.º-D, ambos da LTC — tudo nos exactos termos em que conclui o douto Acórdão recorrido;

17 — Daí que o douto Acórdão recorrido tenha julgado bem, feito correcta aplicação do Direito, em face da matéria de facto efectivamente provada, devendo manter-se *in totum*.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — 4 — A primeira questão a resolver é a da tempestividade do presente recurso.

A esse respeito, a recorrente vem dizer o seguinte, na parte final das respectivas alegações:

«Considerando a notificação do acórdão recorrido efectuada por carta registada de 14 de Agosto, o presente recurso é interposto dentro do prazo de 5 dias subsequente à recepção da mesma; porém, caso se considere que o prazo se conta a partir da remessa do acórdão por fax de 14 de Agosto, nessa hipótese, requer-se que a ora Recorrente seja notificada a fim de juntar aos autos o documento comprovativo do pagamento da multa prevista no artigo 145.º n.º 5 do CPC.»

5 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 103.º-C da LTC (aqui aplicável *ex vi* artigo 103.º-D, n.º 3, da LTC), da decisão proferida, no âmbito de acção de impugnação de deliberação de órgão de partido político, «cabe recurso, restrito à matéria de direito, para o plenário do Tribunal, a interpor no prazo de 5 dias, com a apresentação da respectiva alegação».

O Acórdão n.º 422/2009, de que a recorrente pretende interpor recurso para o plenário do Tribunal, foi proferido em 14 de Agosto de 2008 e notificado ao mandatário da recorrente (bem como ao mandatário do recorrido) na mesma data, por ofício remetido por telecópia (cf. fls. 135 e comprovativo de envio e recepção da telecópia de fls. 136).

O referido acórdão foi, ainda, notificado aos mandatários por carta registada, expedida na mesma data.

A lei é inteiramente omissa quanto à forma de notificação às partes e seus mandatários das decisões tomadas no âmbito das acções de impugnação de deliberações de órgãos de partido político. Havendo que adoptar uma regra ajustada ao «espírito do sistema», afigura-se inteiramente admissível o uso de telecópia, meio comunicativo de eficácia e celeridade indiscutíveis. Aliás, no próprio âmbito do processo civil, e não obstante o disposto no artigo 254.º, n.º 1, do respectivo Código, é tido como legítimo o uso de desse meio, como já se salientou no Acórdão n.º 560/2005.

A notificação por telecópia é particularmente apropriada no âmbito de um processo urgente, como é o presente (corre em férias judiciais e tem prazos curtos para a prática dos actos processuais — cf. artigos 43.º, n.º 2, e 103.º-C da LTC), em que estava em causa a impugnação de deliberação de órgão do Partido Social Democrata, respeitante à escolha de candidatos para as eleições autárquicas, e quando estava iminente o termo do prazo para apresentação das respectivas candidaturas.

Ou seja, tem aqui plena aplicação a conclusão a que se chegou no citado Acórdão n.º 560/2005, que a seguir se transcreve:

«Justificando-se em preocupações de celeridade processual a admissibilidade do uso desse meio de comunicação de actos judiciais, é óbvio que a data para o início de qualquer prazo processual que nessa comunicação se inicie (designadamente o prazo para impugnação da decisão judicial comunicada) se tem de contar da recepção da telecópia pelo destinatário. Seria, com efeito, absurdo, em casos em que, a seguir à comunicação por telecópia, a secretaria procede à remessa, por via postal registada, de cópia, em suporte de papel, da decisão judicial já comunicada (remessa que tem o objectivo útil de prevenir eventuais deficiências da transmissão por fax, à semelhança do que ocorre com o envio de actos das partes pelo mesmo meio — cf. artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 28/92, de 27 de Fevereiro), considerar a comunicação efectuada, não na data em que foi efectivamente recebida via telecópia, mas apenas no terceiro dia posterior ao do registo (ou no primeiro dia útil seguinte a este, quando o não seja), nos termos do n.º 3 do artigo 254.º do CPC. Tal entendimento representaria a inutilização das preocupações de celeridade que presidiram à escolha do meio mais rápido de comunicação dos actos e transformaria a comunicação por telecópia num acto inútil.»

Reitera-se aqui esta jurisprudência, inteiramente aplicável ao caso em apreço.

Assim, iniciando-se o prazo para interpor recurso para o plenário na data em que foi recepcionada a telecópia pelo destinatário (por ser esta a data em que efectivamente foi notificado da decisão), ou seja, *14 de Agosto de 2009*, e tendo o presente recurso sido apresentado, na secretaria deste Tribunal, em *21 de Agosto de 2009* (cf. carimbo aposto a fls. 140 dos autos), conclui-se que o recurso foi apresentado um dia após o termo do prazo de 5 dias previsto na lei para a sua interposição.

6 — Importa agora saber se — como pretende a recorrente — o disposto no artigo 145.º, n.º 5, do CPC, é aplicável no âmbito do presente meio processual, o que teria como consequência a possibilidade de o recurso ser interposto, como foi, dentro dos três primeiros dias úteis subsequentes ao termo do prazo, mediante o pagamento da multa prevista naquele preceito legal.

As «acções de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos» são da competência exclusiva do Tribunal Constitucional (artigo 8.º, alínea *d*), da LTC) e encontram-se previstas na respectiva lei de processo (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações posteriores), no capítulo III («Outros processos»), subcapítulo III («Processos relativos a partidos políticos, coligações e frentes»).

No artigo 103.º-D da LTC define-se o universo de deliberações impugnáveis, bem como as regras de legitimidade activa (n.os 1 e 2) e, quanto à tramitação processual, remete-se para as regras estabelecidas nos n.os 2 a 8 do artigo 103.º-C (referente a acções de impugnação de eleição de titulares de órgãos de partidos políticos).

No subcapítulo dedicado aos processos relativos a partidos políticos (onde se insere a presente acção de impugnação) não há qualquer remissão para o Código de Processo Civil ou para outro regime subsidiariamente aplicável (excepção feita à remissão específica para os artigos 396.º e 397.º do CPC, no âmbito das medidas cautelares, reguladas no artigo 103.º-E da LTC). Da mesma forma, nos demais subcapítulos do capítulo III da Lei do Tribunal Constitucional, referente a «Outros processos» inexiste remissão semelhante à que consta do artigo 69.º (e nos artigos 79.º-B, n.º 1, e 84.º, n.º 8), a qual é exclusivamente aplicável aos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade.

Assim como inexiste qualquer regra, nas disposições aplicáveis a todas as espécies de processos da competência deste Tribunal, que determine a genérica aplicação subsidiária do processo civil aos processos no Tribunal Constitucional. A única norma de remissão para as regras do Código de Processo Civil que aí encontramos (artigo 48.º da LTC), circunscrevem-na a um ponto específico — a distribuição de processos — que nada tem a ver com a matéria aqui em questão.

Apenas no processo de fiscalização concreta da constitucionalidade o legislador mandou aplicar subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil, em especial as respeitantes ao recurso de apelação (artigo 69.º).

Isto é, quando determina a remissão com carácter universal, aplicável a todos os tipos de processos, o legislador fá-la incidir sobre uma matéria específica, excluindo implicitamente todas as outras; quando decide a aplicação subsidiária de todo o sector normativo respeitante à tramitação de recursos, restringe-a aos processos de fiscalização concreta de constitucionalidade.

Do conjunto destes dados é forçoso concluir que o legislador não determinou a aplicação das regras do processo civil, como direito subsidiário, às acções de impugnação de deliberações de órgãos de partido político.

A propósito da (não) aplicação das regras do processo civil nas acções de impugnação de deliberações de órgãos de partidos políticos, embora versando questão diversa da que agora nos ocupa, afirmou-se no Acórdão n.º 492/2007 que *as regras gerais do processo civil só são aplicáveis ao processo constitucional quando a lei o determinar* e considerou-se que não havia essa determinação no âmbito de um processo que, tal como o presente, era de impugnação de deliberação partidária.

Também aqui se conclui, pelas razões acima referidas, que está afastada a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil à presente acção de impugnação de deliberação partidária.

Importa, no entanto, salientar, como já acima referido, que estas normas podem, ainda assim ser convocadas, pelo intérprete, para suprir eventuais lacunas do regime estabelecido na lei de processo no Tribunal Constitucional. Nomeadamente, quando o regime processual previsto nos artigos 103.º-D e 103.º-C da LTC se mostre omisso na regulação de determinados aspectos processuais, as regras do processo civil poderão mostrar-se, com as necessárias adaptações, aptas a suprir tais lacunas.

Todavia, no caso em apreço não está em causa qualquer lacuna da lei, pois o n.º 8 do artigo 103.º-D, aplicável por força do n.º 3 do artigo 103.º-C, prevê expressamente o prazo para interposição do recurso para o plenário, que é de 5 dias. A questão é saber se esse prazo pode ser «dilatado» através da aplicação da regra constante do artigo 145.º, n.º 5, do Código de Processo Civil.

Atento o acima exposto, impõe-se concluir pela negativa. Pois o legislador não previu tal possibilidade (a da prática do acto processual nos 3 dias úteis subsequentes ao termo do respectivo prazo, mediante o

pagamento de multa) no regime estabelecido na Lei do Tribunal Constitucional para as acções de impugnação de deliberações partidárias, nem determinou que a estes processos se aplicasse, em tudo o que não esteja expressamente regulado, o Código de Processo Civil.

Por outro lado, não havendo lacuna, como não há, não há fundamento, na estrutura e teleologia próprias deste processo, que justifique a convocação desta norma do processo civil.

Seria até incongruente que, tendo o legislador fixado um prazo curto de 5 dias para a impugnação, esse prazo viesse a ser dilatado em mais de metade, por aplicação de uma norma concebida para os casos gerais.

Consequentemente, tendo o recurso sido apresentado um dia após o termo do prazo de 5 dias, fixado no n.º 8 do artigo 103.º-C da LTC (aplicável *ex vi* artigo 103.º-D, n.º 3), conclui-se que o mesmo é extemporâneo.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se não conhecer do presente recurso, por extemporaneidade.

Sem custas.

Lisboa, 3 de Setembro de 2009. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — José Borges Soeiro — Maria Lúcia Amaral — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos*.

202529593

## Acórdão n.º 468/2009

### Processo n.º 707/09

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Notificada do Acórdão n.º 439/2009, de 3.9.2009, no qual foi decidido não conhecer, por extemporaneidade, do recurso, para o plenário, interposto do Acórdão n.º 422/2009, proferido pela 3.ª Secção do Tribunal Constitucional, a recorrente Comissão Política da Secção de Leiria do Partido Social Democrata veio pedir a sua reforma, nos seguintes termos:

«1.º O presente pedido de reforma do acórdão em apreço — que julgou extemporâneo o recurso — radica no facto de se ter considerado a ora Requerente notificada do acórdão n.º 422/2009 pelo fax que foi remetido ao seu mandatário a 14 de Agosto, em vez de se ter considerado que tal notificação ocorreu através da carta registada que nessa mesma data seguiu para tal mandatário.

2.º No acórdão n.º 439/2009 — objecto do presente pedido de reforma —, tendo sido considerado que a lei seria omissa quanto à forma de notificação às partes e aos seus mandatários das decisões tomadas no âmbito das acções de impugnação de deliberações de órgãos de partido político, a situação foi resolvida através de uma regra criada pelo próprio intérprete — *in casu* o Tribunal — ajustada ao 'espírito do sistema', segundo a qual as notificações em causa poderiam ser validamente efectuadas através de telecópia.

3.º Trata-se de lapso manifesto, já que existe norma — aplicável a caso análogo — que regula precisamente as circunstâncias em que é válida tal utilização: o artigo 176.º n.º 5 do CPC.

4.º O Tribunal socorreu-se assim de uma norma por si própria criada — nos termos do que seria admissível na previsão do artigo 10.º n.º 3 do Código Civil —, o que fez no pressuposto de que se estaria perante caso omisso e na falta de caso análogo, quando manifestamente assim não é.

5.º Bem sabe a Requerente que não é comum em Portugal a autoridade — qualquer autoridade — reconhecer o seu próprio erro, o que só nos apouca.

6.º Porém, quem erra — e todos erramos — deve procurar a grandeza de o reconhecer.

7.º É por isso que a Requerente lançou mão do presente pedido de reforma, na expectativa de que um sobressalto de consciência dos Senhores Juízes Conselheiros os leve a corrigir o erro manifesto em que incorreu o acórdão n.º 439/2009.

II — O pressuposto do acórdão:

8.º No acórdão n.º 439/2009 sustenta-se o ponto de vista de que as regras do processo civil não têm aplicação subsidiária às acções previstas nos artigos 103.º-C a 103.º-E da LTC, por falta de norma remissiva, pelo que aquilo que nesses três artigos (artigo 103.º-C, 103.º-D e 103.º-E) não estiver regulado constituirá ou não caso omisso consoante o julgamento que a tal propósito fizer o intérprete, que, reconhecendo a existência de uma lacuna, recorrerá à analogia ou à norma criada no espírito do sistema.

9.º Apesar de tal tese já ter sido aflorada no acórdão n.º 492/2007, a verdade é que a prática constante e regular do Tribunal Constitucional nas acções em apreço — e o signatário consultou todas as que até hoje foram julgadas pelo Tribunal — sempre foi a de aplicar subsidiariamente as regras do processo civil, sem necessidade de as convocar por via do recurso à analogia: p. ex., artigo 145.º n.º 6 do CPC, a fls. 104 do proc. 11.º 238/06, artigo 266.º n.º 2 e 519.º n.os 1 e 2 do CPC, a fls. 409 do proc. n.º 631/02, artigos. 287.º-d), 293.º n.º 1, 295.º n.º 1, 296.º n.º 2 e 300.º do CPC, a fls. 111 do proc. n.º 421/02, artigo 275.º n.º 1 do CPC, a fls. 364 do proc. n.º 554/02, artigo 287.º-e) do CPC, a fls. 243 do proc. n.º 405/09 e artigo 526.º do CPC, a fls. 695 do proc. n.º 915/06.

10.º De resto, em vários acórdãos proferidos nesses processos, foram debatidas as regras do processo civil sem qualquer invocação de uma aplicação analógica, antes se admitindo implicitamente a sua aplicação subsidiária: p. ex. artigo 681.º 2 e 3, 690.º n.º 3 e 699.º do CPC, no Acórdão n.º 421/02, e artigo 668.º n.º 1 e 690.º n.º 2 do CPC, no acórdão n.º 355/03.

11.º Ressalvado o devido respeito, tal aplicação subsidiária resulta de um princípio geral do processo ou, no limite, da aplicação analógica do artigo 69.º da LTC ou mesmo da criação dessa norma remissiva por recurso ao espírito do sistema, nos termos do artigo 10.º n.º 3 do CC, não parecendo razoável admitir que o legislador terá desejado que nas acções em apreço — as únicas acções com processo especial que cabe ao Tribunal Constitucional julgar — não haveria aplicação subsidiária do processo civil, que é a matriz do direito processual português.

12.º Aliás, por ironia, aquando da notificação do acórdão n.º 439/2009, foram remetidas ao signatário cópia das contra-alegações apresentadas pelo recorrido, nos termos do artigo 152.º do CPC!...

13.º Porém, bem ou mal, o certo é que o Tribunal Constitucional se pronunciou no acórdão n.º 439/2009 no sentido de que as regras do processo civil não se aplicam subsidiariamente à acção interposta e não cabe agora discutir tal pressuposto, mas apenas tê-lo em conta para os efeitos do pedido de reforma.

14.º No mesmo sentido, também não se vai agora discutir a não aplicação ao caso dos autos das normas do artigo n.º 145.º n.º 5 e 6 do CPC — que constituem hoje um verdadeiro regime-regra nos vários processos da nossa ordem jurídica, só não aplicáveis quando expressamente a lei dispõe no sentido contrário (cf., p. ex., artigo 231.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) —, segmento em que igualmente se discorda do acórdão n.º 439/2009 e para o que não se vê fundamento válido.

15.º De resto, tais preceitos legais já foram aplicados — de forma incontroversa — em acções com a natureza da que ora está em curso, como se pode ver a fls. 104 a 106 do proc. n.º 238/06 (António Gonçalves/PP), onde a multa aí prevista foi objecto de notificação e pagamento.

16.º Assim sendo, o ponto é o seguinte: para o aresto n.º 439/2009, as regras do processo civil não se aplicam subsidiariamente à acção prevista no artigo 1 03.º-D da LTC, pelo que o que aí não estiver previsto não está regulado, havendo ou não caso omisso consoante o intérprete assim o avalie.

17.º No caso dos autos, o Tribunal entende que a lei é omissa quanto à forma de notificação das partes e dos mandatários, pelo que cabe integrar tal lacuna.

III — Erro do acórdão

18.º Perante o caso omisso, cabe verificar se há ou não caso análogo aplicável e só na sua falta é que a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema (cf. artigo 10.º do CC).

19.º O Tribunal considerou que não haveria caso análogo e aplicou a norma que o intérprete criaria se houvesse legislado no espírito do sistema, afigurando-se-lhe inteiramente admissível o uso da telecópia para o efeito.

20.º Porém, a tal propósito existe caso análogo, uma vez que no processo civil — não aplicável subsidiariamente, mas convocado como sistema matricial do processo para efeito de verificar se há ou não caso análogo — tal matéria está perfeita e pacificamente regulada.

21.º O artigo 254.º do CPC — cuja redacção actual foi introduzida pelo D.-L. n.º 303/2007 — estipula expressa e inequivocamente que os mandatários são notificados por carta registada ou pessoalmente, quando se encontrem no edifício do tribunal.

22.º Por seu turno, o artigo 176.º n.º 5 do CPC explicita as situações em que os serviços judiciais devem validamente recorrer à telecópia, que são apenas as seguintes: na transmissão de mensagens e na expedição ou devolução de cartas precatórias.

23.º O que possam ser tais mensagens poderá ser objecto de alguma controvérsia, admitindo-se que isso possa ir desde a convocação ou desconvocação para actos processuais até certas intimações de conteúdo bem delimitado.

24.º Mas ninguém sustentará que isso possa abranger a notificação de sentenças ou acórdãos, como se julga pacífico.

25.º Não quer isto dizer que seja irregular ou ilegal que possa ser participado à parte por telecópia o texto de uma sentença ou de um acórdão, como aconteceu no caso dos autos.

26.º Isso acontece muitas vezes na prática judiciária quotidiana por cortesia ou motivo equivalente, como certamente aconteceu neste caso em que o signatário telefonou para a Secção, invocando que estava de férias e pedindo ao Senhor Escrivão que o informasse, mesmo verbalmente, do sentido da decisão tomada.

27.º Mas isso não implica que se reconheça a tal comunicação o valor de uma notificação de que dependa o exercício de um direito.

28.º As regras dos artigo 254.º e 176.º n.º 5 do CPC aplicam-se pacificamente no processo civil, no processo administrativo, no processo tributário e no processo laboral.

29.º É com elas que quotidianamente os sujeitos processuais se confrontam nos tribunais de todo o país.

30.º E é com elas que contam para o exercício dos seus direitos.

31.º Assim sendo, parece inequívoco que o Tribunal partiu para a criação da norma do espírito do sistema sem ter em conta que existem regras aplicáveis ao processo civil, ao processo administrativo, ao processo tributário e ao processo laboral que regulam as notificações aos mandatários das partes e as situações em que produz efeitos legais a utilização da telecópia.

32.º Crê-se que, por lapso, o Tribunal não teve em conta a regra do artigo 176.º n.º 5 do CPC que regula a utilização da telecópia; se o tivesse feito, certamente que não deixaria de a ter considerado, excluindo que o acto formal da notificação de um acórdão possa produzir efeitos através de telecópia e aplicando a regra do único caso análogo pertinente para o efeito, que consta do artigo 254.º do CPC, segundo a qual a notificação aos mandatários das partes é feita por carta registada ou presencialmente.

33.º Ainda uma palavra para a invocação da doutrina constante do acórdão n.º 560/2005, a qual não é, em rigor, um precedente, uma vez que tal aresto convocou para a sua conclusão a norma do artigo 113.º n.º 10 do CPP, exactamente porque se estava perante um recurso em matéria penal de um arguido preso, além de que, como o acórdão em causa bem explica, na situação desses autos, o mandatário da parte tinha sido expressamente notificado no sentido de que certa notificação teria produzido os seus efeitos apesar de remetida por fax, não tendo reagido tempestivamente contra isso.

34.º Mas precedente deve ser considerado que em todas as acções propostas no Tribunal Constitucional ao abrigo do artigo 103.º-D da LTC — e o signatário consultou-a a todas — a regra sempre foi a da notificação dos mandatários por carta registada, não se tendo tido conhecimento — salvo erro ou omissão — de um início outro caso em que tenha ocorrido a notificação de um acórdão por fax.

35.º É por isso que — se se pretendia que a comunicação feita nestes autos, por fax, a 14 de Agosto de 2009 valesse como notificação formal para o efeito de constituir um termo inicial de um prazo processual, inutilizando aquela que por carta registada seguiu na mesma data — um princípio de lealdade teria imposto que essa cominação constasse da notificação.

36.º Assim não foi, porque quem fez a remessa por fax bem sabia que estava a praticar um acto de cortesia (nem sequer era um acto urgente, porque a acção tinha sido julgada improcedente) e não a proceder a uma notificação formal, a qual só teria lugar através da carta registada que nessa data seguiu.

37.º É assim que acontece na prática judiciária do signatário há 30 anos, sejam os processos urgentes ou não, trate-se de um procedimento cautelar ou de uma acção comum, no processo civil, no processo administrativo, no processo tributário, no processo laboral e no processo de fiscalização concreta de constitucionalidade.

38.º Nesta acção foi já identificada uma gravíssima violação da ordem pública, que se traduziu no desvio de uma correspondência, de forma aparentemente até criminosa, de maneira a lesar os direitos da ora Requerente.

39.º Corrigido o manifesto lapso cometido, terá chegado a altura de o Tribunal Constitucional se pronunciar sobre aquilo que verdadeiramente interessa...

40.º Uma nota final: mesmo partindo do princípio da não aplicação subsidiária do processo civil, o presente requerimento é feito no pressuposto de que o tribunal reconhecerá ao menos que, tendo sido cometido um erro manifesto na convocação de uma norma, afinal inaplicável, rege analogicamente a regra do artigo 669.º n.º 2-a) do CPC, existindo uma verdadeira lacuna a tal propósito no subcapítulo III do capítulo III da LTC, já que o apuramento das lacunas há-de ter em conta as exigências reguladoras do ordenamento jurídico.

Termos em que, julgando que efectivamente existiu manifesto lapso na criação de uma regra aplicável à notificação de acórdãos por telecópia — criada no espírito do sistema, por ter sido entendido que não haveria caso análogo susceptível de integrar a lacuna em causa, quando assim não era —, deve deferir-se o presente pedido de reforma do acórdão, com as legais consequências.»

2 — O recorrido Partido Social Democrata apresentou resposta nos seguintes termos:

«1.º A requerente vem pedir a reforma do Acórdão n.º 439/2009, ao abrigo do artigo 669.º, n.º 2-a), do Código de Processo Civil, com o fundamento de se ter considerado a ora requerente notificada do Acórdão n.º 422/09 pelo fax que foi remetido ao mandatário a 14 de Agosto de 2009, em vez de se ter considerado que tal notificação ocorreu através da carta registada que nessa mesma data seguiu para tal mandatário.

2.º E acrescenta a requerente que, no Acórdão cuja reforma pede, foi considerado que a lei seria omissa quanto à forma de notificação às partes e mandatários quanto, na verdade, existe alegadamente norma aplicável a caso análogo — que regula precisamente as circunstâncias em que é válida tal utilização: o artigo 176.º, n.º 5, do Código de Processo Civil.

3.º No entanto, como facilmente se terá de concluir, não há fundamento algum que possa pôr em causa a exaustiva e certeira fundamentação jurídica que esteve subjacente à correcta conclusão de que, pela natureza do processo dos autos, a notificação às partes e aos seus mandatários podia, aliás, devia ser feita através de telecópia.

4.º É assim evidente que não está em causa a violação de qualquer norma jurídica, nem se verifica qualquer fundamento para o presente pedido de reforma.

5.º Ao invés, o presente pedido de reforma do Acórdão n.º 439/2009 não tem qualquer cabimento e apenas representa um expediente dilatório que pretende obstar ao encerramento final do processo e justificar a actuação da requerente (ou do seu mandatário) por ter apresentado recurso fora do prazo legalmente estabelecido para tal.

6.º Donde, é manifesta a falência dos fundamentos agora invocados, devendo o pedido de reforma do Acórdão ser considerado totalmente indeferido.

II — O pressuposto do acórdão: inexistência de erro:

7.º Os pressupostos que foram considerados e bem, no Acórdão n.º 439/2009, levam a concluir pela inexistência de qualquer erro ou lapso na determinação da norma aplicável, sendo certo que os fundamentos de natureza jurídica invocados não merecem qualquer censura, nem justificam grandes delongas na apreciação do pedido da requerente.

8.º Todavia, importa aqui sublinhar a tese perfilhada pelo Acórdão n.º 439/2009, para assim avaliar da sua justeza e, por conseguinte, da improcedência do pedido de reforma formulado pela requerente.

9.º A questão suscitada pela requerente tem a ver com a notificação das partes e dos mandatários, questionando a requerente que a lei seja omissa quanto à sua regulação e que, como defende, existe norma expressa aplicável à situação.

10.º O Acórdão n.º 439/2009 decidiu no sentido de que a lei é inteiramente omissa quanto à forma de notificação às partes e seus mandatários das decisões tomadas no âmbito das acções de impugnação de deliberações de órgãos de partido político.

11.º E, nesse pressuposto, considerou aquele douto aresto que, havendo necessidade de adoptar uma regra ajustada ao 'espírito do sistema', se mostrava inteiramente admissível o uso de telecópia, meio comunicativo de eficácia e celeridade indiscutíveis — meio que até já foi considerado como legítimo pelo próprio Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 560/2005.

12.º Mais, é elementar concluir, ao contrário do que pretende a requerente, que tratando-se de um processo urgente, como é o presente (corre em férias judiciais e tem prazos curtos para a prática dos actos processuais — cf. artigos 43.º, n.º 2 e 103.º-C da LTC), estando em causa a impugnação de deliberação de órgão do Partido Social Democrata, respeitante a escolha de candidatos para as eleições autárquicas, e iminente o termo do prazo para apresentação das respectivas candidaturas, se aplicasse um meio célere e eficaz previsto na lei — a notificação por telecópia.

13.º De resto, importa aqui sublinhar a conclusão do Acórdão n.º 560/2005, que a requerente podia e devia conhecer, e que foi bem evidenciada no Acórdão n.º 439/2009, que diz: 'Justificando-se em preocupações de celeridade processual e admissibilidade do uso a esse meio de comunicação de actos judiciais, é óbvio que a data para o início de qualquer prazo processual que nessa comunicação se inicie (designadamente o prazo para impugnação da decisão judicial comunicada) se tem de contar da recepção da telecópia pelo destinatário. Seria, com efeito, absurdo, em casos em que, a seguir à comunicação por telecópia, a secretaria procede à remessa, por via postal registada, de cópia, em suporte de papel, da decisão judicial já comunicada (remessa que tem o objectivo útil de prevenir eventuais deficiências da transmissão por fax, à semelhança do que ocorre com o

envio de actos das partes pelo mesmo meio — cf. Artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 28/92, de 27 de Fevereiro), considerar a comunicação efectuada, não na data em que foi efectivamente recebida via telecópia, mas apenas no terceiro dia posterior ao do registo (ou no primeiro dia útil seguinte a este, quando o não seja), nos termos do n.º 3 do artigo 254.º do CPC. Tal entendimento representaria a inutilização das preocupações de celeridade que presidiram à escolha do meio mais rápido de comunicação dos actos e transformaria a comunicação por telecópia num acto inútil.'

14.º Nessa esteira, não há fundamento que possa levar à procedência e pretensão da requerente pois a decisão de não conhecer o recurso, por extemporaneidade, resulta pacificamente da circunstância da contagem do prazo, pois a notificação e a decisão foi feita em 14 de Agosto de 2009 (por telecópia) e só em 21 de Agosto seguinte foi interposto recurso (com apresentação na secretaria do Tribunal), ou seja, mais de 5 (cinco) dias após a notificação.

15.º Acresce que a lei do Tribunal Constitucional estabelece, como competência exclusiva deste Tribunal, o conhecimento das acções de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos, ao mesmo tempo que, quanto a regras processuais aplicáveis e no que ao subcapítulo dedicado aos processos relativos a partidos políticos diz respeito (onde se insere a presente acção de impugnação) não contém qualquer remissão para o Código de Processo Civil ou outro regime subsidiariamente aplicável (excepção feita no âmbito dos procedimentos cautelares).

16.º Daí que seja forçoso concluir que o legislador não determinou a aplicação das regras do processo civil, como direito subsidiário, às acções de impugnação de deliberação de órgãos de partido político.

17.º Assim sendo, é indiscutível que o Acórdão n.º 439/2009 aplicou correctamente a lei, no que à notificação, por telecópia, da requerente e mandatário do Acórdão n.º 422/2009 diz respeito, ao mesmo tempo que, tendo sido feita a notificação da decisão em 14 de Agosto de 2009 e a apresentação do recurso na secretaria do Tribunal em 21 de Agosto seguinte, se terá de concluir, como o fez o Acórdão n.º 439/2009, pelo não conhecimento do recurso por extemporaneidade.

18.º Ao mesmo tempo, e em face do atrás exposto, deve improceder *in totum* o pedido de reforma do Acórdão apresentado pela requerente.

Nestes termos, e nos demais de Direito, perante a inexistência de qualquer norma processual violada, dado ter sido correctamente feita a notificação aos requerente e mandatário do Acórdão n.º 422/2009, deve o pedido de reforma do Acórdão, formulado pela requerente, ser considerado indeferido, com as legais consequências.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

3 — Em primeiro lugar, cumpre sublinhar que a lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações posteriores, adiante designada LTC), nada refere a respeito de pedido de reforma de acórdão proferido no âmbito de uma acção de impugnação de deliberações de órgãos de partido político (cf. artigos 103.º-D e 103.º-C). Não obstante esta omissão, considera-se admissível o pedido de reforma, por recurso à regra constante do artigo 669.º do Código de Processo Civil, que, no caso, se revela inteiramente adequada.

Cumpre precisar o objecto do pedido.

Este não incide sobre o pressuposto da decisão — a não aplicação subsidiária do disposto no Código de Processo Civil, nem, consequentemente, o afastamento da regra do artigo 145.º, n.º 5, do mesmo Código (cf. artigos 13.º e 14.º do requerimento acima transcrito). Sempre o Tribunal estaria, aliás, impedido de apreciar novamente uma tal questão, uma vez que, com a prolação do Acórdão n.º 439/2009, se encontra esgotado o poder jurisdicional nessa matéria.

Para fundamentar o pedido, a requerente aponta ao questionado acórdão um «erro manifesto» na determinação da norma aplicável, na medida em que o Acórdão n.º 439/2009, tendo considerado que a lei do Tribunal Constitucional é omissa quanto à forma de notificação das partes e dos mandatários, entendeu que não haveria «caso análogo» susceptível de integrar tal lacuna, pelo que aplicou a norma que o intérprete criaria se houvesse legislado no espírito do sistema e, em consequência, considerou admissível o uso da telecópia para a notificação, ao mandatário, de um acórdão.

Contestando este entendimento, que apelida de «lapso manifesto», a requerente contrapõe que, a tal propósito, existe «caso análogo», que são as regras dos artigos 254.º e 176.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, das quais resultaria que o acto formal de notificação de um acórdão não pode ser feito por telecópia.

4 — Diga-se, antes de mais, que a questão colocada pela requerente dificilmente se enquadra no conceito de «manifesto lapso» na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos. Neste âmbito, a expressão tem um significado técnico preciso, exigindo-se que esteja em causa um erro no enquadramento normativo da situação, cuja apreensão seja imediata e evidente, sem necessidade de elaboração de um juízo construtivo fundamentador da existência do erro. O que, parece evidente, não se verifica aqui. A constatação do erro alegadamente detectado pela requerente exige uma argumentação jurídica que não passa pela simples identificação de uma norma, directamente aplicável ao caso (que inexiste, como a própria requerente admite), em substituição daquela que foi adoptada.

O que, só por si, determinaria o indeferimento do presente pedido.

De todo o modo, sem conceder, sempre se dirá que não assiste razão à requerente.

Na verdade, no Acórdão n.º 439/2009, recorreu-se a uma regra ajustada ao «espírito do sistema», nos termos da qual se considerou admissível o uso de telecópia, como forma de notificação de decisões às partes e seus mandatários, regra que se considerou, não só particularmente apropriada no âmbito de um processo urgente, como se revelou não ser estranha ao próprio processo civil, como salientado no Acórdão n.º 560/2005.

O acórdão sob reforma aderiu inteiramente à orientação deste último Acórdão, que, contrariamente à afirmação genérica e peremptória constante do ponto 24.º do pedido, tem como ponto focal da sua fundamentação a aplicação às notificações das sentenças do meio comunicativo (telecópia) previsto no artigo 176.º, n.º 5, do CPC.

A única diferença em relação a este precedente está em que a decisão nele tomada foi proferida em processo de fiscalização concreta de constitucionalidade, em que, portanto, as regras de processo civil gozavam incontroversamente de aplicação subsidiária, por via do disposto no artigo 69.º da LTC. Não obstante, a formulação literal do artigo 176.º, n.º 5, e a norma do artigo 254.º, n.º 1, do CPC não constituíram obstáculo à solução de conferir eficácia à comunicação por telecópia, como termo inicial do prazo iniciado com a notificação da decisão. Mas essa diferença específica só fornece à decisão do Acórdão n.º 439/2009 um argumento de maioria de razão, laborando ele, como laborou, no pressuposto de que essas regras não são subsidiariamente aplicáveis às acções da espécie dos autos.

Refira-se, por último, que a norma adoptada no Acórdão n.º 439/2009, em matéria de notificação às partes e seus mandatários, não é desconhecida ou imprevista para a requerente. A própria requerente — que nunca questionou ter tomado efectivo conhecimento do acórdão notificado na data em que o mesmo lhe foi remetido por telecópia — ao ter optado por entregar o recurso na data em que o fez, configurou como possível que o prazo fosse contado da data da notificação por telecópia, como resulta da parte final do respectivo requerimento de recurso.

5 — Pelo exposto, acordam em indeferir o pedido de reforma do Acórdão n.º 439/2009.

Lisboa, 22 de Setembro de 2009. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos*.

202529641

## Acórdão n.º 486/2009

### Processo n.º 4/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

**Relatório. —** No âmbito do processo penal comum que correu os seus termos sob o n.º 128/05.0 JDLSB, na 2.ª Secção, do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, o arguido José António Elias Torrão foi condenado, por sentença proferida em 17 de Julho de 2007, como autor material de um crime de violação de segredo por funcionário, previsto no artigo 383.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 386.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, em concurso aparente com a prática de um crime de violação de segredo de justiça, previsto no artigo 371.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 8 meses de prisão, suspensa na execução por um período de 18 meses, sob condição de pagamento de determinada quantia a favor de uma certa entidade no prazo de 6 meses a contar do trânsito em julgado da condenação. Na sequência de recurso interposto pelo arguido, tal condenação viria a ser confirmada, excepto na parte respeitante à duração do período da suspensão da execução da pena — que foi reduzido para um ano de duração —, por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido em 13 de Novembro de 2008. O arguido interpôs então recurso deste acórdão, para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC). Foi proferida decisão sumária em 13-1-2009 de não conhecimento do recurso interposto. O recorrente reclamou desta decisão para a conferência e, mediante acórdão proferido em 17-2-2009, a reclamação foi parcialmente deferida, tendo a decisão reclamada sido revogada na parte em que não tinha tomado conhecimento do recurso interposto para *apreciação da constitucionalidade da norma constante do n.º 1, do artigo 187.º, do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que*

*o respectivo conteúdo abrange o acesso à facturação detalhada e à localização celular*. Após ter sido notificado para efeito de apresentação de alegações relativamente à referida questão de constitucionalidade, o recorrente alegou nos seguintes termos:

«1. Importa, antes do mais, e no seguimento da doutrina e jurisprudência assentar que o acesso à facturação detalhada e à localização celular constitui uma invasão aos direitos fundamentais do cidadão e por isso constitucionalmente protegidos. Nesta parte comunga-se do vertido no acórdão da Relação de Coimbra que decidiu, "Trata-se de um meio de prova que contende com bens jurídicos pessoais que, de forma mais ou menos extensiva e directa, relevam da esfera da privacidade e se caracterizam pela sua estrutura comunicativa e intersubjectiva".

Em causa estão bens jurídicos correspondentes a direitos e liberdades fundamentais que só pela abertura dialógica e comunicação interactiva logram a expressão positiva" [1].

Refira-se que o acesso aos dados de tráfego exprime uma invasão diferente, mas não de menor intensidade, que a intercepção das comunicações telefónicas. A possibilidade de aceder à intensidade dos contactos com determinado posto telefónico constitui uma verdadeira intromissão na intimidade dos cidadãos visados.

Por outro lado, o acesso à localização celular é indiscutivelmente uma intromissão penetrante na esfera da privacidade e intimidade do cidadão. Este meio representa um autêntico controlo à distância do cidadão facultando acesso a todos os seus movimentos.

2. Nos termos do disposto no artigo 34.º n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, "É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal."

Resulta, que "nos casos previstos na lei" torna-se legitima a ingerência das autoridades públicas nas telecomunicações.

Como ensinam Gomes Canotilho e Vital Moreira [2], o princípio da reserva de lei significa que os direitos, liberdades e garantias apenas podem ser restringidos por via de lei.

Ou seja, o princípio da legalidade ou da reserva de lei exige que essa restrição seja levada a cabo por lei. Aliás, tal decorre do estatuído no artigo 18.º da CRP. Como ensinam os autores acabados de citar, "O regime próprio dos direitos, liberdades e garantias não proíbe de todo em todo a possibilidade de *restrição,* por via de lei, do exercício dos direitos, liberdades e garantias. Mas submete tais restrições a vários e severos requisitos. Para que a restrição seja constitucionalmente legítima, torna-se necessário a verificação cumulativa das seguintes condições: (*a*) que a restrição esteja expressamente admitida (ou eventualmente imposta) pela Constituição, ela mesma (n.º 2, 1ª parte)..." [3]

3. Importa ainda considerar o disposto no artigo 8.º n.º 1, da CRP, segundo o qual, "As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português."

Sobre a matéria que estamos a cuidar vale o estatuído no artigo 8.º n.º 2, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e que reza, "Não haverá ingerência da autoridade pública no exercício deste direito, salvo na medida em que tal ingerência estiver prevista na lei e constituir uma medida que..."

Releva ainda interpretar a expressão "prevista na lei" utilizada na Lei Constitucional e na Convenção.

Seguindo de perto os dados colhidos por Benjamim Silva Rodrigues sobre a interpretação do conteúdo desta expressão, no contexto da referida Convenção, é possível reter as exigências quanto a esta matéria de ingerência nos direitos fundamentais.

Os casos aí tratados são impressivos para melhor percepção da contextualização da expressão utilizada pelo legislador ordinário no n.º 1 do artigo 187.º, do CPP, "A intercepção e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas..."

Na verdade, este recorte normativo poderia suscitar dúvidas se também incluiria a possibilidade de aceder à facturação detalhada bem como à localização celular.

Diz Benjamim Silva Rodrigues:

"Apesar de estar prevista na lei expressa, a medida de ingerência pode ser considerada desconforme à Convenção se ela não for exequível, cognoscível e suficientemente precisa. Deste modo, a lei, que prevê a medida de ingerência, deve ter um conteúdo preciso. A expressão «prevista na lei», conforme já referimos, foi examinada nos casos *The Sunday Times,* Silver e Malone. No primeiro desses casos — *The Sunday Times* — referiu-se que «aos olhos do Tribunal, as duas condições seguintes contam-se entre as que se retiram das palavras "previstas pela lei". Torna-se necessário, antes de mais, que a "lei" seja suficientemente acessível: o cidadão deve poder dispor de informações suficientes, nas circunstâncias da causa, sobre as normas jurídicas aplicáveis a um dado caso. Em segundo lugar, apenas se pode considerar como "lei" uma norma enunciada com suficiente precisão para permitir ao cidadão regular a sua conduta; rodeando-se se necessário de conselhos esclarecidos, ele deve por si mesmo prever, com um grau de razoabilidade nas circunstâncias da causa, as consequências susceptíveis de derivarem de um determinado acto». No segundo dos casos — Silver e outros versus Reino Unido — reiteraram-se os argumentos expendidos no anterior aresto: *i*) que a lei seja acessível; *ii*) que a lei seja precisa. Por último, no caso Malone, esclareceu-se que a expressão "lei" engloba ao mesmo tempo o direito escrito e não escrito; e, por outro lado, que a ingerência deve ter uma base no direito interno; deve ser uma "lei" suficientemente acessível para o cidadão; e precisa com vista permitir ao cidadão regular a sua conduta.

Refira-se que o caso Malone se revestiu de especial importância na fixação do sentido e alcance a atribuir à expressão "lei", pois aí se entendeu que a lei deve empregar termos suficientemente claros para possibilitar a todos os cidadãos as circunstâncias e os requisitos que permitem ao Poder público fazer uso dessa medida secreta e possivelmente perigosa que lesa o direito à vida privada pessoal e familiar e à correspondência. [4]"

4. Estes elementos conduzem-nos a dirimir uma objecção colocada pela decisão recorrida.

Parece decorrer da argumentação ai expendida que a expressão "intercepção e gravações de conversações ou comunicações telefónicas" tem conteúdo diferente que a expressão "dados de tráfego e localização celular".

E na verdade, a expressão "comunicação" é tratada no *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea* como significando: "1. Acção de transmitir e receber mensagens, usando os meios e códigos convencionados; acto ou efeito de comunicar […]. Comunicação telefónica, conversa tida com alguém por meio de telefone. 2. Ling. Acto que consiste essencialmente na codificação e descodificação de uma mensagem verbal. Os factores de comunicação são o emissor, o receptor, a mensagem, o código, o canal e o referente […]. [5]

Neste sentido também no seguimento de parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, o Procurador-Geral da República lavrou a circular n.º 07/92, segundo o qual, "O procedimento de intercepção telefónica ou similar se consubstancia na captação de uma comunicação entre pessoas diversas do interceptor por meio de um processo mecânico, sem conhecimento de, pelo menos, um dos interlocutores." [6]

Ora, o registo dos dados de tráfego bem como a localização celular são coisa bem diversa.

Nos dados de tráfego capta-se o fluxo de ligações estabelecidas entre dois aparelhos.

Na localização celular capta-se o local onde esses aparelhos foram accionados.

Do que resulta a escuta da comunicação tem mais que ver com a palavra, enquanto que, o acesso aos dados de tráfego e à localização celular prende-se com outros elementos atinentes ao fluxo de ligações e localizações dos aparelhos.

Não vale argumentar, por isso, que se o legislador permitiu escutar a palavra também permitiu acesso aos dados de tráfego e localização celular, "acreditando-se" que quem autorizou "o mais" também autorizou "o menos".

Importa registar que a regra é a não violação dos direitos fundamentais, só em casos excepcionais esses direitos podem ser postergados. É de arredar, por isso, a aplicação desse invocado princípio "o que pode o mais pode o menos", uma vez que, estamos face a direitos, liberdades e garantias. Por outro lado, tratando-se de excepções esses princípios não têm aplicação.

Acresce que não procede o pressuposto de que a escuta de uma comunicação é mais invasiva que o acesso aos dados de tráfego ou/e à localização celular. Muitas vezes uma comunicação não evidência mais que um diálogo de conteúdo inócuo — seja porque os interlocutores não o pretendem fazer ao telefone —, mas a circunstância de se aceder ao número de vezes que se liga para determinado aparelho já pode ter um conteúdo forte e o acesso à localização celular é em si mesmo profundamente invasivo do direito à privacidade.

5. O acesso aos dados de tráfego e à localização celular foram autorizados por despacho judicial proferido antes da entrada em vigor da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.

Só, com as alterações introduzidas pelo artigo 189.º n.º 2, do CPP o legislador veio consagrar a possibilidade de acesso à facturação detalhada e à localização celular.

Do que resulta, no momento em que foi proferido despacho judicial, que autorizou acesso a esses elementos, não existir norma jurídica que lhe desse cobertura legal.

6. O recorrente solicitou parecer ao Senhor Professor Manuel da Costa Andrade que opinou neste sentido, referindo:

"Como de todos os lados se acentua — e a própria sentença recorrida não deixa de, expressa e pertinentemente, reconhecer — a facturação e a localização celular configuram atentados específicos à vida privada e, mais directamente, ao sigilo de telecomunicações. E configuram atentados distintos e autónomos face à intercepção e gravação das conversações ou comunicações. Vale por dizer que a sua realização (não consentida) tem de assentar em lei que, de forma específica e autónoma, os legitime. O que, manifestamente, não sucedia na lei processual pena portuguesa vigente até 15 de Setembro de 2007, data a partir da qual, com a entrada em vigor do novo n.º 2 do artigo 190.º, as medidas passaram a gozar de reconhecimento e legitimação legal. Antes disso, nada mais infundado e irreconciliável com a lei e a Constituição do que buscar a legitimação em dispositivos como os artigos 187.º e 188.º do Código de Processo Penal.

Entendimento contrário, isto é, a consideração de que, no silêncio da lei, os meios sempre seriam legítimos porque cobertos pelos artigos 187.º e 188.º do Código de Processo Penal, estaria, pois, irremivelmente ferida de inconstitucionalidade material."

7. Também nós concluímos no sentido de que a interpretação que foi dada, pelo douto acórdão recorrido, às normas constantes dos artigos 187.º e 188.º do CPP as inquinam de inconstitucionalidade material por afrontarem o estatuído nos artigos 18.º n.os 2 e 3 e 34.º n.º 4, da CRP.

Com efeito, não existindo norma que permitisse acesso à facturação detalhada e localização celular o tribunal estava impedido de autorizar a recolha desses elementos.

8. Padece, assim, de inconstitucionalidade material a interpretação que a decisão recorrida deu às normas constantes dos artigos 187.º e 188.º do CPP com o sentido de, antes da entrada em vigor da Lei n.º 48/07, de 29 de Agosto, o Tribunal poder autorizar acesso à facturação detalhada e à localização celular, por violação dos artigos 18.º n.os 1 e 2 e 34.º n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos e demais de direito deverão as supra citadas normas serem declaradas inconstitucionais.»

O Ministério Público contra-alegou, tendo concluído que «não é inconstitucional a interpretação da norma do n.º 1 do artigo 187.º, do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, segundo a qual o respectivo conteúdo normativo abrange o recurso à facturação detalhada e à localização celular». A recorrida e assistente ASFIC/PJ — Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária não apresentou contra-alegações.

**Fundamentação.** — 1 — Do conhecimento do objecto do recurso. — O recorrente pretende que o Tribunal aprecie da constitucionalidade da norma constante do n.º 1, do artigo 187.º, do Código de Processo Penal de 1987, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (CPP/87), quando interpretada no sentido de que o respectivo conteúdo abrange o acesso à facturação detalhada e à localização celular.

Invoca o recorrente que tal interpretação normativa encontra-se ferida de inconstitucionalidade material por violação da reserva de lei restritiva de direitos, liberdades e garantias, nomeadamente porque permite a produção e valoração de provas resultantes de intromissões nas telecomunicações não previstas na lei processual penal.

A questão que se coloca é, pois, a de saber se terá ou não havido uma violação do princípio da legalidade no âmbito do processo penal.

Na verdade, neste ramo do direito também se reflecte a reserva de lei restritiva de direitos fundamentais, nomeadamente quando o legislador constitucional admite expressamente restrições ao sigilo das telecomunicações desde que previstas na lei em matéria de processo criminal (artigo 34.º, n.º 4, do CRP).

São conhecidas as posições divergentes sobre se a fiscalização do princípio da legalidade, designadamente em matéria fiscal e penal, se insere nas atribuições do Tribunal Constitucional.

Entre nós não vigora um sistema de recurso de amparo ou de queixa constitucional, existindo, sim, um sistema de fiscalização normativa da constitucionalidade que não permite que o Tribunal conheça do mérito constitucional do acto casuístico de subsunção de um pormenorizado conjunto de factos concretos na previsão abstracta de uma certa norma legal. Mas o sistema português de fiscalização da constitucionalidade inclui a possibilidade de apreciar a validade daquilo que geralmente se designam como interpretações normativas, admitindo o artigo 80.º, n.º 3, da LTC, a possibilidade de «o juízo de constitucionalidade sobre a norma que a decisão tiver aplicado, ou a que tiver recusado aplicação, se fundar em determinada interpretação dessa mesma norma».

Ora, na linha da doutrina sustentada no acórdão n.º 183/2008 deste Tribunal (pub. no *DR,* II Série, de 22-4-2008), quando o referente da norma em causa é uma realidade típica com um elevado grau de abstracção, como sucede com o "acesso à facturação detalhada" e a "localização celular", as quais se mostram, aliás, parcialmente configuradas pelo legislador europeu e nacional (vide a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto), os argumentos fundamentais invocados para não conhecer das eventuais violações do princípio da legalidade deixam de ter apoio.

Com efeito, e ao invés do que sucede quando se pergunta se um determinado conjunto de factos concretos é ou não susceptível de subsunção num determinado tipo legal, quando se procura saber se o «acesso à facturação detalhada» ou a «localização celular» se integram nos meios de obtenção de prova excepcionalmente admitidos pelo artigo 187.º, do CPP/87, não se está a julgar se uma expressão legal é ou não susceptível de ter como referente um determinado conjunto de factos concretos que ocorreu no caso *sub iudice*, mas sim se o referente pode ser uma realidade típica definida de forma geral e abstracta.

Neste recurso, o referente são realidades típicas dotadas de um grau de abstracção suficiente para que o Tribunal Constitucional possa verificar se, do ponto de vista do princípio da legalidade, é legítimo que se considere que elas estão abrangidas pelo âmbito de determinado preceito legal.

Nestas hipóteses, o Tribunal Constitucional não funciona como instância revisora do modo como os demais tribunais interpretam e aplicam o direito infraconstitucional, substituindo […] se […] lhes na tarefa que exclusivamente lhes pertence de subsunção de certos factos a um tipo de determinação legal, limitando-se apenas a verificar se o critério normativo adoptado pelo tribunal recorrido de considerar incluído num determinado preceito legal uma realidade típica abstracta, viola o princípio da reserva de lei restritiva de direitos fundamentais.

Note-se que nesta fiscalização concreta não se avalia da correcção desse critério normativo, isto é, se a interpretação que conduziu a essa inclusão foi ou não a melhor, mas sim se o seu resultado respeitou a imposição constitucional de que as restrições aos direitos fundamentais devem estar previstas por lei.

2 — *Do mérito do recurso*. — 2.1 — Do direito à inviolabilidade das telecomunicações e das restrições expressamente autorizadas pela Constituição. — O presente recurso versa a temática delicada das proibições de prova em processo penal, tendo como pano de fundo a alegada violação da protecção constitucional da reserva da intimidade da vida privada e, mais directamente, do sigilo das telecomunicações.

É consensual que o meio de obtenção de prova das escutas telefónicas assume uma elevada relevância no plano jurídico-constitucional, derivada da sua inquestionável e qualificada danosidade social, estando em causa, fundamentalmente, o direito à reserva da intimidade privada e o direito à inviolabilidade das telecomunicações (Vide Costa Andrade, em "Sobre o regime processual penal das escutas telefónicas", in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* Ano I, Fasc. 3, Julho-Setembro 1991, pp. 380-382).

Naturalmente, atenta a especialidade da matéria em causa, o parâmetro constitucional à luz do qual há-de avaliar-se a constitucionalidade da interpretação normativa questionada é o artigo 34.º, n.º 4, da CRP, com a redacção vigente desde a Revisão Constitucional de 1997, cujo teor é o seguinte na parte que ora releva:

> «É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência e nas telecomunicações, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.»

Para prevenir a violação deste preceito constitucional no âmbito do processo criminal, o artigo 32.º, n.º 8, da CRP, dispõe ainda que:

> «São nulas todas as provas obtidas mediante […] abusiva intromissão […] nas telecomunicações.»

Os valores constitucionais da busca da verdade material e da realização da justiça, mesmo em matéria de responsabilidade criminal, têm limites, impostos pela dignidade e pelos direitos fundamentais das pessoas, que se traduzem processualmente nas proibições de prova, das quais beneficiam todas as pessoas, incluindo os suspeitos da prática de qualquer crime.

Por isso, é acentuado «o significado da consciência de não se estar a ser secretamente vigiado como garante de uma utilização activa dos direitos humanos através dos cidadãos e como elemento central de uma democracia que funciona» (vide, Hans-Jörg Albrecht, em «Vigilância das telecomunicações. Análise teórica e empírica da sua implementação e efeitos», in *Que Futuro Para o Direito Processual Penal? — Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português,* p. 728, da ed. de 2009, da Coimbra Editora).

Porém, nem todas as proibições de obtenção de meios de prova são absolutas como sucede no caso das provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa.

A proibição de obtenção de meios de prova mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência e nas telecomunicações pode ser afastada, quer pelo acordo do titular dos direitos em causa, quer pelas restrições à inviolabilidade desses direitos expressamente autorizadas pela Constituição.

O legislador constitucional prevê expressamente restrições ao sigilo das telecomunicações mas apenas as admite no domínio da lei processual penal.

A regra neste domínio é a da proibição de produção e de valoração das gravações resultantes de escutas telefónicas.

A excepção será a existência de uma lei ordinária relativa ao processo criminal que estabeleça uma autorização de produção e consequente valoração probatória.

Para além da referida previsão legal expressa, as restrições em questão devem observar os demais requisitos previstos no artigo 18.º, n.os 2 e 3 da CRP, nomeadamente: *a*) que a restrição vise salvaguardar outro direito ou interesse constitucionalmente protegido (n.º 2, 1.ª parte); *b*) que a restrição seja exigida por essa salvaguarda, seja apta para o efeito e se limite à medida necessária para alcançar esse objectivo (n.º 2, *in fine*); *c*) que a restrição não aniquile o direito em causa atingindo o conteúdo essencial do respectivo preceito (n.º 3, *in fine*).

A validade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias depende ainda de três requisitos quanto ao carácter da própria lei: *a*) a lei deve revestir carácter geral e abstracto (n.º 3, 1.ª parte), *b*) a lei não pode ter efeito retroactivo (n.º 3, 2.ª parte); *c*) a lei deve ser uma lei da Assembleia da República ou um decreto-lei autorizado [artigo 165.º, n.º 1, al. b)].

Sobre o significado da reserva da lei restritiva de direitos fundamentais, assinala Jorge Novais:

> «Sendo a determinabilidade normativa um elemento essencial das garantias de Estado de Direito proporcionadas pela reserva de lei, nela há uma clara dimensão competencial que se traduz, no fundo, por saber, em função da densidade da regulação a quem é atribuída a última decisão sobre a afectação do direito fundamental: ou ao legislador, quando a lei restritiva está suficientemente determinada — o que, no caso, equivale grosso modo a dizer que ela cabe aos órgãos nacionais democraticamente legitimados ou se ela cabe à Administração ou ao poder judicial, quando a densidade exigível escasseia.
>
> Mas é sobretudo nos argumentos democráticos que a dimensão competencial cobra pleno desenvolvimento, assumindo, aí, a reserva de lei parlamentar o papel de protagonista. Basicamente, a ideia é que há decisões tão essenciais para a vida da comunidade que devem ser tomadas pela instituição representativa de todos os cidadãos. Entre essas decisões contam-se imediatamente, qualquer que seja a fundamentação apresentada, as decisões que afectam os direitos fundamentais, mormente as suas restrições, entendendo-se que a excepcionalidade da sua ocorrência e a gravidade dos seus efeitos exige a participação decisiva dos representantes dos próprios interessados.» (Em "As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição", pág. 833, da ed. de 2003, da Coimbra Editora).

Não existindo essa lei estaremos na presença de uma proibição de valoração de prova.

2.2 — Do âmbito da tutela constitucional das telecomunicações em geral. — Prosseguindo na análise da eventual violação da reserva de lei restritiva da garantia constitucional do sigilo das telecomunicações, importa agora delimitar o âmbito constitucionalmente protegido dessa garantia, para que se possa verificar em que medida a facturação detalhada e a localização celular podem conflituar com os direitos fundamentais protegidos com tal sigilo.

A Constituição de 1976, desde a sua redacção originária, proíbe qualquer ingerência das autoridades públicas nas telecomunicações, salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

No plano da lei ordinária, o revogado artigo 210.º, do Código de Processo Penal de 1929, na redacção do Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro, já previa a intercepção e gravação de telecomunicações por ordem excepcional do juiz quando fosse indispensável à instrução da causa.

Porém, o texto constitucional não contém, compreensivelmente, por razões de ordem técnica, ligadas à permanente evolução tecnológica, nenhuma definição do âmbito das telecomunicações para aquele efeito, restando o recurso à legislação ordinária para integrar e actualizar esse conceito.

O Decreto-Lei n.º 188/81, de 2 de Julho — diploma que veio estabelecer os princípios gerais das comunicações —, entendia por comunicações o serviço por meio do qual se efectua o transporte ou a transmissão de mensagens ou informações através dos meios técnicos adequados (artigo 1.º, n.º 1), e dentro das modalidades de comunicações distinguia as *telecomunicações* como aquelas que consistem na transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, escrita, imagens, sons ou informações de qualquer outra natureza por fios, meios radioeléctricos, ópticos ou outros sistemas electromagnéticos [artigo 2.º, n.º 1, al. *b*)].

Assim, para o referido efeito, as telecomunicações abrangiam várias modalidades, nomeadamente o serviço telegráfico, o serviço telefónico, o serviço de telex, o serviço de comunicação de dados, a videofonia, a telecópia, o teletexto e o videotexto (artigo 2.º, n.º 2).

O Código de Processo Penal de 1987, na sua redacção originária, veio permitir a intercepção e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas mediante prévia autorização judicial e estendeu essa permissão às conversações ou comunicações transmitidas por qualquer meio técnico diferente do telefone (artigos 187.º, n.º 1, e 190.º).

O conceito legal de telecomunicações adoptado pelo aludido Decreto-Lei n.º 188/81 não sofreu alterações com a entrada em vigor das ulteriores Leis de Bases das Redes e Prestação de Serviços de Telecomunicações (*Vide* artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 88/89, de 11 de Setembro, e artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto).

A Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto alterou a redacção do artigo 190.º do CPP/87, o qual passou a dispor que «o disposto nos artigos 187.º, 188.º e 189.º é correspondentemente aplicável às conversações ou comunicações transmitidas por qualquer meio técnico diferente do telefone, designadamente correio electrónico ou outras formas de transmissão de dados por via telemática, bem como à intercepção das comunicações entre presentes».

Paralelamente, aumentaram as preocupações com o tratamento dos dados pessoais gerados pelas telecomunicações.

Assim, pouco tempo depois da entrada em vigor desta alteração legislativa, a Lei n.º 69/98, de 28 de Outubro — que transpôs a Directiva n.º 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho —, veio regular o tratamento de dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações, especificando e complementando as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Todavia, a introdução de novas tecnologias digitais nas redes de comunicações públicas da Comunidade trouxe consigo uma grande capacidade e possibilidade de tratamentos de dados pessoais e determinou a necessidade de acautelar novos requisitos específicos de protecção de dados pessoais e da privacidade dos utilizadores, o que se traduziu na adaptação e revogação da Directiva n.º 97/66/CE pela Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

E, assim, mercê do dever de transposição desta nova directiva europeia, a referida Lei n.º 69/98 foi revogada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, a qual veio aprovar o regime jurídico do tratamento de dados pessoais e da protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.

Este último diploma legal preocupou-se especialmente com a facturação detalhada e a localização celular, como se verá adiante mais em detalhe.

Em conformidade com a directiva europeia transposta, a Lei n.º 41/2004 não prejudica a possibilidade de existência de legislação especial que restrinja a sua aplicação no que respeita à inviolabilidade das comunicações, nomeadamente para efeito de investigação e repressão de infracções penais (artigo 1.º, n.º 4).

Uma vez que os meios de prova postos em crise no presente recurso foram produzidos durante o ano de 2005, não se cuidará aqui da Directiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, nem da Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, que procedeu à respectiva transposição para a ordem jurídica nacional.

Pelas mesmas razões, também não se atenderá à Reforma Processual Penal de 2007 e às alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2007 nos artigos 187.º e 190.º do CPP/87.

Não obstante a evolução legislativa acabada de enunciar, a verdade é que, relativamente ao tipo de dados envolvidos no serviço de telecomunicações, continua a ser consensual, no seio da doutrina e jurisprudência nacionais, a classificação adoptada pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que distingue entre dados de base, dados de tráfego e dados de conteúdo (*Vide* Parecer n.º 16/94/complementar, acessível em www.dgsi.pt, e Parecer n.º 21/2000, no DR II Série, de 23 de Julho de 2002).

Assim, de harmonia com esses pareceres, no serviço de telecomunicações podem distinguir-se as seguintes espécies de dados:

> «Nos serviços de telecomunicações podem distinguir-se, fundamentalmente, três espécies ou tipologias de dados ou elementos: os dados relativos à conexão à rede, ditos dados de base; os dados funcionais necessários ao estabelecimento de uma ligação ou comunicação e os dados gerados pela utilização da rede (por exemplo, localização do utilizador, localização do destinatário, duração da utilização, data e hora, frequência), dados de tráfego; e os dados relativos ao conteúdo da comunicação ou da mensagem, dados de conteúdo.
>
> Sendo os vários serviços de telecomunicações utilizados para a transmissão de comunicações verbais ou de outro tipo (mensagens escritas, dados por pacotes), os elementos inerentes à comunicação podem, por outro lado, estruturar-se numa composição sequencial

em quatro tempos: a fase prévia à comunicação, o estabelecimento da comunicação, a fase da comunicação propriamente dita e a fase posterior à comunicação.

No primeiro tempo relevam essencialmente os dados de base, enquanto que nos restantes importa essencialmente a consideração dos dados de tráfego e de conteúdo.

Os dados de base constituem, na perspectiva dos utilizadores, os elementos necessários ao acesso à rede, designadamente através da ligação individual e para utilização própria do respectivo serviço: interessa aqui essencialmente o número e os dados através dos quais o utilizador tem acesso ao serviço.

. . . . . .

Diversamente dos elementos de base (elementos necessários ao estabelecimento de uma base para comunicação), que estão aquém, antes, são prévios e instrumentos de qualquer comunicação, os chamados elementos de tráfego (elementos funcionais da comunicação), como os elementos ditos de conteúdo, têm já a ver directamente com a comunicação, quer sobre a respectiva identificabilidade, quer relativamente ao conteúdo propriamente dito da mensagem ou da comunicação.

Os elementos ou dados funcionais (de tráfego), necessários ou produzidos pelo estabelecimento da ligação da qual uma comunicação concreta, com determinado conteúdo, é operada ou transmitida, são a direcção, o destino *(adressage)* e a via, o trajecto *(routage)*.

. . . . . .

Estes elementos funcionalmente necessários ao estabelecimento e à direcção da comunicação identificam, ou permitem identificar a comunicação: quando conservados, possibilitam a identificação das comunicações entre o eminente e o destinatário, a data, o tempo, e a frequência das ligações efectuadas.

Constituem, pois, elementos já inerentes à própria comunicação, na medida em que permitem identificar, em tempo real ou a posteriori, os utilizadores, o relacionamento directo entre uns e outros através da rede, a localização, a frequência, a data, hora e a duração da comunicação, devem participar das garantias a que está submetida a utilização do serviço, especialmente tudo quanto respeite ao sigilo das comunicações.

Finalmente, os elementos de conteúdo — dados relativos ao próprio conteúdo da mensagem, da correspondência enviada através da utilização da rede.»

O sigilo das telecomunicações, garantido nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Constituição, abrange não só o conteúdo das comunicações mas também o tráfego como tal (*V.* Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 538 e segs.).

«O que está em causa é assegurar o livre desenvolvimento da personalidade de cada um através da troca à distância, de informações, notícias, pensamentos e opiniões, à margem da devassa da publicidade.» (Costa Andrade, em *Bruscamente no verão passado...,* Ano 137.º, n.º 3951, Julho-Agosto 2008, p. 339).

A privacidade da comunicação, como corolário da reserva da intimidade da vida privada, abrange não apenas a proibição de interferência, em tempo real, de uma chamada telefónica, como também a impossibilidade do ulterior acesso de terceiros a elementos que revelem as condições factuais em que decorreu uma comunicação (*V*ide, neste sentido Nicolás González-Cuéllar Serrano, em «Garantías constitucionales de la persucución penal en el entorno digital», in *Prueba e Processo Penal (Análisis especial de la prueba prohibida en el sistema español e en el derecho comparado)*, pág. 171-174, da ed. de 2008, da Tirant lo Blanch,).

Efectivamente, num Estado de Direito democrático, assiste a qualquer cidadão o direito de telefonar quando e para quem quiser com a mesma privacidade que se confere ao conteúdo da sua conversa.

O mesmo raciocínio não vale para os elementos ou dados de base, já que, conforme assinala Costa Andrade «a pertinência dos dados à categoria e ao regime das telecomunicações pressupõe, em qualquer caso, a sua vinculação a uma concreta e efectiva comunicação — ao menos tentada/falhada — entre pessoas» (*ob. cit.*, p. 341),

Na verdade, por exemplo, a mera identificação do titular de um número de telefone fixo ou móvel, mesmo quando confidencial, surge com uma autonomia e com uma instrumentalidade relativamente às eventuais comunicações e, por isso mesmo, não pertence ao sigilo das telecomunicações, nem beneficia das garantias concedidas ao conteúdo das comunicações e aos elementos de tráfego gerados pelas comunicações propriamente ditas (Vide, neste sentido, Costa Andrade, em *Comentário Conimbricense do Código Penal*, Parte Especial, Tomo III, pág. 797-798, da ed. de 2001, da Coimbra Editora).

A mesma falta de tutela constitucional no plano do sigilo das telecomunicações valerá para os dados de localização celular que não pressuponham qualquer acto de comunicação, bastando para o efeito que o telemóvel esteja em posição de *stand by*, isto é, ligado e apto para receber chamadas (*V*ide, neste sentido Costa Andrade, em *Bruscamente no verão passado...*, Ano 137.º, n.º 3951, Julho-Agosto 2008, p. 341).

Todavia, atenta a instrumentalidade do recurso de constitucionalidade, estas ressalvas não assumem aqui qualquer relevância, na medida em que os dados de localização celular a que se refere a motivação do julgamento da matéria de facto levado a cabo na sentença condenatória proferida em primeira instância respeitam invariavelmente a concretas e efectivas comunicações efectuadas e recebidas de telemóveis (cf. fls. 1538-1540).

2.3 — Da facturação detalhada e da localização celular em particular. — A *facturação detalhada* surgiu no nosso ordenamento jurídico como um mecanismo vocacionado para a protecção dos utentes de serviços públicos essenciais, nomeadamente, o serviço telefónico, que passa pela obrigação do prestador do serviço identificar cada chamada telefónica e o respectivo custo (artigo 9.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 230/96, de 29 de Novembro).

A introdução da facturação detalhada melhorou as possibilidades de o assinante verificar a exactidão dos montantes cobrados pelo prestador de serviço, embora, possa, ao mesmo tempo, pôr em causa a privacidade dos utilizadores do serviço telefónico pelo conhecimento das «condições factuais das comunicações» (*Vide sobre estes problemas* António Pinto Monteiro, «A protecção do consumidor de serviços públicos essenciais», in *Estudos de Direito do Consumidor*, n.º 2, pp. 345-347).

Efectivamente, na definição de factura detalhada incluem-se, pelo menos, informações relativas a todas as chamadas efectuadas num determinado período, aos números de telefone chamados, à data da chamada, à hora de início e à duração de cada chamada.

É pacífico que a facturação detalhada integra os chamados dados de tráfego relativos às comunicações efectuadas.

É a própria Lei n.º 41/2004 que trata como dados de tráfego quaisquer dados tratados para efeitos da facturação do envio de uma comunicação através de uma rede [artigo 2.º, alínea d)].

Por seu turno, a *localização celular* constitui uma ferramenta mais recente que está associada às redes de telecomunicações móveis.

Os sistemas actuais de redes móveis assentam numa estrutura celular que consiste na instalação de emissores para assegurar a cobertura de uma determinada área geográfica (*V*ide, sobre este tema, Rui Sá, *Sistemas e Redes de Telecomunicações*, pp. 193-222, da ed. de 2007, da FCA, cujos ensinamentos aqui se seguirão de perto).

Após uma primeira geração com transmissão analógica, seguiu-se na década de 1990, uma segunda geração de redes móveis já com tecnologia digital designada por rede GSM *(global system for mobile communications)*.

Os equipamentos de uma rede GSM desempenham várias funções, designadamente, a gestão da mobilidade dos terminais.

A zona de influência de uma rede GSM está dividida em várias áreas designadas por células que correspondem à área servida por uma antena e que são identificadas por um identificador, CGI *(cell global identity)*.

Por seu turno, as células são agregadas em áreas de localização, LA *(location area),* que têm o seu identificador, LAI *(location area identity)*.

A estação móvel é composta pelo equipamento móvel e pelo SIM *(subscriber identity module),* o qual, basicamente, é um cartão que permite a identificação do cliente perante a rede através do IMSI *(internacional mobile subscriber identity)*.

Os próprios equipamentos terminais têm um identificador único conhecido pela sigla IMEI *(international mobile equipment identity)* que permite identificar a sua utilização numa rede GSM.

A área de localização é utilizada para localizar o terminal móvel, pois a informação que está registada sobre o estado de actividade do terminal indica qual a área de localização em que o IMEI foi detectado.

Durante a fase de arranque, a estação móvel inicia uma acção de actualização de localização, enviando a sua identificação para a rede.

Quando a estação móvel se desloca para uma nova área, ocorre uma actualização de localização *(location update)* e a identificação da nova área é fornecida para a rede.

A localização celular dispensa a realização de chamadas telefónicas, bastando para o efeito que o equipamento móvel esteja ligado.

A localização celular dos equipamentos móveis, ao permitir a gestão dos equipamentos que acedem à rede, constitui condição indispensável para o estabelecimento e transmissão das comunicações, quer durante a fase de arranque da estação móvel, quer quando ocorre uma mudança de área.

Adicionalmente, a localização celular permite satisfazer outras necessidades, estranhas à própria rede, como rastrear equipamentos furtados ou mesmo impedir o seu acesso à rede.

A recente incorporação da tecnologia GPS *(global positioning system)* nos equipamentos móveis permitiu que a localização celular atingisse um grau de precisão muito elevado em matéria de determinação da posição geográfica.

Os dados de localização podem, assim, incidir sobre a latitude, a longitude e a altitude do equipamento terminal do utilizador, a identificação da célula de rede em que o equipamento terminal está localizado em determinado momento e sobre a hora de registo da informação de localização.

Em conformidade com a Directiva n.º 2002/58/CE, a Lei n.º 41/2004 considera os dados de localização que fornecem a posição geográfica do equipamento terminal como dados de tráfego apenas na medida em que sejam estritamente tratados pela rede móvel para permitir a transmissão de comunicações, ficando fora desta classificação os dados de localização que são mais precisos do que o necessário para a transmissão das comunicações e que são utilizados para a prestação de serviços de valor acrescentado, tais como serviços que prestam aos condutores informações e orientações individualizadas sobre o tráfego [artigos 2.º, alíneas *d*), *e*) e *f*), 6.º e 7.º].

Estes dados de tráfego ficam sempre registados e armazenados durante um período de tempo limitado, o que é do conhecimento dos utentes dos serviços telefónicos, e, por conseguinte, dificilmente se pode dizer que o acesso aos mesmos no âmbito do processo penal integre os chamados «métodos ocultos de investigação criminal», como sucede com as «escutas telefónicas» (vide, sobre esta categoria, Costa Andrade, em «Métodos ocultos de investigação (Plädoyer para uma teoria geral)», em *Que futuro para o direito processual penal ? — Simpósio em Homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português,* p. 534, da ed. de 2009, da Coimbra Editora).

Aqui chegados, importa, portanto, concluir que os dados da facturação detalhada e os dados da localização celular que fornecem a posição geográfica do equipamento móvel com base em actos de comunicação, na medida em que são tratados para permitir a transmissão das comunicações, são dados de tráfego respeitantes às telecomunicações e, portanto, encontram-se abrangidos pela protecção constitucional conferida ao sigilo das telecomunicações.

Outra coisa será o diferente grau de ofensa que o acesso a estes dados reveste para os direitos e liberdades protegidos pelo sigilo das telecomunicações, relativamente às «escutas telefónicas», quer pela menor informação que revelam, quer pelo facto de não se tratar de um método oculto de obtenção de prova, o que tem suscitado a interrogação sobre se esse acesso deve estar sujeito aos mesmíssimos pressupostos (vide, Mouraz Lopes, em «Escutas telefónicas: seis teses e uma conclusão», na *RMP,* Ano 26.º, n.º 104, pág. 143).

2.4 — Da existência de habilitação legal para a produção de prova mediante o acesso à facturação detalhada e à localização celular (reserva de lei restritiva). — A imposição constitucional (artigo 34.º, n.º 4, da CRP) duma previsão legal prévia para as técnicas de ingerência das autoridades públicas nas telecomunicações no domínio do processo penal, visa limitar ao máximo a existência de espaços de discricionariedade daquelas autoridades, numa área de elevado risco de lesão grave dos direitos e liberdades dos cidadãos, enfatizando a exigência das leis restritivas do artigo 18.º, n.os 2 e 3, da CRP.

O legislador constituinte procurou salvaguardar simultaneamente, por um lado, a segurança e a realização da justiça, e por outro lado, os direitos e liberdades individuais do cidadão, atribuindo a arbitragem entre ambos ao legislador: as medidas limitativas daqueles direitos que as entidades públicas que se movem no processo penal podem adoptar são apenas aquelas que o legislador tenha autorizado, e não todas as que se considerem necessárias e ajustadas ao caso. A medida das agressões aos direitos fundamentais dos cidadãos no âmbito do processo penal não é definida por aquelas autoridades públicas, nos seus actos concretos de ingerência, sendo obrigatório que corresponda aos modelos e técnicas de actuação previamente estabelecidos na lei.

Neste domínio essas entidades só podem fazer o que o legislador lhes tiver permitido fazer.

Costa Andrade, perfilhando as exigências progressivamente fixadas pelo Tribunal Constitucional alemão em matéria de investigação com recurso às novas tecnologias no domínio das telecomunicações, escreve que «só uma lei expressa, clara e determinada, especificamente reportada à técnica em causa, definidora e delimitadora da respectiva medida de invasividade e devassa, pode legitimar a sua utilização como meio de obtenção de prova em processo penal» (in *Bruscamente no verão passado...,* n.º 3948, Janeiro-Fevereiro 2008, p. 140)

A exigência de uma previsão legal expressa de qualquer compressão do direito fundamental ao respeito pela vida privada, em especial do direito ao sigilo das telecomunicações, foi estabelecida há muito tempo pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem a respeito do artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950, não obstante as telecomunicações não aparecerem aí expressamente mencionadas (V. Decisão do TEDH de 6 de Setembro de 1978 — Caso Klass v. Alemanha; Decisão do TEDH de 2 de Agosto de 1984 — Caso Malone v. Reino Unido; Decisão do TEDH de 24 de Outubro de 1990 — Caso Huvig v. França; Decisão do TEDH de 6 de Dezembro de 2005 — Caso Agaoglu v. Turquia; Decisão do TEDH de 1 de Março de 2007 — Caso Heglas v. República Checa, todas acessíveis em www.echr.coe.int).

Mas o TEDH já acentuou que a verificação da existência da lei em questão conta não apenas com os textos legislativos propriamente ditos, como também com o sentido constante da jurisprudência dos tribunais superiores tirada a partir da interpretação desses textos, independentemente da matriz continental ou anglo-saxónica dos ordenamentos jurídicos em presença. (V. Decisão do TEDH de 24 de Outubro de 1990 — Caso Huvig v. França; Decisão do TEDH de 1 de Março de 2007 — Caso Heglas v. República Checa.)

A decisão recorrida perfilhou a opinião que a permissão de efectuar intercepção e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas, para recolha de prova, no âmbito do processo penal, expressa no n.º 1, artigo 187.º, do CPP, na versão anterior à Reforma de 2007, abrangia o acesso à facturação detalhada e a localização celular.

Importa observar que a decisão recorrida não foi propriamente inovadora quanto ao sentido da interpretação normativa adoptada, sendo possível detectar a existência de outras decisões de tribunais superiores que perfilharam a mesma solução hermenêutica por referência à mesma disposição legal, sendo ainda de realçar que nestes casos o pomo da discórdia incidia mais sobre a determinação da autoridade judiciária competente para a autorização destes tipos de intromissão nas telecomunicações — Ministério Público ou juiz de instrução — do que propriamente sobre a possibilidade legal de realização dessas intromissões (Vide, por exemplo, Ac. TRC de 14-3-2001 (Barreto do Carmo), na *CJ,* Ano XXVI, tomo II, p. 44; Ac. TRL de 23-6-2004 (Clemente Lima); Ac. TRG de 10-1-2005 (Francisco Marcolino); Ac. TRC de 17/5/2006 (Orlando Gonçalves); Ac. TRL de 27/9/2006 (João Sampaio); Ac. TRC de 15/11/2006 (Jorge Dias), todos disponíveis em www.dgsi.pt).

O n.º 1, do artigo 187.º, do CPP, na redacção anterior à Reforma de 2007, dispunha o seguinte:

> «1. A intercepção e gravação de conversações ou comunicações telefónicas só podem ser ordenadas ou autorizadas, por despacho do juiz quanto a crimes:
>
> *a*) Puníveis com pena de prisão superior, no seu máximo, a três anos,
> *b*) Relativo ao tráfico de estupefacientes;
> *c*) Relativo a armas, engenhos, matérias explosivas e análogas;
> *d*) De contrabando; ou
> *e*) De injúria, ameaça, de coacção, de devassa da vida privada e perturbação da paz e sossego, quando cometidos através de telefone;
>
> se houver razões para crer que a diligência se revelará de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova.»

Na verdade, no plano puramente literal, o texto da disposição legal adjectiva em questão não menciona de forma explícita a possibilidade de aceder à facturação detalhada e a localização celular, aparentando, numa leitura imediatista, referir-se somente à possibilidade de acesso aos dados de conteúdo, através da intercepção e gravação das conversações ou comunicações telefónicas, ou seja às apelidadas «escutas telefónicas».

Mas não se pode deixar de ter presente que a norma não se confunde com as fontes de direito e que só a actividade interpretativa é que nos dá o sentido da fonte ou o conteúdo da regra jurídica (V. J. Baptista Machado, em *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, pp. 175-176, da 3.ª reimpressão, de 1989, da Almedina, e J. Oliveira Ascensão, em *O Direito — Introdução e Teoria Geral,* p. 479, da ed. de 2001, da Coimbra Editora), não descurando, contudo, as necessárias cautelas exigidas pelo respeito devido ao princípio da legalidade em processo penal, acrescidas pelo elevado risco de produção de graves lesões a direitos fundamentais que encerra um preceito que autoriza operações de intromissão das autoridades públicas nas telecomunicações.

Daí que a necessária actividade interpretativa deva ter específicas limitações de modo a evitar-se a extensão da admissão de utilização de técnicas de ingerência nas telecomunicações, cujo grau de ofensa aos direitos e liberdades do cidadão não tenha sido ponderado pelo legislador.

Como escreveu Castanheira Neves, reportando-se ao princípio da legalidade criminal:

> «Decerto que este secundum legem, não excluírá que o concreto juízo decisório seja obtido em termos metodologicamente correctos — mediante uma interpretação-concretização normativo-teleologicamente orientada e com todas as implicações normativas próprias de um juízo concreto dessa índole. Só que exigirá simultaneamente do julgador que tenha ele sempre presente estar a realizar um direito de que se esperam particulares garantias, devendo por isso ser especialmente atento à crítica reflexão metodológica, com o objectivo tanto da maior objectividade e rigor como da mais circunscrita determinação, embora teleologicamente justificadas, do âmbito objectivo da norma. Neste

sentido, lembrando as considerações de Hassemer, se deverá ver naquele princípio um forte argumento de auto-contrôle e possibilidade crítica do juízo decisório.» (*In* «O princípio da legalidade criminal», em *Digesta — Escritos acerca do Direito, do Pensamento Jurídico, da Sua Metodologia e Outros,* vol. 1.º, pp. 467-468, da ed. de 1995, da Coimbra Editora.)

A permissão de realização de intercepções e de gravações de conversações e comunicações telefónicas abrange não só o acesso ao conteúdo dessas comunicações, mas também a todos os dados fornecidos pela realização dessas intercepções.

Tendo presente a descrição acima efectuada do modo de efectivação das técnicas de acesso à facturação detalhada e localização celular e dos dados por ela revelados, verifica-se que a realização das referidas intercepções faculta automaticamente o acesso a esses dados de tráfego.

Na verdade, a intercepção e gravação das conversações ou comunicações telefónicas incorpora necessariamente uma «facturação detalhada» dessas comunicações, que é levada a cabo pelo órgão de polícia criminal interveniente e que se materializa no auto de gravação a juntar ao processo, o qual contém, relativamente ao aparelho de telefone escutado, além de outros dados, os números de telefone chamados, a data da chamada, a hora de início e a duração de cada chamada, isto é os elementos de tráfego cobertos pelo sigilo das telecomunicações constantes da facturação detalhada.

Por outro lado, as referidas intercepções das comunicações telefónicas são sempre necessária e tecnicamente precedidas da localização celular do equipamento móvel em causa, sem a qual não pode haver estabelecimento e transmissão das comunicações.

Daí que seja possível concluir, com recurso a um simples raciocínio lógico, que o artigo 187.º, n.º 1, do CPP/87, ao permitir a intercepção e gravação das conversações ou comunicações telefónicas, permite também, inevitavelmente, o acesso a todos os dados de tráfego inerentes à concretização dessa técnica de ingerência nas telecomunicações, onde se incluem os dados da facturação detalhada cobertos pelo sigilo das telecomunicações e a localização celular.

E, sendo esses dados de tráfego apenas uma parte dos dados facultados pela realização de «escutas telefónicas», nada obstará, e até imporá a exigência que as técnicas de intromissão nas comunicações telefónicas se limitem à medida necessária para alcançar o objectivo de investigação criminal visado, que o acesso a esses dados de tráfego seja efectuado, dispensando a realização duma «escuta telefónica», quando esta não se revele necessária aos fins da investigação.

Estas conclusões foram obtidas através de uma leitura que teve presente o alcance real das técnicas de ingerência nas telecomunicações expressamente autorizadas pelo legislador, para, recorrendo-se a um raciocínio de pura lógica, apurar o conteúdo integral da autorização legal.

A interpretação normativa aqui sindicada mais não é que o resultado duma leitura que, partindo do elemento linguístico do preceito interpretado, recorre a um elemento lógico para determinar objectivamente um conteúdo implícito da previsão legal.

Deste modo, encontrando-se o acesso à facturação detalhada e a localização celular compreendidas no real conteúdo das técnicas de ingerência nas telecomunicações expressamente previstas pelo legislador no artigo 187.º, do CPP/87, não se revela que a interpretação normativa sindicada desrespeite o princípio da legalidade consagrado no artigo 34.º, n.º 4, da CRP, pelo que deve o recurso interposto ser julgado improcedente.

**Decisão.** — Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto para o Tribunal Constitucional, por José António Elias Torrão, do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido nestes autos em 13 de Novembro de 2008.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

[1] *CJ,* 2001, t. II, p. 44.

[2] Segundo estes autores reserva de lei tem um duplo sentido: *a*) reserva de lei material, que significa que os direitos, liberdades e garantias não podem ser restringidos (ou regulados) senão por via de lei e nunca por regulamento, não podendo a lei delegar em regulamento ou diferir para ele qualquer aspecto desse regime; *b*) reserva de Lei formal, o que significa que os direitos, liberdades e garantias só podem ser regulados por lei da AR ou, nos termos do artigo 168.º, por Decreto-Lei governamental devidamente autorizados, havendo casos (os previstos no artigo 167.º) em que os direitos liberdades e garantias não ficam á disposição do poder regulamentar da administração e que o seu regime há-de ser definido pelo próprio órgão representativo, e não pelo Governo (salvo autorização) e, muito menos...» *CRP Anotada,* 3.ª edição revista, 1993 (1-1135).

[3] *CRP Anotada,* 4.ª edição (1-388).

[4] *Das escutas telefónicas,* tomo I, p. 143.

[5] *Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa,* I, p. 897.

[6] Parecer n.º 92/91.

Lisboa, 28 de Setembro de 2009. — *João Cura Mariano — Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos*.

202529666

## Acórdão n.º 487/2009

### Processo n.º 272/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

**Relatório.** — No âmbito do procedimento contra-ordenacional n.º 159/08.9 TBMDB, que correu seus termos no Tribunal Judicial de Mondim de Basto, a sociedade arguida NORMURO — Construções, Terraplanagens e Transportes, L.da, interpôs recurso da sentença condenatória, que lhe tinha sido notificada no dia 5 de Novembro de 2008, mediante requerimento enviado através de telecópia no dia 25 de Novembro do mesmo ano.

Tal recurso não foi admitido com fundamento em extemporaneidade e a referida sociedade arguida reclamou dessa rejeição para o presidente do tribunal superior.

Por despacho da Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, datado de 20 de Fevereiro de 2009, foi indeferida a reclamação apresentada.

A sociedade arguida interpôs então recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da lei do Tribunal Constitucional (LTC), onde suscitou a inconstitucionalidade material da norma constante do *"artigo 74.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenações, na interpretação segundo a qual o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido, caso a decisão não tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso do que aquele que decorre do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal",* com fundamento na alegada violação dos artigos 2.º, 13.º e 20.º da Constituição.

A recorrente apresentou as respectivas alegações, tendo concluído do seguinte modo:

*"I*) P*retende a recorrente que seja apreciada a inconstitucionalidade do artigo 74.º, n.º 1 do RGCO, quando interpretada no sentido de que o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido, caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo um prazo mais curto para a recorrente motivar o recurso do que o decorre do artigo 411.º, n.º 1 do C.P.P.*

*II*) E*ntende a recorrente que a referida interpretação viola os artigos 2.º, 13.º, 20.º e 32.º-1 da CRP.*

*III*) É *entendimento generalizado dos agentes do Ministério Público, sem que se conheça oposição jurisprudencial de relevo, que a norma do n.º 4 do artigo 74.º do RGCO lhes permite remeter directamente para o prazo estabelecido no artigo 413.º, n.º 1 — actualmente, vinte dias — para motivar e apresentar a sua resposta.*

*IV*) O *entendimento contrário consubstancia uma manifesta violação do princípio da igualdade de armas no processo, inerente ao princípio do processo equitativo, consagrado no n.º 4 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.*

*V*) T*rata-se de um tratamento desigual de duas situações iguais.*

*VI*) O*ra, sendo o prazo para a resposta ao recurso em processo contra-ordenacional de 20 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 413.º do CPP, aplicável por força do n.º 4 do artigo 74.º do RGCO, tal implica que seja também de 20 dias o prazo para a interposição do recurso, em observância do referido principio da igualdade.*

*VII*) T*ambém o artigo 411.º, n.º 1 do C.P.P estabelece um prazo de 20 dias para recorrer.*

*VIII*) N*ão obstante a publicação do AUJ, entendemos que o prazo de 10 dias para interposição do recurso viola o direito de defesa e garantias do arguido, princípio esse consagrado no artigo 32.º, n.º 1 da CRP.*

*O acórdão do STJ viola, aqui e desde logo, o n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil, já que é inadmissível ao intérprete considerar um pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.*

*IX*) O *intérprete não pode considerar de 10 dias um prazo que, segundo a letra das disposições conjugadas do n.º 4.º do artigo 74.º do RGCO e do n.º 1 do artigo 413.º do CPP, é de 20 dias.*

*O dever de obediência à norma que conjugadamente se extrai daqueles duas disposições não pode ser afastado pelas considerações do Tribunal Pleno, porque a tanto se opõe o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código Civil.*

*O Pleno criou assim uma norma jurídica nova para substituir a norma consequente do n.º 1 do artigo 74.º do RGCC e do n.º 1 do artigo 413.º do CPP.*

*X*) O*ra, o Tribunal Pleno não tem competência constitucional para criar novas normas jurídicas, sendo certo foi abolido já o regime do assentos por manifesta inconstitucionalidade — violação do princípio da separação de poderes.*

*XI*) O *acórdão do STJ em que se estriba o despacho aqui em apreço, na medida em que cria uma nova norma jurídica para que carece de competência, comete uma inconstitucionalidade orgânica, violando o princípio da separação e interdependência de poderes, consagrado no n.º 1 do artigo 110.º da CRP, inconstitucionalidade que desde já se deixa arguida para todos os devidos e legais efeitos.*

*XII*) O *prazo de 10 dias impede a arguida de se defender e de lhe assegurar as garantias de defesa, sendo que não é um prazo razoável para a interposição do recurso.*

*XIII*) O *artigo 74.º, n. 1, do RGCO foi declarado inconstitucional pelo Ac. TC 1220/96, de 05/12, publicado no BMJ 462/154-9, cujo sumário refere: "O artigo 74, n.º 1, quando dele decorre, conjugado com o artigo 411.º do C. P. Penal, um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso, está ferido de inconstitucionalidade, por violação do artigo 13.º da CRP".*

*XIV*) T*ambém o Acórdão n.º 462/2003 (Diário da República, 2.ª série, de 24 de Novembro de 2003*), *o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a norma resultante da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82 e no artigo 411.º do C.P.P "quando deles decorre* [...] *um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso".*

*XV*) É *inconstitucional a interpretação literal do citado preceito 74.º, n.º 1 do RGCO, por violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP, em razão do confronto com as disposições dos artigos 411.º, 1 e 413.º, n.º 1 do C.P.P, que estatuem o prazo geral de recurso e de resposta de 20 dias.*

*XVI*) A *norma do artigo 74.º do RGCO além de ter sido declarada inconstitucional pelos Acs. 1229/96 e 462/2003 foi também declarada inconstitucional com força obrigatória geral, pelo Ac. 27/2006 do Tribunal Constitucional.*

*XVII*) A *existência de dois prazos distintos para a arguida recorrer em processo criminal e em processo contra-ordenacional viola o princípio da igualdade, na sua dimensão de princípio de igualdade de armas, à luz do artigo 13.º da CRP.*

*XVIII*) O*ra, sendo o prazo para a resposta ao recurso em processo contra-ordenacional de 20 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 413.º do CPP, aplicável por força do n.º 4 do artigo 74.º do RGCC, tal implica que seja também de 20 dias o prazo para a interposição do recurso.*

*XIX*) T*anto mais que, o direito ao recurso implica que seja concedido à recorrente um prazo razoável para motivar o recurso.*

*XX*) O *prazo de 10 dias é manifestamente insuficiente para recorrer e motivar o recurso em comparação com o prazo de recurso em processo penal previsto no artigo 411.º C.P.P.*

*Aliás, sendo que tal prazo é superior mesmo nos recursos de processos urgentes em processo civil e na próprias providências cautelares em direito civil que sendo processos de carácter urgente estabelecem um prazo de recurso de 15 dias.*

*XXI*) A*s situações sujeitas ao regime das contra-ordenações são tantas, a legislação que a regula é tão vasta e tão contraditória que, para fundamentar um recurso é necessário não só uma investigação legislativa aturada e, portanto demorada com uma reflexão aturada sobre a lei existente.*

*XXII*) P*ortanto não se diga que o direito criminal é mais vasto do que o direito contra-ordenacional daí a existência de prazos distintos, o que manifestamente não se aceita.*

*XXIII*) A*liás, a tutela constitucional do direito ao recurso contencioso, decorrente da garantia de acesso ao direito e aos tribunais, na medida em que postula o exercício livre e esclarecido de tal direito (como forma de salvaguardar materialmente os interesses inerentes*), *não admite a consagração, no plano infraconstitucional, de exigências que, não se confundindo com o exercício do direito dentro de um prazo pré-definido, consubstanciem antes, e tão-somente, condicionantes de tal exercício desprovidas de fundamento racional e sem qualquer conteúdo útil.*

*XXIV*) O*ra, a impugnação de uma decisão pressupõe o conhecimento integral dos respectivos fundamentos e um estudo aprofundado da legislação e jurisprudência para fundamentação do recurso. Enquanto o recorrente não tiver acesso ao raciocínio argumentativo que subjaz à decisão tomada e não tiver estudado convenientemente o caso, não pode formar a sua vontade de recorrer, porque não dispõe dos elementos que lhe permitem avaliar a justeza da decisão.*

*Nessa medida, e tendo presente a eficácia persuasiva intraprocessual da fundamentação das decisões, pode afirmar-se que, antes de se dar a conhecer os fundamentos decisórios e de os estudar convenientemente, não pode haver, porque do ponto de vista da racionalidade comunicativa não é concebível, uma legítima intenção de recorrer e o prazo de 10 dias é manifestamente diminuto para o fazer.*

*XXV*) N*o processo de contra-ordenação poderão discutir-se questões tão essenciais como o direito ao trabalho e à empresa, estando em causa sanções extremamente gravosas quer em termos monetários quer no que toca ao funcionamento das empresas.*

*XXVI*) D*aí a inconstitucionalidade da norma do artigo 74.º, n.º 1 do RGCO quando interpretada no sentido de que o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido, caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo um prazo mais curto para a recorrente motivar o recurso do que o decorre do artigo 411.º, n.º 1 do C.P.P."*

O Ministério Público contra-alegou nos seguintes termos:

*"A interpretação que o recorrente pretende ver apreciada é, no essencial, a mesma que o Supremo Tribunal de Justiça perfilhou no Acórdão [n.º 1/2009].*

*Neste aresto, faz-se um apanhado de jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a matéria, que assumidamente, se respeita, dizendo-se expressamente que se coloca a fixação de jurisprudência no terreno devido: interpretação do direito ordinário pelos tribunais judiciais, tendo em conta o pronunciamento de constitucionalidade do Tribunal Constitucional.*

*Efectivamente, o Supremo Tribunal de Justiça ao decidir daquela forma já teve expressamente em conta a jurisprudência e os princípio constitucionais relevantes nestas matérias, concordando-se inteiramente com o que aí se decidiu.*

*No entanto, e quanto à violação do principio da igualdade por da interpretação em causa resultar um prazo mais curto do que o fixado no Código do Processo Penal sempre se dirá que o Tribunal Constitucional tem entendido não serem directa e globalmente aplicáveis em processo ordenacional os princípios constitucionais próprios do processo criminal. A diferença da natureza dos ilícitos e a menor a ressonância ética do ilícito de mera ordenação social justifica um regime processual porventura mais restritivo.*

*Dessa forma, o Acórdão n.º 1229/96 não julgou inconstitucional a norma do artigo 74.º, n.º 1, do RGCO que, na altura (antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro*), *fixava num prazo a cinco dias para interpor recurso.*

*Portanto, um prazo para interpor recurso em processo contra-ordenacional não tem que ser comparado com outros prazos vigentes em processo penal, não significando isso que qualquer prazo seja constitucionalmente admissível.*

*O que tem de se apurar é se — atendendo às circunstâncias — o prazo é suficiente para garantir o fim a que se destina, respeitando-se, dessa forma, o direito constitucionalmente consagrado de acesso aos tribunais (artigo 20.º, n.º 1, da Constituição*).

*Ora, parece-nos evidente e resulta do que anteriormente se disse, que o prazo em causa nestes autos é perfeitamente razoável.*

*Poderemos, no entanto, acrescentar que sendo no mínimo duvidoso que seja uma exigência constitucional a existência de recurso para a Relação de decisões que apreciaram impugnações de decisões administrativas que aplicaram coimas (acórdão n.º 659/2006*), *seguramente que uma norma que prevê esse recurso e fixa para a sua interposição um prazo de 10 dias, não é violadora daquele princípio Constitucional.*

*3 — Conclusão*

*Nestes termos e pelo exposto conclui-se:*

*1 — Do Acórdão n.º 27/2006 do Tribunal Constitucional decorre que os prazos para recorrer para a Relação (artigo 74.º, n.º 1, do RGCO*) e *responder, têm de ser iguais.*

*2 — O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2009, que fixou jurisprudência no sentido de que aquele prazo é de 10 dias (artigo 74.º, n.os 1 e 4 e 41.º do RGCO*), *já levou em consideração a jurisprudência constitucional, a doutrina e os princípios constitucionais relevante nesta matéria*

*3 — A norma do artigo 74.º, n.º 1, do RGCO, quando interpretada no sentido de que o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou de sua notificação ao arguido, caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo num prazo mais curto para o recorrente motivar do que aquele que decorre do artigo 411.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, não viola os artigos 13.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1 da Constituição, não sendo, por isso, inconstitucional."*

**Fundamentação.** — 1 — Da delimitação do objecto do recurso

Resulta do requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional que a Recorrente pretendia submeter à respectiva apreciação a constitucionalidade da norma constante do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, na interpretação segundo a qual o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido caso a decisão

tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso do que aquele que decorre do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (C.P.P.), com a redacção conferida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, com fundamento na alegada violação dos artigos 2.º, 13.º e 20.º da Constituição.

Em sede de alegações de recurso de constitucionalidade, a Recorrente veio alterar o âmbito das questões de constitucionalidade que pretende ver analisadas pelo Tribunal Constitucional.

Efectivamente — e conforme resulta da leitura das conclusões das alegações de recurso acima transcritas —, para além de manter o interesse na questão de constitucionalidade já identificada, a Recorrente veio agora suscitar a questão da inconstitucionalidade orgânica do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 1/2009 do Supremo Tribunal de Justiça, na medida em que criou uma nova norma jurídica, com fundamento na alegada violação do princípio da separação e interdependência de poderes, consagrado no artigo 110.º, n.º 1, da Constituição.

Esta alteração não é irrelevante no plano dos poderes de cognição do Tribunal Constitucional.

O requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade é o acto idóneo para a fixação do objecto deste e, consequentemente, se o recorrente nele especificar as normas ou interpretações normativas a fiscalizar, já não pode ampliar a outras normas aquele objecto nas peças processuais subsequentes, nomeadamente nas alegações.

Em conformidade com o que se acaba de dizer, o objecto do presente recurso de constitucionalidade não se pode estender à nova questão de constitucionalidade introduzida pela recorrente em sede de alegações.

Por isso, o objecto do presente recurso de constitucionalidade restringir-se-á à fiscalização da constitucionalidade da norma constante do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, na interpretação segundo a qual o recurso deve ser interposto no prazo de 10 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste, estabelecendo um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso do que aquele que decorre do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com a redacção conferida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.

2 — Do mérito do recurso

Conforme resulta das alegações apresentadas a Recorrente defende que a interpretação normativa sob análise viola o disposto nos artigos 2.º (subprincípio da protecção da confiança), 13.º, n.º 1 (princípio da igualdade), 20.º, n.º 4 (direito a um processo equitativo), e 32.º, n.º 1, (direito de defesa do arguido) da Constituição.

2.1 — Das garantias de defesa do arguido

A recorrente suscitou a inconstitucionalidade material da interpretação normativa sob análise, fundada na violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, alegando para tanto que o prazo de 10 dias fixado na decisão recorrida para efeito de interposição de recurso da sentença judicial condenatória proferida em sede de procedimento contra-ordenacional *"impede a arguida de se defender"*.

O n.º 1, do artigo 32.º, da Constituição, prescreve que *"o processo criminal assegura todas as garantias de defesa do arguido, incluindo o recurso"*.

Ora, tal como a infracção criminal não se confunde com a infracção contra-ordenacional, também o processo criminal não se confunde com o procedimento contra-ordenacional, não obstante este ser, de entre os processos sancionatórios, um dos que mais se aproxima do processo criminal ao ponto do direito processual penal constituir direito subsidiário no plano adjectivo (artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82).

Esta diferença emanava expressamente logo do preâmbulo do diploma legal que introduziu o ilícito de mera ordenação social na ordem jurídica portuguesa (Decreto-Lei n.º 231/79, de 24 de Julho), especialmente na parte em que, recordando os ensinamentos de Eduardo Correia, aí se escreveu que *"hoje é pacífica a ideia de que entre os dois ramos de direito medeia uma autêntica diferença: não se trata apenas de uma diferença de quantidade ou puramente formal, mas de uma diferença de natureza. A contra-ordenação «é um aliud que se diferencia qualitativamente do crime na medida em que o respectivo ilícito e as reacções que lhe cabem não são directamente fundamentáveis num plano ético-jurídico, não estando, portanto, sujeitas aos princípios do direito criminal»* [...] *Está em causa um ordenamento sancionatório distinto do direito criminal. Não é, por isso, admissível qualquer forma de prisão preventiva ou sancionatória, nem sequer a pena de multa ou qualquer outra que pressuponha a expiação da censura ético pessoal que aqui não intervém. A sanção normal do direito de ordenação social é a coima, sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridade administrativa, com o sentido dissuasor de uma advertência social, pode, consequentemente, admitir-se a sua aplicação às pessoas colectivas e adoptar-se um processo extremamente simplificado e aberto aos corolários do princípio da oportunidade"*.

Esta variação do grau de vinculação aos princípios do direito criminal, e a autonomia do tipo de sanção previsto para as contra-ordenações, repercute-se a nível adjectivo, não se justificando que sejam aplicáveis ao processo contra-ordenacional duma forma global e cega todos os princípios que orientam o direito processual penal.

No plano jurídico-constitucional, a invocação das garantias de processo criminal em sede de procedimento contra-ordenacional deve ser precedida de especiais cautelas, na medida em que são processos cuja diferente natureza começou por ficar registada no n.º 8 do artigo 32.º da Constituição, na redacção introduzida pela Revisão Constitucional de 1989, e que actualmente está consagrada no n.º 10 do mesmo artigo 32.º, o qual dispõe que *"nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e de defesa"*.

Com a referida norma, o legislador constitucional pretendeu apenas assegurar, no âmbito do processo contra-ordenacional, os direitos de audiência e de defesa do arguido, isto é, que o arguido não possa sofrer qualquer sanção contra-ordenacional sem que seja previamente ouvido e possa defender-se das imputações que lhe são feitas (*vide, neste sentido,* Jorge Miranda/Rui Medeiros, em "*Constituição Portuguesa Anotada"*, Coimbra Editora, pág. 363, da ed. de 2005, da Coimbra Editora).

Não se discute no presente recurso de constitucionalidade a preterição desse direito de audição e defesa na fase administrativa do procedimento contra-ordenacional, nem sequer o direito de impugnação judicial das decisões sancionatórias proferidas pelas autoridades administrativas. Apenas está aqui em causa o direito de interposição de recurso relativamente à decisão proferida já na fase jurisdicional do procedimento contra-ordenacional. E o direito de recurso em questão não pode ser aferido à luz do disposto no invocado n.º 1, do artigo 32.º, da Constituição, na medida em que este parâmetro, conforme tem sido entendido pela jurisprudência constitucional, respeita ao processo criminal e não pode ser directamente aplicado aos processos contra-ordenacionais, não havendo, assim, uma imposição constitucional ao legislador ordinário de equiparação de garantias no âmbito do processo criminal e do contra-ordenacional.

Nessa linha de pensamento, o Tribunal Constitucional, após ter considerado que a garantia do duplo grau de jurisdição vale apenas, no âmbito do processo penal, para as decisões penais condenatórias e restritivas de direitos fundamentais do arguido, não considerou inconstitucional a não admissibilidade de recurso jurisdicional de decisões proferidas em sede de impugnação judicial de decisões administrativas aplicadoras de coimas (*Vide os* Acórdãos n.º 659/2006, no D.R. de 9-1-2007, 2.ª série, pág. 539, e 313/07, em "Acórdãos do Tribunal Constitucional", 69.º vol., pág. 315).

Assim, a apontada exiguidade do prazo de recurso apontada pela interpretação sob fiscalização nunca se poderá traduzir numa violação dos direitos de defesa assegurados ao arguido pelo disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

2.2 — Do princípio da igualdade

A Recorrente entende também que a interpretação normativa sob análise, na medida em que pressupõe a existência de dois prazos distintos para a interposição e motivação de recurso em sede de processo penal e de processo contra-ordenacional, *"viola o princípio da igualdade, na sua dimensão de princípio de igualdade de armas"*, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição.

A invocação deste parâmetro constitucional labora num equívoco evidente à luz da fundamentação da decisão recorrida acima transcrita uma vez que a recorrente — mas não o tribunal *a quo* — sustenta para tanto que *"sendo o prazo para a resposta ao recurso em processo contra-ordenacional de 20 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 413.º do CPP, aplicável por força do n.º 4 do artigo 74.º do RGCO, tal implica que também seja de 20 dias o prazo para a interposição de recurso"*.

Ora, a decisão recorrida referiu expressamente sobre esta matéria que "*não há violação do princípio da igualdade entre o arguido e o MP, pois a interpretação seguida implica que o MP tenha também o prazo de 10 dias para responder à motivação do recurso. Estão assim ambos os sujeitos processuais em rigorosa igualdade quanto ao prazo do recurso e da resposta*".

A eventual desigualdade de tratamento jurídico que importará analisar — porque também foi invocada — reside apenas no estabelecimento de prazos diferentes para interpor e motivar o recurso no processo penal e no processo contra-ordenacional.

Interessa aqui, sobretudo, analisar a vertente do princípio da igualdade que se traduz na proibição de arbítrio e que significa a imposição da igualdade de tratamento para situações iguais e a interdição de tratamento igual para situações manifestamente desiguais.

Excepto no curto período compreendido entre 1995 e 1998, a diferença de prazos para interpor e motivar o recurso em processo penal e processo contra-ordenacional sempre existiu desde a entrada em vigor do Código de Processo Penal de 1987 (C.P.P.).

Na redacção originária do artigo 411.º, n.º 1, do C.P.P., o arguido dispunha de 10 dias para interpor e motivar o recurso interposto da sentença.

O referido prazo veio a ser aumentado para 15 dias, com a entrada em vigor da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e foi novamente aumentado para 20 dias, com a entrada em vigor da Reforma Processual Penal de 2007.

Diversamente, na vigência da redacção originária do Decreto-Lei n.º 433/82, quando entrou em vigor o C.P.P. de 1987, o prazo para interpor e motivar o recurso interposto da decisão final proferida em sede de procedimento contra-ordenacional era de 5 dias, tendo sido o mesmo ampliado para 10 dias, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e assim se tem mantido até aos nossos dias de acordo com a interpretação normativa sob análise.

Verifica-se, efectivamente, uma diferença de prazos para efeito de exercício do direito de recurso em processo penal e em processo contra-ordenacional.

Todavia, essa diferença, só por si, não assume especial relevância no caso em análise.

Na verdade, existindo — conforme já se assinalou atrás — uma diferença de princípios jurídico-constitucionais, materiais, e até orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação contra-ordenacional, essa diferença não pode deixar de reflectir-se no regime processual próprio de cada um desse ilícitos, nomeadamente no regime dos recursos, incluindo os próprios prazos de interposição e motivação do recurso.

O princípio da igualdade, atenta as diferenças das matérias reguladas, não impõe ao legislador ordinário a transferência integral do regime de recursos adoptado em sede de processo penal para o regime geral das contra-ordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, deixando-lhe liberdade para consagrar soluções diferentes.

Assim sendo, importa concluir que a Recorrente também não logrou demonstrar que a interpretação normativa sob análise viole o princípio constitucional da igualdade.

2.3 — Do direito a um processo equitativo

A Recorrente alegou também que a interpretação normativa sob análise viola a garantia constitucional do processo equitativo consagrada no artigo 20.º, n.º 4, da C.R.P.

Na óptica da recorrente, enquanto arguida, o prazo de 10 dias previsto no n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, não é um prazo razoável para efeito de interposição e motivação do recurso na medida em que é manifestamente diminuto e não lhe permite o exercício livre e esclarecido do direito ao recurso.

No que interessa para o presente recurso de constitucionalidade, a exigência de um processo equitativo, constante do aludido artigo 20.º, n.º 4, impõe que as normas processuais proporcionem aos interessados meios efectivos de defesa dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, nomeadamente prazos razoáveis de recurso nos casos em que esse direito esteja previsto, tudo sem comprometer a descoberta da verdade material e a decisão ponderada da causa num prazo razoável.

Quando o prazo para interpor e motivar o recurso interposto da decisão final proferida em sede de procedimento contra-ordenacional era de 5 dias, o Tribunal Constitucional teve a oportunidade de se debruçar sobre a razoabilidade desse prazo e concluiu que o mesmo não limitava desproporcionada ou intoleravelmente as garantias de defesa do arguido, alicerçando esta conclusão na simplicidade do tipo processual em causa e nos objectivos visados pelo processo contra-ordenacional *(Vide Acórdão n.º 1229/96, publicado no DR, 2.ª série, de 12 de Abril de 1997*).

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o referido prazo foi ampliado para 10 dias, justificando o legislador de então que tal alteração se justificava pelo alargamento notável das áreas de actividade que passaram a ser objecto de punição a título de contra-ordenação, acompanhado pela fixação de coimas de montantes muito elevados e pela cominação de sanções acessórias especialmente severas (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro).

Este movimento de neopunição e de crescente poder sancionatório da Administração não abrandou até aos nossos dias, sendo inegável que a sociedade e a economia portuguesas apresentam um nível de regulação caracterizado por uma complexidade muito superior à existente na década de oitenta do século passado, o que se evidencia, aliás, pela abundante legislação nacional e comunitária.

Neste contexto, será o prazo de 10 dias suficiente para assegurar a efectividade da defesa apresentada pelo arguido em sede de recurso interposto da sentença condenatória proferida no âmbito do procedimento contra-ordenacional?

A verdadeira relevância deste prazo de 10 dias não pode ser alcançada pela consideração isolada do que se passa simplesmente nessa fase processual.

A tramitação concreta do procedimento contra-ordenacional revela que o arguido tem a oportunidade de apresentar a sua defesa, pelo menos, em dois momentos relevantes, até ser proferida decisão judicial final em primeira instância — isto se não houver julgamento em virtude da existência de matéria de facto controvertida.

Antes de ser proferida decisão pela autoridade administrativa, o arguido tem a possibilidade de se pronunciar sobre a contra-ordenação que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre, havendo, assim, muito cedo, lugar à fixação do objecto relativamente ao qual o arguido exercerá a sua defesa no plano dos factos e do direito (artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 433/82).

Ulteriormente, o arguido conta com o prazo de 20 dias para impugnar judicialmente a decisão condenatória proferida pela autoridade administrativa, o que, na maioria das vezes, passa pela reiteração da defesa oportunamente oferecida em sede de direito de audição e defesa do arguido (artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95).

A partir do momento em que o processo contra-ordenacional ultrapassa a fase administrativa e entra na fase jurisdicional, a garantia de processo equitativo não pode cessar. Para assegurar esse desiderato, entre outras coisas, o prazo legal para o arguido interpor e motivar o recurso da sentença condenatória não pode ser de tal modo exíguo que inviabilize ou torne particularmente oneroso o exercício do direito de recurso.

Porém, como se demonstrou, o arguido assim condenado não pode invocar em seu favor que tem de se *"defrontar pela primeira vez com uma legislação abundante, obscura, contraditória e lacunosa que não é susceptível de ser estudada com a devida profundidade"*.

Nestes termos, é possível concluir que a previsão do prazo de 10 dias para efeito de interposição e motivação do recurso não envolve uma diminuição arbitrária e excessiva do direito de defesa do arguido, revelando-se o mesmo suficiente para que aquele direito possa ser eficazmente exercido.

Também nesta perspectiva, não assiste qualquer razão à Recorrente em matéria de violação da garantia constitucional de processo equitativo.

2.4 — O princípio da protecção da confiança

A recorrente convoca igualmente para esta discussão o parâmetro constitucional do princípio da protecção da confiança, ínsito na ideia de Estado de Direito democrático, consagrada no artigo 2.º da Constituição, sem todavia concretizar adequadamente o fundamento concreto desta pretensa inconstitucionalidade nas conclusões das respectivas alegações de recurso.

A leitura das alegações de recurso revela que a recorrente estriba a inconstitucionalidade em questão na circunstância da interpretação normativa sob análise consubstanciar um inesperado encurtamento dos prazos de recurso e de resposta sem qualquer correspondência verbal na letra da lei.

Está em causa uma interpretação normativa, supostamente inusitada, que foi adoptada pelo tribunal *a quo* a propósito de uma determinada disposição legal.

Estamos, portanto, fora do cenário típico de sucessão de leis no tempo e de aplicação retroactiva da lei nova mais desfavorável que costuma suscitar a discussão da questão da violação do princípio da protecção da confiança.

Note-se, contudo, que a referida interpretação se limitou a seguir a orientação de acórdão de fixação de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (acórdão n.º 1/2009).

Ora, a simples existência de um acórdão de fixação de jurisprudência, naquilo que ele representa de superação da oposição de julgados sobre a mesma questão de direito, é suficiente para revelar que a recorrente não podia contar legitimamente com a aplicação do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, na interpretação segundo a qual é de 20 dias o prazo para interpor e motivar o recurso da sentença.

Na verdade, não oferece grandes dúvidas que se a confiança dos cidadãos nos seus direitos ou nas decorrentes situações jurídicas, não for, num juízo objectivo, *a priori* justificada, não se poderá dizer que ela seja digna da protecção emanante do princípio do Estado de Direito democrático.

Verificando-se uma polémica anterior sobre qual a dimensão deste prazo de recurso, em que um dos pontos de vista correspondia exactamente àquele que foi seguido pela interpretação sob fiscalização, esta nunca poderia lesar uma situação de confiança constitucionalmente protegida.

Por isso, também o princípio da protecção da confiança não se mostra violado pela interpretação questionada.

2.5 — Conclusão

Desta exposição constata-se que a interpretação normativa adoptada pela Senhora Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto não viola nenhum princípio ou norma constitucionais apontadas pelo recorrente, pelo que o recurso deve ser julgado improcedente.

**Decisão.** — Pelo exposto julga-se improcedente o recurso interposto para o Tribunal Constitucional por NORMURO — Construções, Terraplanagens e Transportes, L.da, da decisão proferida nestes autos em 20-2-2009 pela Vice — Presidente do Tribunal da Relação do Porto.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 28 de Setembro de 2009. — *João Cura Mariano — Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos*.

202529699

## Acórdão n.º 488/2009

### Processo n.º 115/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.**

1 — O Ministério Público, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), da sentença proferida, em processo sumário, por aquele Tribunal que condenou o arguido Sérgio Nuno Ferreira Zananar, como autor de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, pedindo a apreciação da questão de inconstitucionalidade do n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada cuja aplicação ao caso concreto foi recusada, com fundamento "na violação do princípio da presunção de inocência consagrado no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa".

2 — No julgamento da matéria de facto, a decisão recorrida deu como provado que o arguido "ao ser submetido ao exame de pesquisa de álcool no sangue no aparelho DRAGER 7110 MKIIIP com o n.º de série ARPN-0073 acusou uma TAS de 1,95 g/l" e que "realizou contra-prova no aparelho DRAGER 7110 MKIIIP com o n.º de série ARPN-0074 e acusou uma TAS de 2,02 g/l".

Ao proceder ao "enquadramento jurídico-penal" dos factos apurados, a decisão recorrida sopesou que não restavam dúvidas de que o arguido, com a sua conduta, "praticou o crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. e p. pelo artigo 292.º do Código Penal", pois, "com efeito conduzia o veículo em via pública, sendo portador de uma TAS superior a 1,2 g/l e sendo certo que agiu de modo doloso" e que "haverá que ser considerada para efeitos de incriminação o resultado do exame inicial e não o resultado da contraprova contrariamente ao que expressamente dispõe o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada", por a "referida disposição legal enferma[r] de inconstitucionalidade material na medida em que, como acontece no caso vertente, conforma a apreciação da prova pelo tribunal em prejuízo do arguido, violando o disposto no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição e o princípio *in róo ró reo* que constitui emanação em matéria de prova do princípio da presunção de inocência plasmado na referida norma constitucional".

3 — Alegando no Tribunal Constitucional sobre o objecto do recurso, o Procurador-Geral Adjunto concluiu do seguinte jeito o seu discurso argumentativo:

> "1 — A norma do n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada, enquanto permite que seja considerado o resultado da contraprova, ainda que revele uma taxa de álcool no sangue superior ao exame inicial, não viola o artigo 32.º, n.º 1.
>
> 2 — A mesma norma, enquanto impõe taxativa e automaticamente que deve ser o resultado da contraprova a prevalecer, viola o princípio da livre apreciação da prova, que se extrai dos artigos 2.º e 202.º da Constituição.
>
> 3 — Termos em que, ainda que com fundamento diferente, deve negar-se provimento ao recurso".

4 — O recorrido não contra-alegou.

B — **Fundamentação.**

5.1 — O n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada, que está aqui em causa, dispõe do seguinte jeito:

> *"O resultado da contraprova prevalece sobre o resultado do exame inicial"*.

O preceito foi introduzido na alteração ao Código da Estrada levada a cabo pela mão do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, havendo este diploma sido editado sob a invocação do uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro.

Sistematicamente, o preceito está enquadrado no sistema de fiscalização da condução sob a influência de álcool conformado pelo artigo 153.º do Código da Estrada.

Posteriormente à edição daquele n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada foi o regime constante deste artigo do Código da Estrada objecto de regulamentação, levada a cabo pelo Regulamento de Fiscalização da Condução sob a Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, o qual revogou o Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de Outubro que dispunha sobre a mesma matéria.

De acordo com o disposto no artigo 153.º do Código da Estrada, a pesquisa de álcool no condutor arguido começa por ser realizada através de exame no ar expirado efectuado por autoridade ou agente de autoridade mediante a utilização de aparelho aprovado para o efeito e só quando não for possível, após três tentativas possíveis, o exame através desse método ou as condições físicas em que o arguido se encontra não lhe permitam a sua realização é que o primeiro exame é levado a cabo através de análise de sangue.

Por seu lado, regulamentando tal preceito dispõe o artigo 1.º do referido Regulamento de 2007 que:

> *"1 — A presença de álcool no sangue é indiciada por meio de teste no ar expirado, efectuado em analisador qualitativo.*
>
> *2 — A quantificação da taxa de álcool no sangue é feita por teste no ar expirado, efectuado em analisador quantitativo, ou por análise no sangue.*
>
> *3 — A análise de sangue é efectuada quando não for possível realizar o teste em analisador quantitativo".*

Destes preceitos, entendidos conjugadamente, pode distrair-se que a presença de álcool no sangue é indiciada por meio de teste no ar expirado, efectuado em analisador qualitativo. Ou seja, a utilização de analisador qualitativo apenas tem por função *indiciar* a presença de álcool no sangue.

Para se saber qual a taxa de álcool no sangue e, assim, se se estará perante uma situação relevante, criminal ou contra-ordenacionalmente, terá de recorrer-se a analisador quantitativo ou a análise de sangue.

Constatada a presença de álcool no sangue através de analisador quantitativo, pode o arguido requerer a contraprova, suportando as despesas por esta originadas no caso de resultado positivo, sendo essa contraprova realizada, consoante a vontade do examinando, através de novo exame, a efectuar através de aparelho aprovado ou de análise de sangue.

É no quadro deste regime que surge o referido n.º 6, dispondo que "o resultado da contraprova prevalece sobre o resultado inicial". É claro que a situação apenas se coloca em caso de exame inicial feito através de aparelho quantitativo a que se suceda novo exame de contraprova através de aparelho quantitativo, pois que sendo o primitivo exame levado a cabo através de exame de sangue não existe possibilidade de contraprova.

O legislador considerou que, em tal caso, ela não se justificava por ao resultado desse exame corresponder um elevado grau de certeza científica.

É, aliás, esta *ratio* que justifica a prescrição constante do n.º 5 do artigo 6.º do referido Regulamento, nos termos do qual "o resultado do exame de sangue para quantificação da taxa de álcool prevalece sobre o resultado do teste de ar expirado realizado em analisador quantitativo".

O resultado da análise de sangue tem, em tal caso, um nível de certeza científica, em razão dos métodos científicos utilizados, superior ao conferível aos obtidos através do outro método científico, o do fornecido pelos aparelhos de pesquisa através de ar expirado.

5.2 — Pois bem, a primeira questão que se coloca é a da constitucionalidade orgânica da norma que está em causa, enquanto dispondo sobre o valor das provas atendíveis em julgamento por crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal.

A decisão recorrida não equacionou esta questão. Tal não impede, porém, que o Tribunal Constitucional a enfrente e a resolva, dado estar apenas vinculado ao pedido e não, já, aos fundamentos invocados, podendo fazê-lo com base na violação de normas ou princípios constitucionais diversos dos alegados (artigo 79.º-C da LTC).

É claro que a norma, nos termos em que se acha enunciada, tanto funciona ou projecta os seus efeitos nas situações em que a condução sob a influência de álcool se queda pela prática de uma contra-ordenação grave [artigo 145.º, n.º 1, alínea *l*)] ou muito grave [artigo 146.º, alínea *j*), ambos do Código da Estrada], como quando ela é susceptível de preencher o tipo penal recortado no artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal.

Mas tendo a virtualidade de alcançar efeitos a nível penal e sendo este domínio de vigência que está aqui em causa, é quanto a ele que há que resolver a questão.

E colocando-nos neste plano, haverá, todavia, que destrinçar as situações em que a contraprova foi efectuada através de análise de sangue ou através de aparelho de pesquisa quantitativa aprovado para o efeito.

Na verdade, quanto àquele tipo de contraprova não poderá desconhecer-se o disposto, hoje, no referido n.º 5 do artigo 6.º do mencionado Regulamento e a circunstância de o mesmo haver sido emitido através de lei da Assembleia da República.

Deste modo, a questão da inconstitucionalidade orgânica de tal preceito do n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada apenas se coloca

relativamente aos resultados das contraprovas obtidos através de analisadores quantitativos aprovados para o efeito e no domínio do processo penal, como é o caso.

Ora, quer se atribua às normas que dispõem sobre as provas atendíveis em processo criminal e o seu respectivo valor natureza material, quer se lhes reconheça natureza adjectiva, certo é que as disposições que prevêem os tipos de prova admissíveis e o seu valor são normas de processo criminal, dado cumprirem a função instrumental de darem a conhecer "os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis" (cf. Artigo 124.º do Código de Processo Penal — C. P. Penal) cuja determinação é prosseguida pelo processo criminal.

Enquanto norma que dispõe sobre o valor da análise da contraprova por confronto com o valor do exame inicial (não importando, aqui, saber se com o valor de prova taxada ou prova legal, como parece ter entendido a decisão recorrida, ou se com valor de prova sujeita a apreciação judicial segundo as regras de experiência e livre convicção do julgador), ela é uma norma processual compreendida no âmbito material do princípio afirmado no artigo 127.º do C. P. Penal.

Assim sendo, o preceito, na medida em que projecta efeitos a nível da valoração da prova em processo criminal, e quando referido a contraprova efectuada mediante analisador quantitativo, apenas poderia ser editado por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei do Governo, emitido a coberto de autorização legislativa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 165.º da Assembleia da República.

Anote-se, porém, que, quando referida a contraprova efectuada com recurso a análise ao sangue, há-de entender-se que a mesma foi substituída pelo referido n.º 5 do artigo 6.º do referido Regulamento, deixando-se de colocar a questão da competência para a edição do respectivo critério normativo.

5.3 — O artigo 1.º da Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, concedeu autorização ao Governo para "proceder à revisão do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e ainda a criar um regime especial de processo para as contra-ordenações emergentes de infracções ao Código da Estrada, seus regulamentos e legislação complementar".

E, definindo o sentido da autorização, o artigo 2.º da mesma lei dispõe que a autorização visa "permitir a criação de um regime jurídico em matéria rodoviária em conformidade com os objectivos definidos no Plano Nacional de Prevenção Rodoviária, com as normas constantes de instrumentos internacionais a que Portugal se encontra vinculado e com as recomendações das organizações internacionais especializadas com vista a proporcionar índices elevados de segurança rodoviária para os utentes".

Ora, conquanto possa entender-se que o regime em causa constante do n.º 6 do artigo 153.º do Código da Estrada cabe no objecto e no sentido da lei de autorização, certo é que, analisado o artigo 3.º da mesma lei e tendo em conta que "a extensão da autorização especifica quais os aspectos da disciplina jurídica da matéria em causa sobre que vão incidir as alterações a introduzir por força do exercício dos poderes delegados" (cf., entre outros, o Acórdão n.º 358/92, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), não se vê que o mesmo caiba em qualquer dos que, aí, são enunciados.

Assim sendo, a norma em causa padece de inconstitucionalidade orgânica.

Aqui chegados, torna-se desnecessário apurar se a mesma afronta os princípios constitucionais invocados pela decisão recorrida ou pelo Ministério Público.

C — **Decisão.**

6 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide julgar organicamente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição da República Portuguesa, o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução de veículo em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado, efectuado mediante a utilização de aparelho aprovado para o efeito, e, consequentemente, negar provimento ao recurso, confirmando, ainda que por razões diferentes, a decisão recorrida.

Lisboa, 28 de Setembro de 2009. — *Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

202529722

## Acórdão n.º 490/2009

**Processo n.º 448/09**

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

**Relatório.**

Nos autos de impugnação de aplicação de coima n.º 39/08.8TTBRR, do Tribunal de Trabalho do Barreiro, interpostos pela RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A., após realização da audiência de julgamento, foi proferida sentença, com a seguinte conclusão:

*"a*) *Declaro ilegal e inconstitucional a norma vertida na* alínea *e*) *do n.º 3 do artigo 12.º na versão constante da Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 18 de Março de 2009 e como tal decido não a aplicar ao presente caso;*

*b*) *Declaro extinto o procedimento contra-ordenacional quanto à prática da contra-ordenação prevista no artigo 671.º do Código de Trabalho anterior à Lei n.º 07/2009 contra a recorrente".*

O Ministério Público recorreu desta sentença para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da C.R.P., por nela se ter recusado a aplicação da declaração de rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março de 2009, com fundamento na sua inconstitucionalidade.

Apresentou alegações em que concluiu do seguinte modo:

*"1 — A Lei n.º 74/98, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2/2005, de 24 de Janeiro, n.º 26/2006, de 30 de Junho e n.º 42/2007, de 24 de Agosto, define e circunscreve rigorosamente o âmbito em que podem ser feitas rectificações aos diplomas legais.*

*2 — Subjacente a tal quadro jurídico está a garantia de que, por meios ínvios, não se alterem diplomas — fora dos requisitos constitucionais e legais.*

*3 — A Declaração de Rectificação n.º 21/2009, ao proceder às "correcções" nos termos em que o fez, "recuperando" matéria contra-ordenacional que deixara de vigorar no ordenamento jurídico por força da Lei n.º 7/2009, viola os princípios da não retroactividade da lei penal (e contra-ordenacional), da segurança jurídica e da igualdade, decorrentes da Constituição da República Portuguesa (artigos 13.º, 29.º, n.os 1, 3 e 4).*

*4 — Nestes termos, deve julgar-se inconstitucional a norma vertida na* alínea *a*), *do n.º 3 do artigo 12.º do Código do Trabalho na versão constante da Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março de 2009, mantendo-se o juízo de inconstitucionalidade feito pelo Tribunal a quo, com as consequências legais."*

A recorrida contra-alegou, apresentando as seguintes conclusões:

*"I — Com o Ministério Público se conclui que «[a] Lei n.º 74/98, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2/2005, de 24 de Janeiro, n.º 26/2006, de 30 de Junho e n.º 42/ 2007, de 24 de Agosto, define e circunscreve rigorosamente o âmbito em que podem ser feitas rectificações aos diplomas legais».*

*II — Com o Ministério Público se conclui que «subjacente a tal quadro jurídico está a garantia de que, por meios ínvios, não se alterem diplomas — fora dos requisitos constitucionais e legais».*

*III — Mais se conclui que uma vez que, a coberto de uma rectificação, se está a alterar a lei, é violado o artigo 161.º,* alínea *c*), *da Constituição, sendo certo que o carácter inovador da pretensa rectificação obrigaria a um processo legislativo que não ocorreu, o que conduz à inexistência jurídica do acto de rectificação.*

*IV — Com o Ministério Público se conclui que «[a] Declaração de Rectificação n.º 21/2009, ao proceder a "correcções" nos termos em que o fez, "recuperando" matéria contra-ordenacional que deixara de vigorar no ordenamento jurídico por força da Lei n.º 7/2009, viola os princípios da não retroactividade da lei penal (e contra-ordenacional), da segurança jurídica e da igualdade, decorrentes da Constituição da República Portuguesa (artigos 13.º, 29.º, n.os 1, 3 e 4)".*

*V — Com o Ministério Público se conclui que «deve julgar-se inconstitucional a norma vertida na* alínea *a*), *do n.º 3, do artigo 12.º do Código do Trabalho na versão constante da Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março de 2009, mantendo-se o juízo de inconstitucionalidade feito pelo Tribunal a quo, com as consequências legais».*

**Fundamentação.**

1 — Da delimitação do objecto do recurso.

Na sentença recorrida escreveu-se que se recusava a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade da *norma vertida na* alínea *e*) *do n.º 3 do artigo 12.º, na versão constante da Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 18 de Março de 2009.*

Conforme resulta da fundamentação desta sentença, o artigo 12.º ali referido pertence ao Código de Trabalho, na versão dada pela Lei

n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e a alínea do n.º 3 deste artigo, cuja aplicação se recusou foi a alínea *a*), resultando a referência à alínea *e*) de um simples lapso de escrita.

O Ministério Público interpôs recurso desta desaplicação normativa, a qual incide sobre a redacção daquela alínea *a*), do n.º 3, do artigo 12.º, conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março de 2009, e não sobre toda esta Declaração de Rectificação, pelo que importa reduzir o objecto do recurso à norma cuja aplicação a sentença recorrida efectivamente recusou.

Assim, deve neste recurso ser fiscalizada a constitucionalidade da norma constante da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 12.º, do Código do Trabalho, na redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 18 de Março de 2009.

2 — Do mérito do recurso.

Nos presentes autos estava em causa a prática pela recorrida de uma contra-ordenação pela violação do disposto nos artigos 273.º, n.º 1, e 671.º, n.º 1, ambos do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

No referido artigo 273.º, n.º 1, dispunha-se que *"o empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho"*. E o artigo 671.º, n.º 1, estatuía que *"constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto no artigo 273.º, na* alínea *b*) d*o n.º 1 do artigo 274.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 275.º"*.

O primeiro dos citados preceitos consagrava um dever do empregador nas relações laborais, enquanto o segundo tipificava como contra-ordenação muito grave a violação desse dever.

O artigo 12.º, n.º 1, *a*), da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, revogou a referida Lei n.º 99/2003, tendo, contudo, o n.º 3, do mesmo artigo, excepcionado que *"a revogação dos preceitos a seguir referidos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a mesma matéria: a*) a*rtigos 272.º a 312.º, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, na parte não referida na actual redacção do Código"*.

No dia 18 de Março de 2009 foi publicada a Declaração de Rectificação n.º 21/2009, na qual se declarou que a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009, havia saído com inexactidões que importava rectificar. Assim, e em conformidade com esta declaração de rectificação, e ao que aqui nos interessa, *"na* alínea *a*) d*o n.º 3 do artigo 12.º, "Norma revogatória", onde se lê: "a*) a*rtigos 272.º a 312.º, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, na parte não referida na actual redacção do Código;"deve ler-se: "a*) a*rtigos 272.º a 280.º e 671.º, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, na parte não referida na actual redacção do Código…"*.

Nos termos da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e formulário de diplomas), dispõe o artigo 5.º, o seguinte:

> *"1 — As rectificações são admissíveis exclusivamente para correcção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correcção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto de qualquer diploma publicado na 1.ª série do Diário da República e são feitas mediante declaração do órgão que aprovou o texto original, publicada na mesma série.*
>
> *2 — As declarações de rectificação devem ser publicadas até 60 dias após a publicação do texto rectificando.*
>
> *3 — A não observância do prazo previsto no número anterior determina a nulidade do acto de rectificação.*
>
> *4 — As declarações de rectificação reportam os efeitos à data da entrada em vigor do texto rectificado."*

Se a redacção original da Lei n.º 7/2009 revogava imediatamente a tipificação, como contra-ordenação, da inobservância pelo empregador do dever de assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, constante do Código do Trabalho de 2003, a redacção resultante da rectificação operada com a Declaração n.º 21/2009 diferia essa revogação para momento posterior (quando entrasse em vigor o novo diploma que iria reger essa matéria), mantendo entretanto vigente a punição, como contra-ordenação, da violação daquele dever do empregador.

Conforme resulta do debate parlamentar que antecedeu a aprovação da referida Declaração (vide a acta n.º 84/X148, da Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, acessível em www.parlamento.pt), a mesma visou colmatar um esquecimento do legislador da lei rectificada e não corrigir qualquer lapso material de redacção ou erro na publicação, pelo que se traduziu no preenchimento duma lacuna legislativa involuntária, visando manter a tipificação duma determinada conduta como contra-ordenação após essa tipificação ter sido eliminada por lapso legislativo.

Na verdade, considerando os efeitos retroactivos das Declarações de Rectificação (artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro), verificamos que, no presente caso, a rectificação da redacção da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 12.º, da Lei n.º 7/2009, resulta na manutenção em vigor, sem qualquer hiato, da tipificação como contra-ordenação constante do artigo 671.º, n.º 1, do Código de Trabalho de 2003, das condutas previstas no seu artigo 273.º, n.º 1, apesar da revogação genérica deste diploma efectuada pelo artigo 12.º, n.º 1, *a*), da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Sendo a segurança jurídica um dos fins do Estado de direito democrático (artigo 2.º, da C.R.P.), *"a actuação dos poderes públicos, incluindo o poder legislativo, deve ser sempre uma actuação antevisível, calculável e mensurável. Num Estado de direito as pessoas devem saber com o que contam. As relações entre o poder e os seus destinatários têm por isso que ser fundadas a partir da ideia segundo a qual o comportamento dos poderes públicos deve ser um comportamento confiável."* (Maria Lúcia Amaral, em "A forma da República. Uma introdução ao estudo do direito constitucional", pág. 178, da ed. de 2005, da Coimbra Editora).

Neste sentido, para que as pessoas devam saber com o que contam, as normas jurídicas não devem, em princípio, ter efeito retroactivo.

Correspondendo a esta ideia, o artigo 29.º, da C.R.P., proíbe que a lei possa qualificar e punir como crime factos passados, impedindo-se, assim, que o poder legislativo do Estado possa atingir de forma arbitrária, abusiva e direccionada a liberdade, a segurança e outros direitos fundamentais dos cidadãos.

Esta proibição estende-se a outros domínios do direito sancionatório, nomeadamente ao direito de mera ordenação social, impondo a não retroactividade das leis que tipifiquem certas condutas como contra-ordenações (vide, neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, em "Constituição da República Portuguesa anotada", vol. I, p. 498, da ed. de 2007, da Coimbra Editora).

Constituiria uma violação da confiança legítima que as pessoas devem depositar na ordem jurídica a punição como contra-ordenação de comportamentos ocorridos anteriormente à sua tipificação legal.

Ninguém pode agir em conformidade ou de acordo com o direito se este não for atempadamente cognoscível, pelo que uma punição daqueles comportamentos constituiria um abuso intolerável do Estado.

Contudo, neste caso, não é esse o efeito retroactivo da norma impugnada.

Ela não determina a punição de conduta ocorrida em época em que a lei não a tipificava como contra-ordenação, uma vez que o acto imputado ao arguido neste processo foi praticado quando o artigo 671.º, n.º 1, do Código do Trabalho de 2003, estava em vigor.

Ela repõe a punição como contra-ordenação daquela conduta, após o legislador ter afastado o seu sancionamento contra-ordenacional, retroagindo essa reposição ao momento desse afastamento, mantendo, assim, sem qualquer interrupção, tal sanção.

Aqui o efeito retroactivo da lei não determina a punição de um facto praticado anteriormente à sua tipificação como contra-ordenação, mas elimina a descontra-ordenação de uma determinada conduta efectivada pelo legislador em data posterior à prática do facto.

Ora, vigorando em matéria contra-ordenacional, tal como em matéria penal, no domínio da sucessão de leis, a regra da imposição da aplicação da lei mais favorável (artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82), em obediência a uma ideia de desnecessidade de intervenção destes instrumentos sancionatórios, o acto legislativo de descontra-ordenação compromete o Estado perante os cidadãos, no sentido de que já não serão sancionados os respectivos comportamentos, mesmo que praticados em data em que tal punição se encontrava prevista na lei.

E este compromisso não pode ser quebrado, apesar do Estado verificar que se equivocou ao abandonar o sancionamento como contra-ordenação daquelas condutas, em defesa da fiabilidade da actividade de um Estado de direito democrático.

Ora, da redacção rectificada da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 12.º, da Lei n.º 7/2009, resulta a manutenção em vigor, sem qualquer hiato, da tipificação como contra-ordenação constante do artigo 671.º, n.º 1, do Código de Trabalho de 2003, das condutas previstas no seu artigo 273.º, n.º 1, retirando, assim, qualquer efeito à descontra-ordenação operada pela redacção primitiva do referido artigo 12.º, n.º 1 *a*) e n.º 3, *a*), o que viola o principio da segurança jurídica, inerente ao modelo de Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º, da C.R.P.

Por este motivo, deve ser julgado improcedente o recurso, confirmando-se a declaração de inconstitucionalidade da decisão recorrida.

**Decisão.**

Pelo exposto, decide-se:

*a*) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da segurança jurídica, inerente ao modelo do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º, da C.R.P., a norma constante da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 12.º, do Código do Trabalho, na redacção conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março de 2009.

*b*) E, consequentemente, confirmar o juízo de inconstitucionalidade adoptado na decisão recorrida, negando desta forma provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 28 de Setembro de 2009. — *João Cura Mariano — Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

202529771

## Acórdão n.º 536/2009

### Processo n.º 868/09

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

1 — Telmo Afonso Mota Viana, na qualidade de representante do grupo de cidadãos eleitores "Valentim Loureiro — Gondomar no Coração", veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo dos artigos 156.º e s. da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, com as alterações posteriores, adiante designada LEOAL), formulando os seguintes pedidos:

*a*) Anulação do apuramento geral da eleição dos órgãos das autarquias locais realizada em 11.10.2009, nos termos do artigo 151.º da LEOAL;
*b*) E em consequência, que seja ordenada a recontagem total das assembleias de voto do Município de Gondomar,
Ou, em alternativa,
*c*) Que seja ordenada a recontagem parcial das assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Fanzeres, e da assembleia de voto n.º 16 da freguesia de Rio Tinto.

O requerimento de interposição de recurso tem o seguinte teor, na parte relevante:

«[...] 1 — Da recontagem de votos parcial
9 — Conforme consta da Acta, aqui apresentada como documento n.º 1, o ora signatário, solicitou, "[...] a recontagem dos Votos das Mesas Eleitorais, de todas as freguesias do Concelho, em que se verifique que o Movimento "Valentim Loureiro — Gondomar no Coração" tenha obtido um maior número de votos para a Assembleia Municipal relativamente à Câmara Municipal de Gondomar. ".
10 — Tendo sido posto à votação, foi deliberado, por maioria com seis (6) votos contra, uma (1) abstenção e um (1) a favor, indeferir a referida contagem.
11 — Ora, pretendia-se, com esta recontagem parcial, aferir da regularidade da contagem das votações constantes da Mesa 2, da freguesia de Fanzeres, e da Mesa 16, da freguesia de Rio Tinto.
12 — Em ambas as mesas, o resultado, para o ora recorrente, para Assembleia Municipal foi superior ao obtido para a Câmara Municipal:
316 votos para a Assembleia Municipal e 287 votos para a Câmara Municipal. no caso da Mesa 2 da freguesia de Fanzeres;
183 votos para a Assembleia Municipal e 151 votos para a Câmara Municipal, no caso da Mesa 16 da freguesia de Rio Tinto.
13 — Tal contagem é invulgar e contrasta com a obtida nas restantes mesas eleitorais das freguesias de Fanzeres e de Rio Tinto.
14 — Acima de tudo, diverge dos resultados obtidos nas restantes 138 mesas do Concelho de Gondomar onde a votação obtida pelo ora recorrente para a Câmara Municipal é sempre superior à obtida para a Assembleia Municipal.
15 — Por esse motivo, é que o ora signatário requereu a contagem das duas mesas de voto.
16 — Em abono da verdade, referimos, que a contagem das 2 mesas é uma operação simples, sem grande demora, apenas com o objectivo de apurar a verdadeira orientação de voto e repor a verdade do escrutínio eleitoral.
17 — Nem se venha dizer, como fez a Presidente da Assembleia que, "[...] não tendo sido até ao momento impugnados os resultados que até ao presente momento se tinham apurado julga-se o requerimento extemporâneo.".
18 — Pois o requerimento, de recontagem parcial, traduz uma impugnação dos resultados apresentados, naquelas duas mesas, conforme foi explicado pelo ora signatário, e que apresentado à votação foi indeferido.
2 — Da recontagem de votos total
19 — Dado o indeferimento do requerimento de recontagem parcial, pelo ora signatário, foi apresentado outro requerimento onde, "[...] solicita a recontagem de Iodos os votos [...]".
20 — Tendo sido posto à votação, foi deliberado, por maioria com cinco (5) votos contra, dois (2) a favor e uma (1) abstenção.
21 — Pelo que foi indeferida a referida recontagem.
3 — Da não inclusão dos resultados nos mapas de resultados
22 — Por fim, e conforme dúvidas suscitadas pelo ora signatário, quanto a correcção dos dados apurados no dia da eleição, decidiu a Presidente da Assembleia que "[...] a Assembleia não pode alterar os resultados constantes dos mapas que foram comunicados, devendo concluir o apuramento geral, caso seja possível e ficando apenas a constar da acta as divergências que foram detectadas.".
23 — Tal decisão não faz qualquer sentido.
24 — Se houve correcções, no apuramento efectuado, não basta fazer constar os mesmos da Acta.
25 — O Mapa de Resultados tem de ser alterado e actualizado.
26 — Não podemos esquecer que os resultados do apuramento geral são proclamados pela Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 150.º da LEOAL, com base no Mapa de Resultados.
27 — Esse Mapa de Resultados, foi publicitado, por Edital afixado à porta do edifício onde funciona a Assembleia, nos termos do artigo 151.º da LEOAL, conforme documento n.º 2.
28 — Esse é o mesmo Mapa que vai servir de base para o Mapa Nacional da Eleição, a ser publicado na 1.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 154.º da LEOAL
29 — Se esse mapa não está devidamente actualizado não será possível dar integral cumprimento as operações acima identificadas, violando-se, sem mais, os artigos 150.º, 151.º e 154.º da LEOAL.
30 — Tendo sido impedida a recontagem, parcial ou total, nos termos acima deduzidos, e, não estando o Mapa de Resultados, devidamente actualizado, há uma clara violação dos artigos 10.º, n.º 1, 13.º, n.º 1, 48.º e 50.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa, que aqui se invoca para todos os legais efeitos.
Ora,
31 — Todas as posições acima referidas, e identificadas como pontos 1, 2 e 3, representam irregularidades que devem ser objecto de apreciação em recurso contencioso.
32 — Irregularidades essas que influenciam o resultado eleitoral, condição indispensável para se requerer a anulação do apuramento geral e a sua devida correcção.
33 — E que foram invocadas, em tempo e no local apropriado, pelo ora recorrente.
34 — Em todos os casos, acima expostos, visa-se a anulação do apuramento geral e a correcção dos resultados.
35 — Sendo certo que o ora recorrente não se opõe a que seja efectuada apenas a recontagem parcial das duas mesas indicadas, desde que se verifique que o resultado agora obtido, com a recontagem, seja igual ao que foi transmitido pelas mesas eleitorais referidas no artigo 11.
36 — Alias, como sempre defendeu durante a Assembleia através do ora signatário, o recorrente, sempre esteve disponível para desistir da recontagem total dos votos, caso fosse deferida a recontagem parcial nos termos acima expostos. [...]»

2 — Notificados os representantes dos partidos políticos intervenientes na eleição, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 159.º da LEOAL, estes nada disseram.
3 — A primeira questão a decidir é a da tempestividade do presente recurso.
Nos termos do disposto no artigo 158.º da LEOAL, o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional *no dia seguinte* ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento. De acordo com o previsto no artigo 229.º, n.os 1 e 2, da LEOAL, o referido prazo é contínuo e o termo respectivo considera-se referido ao "termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições". Ora, o encerramento normal dos serviços do Tribunal Constitucional ocorre pelas 16 horas, conforme disposto no artigo 122.º, n.os 1 e 3 da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (ainda em vigor, nos termos do disposto no artigo 187.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, com as alterações posteriores).
No caso dos autos, o edital, contendo os resultados do apuramento geral, foi afixado, nos Paços do Município de Gondomar, no dia 15 de Outubro de 2009 (cf. fls. 96 e 91 e s. dos autos); e o presente recurso deu entrada neste Tribunal Constitucional, via telecópia, no dia 16 de Outubro de 2009, pelas 16.45 horas (cf. fls. 2 dos autos).
Significa isto que o recurso, embora tenha dado entrada no dia seguinte ao da afixação do edital, foi enviado via telecópia depois da hora de encerramento normal dos serviços do Tribunal Constitucional.
Como se escreveu no Acórdão n.º 540/2005, «neste tipo de recursos [*recursos interpostos ao abrigo do artigo 158.º da LEOAL*], ainda que os mesmos possam ser interpostos via telecópia, a mesma não pode deixar de dar entrada até ao "termo do horário normal" da secretaria judicial (no caso 16H00, cf. n.os 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro) do dia seguinte à afixação do edital».
No mesmo exacto sentido pronunciou-se o Tribunal em diversos acórdãos posteriores: cf., nomeadamente, os Acórdãos n.os 542/2005, 543/2005, 550/2005, 552/2005, 556/2005, 566/2005, 576/2005.

Conclui-se, assim, pela extemporaneidade do recurso.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento do recurso, por extemporaneidade.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos.*

202529852

## Acórdão n.º 538/2009

### Processo n.º 876/2009

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I

1 — Em 20 de Outubro de 2009 deu entrada neste Tribunal requerimento subscrito por Isabel Maria Teixeira Peixoto Ramos, na qualidade de mandatária da candidatura do Partido Social Democrata para a Assembleia Municipal e para a Câmara Municipal de Mesão Frio nas eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009, e por Fernando Silvério Cardoso de Sousa, na qualidade de seu representante. Por intermédio desse requerimento, é interposto, nos termos do artigo 156.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (a seguir designada, simplificadamente, LEOAL), recurso contencioso do despacho de indeferimento proferido, a 19 de Outubro, pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Mesão Frio.

2 — São os seguintes os factos.

*a*) No âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais realizadas a 11 de Outubro de 2009, apurou-se nas diferentes assembleias de voto do Município de Mesão Frio, e no que diz respeito à eleição dos membros da Câmara Municipal, um total de 1 784 (mil setecentos e oitenta e quatro) votos no Partido Socialista e um total de 1 776 (mil setecentos e setenta e seis) votos no Partido Social Democrata, pelo que entre os primeiros candidatos apresentados pelos dois Partidos à Câmara Municipal terá havido a diferença de oito votos.

Os resultados da eleição foram apurados pela Assembleia de Apuramento Geral do Município de Mesão Frio, que reuniu a 13 de Outubro.

*b*) A 16 de Outubro, o segundo recorrente, Fernando Silvério Cardoso, invocando ter tido conhecimento da existência de um número considerável de atestados médicos que, embora alegadamente apresentados nas assembleias de voto com vista a permitir o voto acompanhado por parte de vários eleitores, não foram entregues naquelas assembleias (tendo antes sido depositados nas respectivas Juntas de Freguesia), apresentou ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral requerimento com o seguinte teor:

[...] atendendo à ocorrência da referida irregularidade (que se encontra associada, e este é o problema, a outras circunstâncias anómalas que caracterizam o processo eleitoral em causa), impõe-se que a assembleia de apuramento geral — que tem a função de analisar, numa perspectiva de conjunto, todos os actos relacionados com o acto eleitoral — confira todos e cada um dos atestados apresentados nas assembleias de voto, de modo a suprir quaisquer anomalias que possam colocar em causa a legitimidade democrática dos membros eleitos para os vários órgãos autárquicos.

Pelo que se requer que V.ª Ex.ª, atendendo ao estatuído no artigo 148.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 1/2001, se digne a marcar nova reunião da assembleia de apuramento geral, de modo a que cada um dos atestados apresentados nas assembleias de voto, e todos eles, no seu conjunto, seja(m) devidamente analisado(s).

Para o efeito, as diversas Juntas de Freguesia do concelho de Mesão Frio deverão, desde já, ser notificadas para remeteram a esta assembleia todos os atestados médicos que tenham na sua posse relacionados com o acto eleitoral que teve lugar no passado dia 11 de Outubro.

*c*) O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral indeferiu o requerimento, alegando tanto a sua extemporaneidade quanto a ilegitimidade do requerente. Fê-lo nos seguintes termos:

[...]

Desde logo e em primeiro lugar, se diz, que o requerente não possui legitimidade para apresentar o requerimento em causa.

Na verdade, e conforme resulta da credencial junta à acta da Assembleia de Apuramento Geral, a mandatária do PPD/PSD às eleições autárquicas, constitui o requerente seu representante, para a "poder representar na Assembleia de apuramento geral a realizar-se no Tribunal Judicial de Mesão Frio no dia 13 de Outubro de 2009, podendo exercer todos os direitos que a lei lhe confere para esse mencionado fim".

Ora, daqui resulta que os poderes do requerente circunscreveram-se à Assembleia de Apuramento Geral e já não, como pretende, à apresentação do presente requerimento, que por esse motivo está votado ao indeferimento.

Não obstante tal facto, sempre se dirá que o requerimento ora apresentado é manifestamente extemporâneo.

Com efeito, de acordo com o artigo 146.º, n.º 1, al., *f*) da LEOAL que se refere ao conteúdo do apuramento, resulta que uma das funções da Assembleia de Apuramento Geral prende-se com a decisão de reclamações e protestos.

Ora, aquando da Assembleia de Apuramento geral, foram analisadas as actas de todas as assembleias de voto, sendo que em nenhuma delas foi colocada a questão concernente à irregularidade de algum atestado médico, não tendo sido apresentada qualquer reclamação e ou protesto.

Além disso, conforme resulta da acta da Assembleia de Apuramento Geral, o ora requerente esteve presente na mesma, na qualidade de representante da mandatária do PPD/PSD às eleições autárquicas, como de facto lhe era legalmente permitido de acordo com o artigo 143.º da LEOAL, sem que tenha também apresentado qualquer reclamação ou protesto atinente à questão que ora levanta e que se prende com os atestados médicos apresentados nas assembleias de voto.

A ser assim e conforme vem sendo uniformemente afirmado pela Jurisprudência do Tribunal Constitucional, a Assembleia de Apuramento Geral apenas versará as suas decisões acerca das reclamações apresentadas, o que não sucedeu em concreto.

Assim, nesta conformidade, perante o que supra se expôs e sem necessidade de ulteriores considerações, indefere-se o ora requerido por falta de fundamento legal.

*d*) É desse despacho de indeferimento que os recorrentes vêm interpor recurso contencioso para este Tribunal.

No que respeita ao primeiro fundamento de indeferimento do requerimento — o da ilegitimidade do requerente — os recorrentes alegam que foi na qualidade de representante da mandatária do PPD/PSD que o requerente apresentou o requerimento e que, consubstanciando esse acto o exercício de um direito relacionado com a assembleia de apuramento geral, o requerente tem para tanto legitimidade, nos termos do artigo 143.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto. Sustentam os recorrentes que, ainda que assim se não entenda, "[...] tal facto não constitui fundamento de indeferimento liminar do requerimento apresentado, na medida em que o mesmo poderia, sempre, ser ratificado por quem concedeu poderes ao Requerente".

Em relação ao segundo fundamento de indeferimento do requerimento — o da sua extemporaneidade — os recorrentes alegam que, ao contrário do que é afirmado no despacho recorrido, não estavam em condições de apresentar reclamação ou protesto atinente à questão (relativa aos atestados médicos apresentados nas assembleias de voto), por dela não terem, à data, conhecimento. A isso acresce — afirmam os recorrentes — que, atendendo ao teor das actas das assembleias de voto e aos documentos juntos, não era possível, na reunião da assembleia de apuramento geral, tomar conhecimento das referidas irregularidades

Assim sendo, os recorrentes vêm requerer a este Tribunal que:

*a*) O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral seja notificado para, nos termos do disposto no artigo 148.º n.º 2 da Lei Orgânica n.º 1/2001, marcar nova data para reunião da Assembleia de Apuramento Geral, a qual deverá ter como Ordem de Trabalhos conferir todos e cada um dos atestados apresentados nas assembleias de voto das eleições autárquicas (comparando-os com os apresentados nas eleições legislativas e com os cadernos de encargos destas eleições), de modo a averiguar anomalias (que nos parecem evidentes) que coloquem em causa a legitimidade democrática dos membros eleitos para os vários órgãos autárquicos de Mesão Frio;

Sem prescindir,

*b*) Caso assim não se entenda, deverá o próprio Tribunal Constitucional solicitar os atestados e as actas das assembleias de voto, quer das eleições legislativas, quer das eleições autárquicas, de modo a conferir se os referidos atestados foram emitidos nos termos legalmente impostos.

3 — Notificados os representantes dos partidos políticos intervenientes na eleição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 159.º, n.º 3, da LEOAL, foi recebida a resposta do Partido Socialista que, em geral, pugna pelo não conhecimento do recurso com um duplo fundamento: tanto pela sua extemporaneidade quanto pela inverificação dos pressupostos da sua admissibilidade.

4 — O processo foi ainda instruído com cópia da acta da assembleia de apuramento geral do Município de Mesão Frio, de 13 de Outubro de

2009, bem como do edital contendo os resultados do apuramento e de certidão da afixação deste último a 14 de Outubro.

II

5 — Pedem neste caso os recorrentes que o Tribunal *ordene* a marcação de nova data para a reunião da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Mesão Frio, com o fundamento segundo o qual a primeira reunião — já realizada a 13 de Outubro — teria validado resultados decorrentes de actos eleitorais viciados, remontando os vícios invocados a factos ocorridos, em várias assembleias de voto, no decurso da votação.

Alegam os recorrentes que de tais factos só vieram a ter *conhecimento superveniente,* assim se justificando a circunstância de, em relação a eles, inexistir —, como se depreende do texto da acta junta aos autos — qualquer reclamação ou protesto que tenham sido apresentados no próprio acto em que se verificaram as irregularidade, conforme exige o n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL.

No entanto, tem dito o Tribunal, em jurisprudência constante, que vale, para o processo eleitoral, o princípio da aquisição progressiva dos actos: como, pela sua própria natureza, o processo eleitoral decorre segundo um sistema faseado em *cascata,* ficam sanadas aquelas irregularidades que, eventualmente ocorridas em fase anterior do processo, não tenham sido atempadamente impugnadas (vejam-se, entre muitos outros, o Acórdão n.º 324/85, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 6.º Vol., pp. 1129 e ss, e o Acórdão n.º 579/2005, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

Ora, as irregularidades invocadas no caso — que terão motivado o requerimento apresentado ao Presidente da Assembleia Geral de Apuramento a 16 de Outubro — poderiam e deveriam ter sido objecto de reclamação ou protesto no decurso da própria votação, face ao disposto na alínea *d*) do artigo 88.º da LEOAL, em termos de, constando tal reclamação ou protesto da acta a que se refere o artigo 139.º, dos mesmos estar obrigada a conhecer a assembleia de apuramento geral, de acordo com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 146.º da mesma lei.

Não pode por isso o Tribunal conhecer do seu objecto. Com efeito, ao conhecimento do recurso obsta a falta do pressuposto de admissibilidade a que se reporta a parte final do n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL.

III

6 — Em face do exposto, decide-se não conhecer do objecto do recurso.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

202529893

## Acórdão n.º 539/2009

### Processo n.º 870/09

Acordam no Plenário do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.**

1 — O Partido Social Democrata, concorrente às eleições realizadas no dia 11 de Outubro de 2009 para a Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, do Município de Fornos de Algodres, interpõe recurso da decisão da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres relativamente ao apuramento daquela Assembleia de Freguesia, na parte em que a mesma considerou nulo um voto no PSD para esse órgão local.

2 — Fundamentando o recurso e concluindo o seu discurso argumentativo alega o recorrente:

*"[...]*
*Conclusões:*

1 — O mandatário concelhio substabelecido do Partido Social Democrata, aqui subscritor, compareceu às 14 horas e 35 minutos do dia 13 de Outubro de 2009, à reunião da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres, reunida para efectuar o apuramento geral dos resultados das Eleições Autárquicas realizadas no dia 11 de Outubro de 2009.

2 — Após o Sr. Raul Duarte Andrade, Presidente da Assembleia de Voto de Vila Soeiro do Chão, ter requerido que ficasse a constar da acta que, no que respeita à apreciação de dois votos considerados questionáveis, tendo um deles a favor do PPD/PSD, sido considerado inválido, em virtude de, para além de uma cruz, conter, no quadrado respectivo, outras inscrições que foram consideradas como tendo sido apostas propositadamente, e considerado válido um voto a favor da Lista ISPEM, em virtude de o mesmo transparecer, de forma inequívoca, a intenção de voto, cujas deliberações haviam ocorrido antes das 12 horas e 45 minutos, data da interrupção dos trabalhos da Assembleia, relativamente àquele assunto, ambos os votos apreciados deveriam ter sido considerados nulos.

3 — Então, o aqui signatário, na qualidade de mandatário substabelecido do PSD, pediu a palavra para reclamar da decisão que considerou inválido o voto no PSD, tendo a Senhora Presidente da Assembleia de Apuramento Geral considerado não admissível qualquer protesto ou reclamação no que se refere à votação da freguesia de Sobral Pichorro, já que sobre a mesma estava encerrada a contagem de votos, tendo inclusive decorrido votação entre os membros da referida Assembleia quanto à invalidade relativamente a tal voto no PSD sobre o qual se verificou um empate, tendo a Senhora Presidenta da Assembleia usado o seu voto de qualidade para desempatar.

4 — Da acta da Assembleia de Apuramento Geral não consta a presença do aqui signatário na qualidade de mandatário substabelecido, nem sequer o seu pedido de reclamação formulado à Senhora Presidente da Assembleia e, consequentemente do indeferimento do pedido de reclamação.

5 — Deveria constar da acta que o aqui signatário esteve presente na Assembleia de Apuramento Geral, que este pediu a palavra para reclamar da decisão que considerou inválido o voto no PSD e que tal pedido foi indeferido por o assunto estar encerrado e já ter decorrido a votação sobre tal freguesia.

6 — Não constando da acta o indeferimento do pedido de reclamação formulado pelo aqui signatário, na qualidade de mandatário substabelecido pelo Partido Social Democrata, não pode este partido ficar impedido de recorrer, por a sua reclamação não ter sido admitida, e a mesma não constar da acta.

7 — Deve pois o presente recurso ser admitido.

8 — Não se concorda com o entendimento perfilhado pela Assembleia de Apuramento Geral que considerou inválido o voto no PSD, porque no entender daquela, para além da cruz, conter, no quadrado respectivo, outras inscrições nele apostas propositadamente, as quais consistem apenas e tão-só em duas pequenas pintas insertas no quadrado referente à votação no PSD.

9 — As referidas pintas não foram apostas propositadamente com qualquer outro intuito que não tenha sido o de expressar a intenção do eleitor de votar no PSD, que, quando muito, apenas poderiam dever-se ao facto do eleitor ter deixado colocar a esferográfica inadvertidamente dentro do quadrado destinado à votação no PSD, quando muito por dúvida quanto à forma de efectuar a cruz e, dessa forma, ali tenha deixado duas pintas.

10 — As referidas pintas não podem considerar-se como qualquer desenho ou rasura.

11 — Não sendo tais pintas nenhum desenho ou rasura, não pode o voto efectuado no PSD, para a Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, ser considerado inválido já que não se integra em nenhuma das alíneas do n.º 1 do artigo 133° da Lei Orgânica N.º 1/2001, de 14 de Agosto.

12 — Deve pois o voto no PSD ser considerado válido, já que o mesmo representa um voto válido efectuado no quadrado correspondente à candidatura do PSD à Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, manifestando inequivocamente a vontade do eleitor de votar neste partido.

Termos em que e nos melhores de direito, deve o presente recurso ser admitido e considerado que o voto efectuado no PSD é válido porque, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, desde logo porque:

*a*) No boletim de voto só foi assinalado um quadrado;
*b*) Não existe qualquer dúvida sobre o quadrado assinalado, que no caso é o do PSD;
*c*) A candidatura do PSD não foi rejeitada nem desistiu das eleições;
*d*) No boletim de voto não há qualquer corte, desenho ou rasura;
*e*) No boletim de voto não foi escrita qualquer palavra.
Assim procedendo far-se-á

*JUSTIÇA!*

JUNTA: 3 documentos, procuração e substabelecimento".

3 — Notificado o concorrente ISPEM-Independentes de Sobral Pichorro e Mata para responder ao recurso veio sustentar o seu não provimento, sustentando:

"Insurge-se o Recorrente contra o facto da Assembleia de Apuramento ter considerado inválido um voto no PPD/PSD.

Da análise da acta do apuramento consta que votaram a favor do voto ser considerado nulo quatro dos elementos e outros quatro votaram pela sua validade,

Perante tal empate, usou o voto de qualidade a Sr.ª Presidente da Assembleia do Apuramento, Juiz de Direito na comarca de Nelas — Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho —, que considerou o voto nulo.

Em abono da votada nulidade esteve o facto do voto, para além da cruz, conter no quadrado do PPD/PSD duas pintas ou dois pontos feitos com esferográfica, pontos esses considerados ali inscritos propositadamente.

Com a colocação dos pontos no quadrado o eleitor teve um fim em vista que não foi seguramente a demonstração da intenção do voto.

Dispõe o artigo 98.º n.º 2 alínea *c*) da Lei Eleitoral para as Autarquias Locais que devem ser considerados nulos os votos no qual tenha sido feito "um desenho".

A colocação de duas pintas ou pontos em dois triângulos dos quatro que compõem o quadrado depois de aposta a cruz, constitui um desenho feito pelo eleitor com uma qualquer intenção.

Daí que, e bem, a Sr.ª Dr.ª Juiz na qualidade de Presidente da Assembleia de Apuramento tenha considerado tal voto nulo.

Acresce que tal voto, considerado nulo pela mesa na Assembleia de voto, não foi protestado pelo Delegado ou mandatário do PPD/PSD.

Daí que no modesto entender do recorrido, e salvo o devido respeito, a invalidade de tal voto não deveria ser apreciada pela Assembleia de Apuramento.

A intervenção do mandatário substabelecido do PPD/PSD na Assembleia de apuramento referida no número três terá tido do lugar no período da tarde e quando no período da manhã já havia sido deliberado que o voto era nulo, com encerramento da contagem dos voto.

Tal intervenção do referido mandatário, foi, no modesto entender do recorrido, manifestamente extemporânea.

As conclusões 3, 4 e 5 enfermam assim de imprecisões na medida em que a intervenção do Sr. Mandatário do PPD/PSD não ocorreu aquando da votação e logo a seguir à votação, mas apenas à tarde quando já havia sido encerrada a contagem dos voto e apreciada a validade ou invalidade dos votos questionáveis daquela freguesia.

Assim sendo, por tal motivo, além de outros, o presente recurso é destituído de fundamento.

Concluindo:

*a*) O voto foi bem considerado nulo pela Assembleia de Apuramento na medida em que com a colocação dos pontos no quadrado, o eleitor teve um fim em vista que não foi seguramente a demonstração da intenção do voto,

*b*) A colocação das duas pintas ou pontos em dois triângulos dos quatro que compõem o quadrado depois de aposta a cruz, constitui um desenho feito pelo eleitor com uma qualquer intenção que não a demonstração inequívoca do sentido do voto.

*c*) Daí que, e bem, a Sr.ª Dr.ª Juiz na qualidade de Presidente da Assembleia de Apuramento, usando o voto de qualidade, tenha considerado tal voto nulo.

*d*) Não foi violado qualquer preceito legal na Assembleia de Apuramento Geral.

Termos em que,

Deve ser negado provimento ao recurso, devendo ser julgado nulo o voto em causa".

B — **Fundamentação.**

4 — Dos autos ressalta o seguinte quadro fáctico:

*a*) O edital dos resultados das eleições para a Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, do Município de Fornos de Algodres, realizadas no dia 11 de Outubro de 2009, que foram apurados pela Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres, foi afixado no dia 16 de Outubro de 2009 (sexta-feira), pelas 9 horas.

*b*) A petição de recurso foi enviada por correio electrónico no dia 18 (domingo) de Outubro de 2009.

*c*) Nessa Assembleia de Apuramento Geral decidiu-se e fez-se constar da respectiva acta o seguinte:

"Relativamente aos boletins de voto com votos nulos e demais elementos constantes das actas elaboradas pelas mesas eleitorais, a Comissão, deliberou o seguinte:

[...]

5 — No que concerne à votação da Freguesia do Sobral Pichorro:

*a*) Considerar válido num dos votos apresentados como nulos na votação para a Câmara Municipal e atribuí-lo ao PPD/PSD;

*b*) Proceder à recontagem da totalidade dos votos expressos relativos à eleição para a Assembleia de Freguesia, uma vez que, para este órgão, a Mesa Eleitoral não procedeu ao apuramento local, aquando do encerramento das umas, pretérita dia 11 de Outubro;

*c*) Proceder à apreciação de dois votos cuja validade se apresentava questionável, tendo um deles a favor do PPD/PSD, sido considerado inválido, em virtude de, para além de uma cruz, conter, no quadrado respectivo, outras inscrições nele apostas propositadamente;

*d*) Dentro da mesma apreciação e tendo em conta os critérios pré-estabelecidos, considerar válido um voto a favor da Lista ISPEM, em virtude de o mesmo transparecer, de forma inequívoca, a intenção de voto.

Todas as deliberações da Assembleia foram tomadas, por unanimidade, exceptuando as relativas à votação para a Assembleia de Freguesia do Sobral Pichorro, as quais, em face do empate verificado, foram decididas, por maioria, com quatro votos a favor e quatro votos contra, tendo a Sr. Presidente da Assembleia usado o seu voto de qualidade para desempatar.

Pelas 12h45, foram interrompidos os trabalhos, tendo sido retomados pelas 14h35.

De imediato e na sequência da votação para a Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, o Sr. Raul Duarte Andrade, Presidente da Assembleia de Voto de Vila Soeiro do Chão, referiu querer que constasse em acta a sua posição relativamente àquele assunto, defendendo que, indubitavelmente, ambos os votos apreciados deveriam ter sido considerados nulos.

Todos os boletins de voto cujos votos foram reaproveitados, foram separados e encerrados, em sobrescritos distintos, especialmente reservados para o efeito, um por cada uma das Freguesias em que tal se verificou".

*d*) A Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres decidiu, por unanimidade, aceitar a proposta da sua presidente no sentido de que "por forma a uniformizar critérios de análise e de validação de votos, fossem também considerados válidos os votos assinalados com uma cruz não perfeita ou que excedesse os limites do quadrado, desde que, nestes casos, se traduzisse, inequivocamente, a vontade do eleitor".

*e*) A deliberação, a que se reporta a alínea *c*) do ponto 5 da Acta de Apuramento Geral, transcrita supra sob a alínea *c*) da matéria de facto, foi tomada entre as dez horas e trinta e cinco minutos e as doze horas e quarenta e cinco minutos, altura esta em que foram interrompidos os trabalhos para recomeçarem às catorze horas e trinta e cinco minutos.

*f*) Essa deliberação foi tomada pela Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres por sua iniciativa, não tendo sobre a questão sido apresentada qualquer reclamação ou protesto perante a Assembleia de Apuramento Local.

*g*) No momento em que foi tomada a deliberação, a que se reporta a alínea *c*) do ponto 5 da Acta de Apuramento Geral, transcrita supra sob a alínea *c*) da matéria de facto, não foi formulada qualquer reclamação ou protesto de qualquer representante da candidatura do PSD.

*h*) A acta do Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres é omissa quanto ao facto alegado pelo signatário da petição do recurso de enquanto mandatário substabelecido ter pedido a palavra, depois da reabertura da reunião da Assembleia de Apuramento Geral, pelas catorze horas e tinta e cinco minutos, "para reclamar da decisão que considerou inválido o voto no PSD que na acta (doc. n.º 1), se refere como, para além da cruz neste partido (doc. n.º 2), continha, no quadrado respectivo, outras inscrições nele apostas propositadamente", bem como à circunstância alegada de "tendo a Senhora Presidente da Assembleia de Apuramento Geral considerado não admissível qualquer protesto ou reclamação no que se refere à votação da freguesia de Sobral Pichorro, já que estava sobre a mesma estava encerrada a contagem de votos, tendo inclusive decorrido votação entre os membros da referida Assembleia quanto à invalidade relativamente a tal voto no PSD sobre o qual se verificou um empate, tendo a Senhora Presidente da Assembleia usado o seu voto de qualidade para desempatar".

5 — A primeira questão que se coloca é a de saber se se mostra satisfeito o pressuposto especial do recurso contencioso eleitoral estabelecido no n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL, de apresentação perante a Assembleia de Apuramento Geral de reclamação ou protesto, por banda do representante da candidatura do PSD à Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, do Município de Fornos de Algodres, sobre a questão da validade do voto a que se reporta a alínea *c*) do ponto 5 da Acta de Apuramento Geral, transcrita, na parte pertinente na alínea *c*) do quadro fáctico apurado.

Como se decidiu no Acórdão n.º 565/05, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, cabe oficiosamente à assembleia de apuramento geral "reapreciar, segundo critério uniforme, os boletins de voto considerados nulos".

Nesta perspectiva não se tornava necessária a apresentação de reclamação ou protesto, por parte do representante da candidatura do PSD à Assembleia de Freguesia de Sobral Pichorro, perante a assembleia de

apuramento local, ao contrário do que defende o concorrente ISPEM-Independentes de Sobral Pichorro e Mata.

Mas já o mesmo não poderá dizer-se quanto à necessidade de apresentação de reclamação ou protesto perante a assembleia de apuramento geral.

Diz o recorrente que formulou essa reclamação, não imediatamente a seguir à tomada da deliberação da assembleia de apuramento geral sobre a nulidade do voto em questão, a qual ocorreu antes da interrupção dos trabalhos da assembleia pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, mas depois do recomeço dos trabalhos, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, e que a presidente da mesma assembleia geral "não considerou admissível qualquer protesto ou reclamação no que se refere à votação da freguesia de Sobral Pichorro, já que estava sobre a mesma estava encerrada a contagem de votos, tendo inclusive decorrido votação entre os membros da referida Assembleia quanto à invalidade relativamente a tal voto no PSD sobre o qual se verificou um empate, tendo a Senhora Presidente da Assembleia usado o seu voto de qualidade para desempatar".

Poderá entender-se, dentro da doutrina sufragada no Acórdão n.º 561/05, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, que, estando uma assembleia de apuramento geral ainda no exercício pleno das suas funções, e, portanto, a tempo de reapreciar uma questão de validade ou de nulidade de um boletim de voto, ela possa reapreciar uma sua anterior deliberação tomada sobre essa questão, em face de reclamação nesse sentido apresentada já depois da deliberação, mas sempre antes do encerramento da reunião, por quem tenha legitimidade.

Só que no caso dos autos não vem provada a existência dessa reclamação por parte do recorrente, embora o mesmo a afirme.

Na verdade, a acta da assembleia de apuramento geral não refere a apresentação dessa reclamação e respectivo sentido ou conteúdo. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 151.º da LEOAL, "do apuramento geral é imediatamente lavrada acta donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no artigo 143.º e as decisões que sobre eles tenham recaído".

A acta como documento autêntico que é (cf. artigos 369.º e 370.º do Código Civil e 122.º do Código de Procedimento Administrativo) apenas faz prova plena dos factos que refere como praticados pela autoridade ou "nela atestados com base nas percepções da entidade documentadora".

Não constando dela a dedução da reclamação e o sentido da mesma, não pode esse facto ser dado como provado. Incumbia ao recorrente, de acordo com o disposto no artigo 159.º, n.º 1, da LEOAL, além de especificar, na petição, os respectivos fundamentos de facto e de direito (como, aliás, fez), fazê-la acompanhar de todos os elementos de prova ou de "requerimento solicitando ao Tribunal que os requisite".

Ora, o recorrente não apresentou qualquer documento escrito donde conste a apresentação da reclamação e o seu conteúdo.

É certo que o recorrente requer do Tribunal Constitucional que "para comprovar os factos acima referidos devem ser questionados os elementos que na acta se referem ter estado presentes na Assembleia de Apuramento Geral do Município de Fornos de Algodres".

Mas tal requerimento não pode ser deferido. Na verdade, resulta do disposto nos artigos 146.º e segs. da LEOAL que o processo de apuramento geral das eleições é um processo formal, na medida em que apenas se atende a elementos escritos, dentre deles os registos constantes da acta de apuramento geral lavrada nos termos do artigo 151.º, n.º 1, da LEOAL.

Assim sendo, colocado perante uma desconformidade da acta de apuramento geral relativamente ao que se havia passado com o recorrente no que concerne à omissão da referência da apresentação de uma reclamação e do seu sentido, incumbia ao recorrente lançar mão do disposto no n.º 2 do artigo 159.º do CPC.

Temos, assim, que concluir que não pode dar-se como satisfeito o pressuposto do recurso contencioso, da apresentação prévia de reclamação a que alude o n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL e, consequentemente, não pode o Tribunal Constitucional conhecer do recurso.

C — **Decisão.**

6 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira,* com declaração — *Gil Galvão* (votei a decisão) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

**Declaração de voto**

Com a declaração de que não acompanho a afirmação de que, no caso, não seria necessária reclamação a apresentar perante a assembleia de apuramento local para permitir o recurso contencioso para o Tribunal Constitucional. — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

202529941

**Acórdão n.º 541/2009**

**Processo n.º 866/2009**

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

**I. Relatório**

1 — O Partido Socialista, através do seu mandatário no município de Espinho para as eleições autárquicas do passado dia 11 de Outubro de 2009, José Gomes da Costa, recorreu para o Tribunal Constitucional, com fundamento no disposto no artigo 156.º da Lei Eleitoral das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL), da deliberação da assembleia de apuramento geral do concelho de Espinho.

Alega, em síntese, o seguinte:

1 — Na mesa de voto n.º 7 da freguesia de Anta, foi apresentado um protesto relativamente à qualificação de um voto no Partido Popular como válido, sendo que a assembleia de apuramento geral apenas deliberou enviar cópia do protesto à Comissão Nacional de Eleições e, bem assim, considerar o voto como nulo, sem justificação e sem anexação à acta do correspondente boletim de voto;

2 — A assembleia de apuramento geral constatou que, na mesa de voto n.º 1 da freguesia de Espinho, existiram 770 votantes para a Câmara Municipal e 769 votantes para a Assembleia Municipal e para a Assembleia de Freguesia, o que consubstancia manifesta ilegalidade na votação da freguesia de Espinho;

3 — A assembleia de apuramento geral constatou que, na mesa de voto n.º 2 da freguesia de Espinho, existia uma diferença de mais 7 votos nulos na votação para a Assembleia de Freguesia, mais 9 votos nulos na votação para a Assembleia Municipal e mais 10 votos nulos na votação para a Câmara Municipal, sem justificar a deliberação e sem anexar à acta os correspondentes boletins de voto;

4 — A assembleia de apuramento geral constatou que, na mesa de voto n.º 4 da freguesia de Espinho, existia uma diferença, em relação à Assembleia Municipal, entre o número de votantes registados em acta e o número efectivo de votantes;

5 — Relativamente às mesas de voto n.º s 1, A2 e A3 de Silvalde, a assembleia de apuramento geral não se pronunciou sobre os protestos lavrados nas actas das operações eleitorais e limitou-se a enviá-los à Comissão Nacional de Eleições;

6 — Não foi validado, pela assembleia de apuramento geral, um voto no Partido Socialista para a Assembleia de Freguesia de Silvalde, apesar de o eleitor ter revelado uma vontade explícita ao ter aposto uma cruz ainda que imperfeita dentro do respectivo quadrado;

7 — No decurso dos trabalhos da assembleia de apuramento geral, o representante da Coligação Democrática Unitária requereu a recontagem dos cadernos eleitorais e boletins de voto de todo o município, mas os cadernos eleitorais não foram verificados, por isso não constando da acta da assembleia de apuramento geral o número de eleitores descarregados e o número de votantes;

8 — A referida recontagem dos votos conduziu a alterações do número de votantes que constam da acta da assembleia de apuramento geral, mas sem prévia verificação das descargas no caderno eleitoral;

9 — Alguns presidentes de mesa de assembleia de voto não deram cumprimento ao disposto na LEOAL, nomeadamente quanto à contagem e preenchimento de inscritos, votantes, votos nulos e brancos;

10 — O Partido Socialista recebeu uma denúncia anónima relatando que haviam sido descarregados nos cadernos eleitorais nomes de pessoas já falecidas;

11 — Na porta de acesso às mesas de voto A1, A2 e A3 da freguesia de Silvalde encontravam-se membros da candidatura do Partido Social Democrata a fazer campanha eleitoral e a indicar a quem por ali circulava que devia votar nesse partido político, tendo a Polícia de Segurança Pública sido chamada ao local e elaborado duas participações criminais;

12 — O cabeça de lista à Assembleia de Freguesia de Silvalde pelo Partido Social Democrata apelou, num café, ao voto neste partido, e ofereceu alguns bens a certas pessoas;

13 — Foi tirada uma fotografia a boletins de voto no local da câmara de voto;

14 — Vários presidentes de mesas de assembleias de voto entregaram o material eleitoral directamente na Câmara Municipal, transportando-os

em carros próprios ou de terceiros, sem acompanhamento das forças de segurança;

15 — Comenta-se na freguesia de Silvalde que o candidato a Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde pelo Partido Social Democrata e o candidato a Presidente da Câmara Municipal de Espinho pelo mesmo partido realizaram visitas a casas de habitantes e deixaram-lhes quantias monetárias;

16 — No decorrer da assembleia de apuramento geral apurou-se que pelo menos 70 votos respeitantes à secção 2 tinham sido mal comunicados à Comissão Nacional de Eleições.

Termina o recorrente, pedindo ao Tribunal Constitucional que:

— Considere os actos eleitorais nulos — eleições para a Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho-, derivado de múltiplas irregularidades e ilegalidades, incluindo a quebra de confiança provocada pela ausência em parte incerta das urnas e boletins de voto, de várias secções, durante largos períodos de tempo, com a correlativa repetição dos vários actos eleitorais;

— A não ser esse o entendimento, deve este Tribunal considerar nulos os resultados das várias secções do Concelho onde existiu quebra da cadeia natural na transmissão dos votos e, bem assim das secções da Freguesia de Silvalde onde existiu coerção sobre os eleitores com a consequente repetição dos vários actos eleitorais nessas secções;

— Sem conceder, sempre deverá o boletim de vota *sub judice* — controvertido e declarado nulo — para a Assembleia de Freguesia de Silvalde, na Secção de Voto 2, ser declarado válido por demonstração inequívoca da vontade do eleitor, o que derivado do resultado eleitoral para esta Assembleia de Freguesia (diferença de 1 voto) sempre terá inexoravelmente as respectivas legais consequências.

Notificados os representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos intervenientes na eleição, nos termos do n.º 3 do artigo 159.º da LEOAL, o Partido Social Democrata (PPD-PSD) sustentou que o recurso é manifestamente improcedente, e a CDU — Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, o Centro Democrático Social — Partido Popular (CDS/PP) e a LIS, Lista Independente por Silvalde entenderam ser de deferir o pedido de anulação dos actos eleitorais.

O Bloco de Esquerda não respondeu.

## II. Fundamentação

2 — Resulta dos elementos dos autos o seguinte:

*a*) Os resultados do apuramento geral foram publicados por meio de edital no dia 15 de Outubro;

*b*) Na secção de voto n.º 1 da assembleia de voto de Silvalde foi subscrito um protesto por Bento Paulo Morais Sardinha Menor Campos relativamente ao facto do delegado do Partido Socialista se ter apresentado com um terceiro caderno eleitoral e ter utilizado durante as operações eleitorais uma esferográfica com o logótipo do PS;

*c*) Idêntico protesto foi apresentado conjuntamente por diversos elementos da mesma mesa de voto;

*d*) Na secção de voto A2 da assembleia de voto de Silvalde, José Manuel Soares Carvalho, José Alberto Ferro Sá e Joaquim Alves Pereira subscreveram um protesto relativo ao facto de o delegado do Partido Socialista se ter apresentado para as operações eleitorais com um terceiro caderno eleitoral;

*e*) Luís Miguel Bastos Horta Albernaz, na qualidade de presidente de assembleia de voto n.º 3 de Espinho, apresentou uma reclamação perante a assembleia de apuramento geral no sentido de que fosse validado um voto do PS que fora considerado nulo pela mesa de voto n.º 2 de Silvalde, por entender que a vontade do eleitor é explícita ao ter aposto uma cruz imperfeita dentro do respectivo quadrado, demonstrando inequivocamente a sua intenção de voto;

*f*) Idêntica reclamação foi apresentada por Liliana Patrícia Seixas Ferreira, representante do Partido Socialista na assembleia de apuramento geral;

*g*) José Alberto de Araújo Catarino, representante da candidatura da CDU- Coligação Democrática na assembleia de apuramento geral, requereu que se "reconsidere pôr novamente à votação a recontagem das cadernos e boletins eleitorais de todo o município, para que não possa haver dúvidas relativamente à legalidade dos votos atribuídos a cada partido";

*h*) Liliana Patrícia Seixas Ferreira, representante do Partido Socialista na assembleia de apuramento geral, requereu igualmente a recontagem dos votos em todas as mesas de voto do município de Espinho, com base nas seguintes "incongruências e divergências":

Na freguesia de Silvalde, foi verificada a existência de mais um votante para a Assembleia Municipal (4423) do que para a Câmara Municipal (4422) e Assembleia de Freguesia (4422).

Ainda em Silvalde, na acta da secção de voto A 1, é referida uma reclamação que de acordo com a mesma estava em anexo, quando é certo que tal documento não acompanha efectivamente a referida acta como deveria acontecer.

Verificou-se também na freguesia de Silvalde algumas actas que não se encontravam devidamente preenchidas, nomeadamente no que toca ao número de inscritos, votantes, abstenção e outros.

Na freguesia de Espinho, verificaram-se a existência de 6887 votantes para a Câmara Municipal, quando os votantes para a Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia são de 6886.

Na secção de voto n.º 1 de Espinho, no Acto Eleitoral da Câmara Municipal, procedeu-se a uma correcção ao número de votantes (de 771 para 769) e ao número de abstenção (de 229 para 231), sem cuidarem de verificar, voto a voto, se efectivamente se trata de abstenções, ou intenções de voto claras em qualquer das candidaturas, dado que apenas tiveram em conta para proceder a esta alteração a acta respectiva.

Acresce que, na mesma secção, mas no acto para a Assembleia Municipal, o número de votantes é de 770 e a abstenção 231, números que em nada coincidem nomeadamente no que diz respeito aos votantes, quanto aos referidos no acto eleitoral da Câmara Municipal.

Por seu turno, o número de votantes na Assembleia de freguesia e ainda na mesma secção de voto, é de 769. Donde se conclui que o número de votantes não é o mesmo.

Na secção de voto n.º l0 de Espinho, mais uma vez foi realizada uma simples correcção, mais uma vez baseada apenas na respectiva acta, ao número de votantes para a Câmara Municipal e para a abstenção, respectivamente, de 555 para 554 e de 445 para 446

Na freguesia de Anta, para a Câmara Municipal, na secção de voto n.º 2, foi efectuada uma correcção aos números da abstenção e aos votos num partido, tendo em conta somente a acta. A abstenção passou de 259 para 248 e os votos na CDU de 32 para 43.

Na secção de voto n.º 8, procedeu-se a uma alteração do número de inscritos (de 1296 para 1307) e da abstenção (de 755 para 766).

No total dos valores apurados no concelho no acto eleitoral para a Câmara Municipal de Espinho e após as rectificações apuradas na presente Assembleia, resultou no número de volantes para a Câmara de 20637. No entanto, contados o número dos votos, verifica-se que o mesmo não é igual ao número de votantes.

No total dos valores apurados no concelho no acto eleitoral para a Assembleia Municipal de Espinho e após as rectificações apuradas na presente Assembleia, apesar de ter resultado o número de 20637 votantes, verifica-se que o somatório das parcelas da freguesia de Anta e da freguesia de Espinho não estão conformes com o número de votantes apresentados como totais destas freguesias.

Todas as situações já ocorridas e ainda as que se vierem a verificar na data de hoje, são manifestamente susceptíveis de causar dúvida séria quanto ao Acto Eleitoral considerado na generalidade, nomeadamente no que toca à contagem dos votos.

Resulta claramente que alguns Presidentes da Mesa não deram cumprimento aos disposto na Lei Eleitoral quanto à contagem e preenchimento de inscritos, votantes, votos nulos brancos, etc, quando é certo que as irregularidades e incongruências verificadas levantam sérias dúvidas inclusive quanto ao preenchimento das actas, donde decorre que as respectivas actas provavelmente não espelham o acto eleitoral, quanto aos votos nelas constantes.

O Presidente deve mandar contar o número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos de recenseamento e em seguida manda abrir a uma a fim de conferir o número de boletins de votos entrados em relação a cada órgão autárquico. Terminadas as operações de contagem, o presidente da Mesa deve ainda proceder à contra prova da contagem peta contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Ora, é manifesto que tal não aconteceu. Foram várias as Mesas de Voto em que se verificaram discrepâncias de todas a natureza

Em caso de divergência entre o número de votantes apurados e dos boletins de votos contados, prevalece, segundo o disposto no artigo 130, n.º 3, para fins de apuramento, o segundo destes números, ou seja, o dos boletins de voto contados.

Esta é a regra geral que se aplica não apenas nas Assembleias de Voto, mas também nas situações ocorridas perante esta Assembleia de Apuramento Geral.

É que, está em causa não apenas a veracidade, legalidade e validade do Acto Eleitoral, mas também e necessariamente o número de mandatos a atribuir.

*i*) No início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral foi, por unanimidade, fixado um critério para apreciação dos votos nulos que consistia em considerar como voto útil todos os votos que tivessem o ponto de intercepção da cruz dentro do quadrado correspondente ao partido escolhido;

*j*) Relativamente à mesa de voto n.º 1 de Espinho, a assembleia de apuramento geral constatou o número de votantes, considerando existirem

770 votantes para a Câmara Municipal e 769 votantes para a Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia;

*l*) Na mesa de voto n.º 2 de Espinho, a assembleia de apuramento geral, constatou a diferença de mais 7 votos nulos na assembleia de freguesia, mais 9 na assembleia municipal e mais 10 na câmara municipal;

*m*) Na mesa de voto n.º 4 de Espinho, a assembleia de apuramento geral, constatou a diferença entre os valores referentes ao número de votantes para a assembleia municipal e os valores existentes, considerando que votaram 637 eleitores inscritos e não 467 como constava da acta;

*n*) Em relação às mesas de voto n.os 1, A-2 e A-3 de Silvalde, a assembleia de apuramento geral deliberou enviar cópia dos protestos lavrados na acta das operações eleitorais à Comissão Nacional de Eleições;

*o*) Relativamente à eleição para a Assembleia de Freguesia de Silvalde, a assembleia de apuramento geral apreciou a reclamação apresentada por Luís Miguel Bastos Horta Albernaz, decidindo, por maioria, com o voto contra do proponente, manter a decisão da mesa de voto, constante da acta das operações eleitorais, com base no critério fixado por unanimidade no início dos trabalhos da assembleia, pelo qual são de considerar como válidos "os votos que tivessem o ponto de intercepção da cruz dentro do quadrado correspondente ao partido escolhido";

*p*) Tendo sido requerida pela representante do PS, Liliana Patrícia Seixas Ferreira, que se apurasse a veracidade de denúncias anónimas que referiam, em relação à assembleia de freguesia de Silvade, terem sido descarregados votos correspondentes a pessoas já falecidas, a Assembleia de Apuramento Geral deliberou proceder à verificação dos cadernos eleitorais, concluindo não ter existido qualquer irregularidade;

*q*) A assembleia de apuramento geral, a requerimento do representante da CDU, José Alberto de Araújo Catarino, deliberou proceder à recontagem de todos os votos do município, com excepção dos votos referentes à Assembleia de Freguesia de Silvalde, cuja recontagem já tinha sido efectuada, tendo anotado as alterações que constam da respectiva acta e que se dão como repoduzidas;

*r*) Foi declarado nulo, pela assembleia de apuramento geral, um boletim de voto para a eleição da assembleia de freguesia de Silvalde, contendo, no quadrado correspondente à candidatura do Partido Socialista, uma cruz e um desenho com a forma da letra P.

3 — Os fundamentos do recurso podem agrupar-se segundo diversas ordens de análise, que poderão também ser consideradas segundo um critério de precedência.

O recorrente invoca diversas irregularidades que terão ocorrido no decurso do apuramento geral e que poderão sintetizar-se do seguinte modo:

*a*) A assembleia de apuramento geral considerou como nulo um voto atribuído ao Partido Popular "sem justificação e sem anexação à acta do correspondente boletim de voto";

*b*) Na mesa de voto n.º 2 da freguesia de Espinho constatou a existência de mais 7 votos nulos na votação para a Assembleia de Freguesia, 9 votos nulos na votação para a Assembleia Municipal e 10 votos nulos na votação para a Câmara Municipal, "sem justificar a deliberação e sem anexar à acta os correspondentes boletins de voto";

*c*) Na mesa de voto n.º 4 da freguesia de Espinho constatou uma diferença, na votação para a Assembleia Municipal, relativamente ao número de votantes que constava da acta de apuramento local;

*d*) Vários presidentes de mesas de assembleias de voto transportaram directamente o material eleitoral para a câmara municipal, sem o acompanhamento de autoridades policiais, em contravenção ao disposto no artigo 140.º, n.º 2, da LEOAL;

*e*) No decorrer da assembleia de apuramento geral apurou-se que pelo menos 70 votos respeitantes à secção 2 tinham sido mal comunicados à Comissão Nacional de Eleições.

Em todas estas situações, as alegadas irregularidades não foram objecto de reclamação prévia perante a assembleia de apuramento geral, e, designadamente, não são mencionadas na reclamação a que alude a alínea *j*) da matéria de facto, deduzida no decurso dos trabalhos de apuramento geral por um representante de uma das candidaturas concorrentes.

Nos termos do artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL, "[a]s irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram".

Não tendo sido interposta essa prévia reclamação, não pode conhecer-se do recurso, nessa parte, por falta de um dos seus pressupostos processuais.

4 — O recorrente invoca ainda irregularidades que terão ocorrido no decurso da votação e do apuramento local e que se encontram assim consubstanciadas:

*a*) Realização de propaganda eleitoral nas mesas de voto A1, A2 e A3 da freguesia de Silvalde por membros da candidatura do Partido Social Democrata;

*b*) Reprodução de três boletins de voto com menção do sentido de voto de um eleitor através de fotografia tirada numa câmara de voto;

*c*) O cabeça de lista à Assembleia de Freguesia de Silvalde pelo Partido Social Democrata, bem como o candidato a Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde pelo Partido Social Democrata e o candidato a Presidente da Câmara Municipal terão oferecido dádivas a determinados eleitores para votarem em certo sentido.

Trata-se, no entanto, de incidências respeitantes à polícia da assembleia de voto, que deveria ser assegurada pelo presidente da mesa (artigo 122.º da LEOAL), e, caso pudessem pôr em causa as garantias de liberdade do sufrágio, deveriam ter sido objecto de reclamação ou protesto por parte dos delegados das listas concorrentes e de qualquer eleitor inscrito, por forma a permitir a adopção das medidas adequadas (artigo 121.º, n.º 1, da LEOAL).

Não tendo sido suscitadas tais questões na devida oportunidade através do procedimento próprio, elas não poderiam já ser objecto de apreciação na assembleia de apuramento geral, nem podem ser tidas como irregularidades atinentes ao apuramento geral, para efeito da impugnação contenciosa a que se refere o artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL (no sentido da intempestividade do protesto formulado no decurso da assembleia geral de apuramento, quando respeitante a irregularidades ocorridas no apuramento local, os acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 540/2005, 551/2005, 520/2009 e 531/2009).

Não é também possível, por esse motivo, conhecer do objecto do recurso quanto a esses aspectos.

5 — No que concerne às irregularidades que foram objecto de prévia reclamação, e relativamente às quais é possível conhecer do mérito do recurso, haverá que ter em consideração diversos tipos de situações.

Alega o recorrente certas irregularidades respeitantes à recontagem de votos que decorreu, por deliberação da assembleia de apuramento geral, na sequência de requerimento nesse sentido apresentado pelo representante da Coligação Democrática Unitária.

Diz-se, em síntese, que, tendo sido requerida pelo representante de uma candidatura concorrente a recontagem dos cadernos eleitorais e boletins de voto de todo o município, a assembleia de apuramento geral apenas efectuou uma nova contagem dos boletins de voto, mas não verificou os cadernos eleitorais e o número de votantes; além de que a referida recontagem dos votos determinou diversas alterações do número de votos atribuídos a cada das candidaturas.

Ainda que se admita, por aplicação do disposto no artigo 157.º da LEOAL, que o recorrente dispõe de legitimidade processual para impugnar as deliberações da assembleia de apuramento geral adoptadas nesse âmbito, apesar de não ser o apresentante da reclamação, não pode ser imputada à assembleia de apuramento geral qualquer irregularidade no procedimento que veio a adoptar. No momento do apuramento geral não poderia já ser efectuada a descarga de votos por correspondência ao nome do eleitor, o que apenas poderia ocorrer presencialmente, por intervenção dos escrutinadores, na ocasião em que o eleitor exercesse o seu direito de voto, depositando os boletins na urna (artigo 115.º, n.º 5, da LEOAL). É, por outro lado, função da assembleia de apuramento geral reapreciar os resultados do apuramento, decidindo sobre os votos em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto e verificando os boletins de voto nulos, e procedendo às correcções que se justificarem em resultado das operações que tenha efectuado (artigo 149.º da LEOAL).

Tendo deliberado fazer uma recontagem dos votos, a assembleia de apuramento geral realizou uma operação legalmente admissível que lhe permitia verificar cada dos resultados em que se desdobra o apuramento geral, em conformidade com o disposto no artigo 146.º da LEOAL, nada impondo que, para aquele efeito, tivesse de compulsar simultaneamente os cadernos eleitorais ou adoptar procedimentos que respeitassem propriamente ao processo de votação.

É a introdução de correcções aos resultados do apuramento local, resultante da simples recontagem de votos, desde que se mantenha no âmbito dos poderes de cognição definidos pelo artigo 149.º da LEOAL (e não implique, por conseguinte, uma revalidação dos boletins de votos não reclamados), não pode evidentemente qualificar-se como irregularidade.

As precedentes considerações conduzem ainda a concluir pela completa improcedência de outros fundamentos do recurso.

Afirma-se que há uma manifesta ilegalidade na votação da freguesia de Espinho por a assembleia de apuramento geral ter constatado, na mesa de voto n.º 1 da freguesia de Espinho, uma divergência entre o número de votantes para a Câmara Municipal (770) e para a Assembleia Municipal e para a Assembleia de Freguesia (769); e faz-se ainda alusão a uma denúncia anónima relatando que haviam sido descarregados nos cadernos eleitorais nomes de pessoas já falecidas.

A discrepância apontada opera em relação a diferentes órgãos autárquicos e não evidencia qualquer irregularidade susceptível de pôr em dúvida o número de votos atribuídos a cada uma das candidaturas. Na contagem de votos no apuramento local, a lei determina que sejam

efectuadas duas operações distintas: a contagem do número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos de recenseamento; e a contagem do número de boletins de voto entrados em relação a cada órgão autárquico (artigo 130.º, n.os 1 e 2, da LEOAL). E como resulta do n.º 3 desse artigo "em caso de divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de votos contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo desses números". É por isso juridicamente irrelevante, segundo o próprio critério legal, que possa subsistir, por erro na descarga nos cadernos de recenseamento, uma divergência na contagem dos votantes, quando é certo que é em função dos boletins de voto efectivamente existentes que se apura o resultado eleitoral.

Por outro lado, a admitir-se que a verificação foi feita pela assembleia de apuramento geral através da contagem dos boletins de voto (circunstância relativamente à qual os elementos dos autos não fornecem um esclarecimento cabal), nada permite concluir que tenha havido, no decurso da efectivação da eleição, qualquer conduta destinada a falsear o apuramento, seja por sonegação de boletim de voto entrado, seja pela utilização de mais de um boletim de voto em relação a um órgão autárquico.

Em relação à propalada irregularidade resultante da descarga, nos cadernos eleitorais, de nomes de pessoas já falecidas, ela mostrou-se ser insubsistente como resulta da verificação feita pela assembleia de apuramento geral, de acordo com o que consta da respectiva acta, pelo que a arguição, em sede de recurso contencioso, é manifestamente infundada.

6 — Alega ainda o recorrente que em diversas secções de voto da assembleia de voto de Silvalde foram lavrados protestos por alguns dos intervenientes nas operações eleitorais relativamente a factos ocorridos durante a votação, que a assembleia de apuramento geral se limitou a remeter para a Comissão Nacional de Eleições sem quanto a eles tomar posição expressa.

Trata-se dos protestos a que aludem as alíneas *d*), *e*) e *f*) da matéria de facto e que se relacionam, em todos os casos, com a circunstância de o delegado do Partido Socialista se ter apresentado com um terceiro caderno eleitoral, que consultou no decurso da votação, e ter utilizado durante as operações eleitorais uma esferográfica com o logótipo do PS.

Os factos que originaram a apresentação dos protestos respeitam, como bem se vê, à polícia da assembleia de voto e poderão configurar, quando muito, um ilícito de mera ordenação social para cuja apreciação é competente a Comissão Nacional de Eleições (artigo 203.º, n.º 1, da LEOAL).

Não há qualquer indício de que os referidos factos tenham influenciado os resultados eleitorais ou tenham tido qualquer reflexo directo no conteúdo do apuramento, pelo que, não competindo à assembleia de apuramento geral pronunciar-se sobre o eventual ilícito eleitoral, nem havendo que considerar esses factos para efeitos de reapreciação dos resultados, não tinha também de tomar qualquer posição expressa sobre essa matéria.

7 — Afirma-se ainda, na petição de recurso, para fundamentar a existência de irregularidades no processo eleitoral, que a alguns presidentes de mesa de assembleia de voto não deram cumprimento ao disposto na LEOAL, nomeadamente quanto à contagem e preenchimento de inscritos, votantes, votos nulos e brancos.

É uma alegação que não se encontra minimamente concretizada. Não são especificados quaisquer vícios atinentes às operações do apuramento local que tenham determinado, em concreto, a adulteração dos resultados eleitorais ou erros detectáveis na verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista.

O recurso é, pois, também neste ponto, improcedente.

8 — Resta considerar a impugnação da deliberação da assembleia de apuramento geral na parte em que considerou como nulo um voto atribuído ao Partido Socialista na eleição para a assembleia de freguesia de Silvalde.

O boletim de voto em causa apresenta uma cruz, no quadro correspondente ao Partido Socialista, e destacada desta, mas dentro do mesmo quadrado, um desenho com a forma da letra P.

Alega o recorrente que o voto assim expresso deve considerar-se como válido porque respeita a exigência constante do artigo 133.º, n.º 2, da LEOAL, na medida em que apresenta pontos de intercepção de segmento de recta dentro do quadrado e assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

A assembleia de apuramento geral manteve a decisão da mesa de voto, dando aplicação ao critério adoptado no início dos trabalhos quanto à apreciação de votos nulos, pelo qual se entendeu considerar apenas válidos os votos que tenham o ponto de intercepção da cruz dentro do quadrado correspondente ao partido escolhido.

A questão a decidir é, pois, a de saber se o desenho aposto no quadrado correspondente a uma candidatura, para além da cruz que nele é assinalada, impõe a sua qualificação como "voto nulo" por dever ser considerado desenho ou rasura para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 133.º da LEOAL.

Nos termos do n.º 4 do artigo 115.º, o eleitor expressa a sua vontade assinalando com uma cruz o quadrado correspondente à candidatura em que vota.

Por sua vez, o artigo 133.º define o que se entende por "voto nulo" nos seguintes termos:

1 — Considera-se «voto nulo» o correspondente ao boletim:

*a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
*b*) No qual haja dúvidas quando ao quadrado assinalado;
*c*) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições;
*d*) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
*e*) No qual tenha sido escrita qualquer palavra.

2 — Não é considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

[...].

O acórdão do Tribunal Constitucional n.º 565/2005 sintetizou o entendimento a formular sobre a aplicação desta disposição do seguinte modo:

Sobre a matéria de votos nulos, o Tribunal Constitucional dispõe de uma jurisprudência firme e uniforme no sentido de que o boletim de voto, além da cruz marcada no quadrado correspondente à candidatura escolhida, não pode conter qualquer outro sinal (corte, desenho ou rasura), definindo-se a cruz como a intersecção de dois segmentos de recta, sendo considerado o voto válido se e quando a intersecção ocorrer dentro das linhas que delimitam o quadrado, não sendo considerado como voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor (veja-se a este respeito o Acórdão n.º 614/89, *in Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º Vol., pág. 635, e o Acórdão n.º 864/93, *in Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 1994.

Deste modo, o boletim para ser válido não pode ter, para além da cruz, qualquer outro sinal, corte, desenho ou rasura. Assim, um outro traço que assinale, de modo mais ou menos evidente, um outro quadrado que não o marcado pela cruz do boletim de voto ou quaisquer outras cruzes ou sinais noutro qualquer local do boletim, não pode deixar de ser havido como «desenho» tornando nulo tal boletim, segundo a jurisprudência do Tribunal (veja-se os Acórdãos atrás citados e ainda o Acórdão n.º 862/93 e 728/97, *in Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Maio de 1994 e de 4 de Fevereiro de 1998).

O recente acórdão n.º 530/2009 explicitou, entretanto, que com a exigência de que o boletim não contenha outros elementos introduzidos pelo eleitor (corte, desenho, rasura ou palavras escritas), além da cruz que assinala a opção de voto, o legislador teve em vista, não só garantir a certeza na interpretação da vontade do eleitor, mas também garantir o próprio segredo do voto. Isto é, a proibição de que o eleitor faça no boletim outros sinais, além da cruz no local próprio, tem uma dupla finalidade: por um lado, eliminar qualquer elemento que perturbe a percepção da escolha do eleitor; por outro, assegurar que ninguém tenha possibilidade de certificar-se, a partir dos boletins de voto, de qual foi o sentido de voto de um determinado eleitor.

No caso vertente, o eleitor inscreveu nitidamente uma cruz no quadrado correspondente à votação no Partido Socialista. Mas inseriu no mesmo quadrado um desenho adicional que é susceptível de interferir com o sentido unívoco pelo qual se deve expressar a vontade do eleitor.

E, como se disse, a finalidade visada pelo legislador com as normas de qualificação dos votos como nulos não é apenas a de assegurar com rigor a determinação da vontade do eleitor, mas também a de garantir a tutela do sigilo de voto, pelo que todo o sinal que sirva ou possa objectivamente servir para determinar a pessoa do eleitor deve conduzir à nulidade do voto.

Não há, pois, motivo, considerando o entendimento repetidamente seguido pelo Tribunal Constitucional, para censurar a deliberação da assembleia de apuramento geral quanto à qualificação do voto em causa como voto nulo.

### III. Decisão

Nestes termos, decide-se:

*a*) não tomar conhecimento do recurso no que se refere às questões descritas sob os n.os 1, 3, 4, 11, 13, 14, 15 e 16 da rubrica "relatório";
*b*) negar provimento na parte que dele se conhece.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

202530012

### Acórdão n.º 543/2009

**Processo n.º 883/09**

Acordam em Plenário no Tribunal Constitucional

**Relatório**

Carlos Chaparro, na qualidade de mandatário da CDU — Coligação Democrática Unitária às eleições autárquicas de 2009, no Município de Lisboa, por requerimento apresentado em 21 de Outubro de 2009, interpôs recurso contencioso dos resultados do Apuramento Geral referentes à eleição para a Assembleia de Freguesia da Ajuda, com os seguintes fundamentos:

*"1 — Pelo Edital da Assembleia de Apuramento Geral (que se anexa) foi apurada a seguinte votação:*

*"Lisboa com Sentido" — 1970 votos — 2 mandatos; BE (Bloco de Esquerda) — 528 votos — 0 mandatos; CDU (Coligação Democrática Unitária) — 2620 votos — 3 mandatos; PS (Partido Socialista) — 2952 votos — 8 mandatos.*

*2 — Na distribuição de mandatos pelas respectivas forças politicas são erradamente três mandatos ao Partido Socialista que, de acordo com expressos deveriam ser atribuídos à Coligação Democrática Unitária (CDU) à Coligação "Lisboa Com Sentido" e ao Bloco de Esquerda.*

*3 — Pelo exposto vem a Coligação Democrática Unitária requerer junto do Tribunal Constitucional a correcção da deliberação da Assembleia de Apuramento Geral com o objectivo de corrigir o erro, atribuindo os mandatos de acordo com os votos expressos."*

Efectuada a notificação prevista no n.º 3, do artigo 159.º, da LEOAL, apenas respondeu o Bloco de Esquerda nos seguintes termos:

*"1.º O Bloco de Esquerda acompanha integralmente o recurso apresentado pela CDU — Coligação Democrática Unitária — PCP/PEV.*

*2.º De acordo com o Edital da Assembleia de Apuramento Geral, na Freguesia da Ajuda foi apurada a seguinte votação para a Assembleia de Freguesia: "Lisboa com Sentido" — 1970 votos, Bloco de Esquerda — 528 votos, CDU — Coligação Democrática Unitária — 2620 votos e Partido Socialista — 2952 votos.*

*3.º Na correspondente distribuição de mandatos, à coligação Lisboa com Sentido foram atribuídos 2 mandatos, à CDU — Coligação Democrática Unitária foram atribuídos 3 mandatos e ao Partido Socialista foram atribuídos 8 mandatos.*

*4.º Esta distribuição de mandatos configura uma incorrecta aplicação do método de apuramento eleitoral, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, e dela resulta a atribuição errada e em excesso de três mandatos ao Partido Socialista.*

*5.º Estes três mandatos devem, de acordo com as correctas regras de apuramento eleitoral, ser atribuídos ao Bloco de Esquerda, à Coligação Democrática Unitária (CDU) e à coligação "Lisboa com Sentido", no estrito cumprimento do preceito acima mencionado.*

*6.º Nestes termos, e nos demais em Direito aplicáveis, vem o Bloco de Esquerda requerer a correcção da referida irregularidade verificada no apuramento eleitoral, contida na deliberação da Assembleia de Apuramento Geral, devendo ser correctamente aplicado o artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, com a consequente atribuição dos três mandatos em causa às candidaturas correspondentes."*

Foram requisitados elementos sobre a data de afixação do edital, contendo a publicação dos resultados do apuramento geral, e as listas dos candidatos admitidos à Assembleia de Freguesia da Ajuda.

**Fundamentação**

Verifica-se que a situação exposta no presente recurso evidencia um manifesto lapso material de um mapa anexo à acta da Assembleia de Apuramento Geral que deu origem a um erro no cálculo na distribuição dos mandatos pelas diversas listas e, consequentemente, na determinação dos candidatos eleitos.

Na verdade, constata-se que no mapa anexo relativo à distribuição de mandatos na Assembleia de Freguesia da Ajuda se escreveu como votos no Partido Socialista o n.º 8070, e na CDU — Coligação Democrática Unitária, o n.º 2952, quando se verifica, da análise dos restantes mapas anexos, que o Partido Socialista obteve na eleição para aquele órgão autárquico 2952 votos, e a CDU — Coligação Democrática Unitária 2620 votos.

Os erros materiais podem ser corrigidos a todo o tempo até que a situação se consolide pela produção dos efeitos do acto viciado.

Importa, assim, proceder à rectificação do apontado erro material, devendo considerar-se que o Partido Socialista obteve 2952 votos e a CDU — Coligação Democrática Unitária obteve 2620 votos, para a Assembleia de Freguesia da Ajuda.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

*a*) Rectificar o lapso material constante do anexo da acta da Assembleia de Apuramento Geral, passando a constar como número de votos obtidos pelo Partido Socialista para a Assembleia de Freguesia da Ajuda 2952 (em vez de 8070) e pela CDU — Coligação Democrática Unitária 2620 (em vez de 2950);

*b*) Determinar que a Assembleia Geral de Apuramento proceda à distribuição dos mandatos em função dos resultados rectificados.

Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *João Cura Mariano — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — Maria João Antunes* (vencida nos termos e pelos fundamentos da declaração de voto do Conselheiro Gil Galvão) — *Ana Maria Guerra Martins* (vencida nos termos e pelos fundamentos da declaração de voto do Conselheiro Gil Galvão) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido nos termos da declaração de voto do Conselheiro Gil Galvão, para a qual remeto) — *Gil Galvão* (vencido, conforme declaração junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

**Declaração de voto**

Votei vencido quanto à decisão, no essencial, por entender que o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso, uma vez que este é intempestivo, já que foi interposto no dia 21 de Outubro de 2009, sendo certo que o edital, contendo os resultados do apuramento geral, foi afixado no dia 19 de Outubro de 2009. A isto acresce que, a tratar-se de mero erro material, corrigível "a todo o tempo até que a situação se consolide", a questão deveria ter sido colocada perante a Assembleia de Apuramento Geral e não directamente, em recurso, perante o Tribunal Constitucional. — *Gil Galvão*.

202530094

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio n.º 8450/2009

**Processo: 1558/09.4TBAMT**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.
Requerido: António Óscar Meireles Magalhães, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 12-10-2009, às 12:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Óscar Meireles de Magalhães, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 501157948, sede em Av. Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600 Amarante.

São administradores do devedor:

António Óscar de Meireles Magalhães, Casado, nascido em 04-10-1938, NIF 149878923, BI 1871360, Endereço: Ava Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4615-013 Amarante

Deolinda de Jesus Mendes de Oliveira, Casada, número de identificação fiscal 149878290, Endereço: Av. Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4615-013 Amarante a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Moura da Fonseca*.

302457543

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

## Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 8451/2009

**Processo n.º 1332/09.8T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ceramiche Barbetti, S. r. l.
Insolvente: Vascerip, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-10-2009, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vascerip, L.da, NIF 507996291, Endereço: Urbanização Rainha Santa, 16, bloco 2, fracção M, 3840-250 Gafanha da Boa Hora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.
É administrador (gerente) da insolvente: Fernando Eduardo Arroja Carochinho e Vasconcelos, Endereço: Urbanização Flor do Vouga, 14, Veiga, 3750-837 Valongo do Vouga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302474261

### Anúncio n.º 8452/2009

**Processo n.º 1501/09.0T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Clone — Segurança Privada e Formação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Clone — Segurança Privada e Formação, L.da, NIF 507484762, Endereço: Rua da Anadia, 14, Glória, 3810-295 Aveiro, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Artur Miguel Cortez Caetano Bernardo dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 04-01-1966, concelho de Lisboa, NIF 103314741, BI 7355292, Endereço: Rua Conselheiro Lopo Vaz, lote D, 8.º C, Santa Maria dos Olivais, 1000-000 Lisboa;
Rui Paulo Dias, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-08-1969, nacional de Portugal, BI 9233814, Endereço: Rua Dr. Marques da Costa, lote 1, Quinta das Laranjeiras-Sarrazola, 3800-596 Cacia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302472755

## Aviso n.º 19970/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1651/09.3T2AVR**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 5822508.

Insolvente: Vougamar — Operadores Portuários, L.da

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-10-2009, pelas 14 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vougamar — Operadores Portuários, L.da, número de identificação fiscal 500301638, com sede no Forte da Barra, apartado 74, 3834-908 Gafanha da Nazaré.

São administradores do devedor:

Walter Norberto da Silva Morais, casado, a quem é fixado domicílio na Rua de D. Cristóvão da Gama, 48, 4150-249 Porto;

Pedro António Pinto Ferreira Matos Chaves, casado, a quem é fixado domicílio na Rua do Crasto, 652, habitação 1.4., 4150-243 Porto;

António Luís Matos Chaves, casado, a quem é fixado domicílio na Avenida de Fernão Magalhães, 2863, 4350-173 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado a o Dr. José Eduardo de Castro Martins, com o domicílio: administrador judicial, Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declare-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

302512193

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

### Anúncio n.º 8453/2009

**Processo n.º 1437/09.5TBBNV**

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 15-10-2009, pelas 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes São Baco Limitada, número de identificação fiscal 504335995, com sede na Rua do Capitão Salgueiro Maia, lote 13-A, 2120-080 Salvaterra de Magos.

São administradores do devedor:

Francisco José de Sousa Pinheiro Suissas Cantador, número de identificação fiscal 179946692, a quem é fixado domicílio no Bairro Chesal, lote 10, 2120-000 Salvaterra de Magos;

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, com domicílio na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa.*

302457373

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 8454/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1586/08.7TJCBR**

Insolvente: Maria Filomena da Cunha Pereira de Brito, NIF 131966502, Endereço: Avenida Calouste Gulbenkian, C. Com. Primavera, loja 37, piso 2, 3000-000 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, sem liquidação de bens, por inexistência de bens apreendidos, nos termos e ao abrigo dos art.os 230.º, n.º 1, al. *d*), e 232.º do CIRE.

15 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Moreira.*

301802325

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 8455/2009

**Processo n.º 1795/09.1TBFAF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Confecções Lima & Alves, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 07-10-2009, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Confecções Lima & Alves, L.da, NIF 502961465, Endereço: Retorta-Armil, Fafe, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

Fixar domicílio do seu sócio-gerente António Cerqueira Pereira Lima, na Urbanização do Alto da Pedreira, lote 7, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, lote A-1, Entrada 2, 2.º esq.º, 4740-274 Esposende.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

302475371

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 8456/2009

**Processo n.º 2330/07.1TBFAR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Syngenta Crop Protection — Soluções para a Agricultura, L.da

Insolvente: Agrofaro — Produtos e Assistência à Lavoura, Ltd.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 14-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Agrofaro — Produtos e Assistência à Lavoura, Ltd., NIF 500011770, Endereço: Largo Luís de Camões, 7, 8000-140 Faro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

São gerentes da devedora:

Leonilde Guerreiro Lopes Sousa, estado civil: Casado, NIF 138830932, BI 8996, Endereço: Urb. Monte Branco, R. das Acácias, 79, Montenegro, 8000-000 Faro; e

José Ramos Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1941, BI 1051310, Endereço: Sítio dos Machados — Casa de Repouso, 8150-044 S. Brás de Alportel;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro.*

302514623

### Anúncio n.º 8457/2009

**Processo n.º 2168/09.1TBFAR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Vitório e Brígido L.da

Insolvente: Raminhos Vivas Const. Emp. Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 21-10-2009, às 12h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Raminhos Vivas Const Emp. Unipessoal L.da, NIF 505516195, Endereço: Rua José Lourenço Viegas, 7, 8150-000 São Brás de Alportel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

É gerente da insolvente: Luís Manuel Raminhos Vivas, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 810144409, BI 196906, Endereço: Rua José Lourenço Viegas, 7, 8150 São Brás de Alportel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro.*

302497136

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 8458/2009

**Processo n.º 282/09.2TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Devedora/Insolvente: José Fernando Freitas Silva — Unipessoal, L.da

Encerramento do processo

Nos autos de Insolvência n.º 282/09.2TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: José Fernando Freitas Silva — Unipessoal, L.da, NIF 507612973, Endereço: Agras, Margaride, 4610-000 Felgueiras.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º esq.º, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que, por decisão proferida em 08-10-2009, o processo supra-identificado foi *encerrado*.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302419887

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

### Anúncio n.º 8459/2009

**Processo n.º 41/09.2TBCLB-A — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Requerente: Administrador de Insolvência: Rui Nunes Dias da Silva.
Insolvente: Auto Reparadora da Ponte de Juncais, L.da

A Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Auto Reparadora da Ponte de Juncais, L.da, NIF 501049401, Endereço: Ponte de Juncais, 6370-333 Ponte de Juncais, Fornos de Algodres, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

302487838

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 8460/2009

**Processo n.º 3639/09.5TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José João Farinha Alves e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-10-2009, pelas 14:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José João Farinha Alves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-11-1968, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 199302278, BI — 9394904, Endereço: Travessa do Forno, N.º 30 — 4.º- Andar B, Rio Tinto — Gondomar, 4435-033 Gondomar;

Sandra Cristina Martins Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 21-08-1977, freguesia de Castelo Branco [Castelo Branco], nacional de Portugal, NIF — 214915760, BI — 11127431, Endereço: Travessa do Forno, N.º 30, 4.º- B, 4435-033 Rio Tinto — Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela Gomes da Conceição, endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente.*

302480685

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8461/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 3377/08.6TBGMR**

Devedor/insolvente: Marco Paulo Guedes Soeiro da Silva, nascido em 15-08-1967, freguesia de Oliveira (Santa Maria) Vila Nova de Famalicão, número de identificação fiscal 176105760, bilhete de identidade n.º 7797260, endereço na Rua Alberto de Oliveira 372, bloco B, 3.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim.

Devedora/insolvente: Sónia Raquel Morais Braga, nascida em 27-01-1972, concelho de Porto, freguesia de Paranhos, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 187053855, número de identificação fiscal 9915355, endereço na Rua de Alberto Oliveira, 372, bloco B, 3.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim.

Administrador de insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo.

A decisão de declarar o processo findo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE, por não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

302510305

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8462/2009

**Processo: 1504/09.5TBGMR-B**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.da
Insolvente: José Nelson Ribeiro Soares.

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Nelson Ribeiro Soares, número de identificação fiscal 239686365, residente na Rua da Ponte, N.º 80 A, Ponte, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302498295

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Média Instância Cível da Amadora

**Anúncio n.º 8463/2009**

**Processo n.º 1227/09.5TBAMD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 5793860

Insolvente: Manuel Serra Dourado.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Serra Dourado, estado civil: Divorciado, Endereço: Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 39 4.º Esq.º, Amadora, 2700-254 Amadora
Dr(a). A. Bruno Vicente, endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esqº., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia geral de apreciação do relatório a que aludem os artigos 155.º e 156.º do CIRE.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Alexandre Joaquim*.

302422542

**Anúncio n.º 8464/2009**

**Processo de insolvência de pessoa singular n.º 1359/09.0TBAMD**

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).
Devedores:

Maria de Lurdes Gonçalves Afonso, número de identificação fiscal 110521676, endereço na Rua de Pinheiro Borges, 6, rés-do-chão, direito, Alfragide, 2610-140 Amadora;
Armando José Barreto do Nascimento Maria, número de identificação fiscal 126773220, endereço na Rua de Pinheiro Borges, 6, rés-do-chão, direito, Alfragide, 2610-140 Amadora.

Administrador da insolvência, Dr. A. Bruno Vicente, endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Alexandre Joaquim*.

302469548

### Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 8465/2009**

**Processo: 698/09.4TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Imporcelos — Importação e Exportação de Louças e Brinquedos, L.da
Insolvente: Utilarrabida

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Utilarrabida, NIF — 980298768, Endereço: Armazém B — 2 C, Centro Empresarial de Sintra Estoril, Capa Rota, 2710-000 Sintra com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Tomás Zarceno Garcia, estado civil: Desconhecido, Endereço: Armazém B-2, Centro Empresarial Sintra-Estoril, Albarraque, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dra. Graça Isabel Lopes da Cunha, Endereço: Rua do Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº, Telheiras, 1600-654 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**
**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302398308

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8466/2009

**Processo: 449/07.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1439565**

Insolvente: Iberame — Sociedade de Produtos Em Arame, L.da
Administrador Insolvência: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Iberame — Sociedade de Produtos Em Arame, L.da, NIF — 505435381, Endereço: Zona Industrial das Fontainhas, Elvas.
Administradora da Insolvência: Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº., 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-12-2009, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de deliberar sobre o eventual encerramento do processo.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

15 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302444153

### Anúncio n.º 8467/2009

**Processo: 241/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: MESAGULOSA — Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:
MESAGULOSA — Unipessoal, L.da, NIF — 507822765, Endereço: Av Conde Sucena N.º 7, 2710-513 Sintra
Administrador de Insolvência: Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, N.º 15 E, 2790-105 Carnaxide
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa
Efeitos do encerramento:
Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302477412

### Anúncio n.º 8468/2009

**Processo: 616/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Susana Isabel Lopes Caetano Correia e outro(s).
Insolvente: Estigma — Serigrafia L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Estigma — Serigrafia L.da, NIF — 501222480, Endereço: Rua do Mercado, Lote 76, S. João da Talha, 2695-006 Bobadela
Administrador da Insolvência: Dr. Álvaro Gato, Endereço: R Prof Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);
*b*) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);
*c*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);
*d*) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302490591

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8469/2009

**Processo: 1271/05.1TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1271200512;**

Credor: Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.
Insolvente: "SEGOL — Construções Civis, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:
SEGOL — Construções Civis, L.da, NIF 501994386, com sede em Rua dos Carpinteiros, Lote 64, Quinta dos Machados, Alhos Vedros:
Administrador de Insolvência:
Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço em Rua Prof. Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa:
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente -
Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302382926

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8470/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1139/08.0TYLSB**

Referência: 1425955.
Requerente: Openvision — Publicidade, L.da
Insolvente: Brindes em Acção, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Brindes em Acção, L.da, número de identificação fiscal 507864204, endereço na Avenida de Almirante Reis, 183, 1.º, esquerdo, 1000-045 Lisboa;
Administrador da insolvência nomeado: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, endereço na Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:
Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;
*b*) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;
*c*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;
*d*) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302367317

### Anúncio n.º 8471/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 370/08.2TYLSB**

Referência: 1442439.
Insolvente: M. Teixeira — Actividades Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: M. Teixeira — Actividades Hoteleiras, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506108449, endereço na Rua do Zambujal, Quinta de Santa Filomena, 2785-707 São Domingos de Rana;
Administrador da insolvência nomeado: Francisco José Cabeleirinha Barradas, endereço na Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;
*b*) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;
*c*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;
*d*) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302459941

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 8472/2009

**Processo n.º 1470/09.7TBMTS — Insolvência de pessoa singular**

N/referência: 7431525

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maria Amélia da Costa Fernandes, casada, B. I. n.º 5851861, NIF — 127596143, Endereço: Rua Gondivai, n.º 363 — R/c, Leça do Balio, 4465-000 Leça do Balio e José Maria Azevedo da Silva, nascido(a) em 04-06-1948, freguesia de Árvore [Vila do Conde], NIF — 169688976, BI — 2962194, Segurança social — 11095710526, Endereço: Rua de Gondivai, 363, 4465-000 Leça do Balio.
Credores: Westwood e outros.
Administrador da Insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

302507788

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 8473/2009

**Processo: 2325/09.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Fernanda de Oliveira Fernandes

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 21-10-2009, às 15h12 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda de Oliveira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 171972040, Endereço: Bairro Centro Vidreiro, Casa 74, Lações de Cima, 3720-146 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: R. Álvaro Castelões, 821-Sala 1.2.3, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302478725

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

### Anúncio n.º 8474/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 175/08.0TBOFR — Referência 443788**

Requerente: Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.da
Insolvente: Transbeiralta — Transportes Beira Alta, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, no dia 08-10-2009, pelas 18,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transbeiralta — Transportes Beira Alta, L.da, NIF 502033738, com sede em Couço, Pinheiro de Lafões, Oliveira de Frades

São administradores do devedor: A Transportadora de Carga Ideal dos Claras, L.da, Jls Transportes Internacionais, S. A., e Susete Maria da Costa Diogo, aos quais é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Aníbal dos Santos Almeida, com domicílio na Rua Alves Martins, n.º 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, artigo 36.º/i CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital artigo 128.º/2 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, artigo 128.º/3 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar, artigo 128.º/1 do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados, artigo 72.º/6 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias, artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias, artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, artigo 24.º/2/c do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais, artigo 9.º/1 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor, artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz, artigo 193.º do CIRE.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Catarina Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

302432157

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 8475/2009

**Processo n.º 1379/09.4TBPFR — Insolvência pessoa colectiva**

Requerente: LITERSA — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: José Moura Teixeira, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 14-10-2009, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Moura Teixeira, L.da, número de identificação fiscal 502133600, Endereço: Rua de Carral, 32, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, número de identificação fiscal 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra,2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

São administradores do devedor:

Joaquim Barbosa Teixeira, Endereço: (José de Moura Teixeira, L.da), Rua do Carral, 32, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira;
José Carlos Barbosa Teixeira, Endereço: (José de Mouta Teixeira, L.da), Rua do Carral, 32, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

302450211

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio n.º 8476/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2076/09.6TBSTR**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente: Galp Distribuição Portugal, S. A.
Insolvente: J. M. Vasconcelos — C. de Combustíveis, L.da
Referência: 2856747.

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 20-10-2009, pelas 15 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. M. Vasconcelos — C. de Combustíveis, L.da, número de identificação fiscal 503030490, com sede na Rua de Santa Catarina, 8, Portela das Padeiras, 2000-648 Santarém.
Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª M.ª Teresa Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva.*

302486517

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 8477/2009

**Processo: 1359/09.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Diana Vanessa Coelho Nunes
Insolvente: Elisa Moreira — Sociedade Unipessoal, L.da

Elisa Moreira — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 507506103, Endereço: Rua do Bacelo, 140, 4795-805 Vilarinho — Santo Tirso
Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821 — S/3.2, 4450-043 Matosinhos.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

302475841

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

### Anúncio n.º 8478/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 255/09.5TBTBU**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Referência: 369860.
Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, CRL.
Insolvente: A Construtora Ideal da Vila do Mato, L.da

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 16-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A Construtora Ideal da Vila do Mato, L.da, número de identificação fiscal 502752602, com sede em Vila do Mato, 3420-149 Midões, TBU.
Para administrador da insolvência é nomeado Inácio Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edificio Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7-01-2010, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Marta Crespo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

302465757

## Anúncio n.º 8479/2009

**Processo de prestação de contas pelo administrador (CIRE) n.º 375/07.0TBTBU-L**

Referência: 369444.
Requerente: António Josué Cantante Martinho.
Insolvente: Borges Martins e Filhos, L.da

A Dr.ª Ana Marta Crespo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Borges Martins e Filhos, L.da, número de identificação fiscal 500435723, endereço em Pousadouros, Mouronho, 3420-172 Tábua, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Marta Crespo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

302465521

## Anúncio n.º 8480/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 254/09.7TBTBU**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, CRL.
Devedores: Alfredo Manuel Dinis Martins e outro.

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 16-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Alfredo Manuel Dinis Martins, nascido em 1-12-1963, concelho de Tábua, freguesia de Azere, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151759294, bilhete de identidade n.º 9367933, endereço na Lageosa, Azere, 3420 Tábua, e Rosa de Jesus Fernandes Figueiredo, nascida em 1-01-1956, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 194332969, bilhete de identidade n.º 97022242, endereço na Lageosa, Azere, 3420 Tábua, aos quais é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada o Dr. Inácio Peres, Endereço: com domicílio na Rua do Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

*a*) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

*b*) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

*c*) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

*d*) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

*e*) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7-01-2010, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Marta Crespo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra.*

302465287

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 8481/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 185/09.0TBTVD**

Referência: 2864200.
Insolvente: MOVENCASTRE, L.da

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: MOVENCASTRE, L.da, número de identificação fiscal 503449601, endereço na Quinta da Alfaiata, fracção E, Casalinhos de Alfaiata, 2560-441 Silveira Torres Vedras.

Administradora da insolvência: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, endereço na Rua de Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4-12-2009, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto.*

302474983

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8482/2009

**Processo n.º 7274/09.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Filomena Correia Moreira da Silva Oliveira.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho inicial de incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados

Maria Filomena Correia Moreira da Silva Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-06-1944, NIF 108218171, BI 1292319, Endereço: Av.ª da República, 1138, 2.º esq.º, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Administradora de Insolvência e fiduciário foi nomeada: Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

302465684

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8483/2009

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência requerida do 1.º Juízo com o número de processo 283/09.0TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lustrometal — Pastas de Lustrar e Polir, L.da, NIF 505083329, Endereço: Rua José Rocha, 726, 4420-122 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, Esposende, 4740-274 Esposende.

São herdeiros do administrador do devedora Maria Alexandra Reis Brochado, menor, residente em Rua José da Rocha, 738, 4433-122 V. N. Gaia, e Ana Filipa Brachado de Oliveira, menor, residente em Rua das Oliveira, 210, 6.º, 4405-889 Vilar do Paraíso, a quem fixa residência nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302481195

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8484/2009

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Proc. 418/09.3TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-10-2009, às 20:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caminho da Lua Pastelaria L.da, NIF — 508358663, Endereço: Rua Manuel Alves Moreira, 287 e 289, 4405-520 Vilar do Paraíso VNG, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima de Jesus Pinto Machado, estado civil: Casado, Endereço: Rua Almeida e Costa, N.º 146, 3.º Dto., Santa Marinha, 4400-013 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto, telef/fax: 226 060 499/226 060 500

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302477615

**Anúncio n.º 8485/2009**

**Processo n.º 686/09.0TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1158636.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-10-2009, pelas 23 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TAPIDECOR — Tapeçarias e Decorações, L.da, número de identificação fiscal 502426993, com sede na Travessa do Padre Sá, 10, Paramos, ap. 531, 4500-531 Espinho.

É administrador do devedor: Armindo de Menezes Fernandes, número de identificação fiscal 171308620, a quem é fixado domicílio na Rua 22, 43, 4500-000 Espinho.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com domicílio na Rua de S. Nicolau, 33, 5.º, A-F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses.*

302496983

# PARTE E

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Conselho de Deontologia de Coimbra

#### Edital n.º 1084/2009

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 17 de Julho de 2009, referente aos autos de processo disciplinar n.º 108/2008-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Vitor Umbelino, Advogado, com domicílio profissional na Estrada de Eiras, 344 — 2.º Esqº., em Coimbra, portador da cédula profissional 2257-C, a pena disciplinar de três anos e meio de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2 e 86 *a*) do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Jacob Simões.*

202519565

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

#### Anúncio n.º 8486/2009

**Procedimento concursal comum por tempo determinado para o preenchimento de três postos de trabalho de Técnico(a) Superior, na área da Psicologia**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, para os devidos efeitos, se torna Público que, na sequência da deliberação da Comissão Instaladora, de 10 de Julho de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para contratação, por tempo determinado, de três técnicos superiores, na área da psicologia.

1.1 — Psicólogo(a) para apoiar a Comissão Instaladora no processo de instalação da Ordem dos Psicólogos Portugueses, nomeadamente registo dos Psicólogos Portugueses e preparação processo eleitoral, a desempenhar na Sede da Ordem, em Lisboa.

1.2 — Psicólogo(a) para apoiar a Comissão Instaladora do processo de instalação da Ordem dos Psicólogos Portugueses, nomeadamente no registo dos Psicólogos Portugueses na zona norte do país, a desempenhar na delegação regional da Ordem no Porto.

1.3 — Psicólogo(a) para Apoiar a Comissão Instaladora na organização e implementação dos estágios profissionais, a desempenhar funções na Sede da Ordem, em Lisboa.

2 — O procedimento concursal destina -se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro.

3 — Funções a exercer:

Para o(a) Psicólogo(a) 1.1:

1 — Cumprimento das directrizes da Comissão Instaladora (CI) relativas ao processo de instalação da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) nomeadamente na representação, preparação e elaboração de documentação inerente à instalação da OPP;

2 — Promover a rápida e eficaz resolução de todas as situações relativas à preparação do primeiro processo eleitoral da OPP;

3 — Estabelecer todos os contactos institucionais necessários à concretização dos objectivos estabelecidos;

4 — Gerir e realizar as tarefas inerentes ao registo dos Psicólogos Portugueses;

5 — Realizar acções facilitadoras de uma boa comunicação e eficácia funcional, entre os vários Departamentos da OP;

Para o(a) Psicólogo(a) 1.2:

1 — Cumprimento das directrizes da Comissão Instaladora (CI) relativas ao processo de instalação da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) nomeadamente na representação, preparação e elaboração de documentação inerente à instalação da OPP na zona norte do país;

2 — Promover a rápida e eficaz resolução de todas as situações relativas à preparação do primeiro processo eleitoral da OPP

3 — Estabelecer todos os contactos institucionais necessários à concretização dos objectivos estabelecidos;

4 — Gerir e realizar as tarefas inerentes ao registo na Ordem, dos Psicólogos Portugueses da zona Norte do país;

5 — Cumprimento das directrizes da Comissão Instaladora (CI) da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) relativas ao processo de implementação e organização de estágios profissionais;

Para o(a) Psicólogo(a) 1.3:

1 — Cumprimento das directrizes da Comissão Instaladora (CI) da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) relativas ao processo de implementação e organização de estágios profissionais;

2 — Organizar os aspectos logísticos da implementação e bom funcionamento dos estágios profissionais;

3 — Estabelecer contactos com entidades potencialmente receptoras de estagiários, com orientadores de estágio e estagiários;

4 — Proceder à elaboração e distribuição de toda a informação necessária para a divulgação de informação e esclarecimentos, relativos a estágios profissionais;

5 — Preparar e organizar toda a documentação de suporte à organização e funcionamento dos estágios profissionais.

4 — Habilitações académicas e experiência profissional requerida:

*a*) Mestrado integrado (ou equivalente) em Psicologia;

*b*) Experiência mínima de 2 anos em funções de apoio à Direcção de Associações Profissionais de Psicologia (no caso dos Psicólogos 1.1 e 1.2);

*c*) Experiência mínima de dois anos, em tarefas de organização de estágios profissionais (no caso do(a) Psicólogo(a) 1.3);

*d*) Capacidade de organização e planeamento;

*e*) Autonomia no desempenho das tarefas atribuídas;

*f*) Sólidos conhecimentos de informática como utilizador;

*g*) Domínio da língua inglesa.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante requerimento em impresso próprio disponível no site da OPP, www.ordemdospsicologos.pt, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009:

*a*) Requerimento acompanhado de currículo datado e assinado e de toda a documentação necessária para suporte do mesmo, remetido por correio, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de três técnicos superiores para a OPP" sob

registo e com aviso de recepção, para o endereço da OPP — Travessa da Trindade, n.º 16, 5.º A, 1200-469 Lisboa, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo aposto pelos correios no respectivo envelope.

*b*) Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de três técnicos superiores para a OPP" no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

*c*) Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço secretariado@ordemdospsicologos.pt

6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar a Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos Portugueses de todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações estatutariamente previstas, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, propõe -se que seja adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista profissional de selecção (EPS).

*a*) A Avaliação Curricular (AC) resultará do somatório das pontuações, atribuídas aos factores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), atendendo aos respectivos factores de ponderação, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = 0{,}35\ (HA) + 0{,}25\ (FP) + 0{,}40\ (EP)]$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação profissional;
EP — Experiência profissional.

*b*) A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*c*) Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\ AC + 30\,\%\ EPS$$

8 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Telmo Ventura Mourinho Baptista, Presidente da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Samuel Silvestre Antunes, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Francisco José Miranda Rodrigues, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Nélia Maria Gonçalves Rebelo da Silva, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Jorge Manuel Pargana Gravanita, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Vogais suplentes.

10 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site da OPP (www.ordemdospsicologos.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a OPP, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site da OPP, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Julho de 2009. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Telmo Mourinho Baptista*.

202526896

## Anúncio n.º 8487/2009

**Procedimento concursal comum por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho de secretariado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, para os devidos efeitos, se torna Público que, na sequência da deliberação da Comissão Instaladora, de 10 de Julho de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para contratação, por tempo determinado, de um(a) secretário(a), para apoio ao Presidente e os restantes elementos da Comissão Instaladora, nas tarefas de secretariado, relações públicas e contactos institucionais.

2 — O procedimento concursal destina -se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro.

3 — Funções a exercer:

*a*) Tarefas de secretariado e de apoio à Comissão Instaladora da OPP;
*b*) Marcação de reuniões e gestão das agendas da Comissão Instaladora;
*c*) Contactos nacionais e internacionais com entidades e organismos oficiais e profissionais;
*d*) Preparação de reuniões;
*e*) Redacção de actas;
*f*) Organização administrativa de todo o suporte de informação;
*g*) Gestão do arquivo;
*h*) Organização de eventos.

4 — Habilitações académicas e experiência profissional requerida:

*a*) Formação superior em Secretariado ou Ciências Sociais e Humanas;
*b*) Experiência mínima de 5 anos em funções de Secretariado de Direcção;
*c*) Capacidade de organização e planeamento;
*d*) Autonomia no desempenho das tarefas atribuídas;
*e*) Sólidos conhecimentos de informática como utilizador;
*f*) Experiência comprovada nas áreas das relações públicas e contactos com os media;
*g*) Experiência comprovada na área do arquivo e da organização administrativa;
*h*) Domínio das línguas inglesa, francesa e alemã.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante requerimento em impresso próprio disponível no site da OPP www.ordemdospsicologos.pt, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009:

*a*) Requerimento acompanhado de currículo datado e assinado e de toda a documentação necessária para suporte do mesmo, remetido por correio, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de secretário(a) para a OPP" sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da OPP — Travessa da Trindade, n.º 16, 5.º A, 1200-469 Lisboa, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo aposto pelos correios no respectivo envelope.

*b*) Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de secretário(a) para a OPP" no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

*c*) Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço secretariado@ordemdospsicologos.pt

6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar a Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos Portugueses de todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações estatutariamente previstas, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, propõe -se que seja adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista profissional de selecção (EPS).

*a*) A Avaliação Curricular (AC) resultará do somatório das pontuações, atribuídas aos factores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), atendendo aos respectivos factores de ponderação, que se traduzirá na seguinte fórmula:

[AC = 0,35 (HA) + 0,25 (FP) + 0,40 (EP)]

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação profissional;
EP — Experiência profissional.

*b*) A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*c*) Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

8 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Telmo Ventura Mourinho Baptista, Presidente da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Samuel Silvestre Antunes, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Francisco José Miranda Rodrigues, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Nélia Maria Gonçalves Rebelo da Silva, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Jorge Manuel Pargana Gravanita, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Vogais suplentes.

10 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site da OPP (www.ordemdospsicologos.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a OPP, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site da OPP, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Julho de 2009. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Telmo Mourinho Baptista*.

202526847

## Anúncio n.º 8488/2009

### Procedimento concursal comum por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho de Administrativo

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, para os devidos efeitos, se torna Público que, na sequência da deliberação da Comissão Instaladora, de 10 de Julho de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para contratação, por tempo determinado, de um(a) administrativo(a), para desempenho de diversas tarefas administrativas relacionadas com o funcionamento da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro.

3 — Funções a exercer:

*a*) Registo dos Psicólogos Portugueses;
*b*) Organização e classificação de documentos;
*c*) Organização e gestão do arquivo geral;
*d*) Apoio à contabilidade;
*e*) Classificação de documentos;
*f*) *Helpdesk* na área informática;

4 — Habilitações académicas e experiência profissional requerida:

*a*) 12.º Ano de escolaridade;
*b*) Experiência mínima de 5 anos em funções administrativas;
*c*) Bons conhecimentos de contabilidade;
*d*) Sólidos conhecimentos de informática como utilizador e experiência no apoio a utilizadores;
*e*) Capacidade de organização;
*f*) Autonomia no desempenho das tarefas atribuídas;

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante requerimento em impresso próprio disponível no site da OPP, www.ordemdospsicologos.pt, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009:

*a*) Requerimento acompanhado de currículo datado e assinado e de toda a documentação necessária para suporte do mesmo, remetido por correio, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de administrativo(a) para a OPP" sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da OPP — Travessa da Trindade, n.º 16, 5.º A, 1200-469 Lisboa, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo aposto pelos correios no respectivo envelope.

*b*) Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de administrativo(a) para a OPP" no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

*c*) Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço secretariado@ordemdospsicologos.pt

6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar a Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos Portugueses de todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações estatutariamente previstas, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, propõe -se que seja adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista profissional de selecção (EPS).

*a*) A Avaliação Curricular (AC) resultará do somatório das pontuações, atribuídas aos factores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação

Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), atendendo aos respectivos factores de ponderação, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = 0{,}35\ (HA) + 0{,}25\ (FP) + 0{,}40\ (EP)]$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação profissional;
EP — Experiência profissional.

*b*) A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

*c*) Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%\ AC + 30\%\ EPS$$

8 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Telmo Ventura Mourinho Baptista, Presidente da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Samuel Silvestre Antunes, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Francisco José Miranda Rodrigues, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Nélia Maria Gonçalves Rebelo da Silva, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

2.º Vogal: Jorge Manuel Pargana Gravanita, membro da Comissão Instaladora da Ordem.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Vogais suplentes.

10 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site da OPP (www.ordemdospsicologos.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a OPP, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site da OPP, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Julho de 2009. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Telmo Ventura Mourinho Baptista*.

202526799

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

#### Regulamento n.º 431/2009

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo as alterações do Regulamento do Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses, registado na DGES com o n.º R/B-AD-469/2007.As alterações ao Regulamento do Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses, aprovadas pelo conselho científico da Universidade Aberta pela deliberação n.º 112/CC/2009, de 22 de Julho e que se publica em anexo, foram nesta mesma data comunicadas à DGES, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

16 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

#### Regulamento do Curso de Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (1.º Ciclo)

## CAPÍTULO I

**[...]**

Artigo 1.º

**[...]**

O curso de Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (adiante designado por Curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 3.º

**[...]**

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º), e n.º 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º) alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## CAPÍTULO II

### Condições gerais de organização e funcionamento do Curso

Artigo 4.º

**[...]**

São condições de ingresso no curso ter, pelo menos, 21 anos de idade ou, em alternativa, ser trabalhador-estudante, com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade, fazer prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos, e de que possui uma das seguintes habilitações:

*a*) ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade, previsto no Regulamento n.º 68/2007, de 2 de Maio:

*b*) ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previsto no Regulamento n.º 67/2007, de 2 de Maio;

*c*) ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;

*d*) ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino nacional e não o tenha concluído;

*e*) ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, devendo ainda neste caso fazer prova do domínio da língua portuguesa, em moldes a definir pela Universidade.

Artigo 5.º

**[...]**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008,

de 25 de Junho, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Curso é leccionado em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual.

Artigo 6.º

**[...]**

O Curso orienta-se para a formação de 1.º ciclo e visa desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º, alíneas *a*) e *f),* do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 7.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Cada crédito ECTS corresponde a vinte e seis horas estimadas de ocupação por parte do estudante. Neste regime, cada unidade curricular do curso é equivalente a cento e cinquenta e seis horas (6 ECTS) estimadas de ocupação do estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas dedicadas ao estudo, a realização das actividades formativas, individualmente ou em grupo, a participação nas discussões e as horas dedicadas às actividades de avaliação, nomeadamente elaboração de e-fólios, preparação e realização de exames ou de trabalhos finais, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
4 —. . . . . .

Artigo 8.º

**[...]**

1 — O Curso tem a duração normal de seis semestres e estrutura-se segundo o plano de estudos em anexo.
2 — A abertura de minores em oferta será determinada anualmente pelo Director do Departamento de Humanidades, ouvidos o Conselho Coordenador do Departamento, a Coordenação do Curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 10.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas unidades curriculares do plano de estudos por parte do estudante.
3 — . . . . . .

Artigo 11.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — A coordenação do curso é assegurada por um ou mais docentes doutorados indigitados pelo Director do Departamento de Humanidades, ouvido o Conselho Coordenador.
3 — . . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) Integrar os júris de acreditação de competências e coordenar todo o processo científico e pedagógico correspondente;
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) . . . . . .

## CAPÍTULO III

**[...]**

Artigo 12.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As regras relativas ao número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever estão definidas no artigo 4.º do Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos.
4 — Qualquer estudante pode frequentar o Curso em regime de tempo parcial, desde que o indique expressamente no acto de matrícula/inscrição, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
5 — Qualquer estudante pode usufruir da possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 13.º

**Direito a reinscrição e melhoria de classificação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas condições previstas nas normas regulamentares internas respeitantes à avaliação, o disposto no n.º 1 do presente artigo aplica-se também aos casos em que o estudante pretenda melhorar a classificação, nomeadamente:

*a*) O estudante frequentará a unidade curricular a que pretende obter melhoria de classificação;
*b*) O estudante que pretende melhorar a classificação procederá, como os demais, à escolha do regime de avaliação de acordo com o estipulado nos pontos 1 e 5 do artigo 16.º do regulamento.

Artigo 14.º

**[...]**

1 — O estudante deve efectuar o pagamento pela matrícula no Curso e bem assim pela inscrição para frequência das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do Curso e pela inscrição para a realização de exames em cada uma das unidades curriculares.
2 — O estudante deve igualmente efectuar o pagamento pela reinscrição em qualquer unidade curricular em resultado de reprovação.

Artigo 15.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — As unidades curriculares opcionais funcionarão de acordo com os critérios propostos anualmente pela coordenação do Curso e ratificados pelo Director do Departamento, ouvido o Conselho Coordenador.
3 — Transitam de ano os estudantes que tiverem realizado com sucesso 60 % das unidades curriculares previstas no plano do respectivo ano curricular e, para efeitos de certificação, estejam inscritos em, pelo menos, 60 % das unidades curriculares do ano subsequente, previstas no plano de estudos.

Artigo 16.º

**[...]**

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular tem por base um regime de avaliação contínua ou, em alternativa, a realização de um exame final, como fica estabelecido no presente regulamento do Curso, de acordo com o Modelo Pedagógico em vigor na Universidade.
2 — A avaliação contínua é aplicada a turmas com um máximo a definir anualmente por Despacho Reitoral.
3 — A avaliação contínua decorre ao longo do percurso de aprendizagem de cada unidade curricular e baseia-se, cumulativamente:

*a*) Na realização, por parte do estudante, de um conjunto de documentos digitais designados e-fólios, propostos pelo docente, em número que poderá oscilar entre dois e três, de acordo com os critérios por este definidos;
*b*) Na realização de uma prova presencial, designada p-fólio, a ter lugar no final do semestre lectivo.

4 — A valoração de cada unidade curricular, em regime de avaliação contínua, distribui-se da seguinte forma:

*a*) Conjunto de e-fólios, valendo um total de oito valores, e um p-fólio, valendo um total de doze valores;
*b*) Para a realização da prova presencial designada por p-fólio o estudante disporá de 90 minutos;
*c*) A aprovação em cada unidade curricular exige que o estudante obtenha, pelo menos, 50 % do valor máximo atribuído ao conjunto de e-fólios e 50 % do valor máximo atribuído ao p-fólio.
*d*) O estudante que não tiver obtido, no mínimo, seis valores no p-fólio poderá realizar um segundo p-fólio no mesmo ano lectivo;
*e*) A distribuição dos oito valores pelos diferentes e-fólios, os critérios de avaliação destes, bem como os do p-fólio e outros aspectos específicos inerentes à avaliação contínua encontram-se explicitados no Plano de Unidade Curricular (PUC).

5 — A alternativa ao regime de avaliação contínua consubstancia-se na realização de um único Exame Final, efectuado presencialmente no final do semestre lectivo, e classificado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
6 — Para efeitos do n.º 1, em cada unidade curricular o estudante indicará obrigatoriamente, até final da 3.ª semana de actividades lectivas, o regime de avaliação em que se inscreve, não podendo essa decisão ser alterada no decurso do semestre. Caso o estudante não manifeste a sua preferência relativamente ao regime de avaliação no tempo previsto, será automaticamente inscrito no regime de avaliação contínua.
7 — O estudante que opte pela realização de um Exame Final não tem acesso aos instrumentos de avaliação do regime de avaliação contínua.
8 — O Exame Final, nas unidades curriculares de língua estrangeira, contempla, para além de prova escrita, uma prova oral em unidades curriculares a determinar anualmente pela Coordenação do Curso de Línguas, Literaturas e Culturas — Variante de Línguas Estrangeiras.

Artigo 17.º

**[...]**

1 — A classificação final em cada unidade curricular deve ser expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular resulta da soma da classificação obtida na realização do conjunto dos e-fólios com a classificação obtida na realização do p-fólio, efectuando-se então o arredondamento de acordo com o n.º 2 do presente artigo.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 18.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a titularidade do grau de licenciado é comprovada por emissão de certidão do registo do grau e diploma conferido, genericamente denominado Diploma, que será passado dentro de 30 dias úteis a contar da data de entrada do requerimento nos Serviços de Apoio ao Estudante.
3 — A emissão da certidão referida no ponto anterior é acompanhada pela emissão do Suplemento ao Diploma, com excepção de certidões requeridas com taxa de urgência. Neste caso, o Suplemento ao Diploma será emitido nos prazos fixados pelos órgãos competentes da Universidade.
4 — A Carta de Curso será entregue durante o mês de Junho, no ano seguinte ao ano lectivo em que termina o curso.
5 — Na Carta de Curso constam, obrigatoriamente, os seguintes dados:

*a*) Nome do titular do grau;
*b*) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
*c*) Nacionalidade;
*d*) Identificação do ciclo de estudos/grau;
*e*) Data de conclusão;
*f*) Classificação final segundo a escala nacional;
*g*) Data de emissão;
*h*) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 — O Suplemento ao Diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, de acordo com a Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

## CAPÍTULO IV

**[...]**

Artigo 19.º

**Disposições finais**

1 — Aos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente Regulamento, intervindo, ex officio ou sempre que solicitados para tal, no âmbito das respectivas competências, sobre a interpretação mais adequada a dar às normas em vigor ou sobre eventuais alterações a proceder no futuro.
2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela lei geral portuguesa.

ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

1 — Estrutura curricular:
O curso tem a estrutura maior/minor. O maior em Estudos Portugueses tem 120 ECTS e articula-se com um único minor de 60 ECTS.
São sugeridos minores em:

Linguística;
Literaturas de Expressão Portuguesa;
Português Língua Materna;
Português Língua Não-Materna;
Estudos Literários e Artísticos;
Estudos Medievais;
Introdução à Educação;
História Geral;
História de Portugal;
Estudos Alemães;
Estudos Americanos A;
Estudos Franceses;
Estudos Ingleses A.

O curso permite ainda a escolha de unidades curriculares em opção.
2 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
. . . . . .

***Minor* em Introdução à Educação**

**(Departamento de Educação e Ensino a Distância)**

QUADRO N.º 8

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Educação . . . . . | Ceduc | 36 | |
| Filosofia . . . . . | Fil | 12 | |
| Psicologia . . . . . | Psic | 12 | |
| *Total* . . . . . | | 60 | |

Observações:
Os minores em História Geral e em História de Portugal são oferecidos pelo Departamento de Ciências Sociais e de Gestão. O minor em Introdução à Educação é oferecido pelo Departamento de Educação e Ensino a Distância. Os restantes são disponibilizados pelo Departamento de Humanidades.
3 — Plano de estudos:
. . . . . .

**Universidade Aberta**

**Departamento de Educação e Ensino a Distância**

Ciências da Educação

**Minor em Introdução à Educação**

**1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Educação e Diversidade Cultural | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Educação e Equidade na Sociedade Contemporânea | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Ferramentas de Comunicação Educacional Multimédia | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Os Média na Educação | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Ética e Educação | Fil | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Psicologia do Desenvolvimento Sócio-Moral | Psic | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Princípios de Didáctica | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Psicologia do Desenvolvimento | Psic | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Políticas e Problemáticas Educativas na Sociedade Contemporânea | CEduc | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Conhecimento do Mundo Social e da Vida | Fil | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |

202523314

### Regulamento n.º 432/2009

Nos termos da deliberação n.º 10/07 do Senado Universitário, aprovada na sessão de 31 de Maio de 2007, e com fundamento no disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e ainda de acordo com o n.º de registo R/B-CR 156/2008, homologo a alteração ao Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Artísticos, aprovado pela deliberação n.º 112/09, pelo conselho científico da Universidade Aberta em 22 de Julho de 2009.

19 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

### Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Artísticos

**(1.º Ciclo)**

## CAPÍTULO I

## Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

**[...]**

O Curso de Licenciatura em Estudos Artísticos (adiante designado por Curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

**[...]**

. . . . . .

Artigo 3.º

**[...]**

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º) e n.º 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º), alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## CAPÍTULO II

**[...]**

Artigo 4.º

**Condições de ingresso**

São condições de ingresso no curso ter, pelo menos, 21 anos de idade ou, em alternativa, ser trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos, e comprovar possuir uma das seguintes habilitações:

*a*) Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade, previsto no Regulamento n.º 68/2007, de 2 de Maio;

*b*) Ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previsto no Regulamento n.º 67/2007, 2 de Maio;

*c*) Ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;

*d*) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

*e*) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, devendo ainda neste caso fazer prova do domínio da língua portuguesa, em moldes a definir pela Universidade.

Artigo 5.º

**[...]**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Curso é leccionado em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual.

Artigo 6.º

**[...]**

O Curso orienta-se para a formação de 1.º ciclo e visa desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º, alíneas *a*) a *f),* do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 7.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Cada crédito ECTS corresponde a vinte e seis horas estimadas de ocupação por parte do estudante. Neste regime, cada unidade curricular do curso é equivalente a cento e cinquenta e seis horas (6 ECTS) estimadas de ocupação do estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas dedicadas ao estudo, a realização das actividades formativas, individualmente ou em grupo, a participação nas discussões e as horas dedicadas às actividades de avaliação, nomeadamente elaboração de e-fólios, preparação e realização de exames ou de trabalhos finais, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
4 — . . . . . .

Artigo 8.º

**[...]**

1 — O Curso tem a duração normal de seis semestres e estrutura-se segundo o plano de estudos em anexo.
2 — A abertura de *minores* em oferta será determinada anualmente pelo Director do Departamento de Humanidades, ouvidos o Conselho Coordenador do Departamento, a Coordenação do Curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

**[...]**

A obtenção do grau de licenciado pressupõe a conclusão com sucesso pelo estudante de todas as unidades curriculares que integram o *maior* em "Estudos Artísticos" e as unidades curriculares de um de entre os seguintes minores, num total de 180 créditos ECTS:

Literaturas de Expressão Portuguesa
Estudos Africanos
Estudos Medievais
História de Portugal
Artes e Património
História Geral

Artigo 10.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 11.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — A coordenação do Curso é assegurada por um ou mais docentes doutorados indigitados pelo Director do Departamento de Humanidades, ouvido o Conselho Coordenador.
3 — . . . . . .
*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) . . . . . .

## CAPÍTULO III

**[...]**

Artigo 12.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As regras relativas ao número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever estão definidas no artigo 4.º do Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos.
4 — Qualquer estudante pode frequentar o Curso em regime de tempo parcial desde que o indique expressamente no acto de matrícula/inscrição, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
5 — Qualquer estudante pode usufruir da possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 13.º

**Direito a reinscrição e melhoria de classificação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas condições previstas nas normas regulamentares internas respeitantes à avaliação, o disposto no n.º 1 do presente artigo aplica-se também aos casos em que o estudante pretenda melhorar a classificação, nomeadamente:

*a*) O estudante frequentará a unidade curricular a que pretende obter melhoria de classificação;
*b*) O estudante que pretende melhorar a classificação procederá, como os demais, à escolha do regime de avaliação de acordo com o estipulado nos pontos 1 e 5 do artigo 16.º do regulamento.

Artigo 14.º

**Pagamento**

1 — O estudante deve efectuar o pagamento pela matrícula no Curso, tal como pela inscrição para frequência das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso e pela inscrição para a realização de exames em cada uma das unidades curriculares.
2 — O estudante deve igualmente efectuar o pagamento pela reinscrição em qualquer unidade curricular em resultado de reprovação ou melhoria de classificação.

Artigo 15.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — No que respeita aos minores, deve ser respeitado o regime de precedências se estabelecido nos planos de estudo apresentados em anexo.
3 — As unidades curriculares opcionais funcionarão de acordo com os critérios propostos anualmente pela Coordenação do Curso e ratificados pelo Director do Departamento, ouvido o Conselho Coordenador.
4 — Transitam de ano os estudantes que tiverem realizado com sucesso 60 % das unidades curriculares previstas no plano do respectivo ano curricular e, para efeitos de certificação, estejam inscritos em, pelo menos, 60 % das unidades curriculares do ano subsequente, previstas no plano de estudos.

Artigo 16.º

**[...]**

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular tem por base um regime de avaliação contínua ou, em alternativa, a realização de um exame final, como fica estabelecido no presente regulamento do Curso, de acordo com o Modelo Pedagógico em vigor na Universidade.

2 — A avaliação contínua é aplicada a turmas com um número máximo a definir anualmente por Despacho Reitoral.

3 — A avaliação contínua decorre ao longo do percurso de aprendizagem de cada unidade curricular e baseia-se, cumulativamente:

*a*) Na realização, por parte do estudante, de um conjunto de documentos digitais designados de e-fólios, propostos pelo docente, em número que poderá oscilar entre dois e três, de acordo com os critérios por este definidos;

*b*) Na realização de uma prova presencial, designada p-fólio, a ter lugar no final do semestre lectivo.

4 — A valoração de cada unidade curricular, em regime de avaliação contínua, distribui-se da seguinte forma:

*a*) Conjunto de e-fólios, valendo um total de oito valores, e um p-fólio, valendo um total de doze valores;

*b*) Para a realização da prova presencial designada por p-fólio o estudante disporá de 90 minutos;

*c*) A aprovação em cada unidade curricular exige que o estudante obtenha, pelo menos, 50 % do valor máximo atribuído ao conjunto de e-fólios e 50 % do valor máximo atribuído ao p-fólio;

*d*) O estudante que não tiver obtido no mínimo seis valores no p-fólio poderá realizar um segundo p-fólio no mesmo ano lectivo;

*e*) A distribuição dos oito valores pelos diferentes e-fólios, os critérios de avaliação destes, bem como os do p-fólio e outros aspectos específicos inerentes à avaliação contínua encontram-se explicitados no Plano de Unidade Curricular (PUC).

5 — A alternativa ao regime de avaliação contínua consubstancia-se na realização de um único Exame Final, efectuado presencialmente no final do semestre lectivo, e classificado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

6 — Para efeitos do n.º 1, em cada unidade curricular o estudante indicará obrigatoriamente, até final da 3.ª semana de actividades lectivas, o regime de avaliação em que se inscreve, não podendo essa decisão ser alterada no decurso do semestre. Caso o estudante não manifeste a sua preferência relativamente ao regime de avaliação no tempo previsto, será automaticamente inscrito no regime de avaliação contínua.

7 — O estudante que opte pela realização de um Exame Final não tem acesso aos instrumentos de avaliação do regime de avaliação contínua.

Artigo 17.º

**[...]**

1 — A classificação final em cada unidade curricular deve ser expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular resulta da soma da classificação obtida na realização do conjunto de e-fólios com a classificação obtida na realização do p-fólio, efectuando-se então o arredondamento de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

5 — . . . . . .

Artigo 18.º

**[...]**

1 — . . . . . .

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a titularidade do grau de licenciado é comprovada por emissão de certidão do registo do grau e diploma conferido, genericamente denominada Diploma, que será passada dentro de 30 dias úteis a contar da data de entrada do requerimento nos Serviços de Apoio ao Estudante.

3 — A emissão da certidão referida no ponto anterior é acompanhada pela emissão do Suplemento ao Diploma, com excepção de certidões requeridas com taxa de urgência. O Suplemento ao Diploma será emitido nos prazos fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

4 — A Carta de Curso será entregue durante o mês de Junho, no ano seguinte ao ano lectivo em que termina o curso.

5 — Na Carta de Curso constam, obrigatoriamente, os seguintes dados:

*a*) Nome do titular do grau;

*b*) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

*c*) Nacionalidade;

*d*) Identificação do ciclo de estudos/grau;

*e*) Data de conclusão;

*f*) Classificação final segundo a escala nacional;

*g*) Data de emissão;

*h*) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 — O Suplemento ao Diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, de acordo com a Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

## CAPÍTULO IV

**[...]**

Artigo 19.º

**[...]**

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

ANEXO

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estrutura Curricular

O Curso tem a estrutura *maior*/*minor*. O *maior* em Estudos Artísticos tem 120 ECTS e articula-se com um único *minor* de 60 ECTS.

São sugeridos *minores* em:

Literaturas de Expressão Portuguesa;
Estudos Africanos;
Estudos Medievais
História de Portugal;
Artes e Património;
História Geral.

O Curso permite ainda a escolha de unidades curriculares em opção.

2 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

. . . . . .

***Minor* em História Geral**

QUADRO N.º 7

| Área cientifica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | Hist | 42 | 30 |
| História da Arte | HA | | 12 |
| *Total* | | 42 | 18 (*a*) |

(*a*) O estudante deverá escolher 3 unidades curriculares (18 ECTS) de entre o conjunto de opções.

3 — Plano de estudos:

. . . . . .

**Departamento de Ciências Sociais e de Gestão**

História

***Minor* em História Geral**

1.º Semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Problemática do Conhecimento Histórico | Hist | Sem | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História das Civilizações Pré-Clássicas | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História das Civilizações Clássicas | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História da Idade Moderna | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| Pré e Proto-História de Portugal I | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |
| História de Portugal Moderno | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |
| História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |
| História da Arte Portuguesa I | HA | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |

*a*) O estudante tem de escolher 3 unidades curriculares (18 ECTS) de entre o conjunto das opções oferecidas nos dois semestres.

2.º Semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Teorias e Correntes Historiográficas | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História da Idade Média | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História da Idade Contemporânea | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | |
| História de Portugal Medieval | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |
| História de Portugal Contemporâneo | Hist | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |
| História da Arte Portuguesa II | HA | Sem. | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa *a*) |

*a*) O estudante tem de escolher 3 unidades curriculares (18 ECTS) de entre o conjunto das opções oferecidas nos dois semestres.

Nota: A indicação de 1.º Semestre refere-se ao 1.º Semestre de cada ano lectivo (1.º, 2.º, 3.º Anos); a indicação de 2.º Semestre refere-se ao 2.º Semestre de cada ano lectivo (1.º, 2.º, 3.º Anos)

202523233

## Regulamento n.º 433/2009

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo as alterações do Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, registado na DGES com o n.º R/B-CR-309/2007.

As alterações ao Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, aprovadas pelo conselho científico da Universidade Aberta pela deliberação n.º 112/CC/2009, de 22 de Julho e que se publicam em anexo, foram nesta mesma data comunicadas à DGES, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

19 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

## Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação (1.º ciclo)

### CAPÍTULO I

### Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

**[...]**

O Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação (adiante designado por Curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no Artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 742006, de 24 de Março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

[...]

. . . . . .

Artigo 3.º

**[...]**

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º) e n.º 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º) alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

### CAPÍTULO II

**[...]**

Artigo 4.º

**[...]**

São condições cumulativas de ingresso no Curso ter, pelo menos, 21 anos de idade ou, em alternativa, ser trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos e comprovar possuir uma das seguintes habilitações:

*a*) Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade previsto no Regulamento n.º 68/2007, de 2 de Maio;

*b*) Ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previsto no Regulamento 67/2007 de 2 de Maio;
*c*) Ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;
*d*) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
*e*) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, devendo ainda, neste caso, fazer prova do domínio da língua portuguesa, em moldes a definir pela Universidade.

Artigo 5.º

**[...]**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Curso é leccionado em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual.

Artigo 6.º

**[...]**

O Curso orienta-se para a formação de 1.º ciclo e visa desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º, alíneas *a*) a *f*), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 7.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Cada crédito ECTS corresponde a vinte e seis horas estimadas de ocupação por parte do estudante. Neste regime, cada unidade curricular do curso é equivalente a cento e cinquenta e seis horas (6 ECTS) estimadas de ocupação do estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas dedicadas ao estudo, a realização das actividades formativas, individualmente ou em grupo, a participação nas discussões e as horas dedicadas às actividades de avaliação, nomeadamente elaboração de e-folios, preparação e realização de exames ou de trabalhos finais, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
4 — . . . . . .

Artigo 8.º

**[...]**

1 — O Curso tem a duração normal de seis semestres e estrutura-se segundo o plano de estudos em anexo.
2 — A abertura de *minores* em oferta será determinada anualmente pelo Director de Departamento de Humanidades, ouvidos o Conselho Coordenador do Departamento, a Coordenação do Curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

**[...]**

A obtenção do grau de licenciado pressupõe a conclusão, com sucesso, de todas unidades curriculares que integram o *maior* de "Bibliotecas e Documentação" e as unidades curriculares de um de entre os seguintes *minores*: Educação e Leitura; Artes e Património; Estudos Literários e Artísticos; Literaturas de Expressão Portuguesa e História de Portugal, num total de 180 créditos ECTS.

Artigo 10.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 11.º

**[...]**

1 — O Curso tem um Coordenador, podendo este ser auxiliado por um ou mais Vice-Coordenadores, num máximo de três.
2 — A Coordenação do Curso é assegurada por um ou mais docentes doutorados indigitados pelo Director do Departamento de Humanidades, ouvido o Conselho Coordenador.
3 — . . . . . .
*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) . . . . . .

## CAPÍTULO III

**[...]**

Artigo 12.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As regras relativas ao número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever estão definidas no artigo 4.º do Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos.
4 — Qualquer estudante pode frequentar o Curso em regime de tempo parcial desde que o indique expressamente no acto de matrícula/inscrição, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
5 — Qualquer estudante pode usufruir da possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 13.º

**Direito a reinscrição e melhoria de classificação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas condições previstas nas normas regulamentares internas respeitantes à avaliação, o disposto no n.º 1 do presente artigo aplica-se também aos casos em que o estudante pretenda melhorar a classificação, nomeadamente:

*a*) O estudante frequentará a unidade curricular a que pretende obter melhoria de classificação;
*b*) O estudante que pretende melhorar a classificação procederá, como os demais, à escolha do regime de avaliação de acordo com o estipulado nos pontos 1 e 5 do artigo 16.º do regulamento.

Artigo 14.º

**Pagamentos**

1 — O estudante deve efectuar o pagamento pela matrícula no Curso e bem assim pela inscrição para frequência das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso e pela inscrição para a realização de exames em cada uma das unidades curriculares.
2 — O estudante deve igualmente efectuar o pagamento pela reinscrição em qualquer unidade curricular em resultado de reprovação ou melhoria de classificação.

Artigo 15.º

**[...]**

1 — Não se aplica o regime de precedências ao maior do curso.
2 — No que respeita aos minores, deve ser respeitado o regime de precedências se estabelecido nos planos de estudo apresentados em anexo.
3 — As unidades curriculares opcionais funcionarão de acordo com os critérios propostos anualmente pela Coordenação do Curso e ratificados pelo Director do Departamento, ouvido o Conselho Coordenador.
4 — Transitam de ano os estudantes que tiverem realizado com sucesso 60 % das unidades curriculares previstas no plano do respectivo ano curricular e, para efeitos de certificação, estejam inscritos em, pelo menos, 60 % das unidades curriculares do ano subsequente, previstas no plano de estudos.

Artigo 16.º

**[...]**

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular tem por base um regime de avaliação contínua ou, em alternativa, a realização de um exame final, como fica estabelecido no presente regulamento do Curso, de acordo com o Modelo Pedagógico em vigor na Universidade.

2 — A avaliação contínua é aplicada a turmas com um número a definir anualmente por Despacho Reitoral.

3 — A avaliação contínua decorre ao longo do percurso de aprendizagem de cada unidade curricular e baseia-se, cumulativamente:

*a*) Na realização, por parte do estudante, de um conjunto de documentos digitais designados e-fólios, propostos pelo docente, em número que poderá oscilar entre dois e três, de acordo com os critérios por este definidos;

*b*) Na realização de uma prova presencial, designada p-fólio, a ter lugar no final do semestre lectivo.

4 — A valoração de cada unidade curricular, em regime de avaliação contínua, distribui-se da seguinte forma:

*a*) Conjunto de e-fólios, valendo um total de oito valores, e um p-fólio, valendo um total de doze valores;

*b*) Para a realização da prova presencial designada por p-fólio o estudante disporá de 90 minutos;

*c*) A aprovação em cada unidade curricular exige que o estudante obtenha, pelo menos, 50 % do valor máximo atribuído ao conjunto de e-fólios e 50 % do valor máximo atribuído ao p-fólio;

*d*) O estudante que não tiver obtido, no mínimo, seis valores no p-fólio poderá realizar um segundo p-fólio no mesmo ano lectivo;

*e*) A distribuição dos oito valores pelos diferentes e-fólios, os critérios de avaliação destes, bem como os do p-fólio e outros aspectos específicos inerentes à avaliação contínua encontram-se explicitados no Plano de Unidade Curricular (PUC).

5 — A alternativa ao regime de avaliação contínua consubstancia-se na realização de um único exame final, efectuado presencialmente no final do semestre lectivo, e classificado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

6 — Para efeitos do n.º 1, em cada unidade curricular o estudante indicará obrigatoriamente, até final da 3.ª semana de actividades lectivas, o regime de avaliação em que se inscreve, não podendo essa decisão ser alterada no decurso do semestre. Caso o estudante não manifeste a sua preferência relativamente ao regime de avaliação no tempo previsto, será automaticamente inscrito no regime de avaliação contínua.

7 — O estudante que opte pela realização de um exame final não tem acesso aos instrumentos de avaliação do regime de avaliação contínua.

8 — O exame final nas unidades curriculares de língua estrangeira contempla, para além de prova escrita, uma prova oral em unidades curriculares a determinar anualmente pela Coordenação do Curso de Línguas, Literaturas e Culturas — Variante de Línguas Estrangeiras.

Artigo 17.º

**[...]**

1 — A classificação final em cada unidade curricular deve ser expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular resulta da soma da classificação obtida na realização do conjunto dos e-fólios com a classificação obtida na realização do p-fólio, efectuando-se então o arredondamento de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

5 — . . . . . .

6 — A classificação final de cada unidade curricular de língua estrangeira em que se realiza uma prova oral resulta do cálculo da média aritmética ponderada da classificação obtida na prova escrita com a classificação obtida na prova oral, efectuando-se o arredondamento, de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

7 — . . . . . .

Artigo 18.º

**[...]**

1 —. . . . . .

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a titularidade do grau de licenciado é comprovada por emissão de certidão do registo do grau e diploma conferido, genericamente denominada Diploma, que será passada dentro de 30 dias úteis a contar da data de entrada do requerimento nos Serviços de Apoio ao Estudante.

3 — A emissão da certidão referida no ponto anterior é acompanhada pela emissão do Suplemento ao Diploma, com excepção de certidões requeridas com taxa de urgência. O Suplemento ao Diploma será emitido nos prazos fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

4 — A Carta de Curso será entregue durante o mês de Junho, no ano seguinte ao ano lectivo em que termina o curso.

5 — Na Carta de Curso constam, obrigatoriamente, os seguintes dados:

*a*) Nome do titular do grau

*b*) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

*c*) Nacionalidade;

*d*) identificação do ciclo de estudos/grau;

*e*) data de conclusão;

*f*) classificação final segundo a escala nacional;

*g*) data de emissão;

*h*) assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 — O Suplemento ao Diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, de acordo com a Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

## CAPÍTULO IV

**[...]**

Artigo 19.º

**[...]**

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

ANEXO

**Estrutura curricular e plano de estudos**

3 — Plano de estudos

**Universidade Aberta**

**Departamento de Humanidades**

Área Científica Predominante: Ciências Documentais

***Maior* em Bibliotecas e Documentação**

Total das Unidades Curriculares

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Técnicas de Expressão e Comunicação I . . . . . | CCom | Semestral . . . . | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Técnicas de Expressão e Comunicação II . . . . . | CCom | Semestral . . . . | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Inglês I . . . . . | L | Semestral . . . . | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Inglês II . . . . . | L | Semestral . . . . | 156 | 0T:15 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Cultura Portuguesa | Cult | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Património Cultural e Documental | Hist | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Introdução à Sociologia da Informação | Soc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Estatística para as Ciências Sociais | Mat | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Sistemas de Informação para Bibliotecas | TIC | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Tópicos de Informática | TIC | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Introdução às Ciências da Informação e da Documentação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais I | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais II | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais III | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Bibliografia e Fontes de Informação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Desenvolvimento de Colecções | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Organização e Funcionalidade do Espaço | C. Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Recursos de Informação: utilizadores e serviços | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Planeamento e Gestão de Serviços de Documentação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Seminário | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |

**Departamento de Educação e Ensino a Distância**

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

***Minor* em "Educação e Leitura"**

Unidades Curriculares por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Bibliotecas e educação | Ceduc | Semestral | 156 | 20(TP) | 6 | |
| A Criança na Sociedade Contemporânea | Ceduc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Educação Intercultural | Soc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Voz e dicção | Ceduc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Psicopedagogia da leitura e da escrita | Ceduc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Literatura infantil | Lit | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Leitura e formação de leitores | Cult | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Animação e Expressões artísticas | Ceduc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| A leitura na adolescência e na juventude | Ceduc | Semestral | 156 | 20 (TP) | 6 | |
| Programas de intervenção em educação e leitura | Ceduc | Semestral | 156 | 15(TP)/ 10(P) | 6 | |

**Departamento de Humanidades**

Área científica predominante do curso: Humanidades

***Minor* em "Estudos Literários e Artísticos"**

Unidades Curriculares por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução aos Estudos Literários I | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| Literatura Portuguesa II | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Literatura Portuguesa IV | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa V | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa VI | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| História do Teatro Português I | Cult | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Poéticas da Representação Artística | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte Portuguesa I | HA | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Arte do Ocidente Europeu | HA | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| Estética e Teoria da Arte | HA | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Música Portuguesa | Hist | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| História da Fotografia em Portugal | Hist | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução aos Estudos Literários II | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| Literatura Portuguesa I | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa III | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Comparada | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| História do Teatro Português II | Cult | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Teoria e Metodologia Literárias I | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Teoria e Metodologia Literárias II | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Sociologia da Arte | Soc | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Antropologia Visual | Antrop | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| História da Arte Portuguesa II | HA | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| História do Cinema Português | Cult | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Psicologia da Arte | Psic | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

OBS — São obrigatórias as seguintes Unidades Curriculares: "Introdução aos Estudos Literários I", "Introdução aos Estudos Literários II, "Literatura Comparada", "Poéticas da Representação Artística", "Arte do Ocidente Europeu" e "Estética e Teoria da Arte".

Área científica predominante do curso: Literatura

***Minor* em "Literaturas de Expressão Portuguesa"**

Unidades Curriculares por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução aos Estudos Literários I | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Obrigatória. |
| Literatura Portuguesa II | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa IV | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa V | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa VI | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Moçambicana | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Angolana | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Brasileira I | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Pós-Colonial | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução aos Estudos Literários II | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa I | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Portuguesa III | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Literatura Brasileira II | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura de Expressão Portuguesa na Ásia | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Cabo Verdiana | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Guineense e São-Tomense | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Literatura Oral e Tradicional | Lit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Teoria e Metodologia Literárias I | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| Teoria e Metodologia Literárias II | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |
| História e Periodização Literária | EstLit | Semestral | 156 | OT: 15 | 6 | Optativa. |

OBS — É obrigatória a Unidade Curricular "Introdução aos Estudos Literários I".

**Departamento de Ciências Sociais e de Gestão**

Área científica predominante do curso: História

***Minor* em "Artes e Património"**

Unidades Curriculares por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Estética e Teoria da Arte | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Arte do Ocidente Europeu | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte Portuguesa I | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Problemática do Conhecimento Histórico | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Artes Decorativas em Portugal | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Fotografia em Portugal | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Música Portuguesa | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Teatro Português I | Cult | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |

*a*) O estudante deverá dar prioridade às Unidades Curriculares obrigatórias.

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História da Arte Portuguesa II | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Iniciação à Museologia | EstPatrim | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Salvaguarda do Património Construído em Portugal | EstPatrim | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia da Arte | Soc | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Património Industrial em Portugal | EstPatrim | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Cinema Português | Cult | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Teatro Português II | *Cult* | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |

*a*) O estudante deverá dar prioridade às Unidades Curriculares obrigatórias.

***Minor* em "História de Portugal"**

Unidades Curriculares por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História da Idade Média (Economia e Sociedade) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Moderna (Economia e Sociedade) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História da Idade Moderna (Política e Instituições) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Contemporânea (Economia e Sociedade) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| Problemática do Conhecimento Histórico | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| A Hispânia dos séculos V a XI | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Emigração Portuguesa | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Arte Portuguesa I | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Artes Decorativas em Portugal | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Música Portuguesa | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Teatro Português I | Cult | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Língua Portuguesa I | Ling | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História da Idade Média (Política e Instituições) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Média (Cultura e Mentalidades) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Moderna (Cultura e Mentalidades) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Contemporânea (Política e Instituições) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Idade Contemporânea (Cultura e Mentalidades) | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte Colonial Portuguesa (séculos XVI a XVIII) | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Arte Portuguesa II | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Arte e Património Religioso | HA | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Cinema Português | Cult | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História do Teatro Português II | Cult | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Património Industrial em Portugal | EstPatrim | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Salvaguarda do Património Construído em Portugal | EstPatrim | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Cristãos-novos no Espaço Peninsular | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| Missionação no Império Português | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |
| História da Presença de Portugal no Oriente | Hist | Semestral | 156 | OT — 15 | 6 | Optativa. |

**Notas**

Das 9 unidades curriculares apresentadas como obrigatórias, o estudante deverá escolher 6 unidades curriculares (36 ECTS) de acordo com uma das seguintes opções propostas:

Opção A — percurso misto: duas unidades curriculares de Medieval, duas de Moderna e duas de Contemporânea, à escolha.
Opção B — História Medieval e Moderna: três unidades curriculares de Medieval, três unidades curriculares de Moderna.
Opção C — História Moderna e Contemporânea: três unidades curriculares de Moderna, três unidades curriculares de Contemporânea.

As 4 restantes unidades curriculares (24 ECTS) necessárias para completar o *minor* devem ser escolhidas de entre as 17 unidades curriculares optativas oferecidas.

Os estudantes devem frequentar, em cada semestre e de acordo com o percurso escolhido (Opção A, Opção B ou Opção C) três unidades curriculares obrigatórias e duas opcionais.

**Licenciatura (1.º ciclo) em "Ciências da Informação e da Documentação"**

Plano de Estudos Global por Semestre

**1.º semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Técnicas de Expressão e Comunicação I | CCom | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Inglês I | L | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais I | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Introdução às Ciências da Informação e da Documentação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Património Cultural e Documental | Hist | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Técnicas de Expressão e Comunicação II | CCom | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Inglês II | L | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Tópicos de Informática | TIC | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais II | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Bibliografia e Fontes de Informação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Desenvolvimento de Colecções | C. Doc. | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Cultura Portuguesa | Cult | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Análise e Linguagens Documentais III | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Organização e Funcionalidade do Espaço | C. Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Recursos de Informação: utilizadores e serviços | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Estatística para as Ciências Sociais | Mat | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Sistemas de Informação para Bibliotecas | TIC | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução à Sociologia da Informação | Soc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Planeamento e Gestão de Serviços de Documentação | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Seminário | C.Doc | Semestral | 156 | 0T:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |
| Unidade Curricular do *Minor* escolhido | | Semestral | 156 | OT:15 | 6 | |

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extracto) n.º 24405/2009

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 07/09/2009 e do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o licenciado José André Avelino Babino Lopes a exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, nos anos lectivos de 2007-2008 e 2008-2009, a auferir a terça parte da remuneração correspondente a 30 % do índice 185 da categoria de professor adjunto.

29 de Outubro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202522472

### Despacho (extracto) n.º 24406/2009

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 07/09/2009 e do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o licenciado Norberto Carlos Silva Martins a exercer funções docentes na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no ano lectivo de 2008-2009, a auferir a terça parte da remuneração correspondente a 50 % do índice 185 da categoria de professor adjunto.

29 de Outubro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202522561

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extracto) n.º 24407/2009

Por despacho de 21 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Doutor Vasco Gabriel Bordalo Machado Crespo Diogo, Professor Auxiliar Convidado, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar da mesma Universidade, por um quinquénio, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Outubro de 2009. — A Chefe da Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

202522229

### Despacho (extracto) n.º 24408/2009

Por despacho de 21 de Julho de 2009 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi a Doutora Arminda Finisterra do Paço, professora auxiliar convidada, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professora auxiliar da mesma Universidade, por um quinquénio, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU e do artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — A Chefe da Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

202523874

## Reitoria

### Louvor n.º 1368/2009

Ao cessar funções como Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior, cumpre-me louvar a Prof.ª Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, pela forma extraordinariamente competente, leal e empenhada como desempenhou funções de Secretária deste órgão.

Possuidora de um vasto conhecimento a nível científico, aliado às suas qualidades de que se destacam uma lealdade inquestionável, a frontalidade de atitudes e a conduta ética com que desempenhou a sua missão, garantiram o desempenho notável e eficaz de funcionamento deste órgão.

Presidente do conselho científico, Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

202515263

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto de Ciências Sociais

### Deliberação n.º 3029/2009

O conselho de gestão do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa reuniu no dia 20 de Outubro de 2009, com as presenças do director, Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, que presidiu, e dos vogais Doutores José Luís Miranda Cardoso e José António Machado da Silva Pais, Doutora Maria da Conceição Couto de Andrade Martins e Lic.º António Martinho de Almeida Novo, secretário coordenador.

Ao abrigo do artigo n.º 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, de acordo com o artigo 32.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009, e ainda nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de gestão do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa deliberou o seguinte:

1 — Delegar:

*a*) No director, Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 125.000,00 €;

*b*) No subdirector, Doutor José Luís Miranda Cardoso, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 75.000,00 €;

*c*) No secretário coordenador, Lic.º António Martinho de Almeida Novo, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços, até ao montante de 12.500,00€;

*d*) Na chefe de divisão, Lic.ª Maria Eugénia Pereira Rodrigues, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de 12.500,00€, no âmbito da execução de projectos de investigação com financiamento externo ou com financiamento previamente aprovado pelo Conselho de Gestão.

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — O conselho de gestão deliberou ainda que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo extinto Conselho Administrativo do Instituto, designadamente a assinatura de meios de pagamento, entre a nomeação do Director e a data de alteração das contas bancárias.

30 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Jorge Manuel Vala Salvador*.

202530175

### Despacho n.º 24409/2009

1 — Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro, o Conselho de Gestão é constituído pelo Director que preside, o Secretário Coordenador do Instituto e três vogais designados pelo Director de entre os investigadores do Instituto;

2 — Considerando que o Director foi eleito pela Assembleia do Instituto em 25 de Setembro de 2009 e que a eleição foi homologada em 9 de Outubro de 2009 pelo Reitor da Universidade de Lisboa e, em simultâneo, procedeu à nomeação do respectivo titular,

Nomeio:

1 — Doutor José Luís Miranda Cardoso, investigador coordenador deste Instituto, vogal do Conselho de Gestão, com o título de subdirector, que exercerá as funções estabelecidas na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos, bem como o pelouro da pós-graduação;

2 — Doutor José António Machado da Silva Pais, investigador coordenador deste Instituto, vogal do Conselho de Gestão, com o título de subdirector, ficando com os pelouros do desenvolvimento das actividades de investigação e comunicação interna e externa;

3 — Doutora Maria da Conceição Couto de Andrade Martins, investigadora auxiliar deste Instituto, vogal do Conselho de Gestão, com o título de subdirectora, ficando com os pelouros da gestão do pessoal não investigador; instalações e obras; questões logísticas e qualidade de vida

4 — Lic.º António Martinho de Almeida Novo, Secretário Coordenador deste Instituto, nos termos do artigo 34.º dos Estatutos, ficando com funções de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos e com os pelouros de gestão do pessoal não investigador; organização dos serviços; instalações e obras.

5 — As nomeações anteriores produzem efeitos a partir de 10 de Outubro de 2009.

6 — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República,* porquanto o mesmo tem eficácia externa.

30 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Vala Salvador*.

202529966

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho n.º 24410/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Carlos António Alves Bernardo, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir, no próximo dia 30 de Outubro de 2009, ao júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Carla Sofia Veiga Fernandes, por motivos de impedimento do Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, para presidir, nesse dia, ao referido júri.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

27 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António M. Cunha.*

202524408

### Despacho n.º 24411/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Leandro da Silva Almeida, Professor Catedrático da Universidade do Minho, a competência para presidir, no próximo dia 30 de Outubro de 2009, ao júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Economia, da Escola de Economia e Gestão desta Universidade, a que respeita o edital de abertura n.º 946/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2008, por motivos de impedimento da Vice-Reitora Professora Doutora Graciete Tavares Dias, para presidir, nesse dia, ao referido júri.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

27 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António M. Cunha*.

202524579

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 24412/2009

Por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 21.10.2009, a seguir se publica a tabela de emolumentos respeitante a actos académicos e pedidos de creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas, a vigorar no ano 2009/2010. O referido documento foi aprovado no Colégio de Directores desta Universidade em 15 de Outubro de 2009:

**Tabela de emolumentos — 2009/2010**

A — Actos Académicos:

1 — Diploma/certidão de registo de: conclusão do curso, licenciatura, mestrado, doutoramento e respectivas equivalências:

1.1 — Pela 1.ª emissão — € 133.00
1.2 — Pela 2.ª emissão e seguintes: € 31.00
1.3 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação):
1.3.1 — Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio — € 6.00
1.3.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais — € 0.70
1.4 — Matrícula — € 6.00
1.5 — Conduta Académica — € 6.00
1.6 — Não especificada — € 6.00
1.7 — De narrativa ou de teor:
1.7.1 — Não excedendo uma lauda — € 6.00
1.7.2 — Por cada lauda que excede a 1.ª — € 0.70
1.8 — Certidão por fotocópia:
1.8.1 — Pela 1.ª Folha — € 3.50
1.8.2 — Por cada folha que exceda — € 0.70
2 — Fotocópia autenticada:
2.1 — Pela 1.ª Folha — € 3.50
2.2 — Por cada folha que exceda — € 0.70
3 — Averbamentos — € 1.70
4 — Admissão a provas:
4.1 — Doutoramento
4.1.2 — Docente/Aluno de doutoramento da UNL — € 103.00
4.1.3 — Candidato externo — € 513.00
4.2 — Agregação:
4.2.1 — Docente da UNL — € 103.00
4.2.2 — Candidato externo — € 513.00
5 — Cartas:
5.1 — Agregação — € 205.00
5.2 — Doutoramento — € 144.00
5.3 — Parte curricular do doutoramento — € 103.00
5.4 — Mestrado — € 113.00
5.5 — Parte curricular do Mestrado — € 103.00
5.6 — Licenciatura — € 103.00
5.7 — Cursos não conferentes de grau — € 51.00
6 — Equivalências e reconhecimentos de graus *a*):
6.1 — Doutoramento — € 205.00
6.2 — Mestrado — € 205.00
6.3 — Licenciatura — € 205.00
7 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro — 27 € *b*)
8 — Concursos especiais:
8.1 — Candidatura — € 66.00
9 — Reingresso, mudança de curso e transferência:
9.1 — Candidatura — € 66.00
10 — Agravamento de taxas por não cumprimento de prazos *c*):
10.1 — 1.º Escalão de taxas agravadas — € 14.00
11.2 — 2.º Escalão de taxas agravadas — € 45.50
11.3 — 3.º Escalão de taxas agravadas — € 90.00
11 — Conteúdo programático e carga horária:
11.1 — 1.ª folha — € 6.00
11.2 — Por cada folha que exceda — € 0.70
12 — Taxa de inscrição respeitante às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos — € 56.00.

a) Os emolumentos previstos no n.º 6 são divididos em duas prestações:

A primeira prestação, 70 % no acto de apresentação do requerimento de admissão;

A segunda prestação, 30 % no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

b) Objecto de actualização, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.

c) Os prazos para cada escalão, respeitantes a matrículas, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de creditação e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora do prazo regulamentar, são os seguintes:

1.º escalão: aplicável nos primeiros cinco dias úteis, contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto;

2.º escalão: aplicável entre o 6.º e 15.º dias úteis, contados a partir do termo do prazo fixado para realização do acto;

3.º escalão: aplicável a partir do 16.º dia útil, contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

B — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:

1 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Erasmus está isenta de qualquer pagamento de emolumentos.
2 — No caso das licenciaturas:
2.1 — Pedido de creditação dos referidos conhecimentos e competências adquiridas fora de qualquer Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 80
2.1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 20
2.2 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências, realizadas numa outra Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 40
2.2.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 10
2.3 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências realizadas na Universidade Nova de Lisboa (UNL) (até 4 créditos) — € 20
2.3.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 5
3 — No caso de Mestrados e Doutoramentos:
3.1 — Pedido de creditação dos referidos conhecimentos e competências adquiridas fora de qualquer Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 200
3.1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 50
3.2 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências realizadas numa outra Instituição de Ensino Superior (até 4 créditos) — € 100
3.2.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 25
3.3 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências realizadas na Universidade Nova de Lisboa (UNL) (até 4 créditos) — € 40
3.3.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 10
4 — Os pedidos de creditação de conhecimentos e competências, a nível de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento realizados na própria unidade orgânica estão isentos de pagamento de emolumentos.
5 — O montante de emolumentos devido pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 2 e 3 anteriores, não poderá ultrapassar 25 % do valor anual da propina do ciclo de estudos para o qual o estudante pretende prosseguir.

29 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.
202519792

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Reitoria

### Aviso n.º 19971/2009

**Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, do dia 6 de Outubro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC-Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2009:

1 — Planear e gerir eventos de índole internacional;
2 — Participar na preparação, elaboração, apresentação e análise de projectos a programas de financiamento a nível da União Europeia no domínio do Ensino Superior;
3 — Promover a mobilidade de estudantes, recebidos e enviados, ao nível do Ensino Superior
4 — Promover a cooperação internacional no âmbito do Ensino Superior;
5 — Recolher e divulgar legislação e outros documentos informativos pertinentes para a actividade da Universidade de cariz internacional;
6 — Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico de acordo com a actividade do Gabinete de Relações Externas;
7 — Elaborar documentos em língua inglesa e alemã.

3 — Requisitos de admissão:
3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;
*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções
*e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Estar habilitado com Licenciatura em Relações Internacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.
3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, de 6 de Outubro de 2009, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
5 — Posicionamento remuneratório
Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias de cada categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:
6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito na Rua da Junqueira, n.º 86, 1349-025 Lisboa, ou na página electrónica www.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente, remetidas por correio registado com aviso de recepção, na morada acima indicada, ou ainda, por correio electrónico, através do endereço dgrh@reitoria.utl.pt.
6.3 — Na aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.
6.4 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
6.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
7 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009):

*a*) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

*b*) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

*c*) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

*d*) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos referidos no parágrafo anterior podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do presente artigo (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respectivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo 1 que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

*i*) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

— Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha) na área de Relações internacionais: 10 valores;

— Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de mestre, na área de Relações Internacionais, mestrado (pré-Bolonha): 15 valores;

— Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de Doutor na área de Relações Internacionais, Doutoramento (pós-Bolonha): 15 valores;

— Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de Doutor, na área de Relações Internacionais, Doutoramento (pré-Bolonha): 20 valores.

*ii*) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja actualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das acções de formação consideradas relevantes:

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

*iii*) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O factor EP é constituído por dois subfactores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se a experiência em:

*a*) Assuntos consulares, concretamente no âmbito das Comunidades Portuguesas e da gestão e acompanhamento de vistos;

*b*) Matérias relativas a programas comunitários de mobilidade e a projectos de cooperação internacional enquadrados nas áreas da Ciência e Ensino Superior;

*c*) Gestão, divulgação e monitorização de informação de matérias relacionadas com o Ensino Superior de âmbito nacional e internacional;

*d*) Planeamento, organização e avaliação de actividades ligadas à promoção da Universidade, nomeadamente colóquios, conferências, exposições, congressos, reuniões ou outras actividades de carácter académico, científico, técnico, cultural ou recreativo de índole internacional em Instituições de Ensino Superior;

*e*) Elaboração de estudos e projectos ligados ao Ensino Superior;

*f*) Planeamento e Gestão de Projectos de Cooperação com Instituições de Ensino Superior de países asiáticos, nomeadamente com a República Popular da China e com a Índia;

*g*) Gestão de Projectos;

*h*) Legislação comunitária relativa ao Espaço Europeu de Ensino Superior;

*i*) Preparação de Candidaturas a programas de financiamento da UE;

*j*) Elaboração de estudos e pareceres técnicos no âmbito das actividades de Gabinetes de Relações Externas de Instituições de Ensino Superior;

*k*) Ensino Superior, em particular em Universidades;

*l*) Divulgação e monitorização de informação em Língua inglesa e Língua alemã;

*m*) Gestão de conteúdos online;

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efectivo, expresso num valor numérico de 1 a 13.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respectivo ponderador:

| | |
|---|---|
| < 3 anos | 0,2 |
| > 3 anos e até 6 anos | 0,4 |
| > 6 anos e até 9 anos | 0,6 |
| > 9 anos e 15 anos | 0,8 |
| > 15 anos | 1 |

A pontuação a atribuir ao factor EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (\frac{20}{13} * F) * T$$

*iv*) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respectiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, de acordo com as seguintes fórmulas:

1) Conversão da escala do DR 44-B/83 para a escala do novo SIADAP:

CS/2=AvDesmp;

2) Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

AD = (AvDesmp-1)*5

Em que:

CS= Classificação de serviço obtida ao abrigo do DR 44-B/83

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2*FP) + (3*EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências Z— é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 — Composição do júri:

Presidente: Profª. Doutora, Helena Margarida Nunes Pereira, Vice-Reitora da Universidade Técnica de Lisboa;

Vogais efectivos: Licenciada, Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques Coordenadora do Gabinete de Relações Externas dos SAAS — UTL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Licenciado, Ricardo Nuno da Cruz Gonçalves Lopes, Técnico Superior dos SAAS — UTL;

Vogais suplentes: Licenciada, Claudia De Nittis Ferreira de Pereira Correia, técnica superior dos SAAS — UTL;

Licenciada, Luísa Maria Correia Monteiro Alves Vieira Neves, técnica superior dos SAAS — UTL..

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

13 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO I

**Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos**

I — Geral

Bilhim, João Abreu de Faria (2006), "Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa;

Bilhim, João Abreu de Faria (2006), "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa;

Constituição da República Portuguesa;

Tratado de Lisboa, CE, 2007;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

II — Específica

Amaral, Isabel (2000), "Imagem e Internacionalização", Lisboa, Verbo;

Comissão Europeia (2007), "Livro Branco sobre uma política de comunicação europeia" (2007), Comunicação da Comissão, de 1 de Fevereiro;

Ederer, P. et al. (2008) "University Systems Ranking: Citizens and Society in the Age of the Knowledge", The Lisbon Council Policy Brief, vol. III. N.º 1

"Ciência, tecnologia, Sociedade de Informação e Ensino Superior", MCTES, 2009

"O papel das Universidades na Europa do Conhecimento", Comissão Europeia, 2003

Jacinto, José Luís de Moura (2002), "O Trabalho e as Relações Internacionais", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa;

BUCK, Mathias, CARIUS, Alexander, KOLLMAN, Kelly, International Environmental Policymaking — Transatlantic Cooperation and the World Summit on Sustainable Development, ökom, Munchen, 2002

III — Ensino Superior/Universidade Técnica de Lisboa

Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, "FHEQ — Framework for Higher Education Qualifications in Portugal" (http://www.mctes.pt/archive/doc/FHEQ_in_Portugal.pdf)

Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro);

Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (2009), "Ciência, Tecnologia, Sociedade de Informação e Ensino Superior";

Comissão Europeia (2003), "O papel das Universidades na Europa do Conhecimento";

Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (2006), "Compromisso com a ciência para o futuro de Portugal";

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro);

Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto);

Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho);

Orgânica da Direcção-Geral do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 151/2007, de 27 de Abril);

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2005, de 3 de Junho);

Conselho Nacional de Educação (Decreto lei n.º 125/82, de 22 de Abril, ratificado com emendas pela lei n.º 31/2007, de 9 de Julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 89/88, de 10 de Março, 423/88, de 14 de Novembro, 244/91, de 6 de Julho, 241/96, de 17 de Dezembro, 214/2005, de 9 de Dezembro e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de Abril);

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro);

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior (Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro);

Estatuto da Carreira de Investigação Científica e das Instituições de Investigação (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.os 316/83 de 2 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 392/86, de 22 de Novembro, 145/87, de 24 de Março, 147/88, 27 de Abril, 412/88, de 9 de Novembro, 393/89, de 9 de Novembro);

Ante-projecto de decreto-lei do Novo Estatuto da Carreira Docente Universitária, disponível no site do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;

Regime jurídico do título académico de agregado (Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de Junho);

Equiparação a bolseiro (Decreto-Lei n.º 29/83, de 22 de Junho);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de Maio);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — estabelece um sistema de equivalência/reconhecimento com base numa reavaliação científica do trabalho realizado com vista à obtenção do grau estrangeiro;

Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de Agosto);

Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de mestrado "Erasmus mundus" (Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de Março e Portaria n.º 577/2005, de 4 de Julho);

Reconhecimento de diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com a duração mínima de três anos (Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos decretos-Lei n.º s 369/99, de 13 de Outubro e 71/2003, de 10 de Abril e regulamentado pela Portaria n.º 325/2000, de 8 de Junho, alterada pela Portaria 41/2008, de 11 de Janeiro);

Graus e diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Graus do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro);

Condições de acesso aos 2.º e 3.º ciclos (mestrado e doutoramento) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março que revoga o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, com excepção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º);

Princípios gerais para o acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 31 de Maio, e introdução da Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008 de 16 de Junho);

Maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março);

Reingresso, mudança de curso e transferência (Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro e Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril);

Regimes especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro);

Concursos especiais (Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro);

Portaria 30/2008 de 10 de Janeiro que regula o modelo de Suplemento ao Diploma;

Despacho N.º 17706/2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que institui a atribuição de uma bolsa suplementar a todos os estudantes ERASMUS que sejam simultaneamente bolseiros de Acção Social;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no DR 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro;

Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária (Despacho n.º 8670/2009, de 16 de Março, publicado no DR, 2.ª série n.º 60, de 26 de Março),

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (Despacho n.º 10274/2009, de 8 de Abril, publicado no DR, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril;

Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão, (Despacho n.º 9774/2009 de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 69 — 8 de Abril);

Estatutos do Instituto Superior Técnico, Despacho n.º 7560/2009 de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009);

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Despacho n.º 9998/2009 de 31 de Março, publicados no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 72 de 14 de Abril);

Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (Despacho n.º 14283/2009, de 17 de Junho, publicados no DR, 2.º série, n.º 120, de 24 de Junho;

Estatutos da Faculdade de Arquitectura (Despacho n.º 15000/2009, de 23 de Junho, publicados no DR 2.ª série n.º 126, de 2 de Julho);

http://www.utl.pt
http://www.fmv.utl.pt
http://www.isa.utl.pt
http://www.iseg.utl.pt
http://www.ist.utl.pt
http://www.iscsp.utl.pt
http://www.fmh.utl.pt
http://www.fa.utl.pt

IV — Nacional

Acolhimento e Atendimento ao Público (Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro);

Faltas, férias e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Lei — quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Lei de Precedências do Protocolo de Estado (Lei n.º 40/2006, 25 de Agosto);.

Mecanismos de protecção dos utentes de serviços públicos essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro).

Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro — que regulamenta o Artigo 39.º do D.L 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Protecção dos dados pessoais face à informática (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);

Reforço da protecção de dados pessoais (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto);

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro);

Lei n.º 22A/2007, de 29 de Junho que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho)

Agência Nacional PROALV (http://alv.addition.pt/)

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (www.sef.pt)

V — Comunitária

"Estratégia de Lisboa — Relatório Anual 2008 sobre os Sistemas de Ensino da união Europeia (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/progress08/report_en.pdf)

"Estratégia de Lisboa: Novo Ciclo 2008/2010 — Consolidar as Reformas" (http://www.estrategiadelisboa.pt/document/Livro_EL_Novo_Ciclo.pdf)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Declaração de Bolonha
(http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/links/language/1999_Bologna_Declaration_Portuguese.pdf)

Ederer, P. et al. (2008) "University Systems Ranking: Citizens and Society in the Age of the Knowledge", The Lisbon Council Policy Brief, vol. III. N.º 1

ENQA: "Report on Quality Assurance of Higher Education in Portugal", Novembro de 2006 (htpp://www.enqa.eu/files/EPHEreport.pdf)

European Comission (2007) Flash Eurobarometer, "Perceptions of Higher Education Reforms";

Decisão (CE) n.º 1260/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro — referente ao Sétimo Programa Quadro da Comissão Europeia para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Actividades de Demonstração (2007/2013)

Programas de trabalho no âmbito do 7.º Programa Quadro para 2010;

http://www.ec.europa.eu/solvit

Agência Executiva para a Educação, Audiovisual e Cultura
(http://eacea.ec.europa.eu/index.html)

Processo de Bolonha (http://ec.europa.eu/education/higher-education/doc1290_en.htm)

ECTS Label (http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc48_en.htm)

Erasmus Mundus
(http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/doc72_en.htm)

Euraxess (http://ec.europa.eu/euraxess/index_en.cfm)

202520382

**Despacho n.º 24413/2009**

Designo os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor em Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, requerida pelo mestre João Pedro Pereira Boavida.

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor Rui António da Loja Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Margarida Maria Nunes da Silva Rendeiro Marques Mendes, professora associada do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

28 de Outubro de 2009. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira.*
202524302

**Despacho n.º 24414/2009**

Designo os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor em Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, requerida pelo Mestre João Pedro Pereira Boavida.
Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais — Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor Rui António da Loja Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutora Margarida Maria Nunes da Silva Rendeiro Marques Mendes Lopes, professora associada do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

28 de Outubro de 2009. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira.*
202528661

## Faculdade de Motricidade Humana

**Despacho n.º 24415/2009**

A licença sabática da professora auxiliar, Maria Luísa da Silva Galvez Roubaud, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009 (despacho n.º 20010/2009), foi adiada para o primeiro semestre de 2010/2011, por motivo de distribuição de serviço.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.
202520633

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 24416/2009**

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Álvaro Miguel da Costa Lima Cairrão — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2009, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.
302483236

# SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

**Despacho (extracto) n.º 24417/2009**

Por despacho do Administrador para a Acção Social de 16/10/2009:

Maria Helena Vieira Pereira, Assistente operacional dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos desde 06/07/2009.

29 de Outubro de 2009. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva.*
202518722

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Escola Superior Agrária de Coimbra

**Despacho n.º 24418/2009**

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3, publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como
Assistente convidada, pelo período de um ano a tempo parcial 50 % com a Doutora Ana Elisa Esteves Santiago em conformidade com o artigo 12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 1 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.
202527965

**Despacho n.º 24419/2009**

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, pelo período de um ano a tempo parcial 50 % com a Licenciada Andreia Filipa Antunes Moura em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira.*
202527981

**Despacho n.º 24420/2009**

Por meu despacho de 14 de Outubro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no *Diário da República,* n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, pelo período de seis meses a tempo parcial 50 % com o Mestre João Miguel Mendes Silveira em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.
202528078

**Despacho n.º 24421/2009**

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por despacho n.º 18/2009-P3, publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, pelo período de um ano a tempo parcial 30 % com a Mestre Áurea Lucília de Oliveira Rodrigues em conformidade com o artigo 12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 1 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.
202528012

### Despacho n.º 24422/2009

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, pelo período de seis meses a tempo parcial 50 % com a Mestre Patrícia Sofia Matos dos Santos em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira.*

202528183

### Despacho n.º 24423/2009

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no *Diário da República*, n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, pelo período de seis meses a tempo parcial 50 % com o Licenciado Ivo Jael Lourenço Palhas em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.

202528053

### Despacho n.º 24424/2009

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, pelo período de um ano a tempo parcial 30 % com a Licenciada Nicté-Há Itzel Salas Barrena em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira.*

202528101

### Despacho n.º 24425/2009

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no *Diário da República*, n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, pelo período de seis meses a tempo parcial 50 % com a Doutora Cláudia Maria Batista Lopes em conformidade com o artigo12.º- A.º do E.C.D.E.S.P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.

202528045

### Despacho n.º 24426/2009

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2009, no uso da competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por Despacho n.º 18/2009-P3,publicado no D.R. n.º 186, 2.ª série, de 24.09.2009, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, a tempo parcial 50 % com a Mestre Paula Maria Martins de Almeida Mota Varejão em conformidade com o artigo12.º- A.º do E. C. D. E. S. P., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e pelo artigo 6.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC, com efeitos a partir de 01 Outubro de 2009, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira.*

202528207

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 24427/2009

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente Cessante do Instituto Politécnico de Leiria, João Paulo dos Santos Marques, de 27 de Outubro de 2009:

Torno público que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de 2009, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Auditório dos Serviços Centrais do Edifício-Sede do Instituto Politécnico de Leiria, compareceu perante mim, João Paulo dos Santos Marques, Presidente Cessante do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Bilhete de Identidade n.º 7819248, emitido a 16 de Dezembro de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Professor Adjunto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, eleito pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria em reunião de vinte e oito de Setembro do ano de dois mil e nove em acto eleitoral homologado por Despacho n.º 22921/2009 de sua Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em oito de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, a fim de tomar posse como Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em cumprimento do artigo trigésimo sexto dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de vinte e um de Julho de dois mil e oito, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de treze de Agosto de dois mil e oito, em conjugação com o artigo vigésimo sexto do Regulamento de Eleição do Presidente, (Regulamento n.º 195/2009, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de dezoito de Maio de 2009).

Tendo prestado compromisso de honra, foi-lhe, por mim, Presidente Cessante do Instituto Politécnico de Leiria, conferida posse.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente Cessante, *João Paulo dos Santos Marques*.

202524992

### Despacho n.º 24428/2009

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 28 de Outubro de 2009:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo octogésimo oitavo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o artigo trigésimo nono dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de vinte e um de Julho de dois mil e oito, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de treze de Agosto de dois mil e oito, nomeio para me coadjuvar, Vice — Presidentes do Instituto Politécnico de Leiria:

João Paulo dos Santos Marques, portador do Bilhete de Identidade n.º 4411535,emitido em 06-04-2004, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Saúde deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

José Manuel Carraça da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105759, emitido em 13-12-2005, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202525729

### Despacho n.º 24429/2009

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 28 de Outubro de 2009:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo centésimo vigésimo terceiro do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o artigo nonagésimo nono dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de vinte e um de Julho de dois mil e oito, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de treze de Agosto de dois mil e oito, nomeio a licenciada Eugénia Maria Lucas Ribeiro, como Administradora do Instituto Politécnico de Leiria, possuidora de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202525818

### Despacho n.º 24430/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 28 de Outubro de 2009, torna-se público que aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2009, pelas 10 horas, no Auditório dos Serviços Centrais do edifício-sede do Instituto Politécnico de Leiria, compareceu perante mim, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Carlos Manuel Silva Rabadão, portador do cartão de cidadão n.º 7329575, válido até 28 de Abril de 2014, professor-adjunto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, eleito pelos estudantes em acto eleitoral de 15 de Junho do ano de 2009, homologado pelo despacho n.º 134/2009, de 18 de Junho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a fim de tomar posse como provedor do estudante do Instituto Politécnico de Leiria, em cumprimento do artigo 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, em conjugação com o despacho n.º 117/2009, de 18 de Maio, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Tendo prestado compromisso de honra, foi-lhe, por mim, presidente do Instituto Politécnico de Leiria, conferida posse.

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202526011

### Despacho n.º 24431/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 28 de Outubro de 2009:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril em conjugação com o artigo 93.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, nomeio o Mestre Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, como administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria, possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

28 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202525923

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho (extracto) n.º 24432/2009

Por despacho de 29 de Setembro de 2009 do presidente do Instituto Politécnico do Porto: Susete Maria Gomes Ferreira Vaz nomeada em comissão de serviço em regime de substituição, para os Serviços de Apoio à Presidência deste Instituto Politécnico, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

ANEXO

#### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome — Susete Maria Gomes Ferreira Vaz.
Data de nascimento — 27 de Fevereiro de 1975.
Naturalidade — Freguesia — Miragaia.
Concelho e distrito — Porto.
Habilitações: Licenciatura em Psicologia Social e do Trabalho — Universidade Fernando Pessoa. Mestranda em Gestão de Recursos Humanos — Universidade do Minho Doutoranda em Neuropsicologia Clínica (Departamento de Psicologia, Psicobiologia e Metodologia das Ciências do Comportamento) — Universidade de Salamanca. Estudos Avançados em Neuropsicologia Clínica (DEA) — Universidade de Salamanca (Julho 2007). Pós-Graduação em Dislexia: Avaliação e Reabilitação — Psiclínica — 100h (Abril e Maio de 2008). Curso de Especialização em Gestão da Comunicação — IPAMform — 126h — Março a Junho de 2005. Especialização *em* Neuropsicologia Clinica, — *Psyvolution — 160h (Outubro de 2003 — Março de 2004*)

Experiência profissional:

Serviços de Apoio à Presidência do Instituto Politécnico do Porto:
Maio de 2009 — exerce funções de Coordenação e Chefia dos Serviços Académicos Outubro de 2008 a Abril de 2009 — exerceu funções como colaboradora da Direcção de Serviços Académicos.
Julho de 2007 a Setembro de 2008 — exerceu funções de Relações Públicas
Instituto Superior de Engenharia do Politécnico do Porto.
Julho de 2004 a Junho 2007 — exerce funções de Coordenação e Chefia do Gabinete de Comunicação e Imagem.
Março a Junho 2004 — psicóloga no Núcleo para a Integração Profissional (meio tempo).
Junho 2002 a Junho de 2004 — exerceu funções de secretária do Conselho Directivo.
Maio de 1995 a Maio de 2002 — exerceu funções como colaboradora da Secção dos Serviços Académicos de Civil e Mecânica.

202524043

### Despacho (extracto) n.º 24433/2009

Por despacho de 2009.09.29 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Maria Helena Soares Pinto — nomeada em comissão de serviço em regime de substituição para os Serviços de Apoio à Presidência deste Instituto Politécnico, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

ANEXO

#### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria Helena Soares Pinto.
Data de Nascimento: 9 Novembro de 1968.
Naturalidade: Paranhos.
Concelho: Porto.

Habilitações:

Licenciada em Engenharia da Qualidade pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto. O grau de licenciado foi obtido através da conclusão do Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia

da Qualidade tendo como habilitação precedente o Bacharelato em Engenharia Química.

Concluiu o Curso de Especialização em Engenharia do Ambiente, Ramo de Gestão e Tratamento de Resíduos Industriais, pela Faculdade de Engenharia do Porto.

Experiência profissional:

Desde Janeiro de 1999, Técnico Superior na Área de Administração Pública, no Instituto Politécnico do Porto — Serviços Centrais. Coordena e é Responsável pelo Gabinete de Controlo Orçamental dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto, das quais se destacam as seguintes funções:

Área Orçamental:

Preparação dos elementos necessários à elaboração dos projectos de Orçamento e coordenação da sua elaboração;

Coordenação e acompanhamento da execução orçamental (Cabimentos, compromissos, alterações orçamentais, requisição de fundos);

Realização de análises previsionais e de execução e Relatórios Financeiros; Preparação da Conta de Gerência na componente da Contabilidade Pública;

Coordenação na área económico-financeira resultante da integração das unidades orgânicas;

Na área de Contratação Pública:

Administrador da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGOV;

Preparação de Peças dos Procedimentos no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos (CCP);

Na área de Inovação e Qualidade:

Co-Responsável pela parametrização e Validação da componente financeira no Sistema informático — GIAF;

Elaboração de Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito da Divisão de Administração Financeira e Patrimonial.

De Outubro de 1997 a Outubro de 1998 foi Responsável pela UNIVA — Unidade de Inserção na Vida Activa, na Câmara Municipal de Amarante;

De Janeiro de 1997 a Junho de 1997, fez Estágio Curricular na Câmara Municipal de Braga — Divisão de Contabilidade e Património/POCP.

Formação Complementar:

Participou em vários Cursos/Acções de Formação direccionadas a técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública nas áreas de: Contabilidade Pública, Contabilidade Analítica, Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas, Auditoria e Controlo na Administração Pública, Informática (Acess, Excel, FileMaker), Auditorias de Qualidade, CAF — Estrutura Comum de Avaliação das Administrações Públicas da UE, SIADAP, Planeamento Estratégico, Contratação Pública, Planeamento e Gestão de Sistemas de Informação.

Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Outras menções:

Membro de diversos Júris de admissão e promoção de Pessoal e de Procedimentos de Aquisições de Bens e de Prestação de Serviços.

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 45800.

202522764

### Despacho (extracto) n.º 24434/2009

Por despacho de 2009.09.29 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto: Pedro Eduardo Guedes Teixeira nomeado em comissão de serviço em regime de substituição, para os Serviços de Apoio à Presidência deste Instituto Politécnico, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

ANEXO

### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Pedro Eduardo Guedes Teixeira.
Data de Nascimento: 16 de Novembro de 1974.
Naturalidade: Amarante (S. Gonçalo).
Concelho: Porto.

Habilitações: Licenciatura em Administração Pública pela Universidade do Minho. Frequentou a Pós-Graduação em Administração Educativa — Instituto Politécnico do Porto. Componente curricular concluída do Mestrado em Administração Pública da Universidade do Minho. Mestrando no curso de Mestrado de Auditoria, tendo concluído com aproveitamento o 1.º ano no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Experiência profissional:

Desde Janeiro de 1999, Técnico Superior na Área de Administração Pública, no Instituto Politécnico do Porto — Serviços Centrais. Coordena e é Responsável pelo Gabinete de Controlo Orçamental dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto, das quais se destacam as seguintes funções: Área Orçamental: Preparação dos elementos necessários à elaboração dos projectos de Orçamento e coordenação da sua elaboração; Coordenação e acompanhamento da execução orçamental (Cabimentos, compromissos, alterações orçamentais, requisição de fundos); Realização de análises previsionais e de execução e Relatórios Financeiros; Preparação da Conta de Gerência na componente da Contabilidade Pública; Coordenação na área económico-financeira resultante da integração das unidades orgânicas. Na área de Contratação Pública: Administrador da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGOV; Preparação de Peças dos Procedimentos no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos (CCP); Na área de Inovação e Qualidade: Co-Responsável pela parametrização e Validação da componente financeira no Sistema informático — GIAF; Elaboração de Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito da Divisão de Administração Financeira e Patrimonial.

De Outubro de 1997 a Outubro de 1998 foi Responsável pela Univa — Unidade de Inserção na Vida Activa, na Câmara Municipal de Amarante;

De Janeiro de 1997 a Junho de 1997, fez Estágio Curricular na Câmara Municipal de Braga — Divisão de Contabilidade e Património/POCP.

Formação Complementar:

Participou em vários Cursos/Acções de Formação direccionadas a técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública nas áreas de: Contabilidade Pública, Contabilidade Analítica, Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas, Auditoria e Controlo na Administração Pública, Informática (Acess, Excel, FileMaker), Auditorias de Qualidade, CAF — Estrutura Comum de Avaliação das Administrações Públicas da UE, SIADAP, Planeamento Estratégico, Contratação Pública, Planeamento e Gestão de Sistemas de Informação.

Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Outras Menções:

Membro de diversos Júris de admissão e promoção de Pessoal e de Procedimentos de Aquisições de Bens e de Prestação de Serviços.

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o N.º 45800.

202523136

### Despacho (extracto) n.º 24435/2009

Por despacho de 2009.09.29 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto: Teresa Paula Ferreira Teixeira nomeada em comissão de serviço em regime de substituição, para os Serviços de Apoio à Presidência deste Instituto Politécnico, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

ANEXO

**Nota curricular**

Dados biográficos:

Nome: Teresa Paula Ferreira Teixeira
Data de Nascimento: 20 de Junho de 1971
Naturalidade: Moçambique
Habilitações: Licenciatura em Contabilidade e Administração — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Frequentou a Pós-Graduação em Administração Educativa — Instituto Politécnico do Porto. Mestranda no curso de Mestrado de Auditoria, tendo concluído com aproveitamento o 1.º ano no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Experiência profissional:

Desde Outubro de 2006, Coordena e é Responsável pela contabilidade patrimonial dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto, envolvendo as seguintes funções — Na área Económico-Financeira: Concepção e reajustamento da organização contabilística face às alterações normativas, elaboração do Balanço e Demonstração de Resultados Previsionais que acompanham as propostas de Orçamento, elaboração de relatórios de execução financeira, responsável pelo encerramento de contas e preparação de informação para o Tribunal de Contas, assessoria a auditorias externas; coordenação dos trabalhos de consolidação de contas do Universo IPP. Coordenação na área económico-financeira resultante da integração das unidades orgânicas. Na área da Tesouraria, gestão e validação dos pagamentos no sistema Homebanking no IGCP e aplicações financeiras. Na área de Inovação e Qualidade: Co-Responsável pela parametrização e Validação da componente financeira no Sistema informático — GIAF; Elaboração de Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito da Divisão de Administração Financeira e Patrimonial.

De Fevereiro de 2002 a Setembro de 2006, técnica superior na Área da Contabilidade dos Serviços Centrais no Instituto Politécnico do Porto, colaborou no planeamento, concepção e melhoria da implementação do POC — Educação; foi responsável pela elaboração de informação financeira a reportar ao tribunal de contas, nomeadamente no encerramento e prestação de contas.

De Setembro de 2001 a Janeiro de 2002, exerceu funções nos Serviços Centrais do IPP no âmbito do estudo e apoio técnico à implementação do POC — Educação.

De Novembro de 1994 a Agosto de 2001 exerceu as funções de Técnica Oficial de Contas numa empresa de importação/exportação de produtos alimentares, tendo coordenado a área Administrativa e Financeira.

De Outubro de 1992 a Outubro de 1994, Docente do ensino secundário tendo leccionado as disciplinas de Contabilidade e Administração, Matemática, Cálculo Financeiro e Economia.

**Formação Complementar**

Participou em vários Cursos/Acções de Formação direccionadas a técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública nas áreas da: Contabilidade Pública e fiscalidade, Gestão Orçamental nos Serviços Públicos, Controlo Interno na Administração Pública, O Relato Financeiro, Consolidação de Contas na Administração Pública, O IVA aplicado às entidades Públicas, Contratação Pública, o Novo Modelo de Normalização Contabilística, Encerramento e Prestação de Contas, Direito e Procedimento Administrativo, Avaliação de Desempenho, Informática, Qualidade: Sistemas de Gestão da Qualidade.

Outras Menções:

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o N.º 4989.

Membro de Júris de admissão e promoção de Pessoal e de Concurso de empreitada de obras públicas.

Colaboração, em 2003, na Comissão da Consolidação de Contas do Grupo Instituto Politécnico do Porto, com o objectivo de uniformizar procedimentos dentro do grupo IPP, no âmbito da contabilidade orçamental e patrimonial

Colaboração, em 2006, no grupo de trabalho constituído com o objectivo de elaborar o Manual de Controlo Interno dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto

202523241

## Escola Superior de Educação

**Despacho n.º 24436/2009**

**Nomeação como Secretário da ESE de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo Y Araoz**

Considerando o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, publicados em anexo ao Despacho n.º 15835/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 132, de 10 de Julho de 2009 e o disposto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e verificando-se que o adequado cabimento orçamental se encontra devidamente assegurado, nomeio Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, cargo correspondente a direcção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da ESE, Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, técnica superior do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

A presente nomeação é feita em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2009 e pelo prazo de três anos.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Ferreira.*

**Nota curricular de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz**

Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Marketing pela Universidade Portucalense
Licenciatura em Gestão pela Universidade Portucalense
Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAP

Formação complementar relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA Porto
Gestão da Informação, Programa ERASMUS — Universidade de Cantabria
Presentemente a frequentar o CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública.
As outras formações realizadas compreendem temáticas como a Avaliação de Desempenho, Contratação Pública, Fiscalização Concomitante e Sucessiva do Tribunal de Contas, Empowerment, Gestão de Recursos Humanos, Auditores Internos da Qualidade, Direcção e Liderança, Gestão Financeira, Comunicação.

Experiência Profissional:

Dez. de 2000 a 2009 Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Fev.2000 a Dez. 2000 Chefe da Divisão Financeira do Instituto Geológico e Mineiro (Ministério da Economia)
Set. de 1992 a Jan. de 2000 Responsável pelo Gabinete de Controle Orçamental do Instituto Superior de Engenharia do Porto
1991 — Professora Provisória na Escola C+S de Mesão Frio.

Outras funções:

Ao longo da sua actividade profissional tem participado em vários Órgãos, a saber:
Membro do Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Membro da Assembleia de Representantes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Membro da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Membro da Assembleia Estatutária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Membro do Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Politécnico do Porto
Membro do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia do Porto
Membro do Conselho Administrativo do Instituto Superior de Engenharia do Porto
Membro da Assembleia de Representantes do Instituto Superior de Engenharia do Porto.
Participação em diversos júris de concursos para admissão e promoção de pessoal bem como para aquisição de bens e serviços.
Participação em diversos grupos de trabalho.

Desempenha o cargo de Coordenadora Administrativo-Financeira do Gabinete de Projectos da Escola Superior de Educação.

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 41655.

202522797

### Despacho n.º 24437/2009

Estando em Missão em Timor-Leste, entre 22 de Outubro e 9 de Novembro, ao abrigo do protocolo assinado com a Universidade do Minho e financiado pela UNICEF, delego no Vice-Presidente Rui Manuel Pereira da Silva Bessa as competências inscritas nas alíneas *b*), *c*) e *l*) do Artigo 12.º dos Estatutos da ESE, durante aquele período.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Ferreira*.

202522578

## Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

### Despacho n.º 24438/2009

Na sequência do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os que são os Primeiros Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), aprovados pela Assembleia Estatutária para o efeito eleita em Março de 2009, e homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP) em Junho de 2009, foram publicados em Julho de 2009 pelo Despacho n.º 15836/2009.

Num percurso histórico de 29 anos que reflecte a evolução que em paralelo se verificou no sistema de saúde e no sistema de ensino em Portugal, 16 dos quais a funcionar em regime de instalação, a ESTSP passa ao regime estatutário no qual ressalta a nova configuração jurídica e sua repercussão na gestão e no funcionamento da também nova estrutura organizatória.

No actual quadro legal e institucional, a ESTSP está dotada de órgãos próprios e de autonomia de gestão, podendo dispor de um administrador livremente nomeado pelo Presidente da Escola.

Assim, e considerando, ainda, que face ao estatuto do pessoal dirigente apenas os cargos de direcção superior podem ser recrutados por escolha:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos do IPP, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009, e na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da ESTSP, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em vigor com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Nomeio Administradora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, a Mestre em Direito Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções, com efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2009.

A nota relativa ao currículo académico e profissional da ora nomeada é publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

12 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Maria João Moreira Falcão e Cunha.*

ANEXO

### Nota curricular de Isabel Rute Leitão de Sá Loureiro

Formação académica: Mestrado em Direito, área de especialização em Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a classificação final de Bom com Distinção; Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a classificação final de 17 valores; Pós-graduação em Direito do Emprego Público e Nova Justiça Administrativa, Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Ano escolar do Curso de Mestrado em Direito, área de especialização em Ciências Jurídico-Processuais, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Licenciatura em Direito, área de especialização em Ciências Jurídicas, Universidade Portucalense, com a classificação final de 14 valores.

Experiência profissional: Docência, formação e advocacia (1992-1997); Consultoria e assessoria jurídicas na Universidade de Aveiro, a cujo mapa de pessoal pertence (1997-2004), na Universidade do Minho (2004-2006) e na Direcção Regional de Economia do Norte, onde também desempenhou funções de gestão de processos de licenciamento comercial (2006-2007).

Cargos dirigentes: Secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (2007-2009).

Formação profissional: Frequência de diversos cursos e acções de formação, bem como participação em seminários e congressos, predominantemente nas áreas do direito, administração pública e ensino superior.

Publicações e trabalhos: Autoria de vários estudos e trabalhos académicos e profissionais, com destaque para, na área do ensino superior, a dissertação de mestrado *Sobre a Autonomia Universitária: O Poder Organizatório da Universidade Pública Portuguesa*, sob orientação do Prof. Doutor Vital Moreira, e o estudo «A Autonomia Disciplinar das Universidades: uma autonomia a descobrir, uma avaliação a fazer», *Legislação. Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 37, Abril/Junho de 2004, INA.

202516065

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho (extracto) n.º 24439/2009

Por despacho de 16 de Outubro de 2009, da Presidente deste Instituto foi a Ilídio Tomás Lopes, precedendo concurso de provas públicas, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como professor-adjunto, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESGT, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre*.

202529909

### Despacho (extracto) n.º 24440/2009

Por despacho de 7 de Outubro de 2009, da Presidente deste Instituto foi a Ana Teresa da Cunha Machado Ribeiro, precedendo concurso de provas públicas, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Adjunta, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESA, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre*.

202529869

### Despacho (extracto) n.º 24441/2009

Por despacho de 7 de Outubro de 2009, da Presidente deste Instituto foi a António José Faria Raimundo, precedendo concurso de provas públicas, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESA, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 230, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre.*

202529739

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Centro de Saúde da Praia da Vitória

**Aviso n.º 34/2009/A**

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 03 de Agosto de 2009 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória, de 16 de Setembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Especialista de 1.ª classe — carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Fisioterapeuta do quadro Regional de Ilha Terceira, afecto ao Centro de Saúde da Praia da Vitória, Secretaria Regional da Saúde.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

4 — O presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde da Praia da Vitória, as condições de trabalho são as genericamente vigentes na Administração Pública e o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 195 da categoria de Técnico Especialista de 1.ª classe, conforme tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Compete ao Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe exercer as funções previstas no n.º 2 do artigo 6.º, n.º 5 do artigo 7.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n. 564/99, de21 de Dezembro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
*b*) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
*c*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.
*d*) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*e*) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir três anos na categoria de Fisioterapeuta Especialista, nos termos referidos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidente do Júri e entregue na Rua da Artesia, 9760-586 Praia da Vitória, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se, neste ultimo caso, apresentado dentro do prazo, se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
*b*) Habilitações literárias e profissionais;
*c*) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
*b*) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais;
*c*) Currículo profissional.

9.4 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova pública de discussão de monografia, ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo V da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{DM+AC}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;
DM = Discussão de monografia;
AC = Avaliação curricular;

A avaliação curricular é ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo III, da Portaria supramencionada, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+ NC + 3FP + 3\ EP +2AR}{2}$$

HA = Habilitações académicas de base;
NC = Nota de final do curso de formação profissional;
FP = Formação profissional complementar;
EP = Experiência profissional;
AR = Actividades relevantes.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placar do Centro de Saúde da Praia da Vitória, se o número de candidatos for igual ou superior a 100, publicitação de aviso no *Diário da República,* 2.ª série, informando os interessados da afixação das respectivas listas no serviço.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado — Fisioterapeuta Coordenadora do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afecta ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE;

1.º Vogal efectiva: Maria de Fátima da Costa Fraga — Fisioterapeuta Especialista do Quadro Regional da ilha Terceira, afecta ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE;

2.º Vogal efectiva: Maria da Graça Rodrigues André Amaral, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe do Quadro Regional da ilha de São Miguel, afecta ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE;

1.º Vogal Suplente: Maria Beatriz Berquó de Aguiar Wallenstein, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe do Quadro Regional da ilha de São Miguel, afecta ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE;

2.º Vogal Suplente: Maria Helena Tavares Penacho Fraga, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe do Quadro Regional da ilha de São Miguel, afecta ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE;

23 de Outubro de 2009. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado*.

202514891

# PARTE G

## HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

### Aviso n.º 19972/2009

**Avaliação final do internato médico da época de Junho/Julho de 2009**

A seguir se publica a avaliação final do internato médico de Medicina Interna, efectuada de acordo com a Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro, realizada em 27 de Julho de 2009 e homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico em 20/08/2009:

Maria Susana Ferreira Magalhães — 17,8 valores

29 de Outubro de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento.*

202520139

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 3030/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º.1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Condicionado para a categoria de chefe de Serviço de Ortopedia, cuja lista de classificação final, foi homologada em 15 de Julho de 2009, e por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 21 de Outubro de 2009, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com o Dr. António Maria Ribeiro Soares Pires, para a categoria de chefe de Serviço de Ortopedia da Carreira Médica Hospitalar, a tempo completo — 35 horas semanais — com a remuneração mensal ilíquida de 2858,18 €, correspondente ao 2.º escalão, índice 185, ficando posicionado entre o nível remuneratório 47 e 48 da tabela única remuneratória, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202522131

### Deliberação (extracto) n.º 3031/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 14 de Outubro de 2009:

Pedro Miguel Loureiro Santarém Semedo, Assistente Eventual de Cardiologia em regime de Contrato de Trabalho a Termo resolutivo Incerto — autorizada Licença Sem Remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, ao abrigo do artigo 234.º e n.º 3 do artigo 235.º do "regime", aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com efeitos a 1 de Novembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

202519865

### Deliberação (extracto) n.º 3032/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 30 de Setembro de 2009:

Isadora Alexandra da Luz Rosa, Assistente Eventual de Gastrenterologia em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto — autorizada Licença Sem Remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, ao abrigo do artigo 234.º e n.º 3 do artigo 235.º do "regime", aprovado pela Lei n.º 59/08 de 11 de Setembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202519654

### Despacho (extracto) n.º 24442/2009

Por despacho do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP proferido em 16 de Setembro de 2009:

João José Fernandes Garcia, enfermeiro graduado do quadro de pessoal, do Centro Hospitalar Caldas da Rainha — autorizada a transferência, para idêntico lugar do mapa de pessoal, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 31 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202520122

### Despacho (extracto) n.º 24443/2009

Por despacho do director coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. proferido em 16 de Setembro de 2009:

Irene Fernanda de Almeida Farinha, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. — autorizada a transferência, para idêntico lugar do Mapa de Pessoal, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 1 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202520293

### Despacho (extracto) n.º 24444/2009

Por despacho do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP proferido em 16 de Setembro de 2009:

Maria Gertrudes Ganito Vermelho, Enfermeira Graduada, do quadro de pessoal do Hospital Sousa Martins — Guarda — autorizada a transferência, para idêntico lugar do Mapa de Pessoal, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., com efeitos a 15 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202521808

## HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 3033/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE — Barreiro de 07/10/2009, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de 7 horas e 30 minutos semanais, na Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros, a enfermeira Vicência Maria Gordo Alves Ferreira.

28 de Outubro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

202515928

## HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 3034/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de Outubro de 2009, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Técnica Principal de Terapia de Fala da carreira técnica diagnóstico e terapêutica Ana Catarina Gradim Silva Martins Miranda do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a remuneração entre o nível 18 e 19 da Tabela Remuneratória Única da administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/08 de 31/12.

A presente deliberação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República.*

29 de Outubro de 2009. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

202517726

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Deliberação (extracto) n.º 3035/2009

José Gonçalves Sapinho, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Alcobaça, em sua reunião ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2009, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1, e sua alínea *a*), e no n.º 5 do artigo 1.º do mencionado diploma legal, estabelecer que a empreitada de Requalificação e Ampliação da Escola E B 2, 3 + S de São Martinho do Porto se insere no eixo prioritário de modernização do parque escolar, adoptando, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, o procedimento de ajuste directo para a formação do respectivo contrato de empreitada de obras públicas.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho.*

302511423

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extracto) n.º 19973/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifico o arguido Fernando Manuel Marques Bernardo, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua Ary dos Santos n.º 12, 2-A, Feijó, 2810-433 Almada, de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 9/2009-MS, mandado instaurar por despacho do Vereador Rui Jorge Martins, datado de 12.05.2009, e que no mesmo foi produzida acusação, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico da Direcção Municipal de Administração Geral, sita na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

16 de Outubro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

302503178

## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso n.º 19974/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, para um professor da Música, aberto por aviso datado de 18 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro, homologada por meu despacho de 21 de Outubro de 2009.

Anacleto Sousa Resende de Pinho — 16,40 valores.
Sílvia Nogueira Martins — 15,89 valores.
Elsa Cristina Martins Guerreiro — 13,12 valores.

21 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

302471556

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Declaração de rectificação n.º 2713/2009

Torna-se público que no aviso n.º 16 829/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 25 de Setembro de 2009, no ponto 2.4.5, deve ler-se o seguinte:

«2.4.5 — Composição e identificação do júri:

Presidente — chefe da Divisão Administrativa em regime de substituição, Dr. Rúben Filipe Fournier Costa Pereira;

Vogais — técnica superior Dr.ª Sandra Patrícia Vieira Costa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e coordenadora técnica da STLAM Regina Fátima Rocha Dias Cardoso;

Vogais suplentes — assistente técnica Maria Luísa da Costa Espínola Brasil e técnica superior Jesuína Maria Barcelos Costa.»

29 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Maria Luísa Cardoso Flores Brasil*.

302373132

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 19975/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, de harmonia com o meu despacho, datado de 9 de Outubro de 2009, foi deferido o pedido de cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Administrativa, da Dr.ª Maria do Céu Leandro Nunes, na carreira/categoria de Técnica Superior, na actividade de Jurista desta Câmara Municipal, encontrando-se entre a posição remuneratória 7 e 8, e nível intermédio 38-39, ao qual corresponde o vencimento mensal de 2387,21 €, regressando ao posto de trabalho de origem, a partir do dia 14 de Outubro de 2009.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

302463901

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Aviso n.º 19976/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2009, determinei que, a assistente técnica, Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, fosse provida, em regime de comissão de serviço, no cargo de secretária do meu gabinete de apoio pessoal.

22 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

302487424

### Aviso n.º 19977/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2009, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º e no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, provi, no cargo de secretário do gabinete de apoio pessoal ao vereador Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, o Dr. José Domingos Foguete Côdea, com efeitos a partir da data do referido despacho.

22 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

302497314

## MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### Aviso n.º 19978/2009

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que me confere o artigo 68.º n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, torna público, que para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo concluído, com sucesso, o período experimental foi celebrado com, Maria Paula Machado Monteiro, contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnica superior na área de economia, tendo sido integrada entre 2.ª e 3.ª posição remuneratória, nível entre 15 e 19, a que corresponde a remuneração de 1.373,12€.

14 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

302440143

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Aviso n.º 19979/2009

**Mobilidade interna**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 01 de Setembro, designei a partir desta data e ao abrigo da mobilidade interna prevista nos artigos 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para desempenhar funções de Técnico Superior de Desporto, o trabalhador Fernando José Pires.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

302479721

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Aviso n.º 19980/2009

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, para os efeitos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei (DL) n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 26 de Outubro de 2009, deliberou por unanimidade que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 30 dias úteis, se encontra aberto o período de Discussão Pública da Proposta de alteração ao Plano Director Municipal (PDM) no que respeita ao artigo 14.º do Regulamento — Espaço para Equipamentos — e respectiva correspondência de alteração do uso na Planta de Ordenamento, para integração de um Equipamento Social na Gafanha da Nazaré e de um Equipamento de Ciência e Inovação em Ílhavo.

A proposta de alteração, a Justificação da decisão de não qualificação da área como susceptível de ter impactos significativos para o ambiente — extracto do relatório da proposta, a acta da conferência de serviços e demais pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta, no Serviço de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Ílhavo durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em http://www.cm-ilhavo.pt.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento Integrado, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou por via electrónica para o endereço geral@cm-ilhavo.pt contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

202525672

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 19981/2009

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Serviços Sociais e Educativos, Parque Desportivo — Piscinas Municipais), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 27 de Outubro de 2009.

Vilma Maria da Silva Pinheiro Lourenço — 14,21 valores.
Ana Margarida Jorge da Silva Cipriano Ferreira — *a*).
Dina Maria Simão Canas Rei — *a*).

*a*) Candidatas excluídas do procedimento concursal nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção — Prova de Conhecimentos Escrita.

27 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

302525801

## MUNICÍPIO DE MIRA

### Deliberação n.º 3036/2009

**Plano Director Municipal — Correcção da Carta da RAN**

Dr. João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 28 de Agosto de 2009, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a correcção da carta da Reserva Agrícola Nacional do Plano Director Municipal de Mira, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão de gestão territorial (RJGIT).

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária de 14 de Setembro de 2009, deliberou por unanimidade, aprovar a correcção da Carta da Reserva Agrícola Nacional do Plano Director Municipal de Mira, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º - A, do RJGIT e bem assim, comunicar a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente deliberação e em anexo, a Carta da Reserva Agrícola Nacional.

8 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*




202516381

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### Regulamento n.º 434/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 25.09.2009, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 06.07.2009, aprovou por unanimidade o regulamento de serviço de refeições das escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, a seguir se publica na íntegra.

**Regulamento de Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública**

Nota justificativa

Em 19 de Agosto de 2005 foi aprovado pelo Executivo Municipal o Regulamento de Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública.

No entanto, passados quatro anos sobre a aprovação do Regulamento supra referido, tendo em conta as alterações legislativas com repercussão em matéria de acção social escolar (fornecimento de refeições escolares), nomeadamente as estabelecidas pelo Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, e tendo sempre como objectivo fundamental cooperar com as famílias de modo a responder às suas necessidades educativas, impõe-se proceder à adaptação das normas constantes do actual Regulamento de Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais.

Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, comparticipar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino Básico.

Assim, nos termos do disposto dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, alínea *d*), e 19.º, n.º 3, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º n.º 4, alíneas *c*) e *d*), e n.º 6, alínea *a*), conjugadamente com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta da Câmara Municipal, aprove o Projecto de Regulamento de serviço de refeições nos estabelecimentos do 1.º Ciclo da rede Pública do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas para o fornecimento de refeições a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a fixação dos escalões de comparticipação familiar, indexados aos escalões do abono de família conforme despacho anualmente publicado no *Diário da República.*

Artigo 2.º

**Âmbito de Aplicação**

Este regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 3.º

**Cooperação e responsabilidade**

A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as entidades prestadoras de serviços, cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

1 — Assegurar uma alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada qualitativamente às idades das crianças.

2 — Assegurar a disponibilização de refeições de dieta para as crianças que, por motivo, devidamente comprovado, não possam tomar a refeição pré — definida.

3 — Afixar semanalmente as ementas em local bem visível do estabelecimento, por forma a serem consultadas pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

Artigo 4.º

**Obrigações da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho compromete-se:

1 — A disponibilizar apoio, nos casos em que isso esteja acordado com as entidades prestadoras de serviços, ao nível dos recursos humanos e material de desgaste.

2 — A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares, pela utilização do serviço, definidas no despacho anualmente publicado no *Diário da República.*

3 — A disponibilizar ou recorrer a pessoal técnico qualificado (nutricionista) para verificar e acompanhar a qualidade das refeições.

Artigo 5.º

**Obrigações das Famílias**

1 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara, os seguintes documentos sob a forma de original ou fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

Boletim de inscrição fornecido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, também disponível no site da Câmara Municipal (www.cm-montemorvelho.pt) completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;

2 — Proceder ao pagamento, atempado, da comparticipação familiar de acordo com as regras determinadas.

3 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante do boletim de inscrição, a aceitar o presente regulamento.

Artigo 6.º

**Acções complementares**

1 — A Câmara Municipal deverá em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos do Serviço de Acção Social.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações, a Câmara Municipal, poderá não atribuir ou suspender a concessão da sua comparticipação.

Artigo 7.º

**Comparticipação familiar**

1 — A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio mensal das refeições fornecidas.

2 — A mensalidade adopta a modalidade de mensalidade escalonada em função dos escalões do abono de família, calculados pela Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

3 — A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para a determinação do escalão a aplicar, determinará a aplicação do escalão mais elevado.

4 — Caso a família deseje que a criança usufrua do serviço apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar por escrito à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho os dias pretendidos, que posteriormente informará a entidade prestadora do serviço.

Artigo 8.º

**Normas para atribuição da acção social escolar (refeições)**

1 — O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

2 — Têm direito a beneficiar da acção social escolar (refeições escolares), os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no primeiro e no segundo escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

3 — Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto da Câmara Municipal mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

4 — Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

Artigo 9.º

**Regras do pagamento**

1 — O pagamento da mensalidade é feito até ao último dia de cada mês e refere-se ao mês seguinte.

2 — Os pagamentos efectuados depois do prazo acima referido, sofrerão um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão do fornecimento das refeições, até à regularização do pagamento.

4 — O pagamento poderá ser efectuado através de cheque, vale postal (endossado ao Município de Montemor-o-Velho) ou através de numerário.

5 — Após o pagamento, será entregue a senha para almoço, e ou um recibo. Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitirá uma declaração global por ano civil, na qual constem todos os pagamentos efectuados pelo encarregado de educação.

Artigo 10.º

**Local do pagamento**

As comparticipações familiares pelo serviço de refeições, são pagas na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a qual por sua vez poderá delegar esta competência no órgão de gestão do agrupamento a que o estabelecimento pertence, nas Juntas de Freguesia e Recursos Humanos afectos à Câmara nos estabelecimentos de ensino, os quais por sua vez as farão chegar à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Desistências e faltas**

1 — No caso de desistência e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

As faltas devem ser comunicadas por escrito ou através de telefone à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 24 horas, sob pena de implicar o pagamento da refeição em causa. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, no dia em que a criança começa a faltar, directamente no estabelecimento de ensino que aquela frequenta, devendo juntar-se documento comprovativo da doença, os quais deverão posteriormente serem enviados à Câmara Municipal.

2 — As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto nas comparticipações familiares na aquisição da senha do mês seguinte.

3 — Nos dias em que o/a docente/a faltar por razões de força maior, sem que tenha avisado previamente o estabelecimento de ensino, a Câmara Municipal assegurará o fornecimento das refeições, excepto nas situações dos estabelecimentos de ensino de lugar único.

Artigo 12.º

**Apresentação das senhas**

1 — As crianças ficam obrigadas à apresentação da senha mensal junto da funcionária competente, para usufruírem do serviço de refeições.

2 — No caso de esquecimento da senha, a criança poderá usufruir do serviço de refeições, no próprio dia, devendo contudo a funcionária comunicar tal ocorrência à Divisão de Educação, Cultura, Acção Social e Família da Câmara Municipal e ficando a criança obrigada à apresentação daquela no dia seguinte.

3 — Nos casos de perda da senha, os encarregados de educação deverão comunicar esse facto à Câmara Municipal no prazo de 24 horas e solicitar por escrito a segunda via daquela, podendo a criança usufruir normalmente do serviço de refeições.

Artigo 13.º

**Férias**

Nas interrupções lectivas, estipulados pelo Ministério da Educação, não será assegurado o fornecimento das refeições.

Artigo 14.º

**Calendário de Inscrições**

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido pela Divisão de Educação, Cultura, Acção Social e Família, sendo coordenado com o calendário de inscrições na componente lectiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante o mês de Junho.

2 — As inscrições fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 15 dias úteis e o início da prestação de serviço será efectuado após a aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 15.º

**Comunicação de frequência no decorrer do ano lectivo**

1 — A criança pode começar a usufruir do respectivo serviço em qualquer altura do ano, mas só depois do encarregado de educação preencher o formulário de inscrição e comunicar esse facto por escrito, à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2 — A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança comece a usufruir do serviço.

Artigo 16.º

**Horário de funcionamento**

O serviço de refeições decorrerá durante o horário estipulado por cada estabelecimento de ensino.

Artigo 17.º

**Casos omissos**

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 18.º

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento do Serviço de Refeições das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, aprovado pelo Executivo Municipal em 19 de Agosto de 2005.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

25 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

302502943

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Edital n.º 1085/2009

Isaltino Morais, Licenciado em Direito Presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei N.º 60/2007 de 4 de Setembro, se encontrará a partir do dia 9 de Novembro de 2009 e pelo prazo de 15 dias, a consulta pública referente ao Projecto de Loteamento de Iniciativa Municipal (artigos matriciais 12 e 13), no Casal da Choca, Porto Salvo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido decreto-lei e alterações introduzidas pela Lei N.º 60/2007 de 4 de Setembro.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30 — 17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

302502149

### Edital n.º 1086/2009

Isaltino Morais, Licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei N.º 60/2007 de 4 de Setembro, se encontrará a partir do dia 9 de Novembro de 2009 e pelo prazo de 15 dias, a consulta pública referente ao Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 7/2004, (P.º 281/2001), em Leião, Porto Salvo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 27.º do referido decreto-lei e alterações introduzidas pela Lei N.º 60/2007 de 4 de Setembro.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30 — 17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

302502173

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 19982/2009

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal, e disponível em www.cm-pontedelima.pt, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Jurista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2009.

28 de Outubro de 2009. — A Presidente do Júri, *Luísa Teixeira Duarte.*

302514997

## MUNICÍPIO DE PORTEL

### Aviso n.º 19983/2009

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n. 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Artes Gráficas), por tempo indeterminado.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Cidália Sofia Fonte Santa da Silva — 16,00 valores.

19 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho.*

302463115

### Aviso n.º 19984/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 21/10/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento

de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Portel, correspondentes à Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em regime de CTFP por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Portel.

3 — Local de trabalho: Area do Município de Portel.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

5— Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, para os postos de trabalho de Pedreiro previstos no Mapa de Pessoal. Na ocupação deste posto de trabalho, o trabalhador aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos: instruí ou supervisiona o trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos.

6 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

8 — Área de formação académica ou profissional: Pedreiro.

9 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

*a*) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

*b*) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente, de 21/10/2009.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Loja do Munícipe e na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Portel, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Loja do Munícipe ou na SAG da Câmara Municipal de Portel, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Alvares Pereira, 7220-375 Portel. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: Identificação completa; Habilitações literárias; Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções; Menção do procedimento concursal a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso; Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal; Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

10.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

*b*) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração;

*c*) Fotocópias dos comprovativos de acções de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos (só para vinculados);

*d*) Os candidatos deverão ainda juntar fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Número de Contribuinte.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação Curricular (40 %);
Entrevista de Avaliação de Competências (60 %).

14 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos: A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Todos estes elementos são valorados numa escala de 0 a 20 valores.

$$AC = (HA+FP+2EP+AD)/5$$

15 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC\ (40\%) + EAC\ (60\%)$$

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do procedimento concursal. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Esgotados os critérios legais de ordenação preferencial, recorrer-se-á sucessivamente para o desempate aos seguintes critérios:

*a*) Valoração da Habilitação académica de base;
*b*) Valoração da Experiência Profissional;
*c*) Valoração da Formação Profissional.

17 — Constatando-se a necessidade urgente de proceder à contratação de pessoal para desempenhar funções nesta área de actividade, a utilização dos métodos de selecção pode ser faseada.

18 — Composição do júri:

Presidente — Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel.

Vogais efectivos: Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel.

Vogais suplentes: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel; Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior (Engenheiro Civil) da Câmara Municipal de Portel.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6 do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, estando dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Portel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

23 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

302509942

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

### Aviso n.º 19985/2009

Torna-se público que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na reunião da Assembleia Municipal realizada no dia sete de Setembro do ano de dois mil e nove foi aprovado o Plano de Pormenor do Sítio das Taipas.

Nos termos do n.º 4, alínea d), do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo, a deliberação municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Sítio das Taipas, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

30 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

---------- CERTIDÃO ----------

----- HELIODORO MIGUEL DE SOUSA VEIGA, na qualidade de Assessor Administrativo da Assembleia Municipal de Portimão, por Delegação Administrativa do Presidente da Assembleia Municipal de Portimão «FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA FLORÊNCIO» ---------

---- **CERTIFICA**, que da parte da **ACTA NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE, DA SEGUNDA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** do dia sete de Setembro do ano de dois mil e nove, consta a seguinte deliberação: ----------

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**: ----------

----4 b ) - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO PLANO DE PORMENOR DAS TAIPAS.** ----------

----- Neste ponto da Ordem de Trabalhos, usaram da palavra diversos Membros Municipais da Assembleia Municipal de Portimão, nomeadamente, Herberto Flávio Antunes Quental, da Bancada do PPD/PSD, João Pedro Gonçalves Marques Caetano e Carlos Alberto Neves Filipe da Silva, da Bancada do CDS-PP, João Manuel Duarte Vasconcelos, da Bancada do Bloco de Esquerda, António Pedro d' Oliveira Quaresma, da bancada do Partido Comunista Português, João Vitor Ataíde Correia, da bancada da Solução para Portimão, bem como os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Manuel António da Luz. ----------

----- Após as diversas intervenções, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Portimão, **FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA FLORÊNCIO**, submeteu de imediato à votação o presente ponto da Ordem de Trabalhos, com a obtenção dos seguintes resultados: ----------

| VOTAÇÕES | PS | PPD/PSD | MPT | CDS-PP | PCP | BE | SOL$^{ão}$ PTM | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VOTOS A FAVOR | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 |
| ABSTENÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VOTOS CONTRA | 0 | 2 | 0 | 2 | 2 | 2 | 1 | 9 |

FALTARAM OS MEMBROS DA BANCADA DO PPD/PSD E MPT, RESPECTIVAMENTE, RUI MIGUEL ESTEVES BARATA E JOSÉ FERNANDO R. VIEIRA

---- Assim a **PROPOSTA FINAL DO PLANO DE PORMENOR DAS TAIPAS**, foi «**APROVADA POR MAIORIA**». ----------

----- Na **SEGUNDA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** do dia sete de Setembro do ano de dois mil e nove, estiveram presentes, os seguintes **VINTE E DOIS MEMBROS** da Assembleia Municipal de Portimão: ----------

| NOMES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO | FORÇA POLITICA |
|---|---|
| FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA FLORÊNCIO | PARTIDO SOCIALISTA |
| HERBERTO FLÁVIO ANTUNES QUENTAL | PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA |
| JOÃO CARLOS BRANCO VIEIRA | PARTIDO SOCIALISTA |
| FERDINANDO LOURENÇO DE GOUVEIA | PARTIDO SOCIALISTA |
| CARLOS ALBERTO NEVES FILIPE DA SILVA | CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/-PARTIDO POPULAR |
| MARIA LUISA PENISGA GONZALEZ | BLOCO DE ESQUERDA |
| LÉLIO MANUEL DE SOUSA BRANCA | PARTIDO SOCIALISTA |
| EDITE MARIA XAVIER TAVARES | PARTIDO SOCIALISTA |
| LUÍS MANUEL PACIÊNCIA DE SOUSA | PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS |
| JOÃO VITOR ATAÍDE CORREIA | SOLUÇÃO PARA PORTIMÃO |
| JORGE ARTUR GUIMARÃES BRITO DOS SANTOS | PARTIDO SOCIALISTA |
| JOÃO PEDRO GONÇALVES MARQUES CAETANO | CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/-PARTIDO POPULAR |
| MARIA DA LUZ CABEÇA GARRANCHO SANTANA NUNES | PARTIDO SOCIALISTA |
| JOÃO MANUEL DUARTE VASCONCELOS | BLOCO ESQUERDA |
| CARLOS ALBERTO GARRINHO GONÇALVES CAFÉ | PARTIDO SOCIALISTA |
| VANESSA SUSANA DA PALMA LOPES | PARTIDO SOCIALISTA |
| RICARDO SAMUEL LISBOA PEREIRA DE OLIVEIRA | PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA |
| JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO PAZ FURTADO | PARTIDO SOCIALISTA |
| ANTÓNIO PEDRO D'OLIVEIRA QUARESMA | PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS |
| MARIA GLÓRIA PEDRO S. EDUARDO - REP JUNTA DE FREGUESIA DE ALVOR | PARTIDO SOCIALISTA |
| VENTURA CERRO MARTINS - PRESIDENTE J$^{a}$ FREGUESIA MEXILHOEIRA GRANDE | PARTIDO SOCIALISTA |
| ANA MARIA FIGUEIREDO SANTOS - PRESIDENTE. J$^{a}$ FREGUESIA PORTIMÃO | PARTIDO SOCIALISTA |

**FALTAS:**

«De acordo com os nºs 2 e 3 do Artigo 14º do Regimento »

| FORÇA POLÍTICA | NOME MEMBRO | DATA FALTAS |
|---|---|---|
| PPD/PSD | RUI MIGUEL ESTEVES BARATA | 07/Setembro/2009 |
| MPT | JOSÉ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA | 07/Setembro/2009 |

---- É quanto me cumpre **CERTIFICAR**. ----------

**PORTIMÃO, 1__ DE SETEMBRO DE 2009**

**A**
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**
**DA**
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO,**

**«HELIODORO MIGUEL DE SOUSA VEIGA»**
**O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO**
**ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**
**DA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO,**

**«DR. JOAQUIM MANUEL DAS NEVES CATARINO»**
**CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA**

---

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

O Plano de Pormenor do Sítio das Taipas, adiante designado por Plano, abrange uma área de 30,0483 ha, conforme delimitado na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

**Objectivos**

O Plano tem como objectivos:

*a*) Definir a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção;
*b*) Viabilizar a criação de uma área mista de habitação e comércio/serviços;
*c*) Realizar e beneficiar um conjunto de infra-estruturas de interesse municipal.

Artigo 3.º

**Faseamento da execução**

O Plano é executado em duas fases que correspondem aos limites das unidades de execução delimitadas na Planta de Implantação, em que a primeira fase corresponde à unidade de execução 1 (UE1) e a segunda fase à unidade de execução 2 (UE2).

Artigo 4.º

**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — O Plano é enquadrado pelo Plano Regional de Ordenamento de Território do Algarve (PROT Algarve), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, e pelo Plano Director Municipal de Portimão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/95, de 7 de Junho.
2 — O presente Plano altera o PDM de Portimão no que respeita ao uso do solo e ao limite do perímetro urbano e estabelece disciplina específica para a sua área de intervenção.
3 — Em todos os actos abrangidos por este Regulamento devem ser respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os demais diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, mesmo que não sejam aqui expressamente mencionados.

Artigo 5.º

**Conteúdo documental**

1 — O Plano é constituído por:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de implantação, escala 1:2000: (Desenho n.º 1);
*c*) Planta de condicionantes, escala 1:2000 (Desenho n.º 2).

2 — O Plano é acompanhado por:

*a*) Relatório de fundamentação das soluções adoptadas;
*b*) Programa de execução e plano de financiamento;
*c*) Síntese do estudo de caracterização e análise do meio físico;
*d*) Relatório do mapa de ruído;
*e*) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
*f*) Declaração da Câmara Municipal de Portimão comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
*g*) Planta de cadastro — Operações de Transformação Fundiária, escala 1:2000 (Desenho n.º 3);
*h*) Planta de reparcelamento — Operações de Transformação Fundiária, escala 1:2000 (Desenho n.º 3.1);
*i*) Planta de cedências — Operações de Transformação Fundiária, escala 1:2000 (Desenho n.º 3.2);
*j*) Planta de expropriações — Operações de Transformação Fundiária, escala 1:2000 (Desenho n.º 3.3);
*l*) Planta de enquadramento, escala 1:25000 (Desenho n.º 4);
*m*) Extractos das plantas dos instrumentos de gestão territorial em vigor, escala 1:25000 (Desenho n.º 5);
*n*) Planta da situação existente — topografia, escala 1:2000 (Desenho n.º 6);
*o*) Planta da situação existente — infra-estruturas existentes e património cultural, escala 1:2000 (Desenho n.º 6.1);
*p*) Planta da situação existente — rede viária, escala 1:2000 (Desenho n.º 6.2);
*q*) Situação existente — rede viária — perfis, escala 1:200 (Desenho n.º 6.2.1);
*r*) Elementos técnicos definidores da modelação do terreno — Planta da rede viária, escala 1:2000 (Desenho n.º 7);
*s*) Elementos técnicos definidores da modelação do terreno — Perfis longitudinais, escala 1:2000 (Desenho n.º 7.1);
*t*) Elementos técnicos definidores da modelação do terreno — Perfis longitudinais, escala 1:2000 (Desenho n.º 7.2);
*u*) Elementos técnicos definidores da modelação do terreno — Perfis transversais tipo, escala 1:50 (Desenho n.º 7.3);
*v*) Planta da rede de combate a incêndio, rede de rega e rede de abastecimento de água, escala 1:2000 (Desenho n.º 8);
*x*) Planta da rede de drenagem de águas pluviais, rede de drenagem de águas residuais domésticas e RSU, escala 1:2000 (Desenho n.º 8.1);
*z*) Planta da rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, rede de iluminação pública e rede de telecomunicações, escala 1:2000 (Desenho n.º 8.2);
*aa*) Planta da rede de abastecimento de gás, escala 1:2000 (Desenho n.º 8.3);
*bb*) Planta de alteração à ordem jurídica do ordenamento, escala 1:5000 (Desenho n.º 9).

Artigo 6.º

**Definições**

1 Para efeitos de aplicação do Plano são adoptadas as seguintes definições:

*a*) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
*b*) Arruamento: qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;
*c*) Área bruta de construção (ABC): valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
*d*) Área de cedência (Para o domínio público): áreas que os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios cedem gratuitamente ao município para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei, devem integrar o domínio público municipal.
*e*) Área de cedência média (ACM): valor expresso em metros quadrados de superfície de cedência por m² de ABC, resultante do quociente entre a área de cedência para domínio público e a ABC;
*f*) Área de impermeabilização (AI): também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
*g*) Área de implantação: valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
*h*) Área total do terreno (AT): o total das áreas de um prédio ou prédios (terreno ou terrenos) tal como constam da matriz, e qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística;
*i*) Área de venda: toda a área destinada a venda num estabelecimento comercial onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Inclui a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos;
*j*) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa-de-máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;
*l*) Conjunto comercial: empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos: (i) disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos e (ii) seja objecto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento;
*m*) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível da entrada do edifício. Quando o edifício se situa ente dois arruamentos a diferentes

níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal;

*n*) Densidade populacional: valor, expresso em hab/ ha, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

*o*) Edificação: actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

*p*) Equipamentos de utilização colectiva: edificações onde se localizam actividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações;

*q*) Espaços verdes e de utilização colectiva: espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares;

*r*) Fachada: frente de construção de um edifício que opera a separação entre o interior e o exterior do mesmo. Identifica-se pela sua orientação em relação aos pontos cardeais (Fachada Norte, Fachada Sul, Fachada Este, Fachada Sudoeste,...) Podem ainda encontrar-se as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais (esquerda e direita), e fachada de tardoz (fachada posterior);

*s*) Fogo: É lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir a habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício, designadamente, escada, corredor ou galeria. As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo;

*t*) Índice de construção: multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou do lote, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respectivamente: a totalidade da área em causa, a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo);

*u*) Índice de impermeabilização: multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfícies de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

*v*) Índice de implantação: multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

*x*) Índice Médio de Utilização (IMU): quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a área sujeita a perequação. Para efeitos de determinação do valor da edificabilidade média são incluídas na soma das superfícies brutas dos pisos, as comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

*z*) Logradouro: área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

*aa*) Lote: área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

*bb*) Número de pisos: número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres;

*cc*) Obras de construção: obras de criação de novas edificações;

*dd*) Obras de demolição: obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

*ee*) Obras de urbanização: obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

*ff*) Operações de loteamento: acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata e subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

*gg*) Operações urbanísticas: actos jurídicos ou operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

*hh*) Parcela: área de território física ou autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

*ii*) Perequação: mecanismo de distribuição dos benefícios e encargos aplicável aos proprietários intervenientes nos processos de execução dos planos de pormenor ou unidades de execução;

*jj*) Perímetro Urbano: linha poligonal fechada que nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares, delimita o solo qualificado como urbano que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano;

*ll*) Polígono de implantação: perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;

*mm*) Profundidade máxima da construção: dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada tardoz do edifício;

*nn*) Restrições de utilidade pública: limitações ao direito de propriedade para realização de interesses públicos abstractos;

*oo*) Servidão administrativa: encargo imposto num prédio em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não;

*pp*) Unidade de Execução (UE): área a sujeitar a intervenção urbanística com identificação de todos os prédios abrangidos. A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística com identificação de todos os prédios abrangidos. As unidades de execução deverão ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afectar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento. As unidades de execução podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por um plano de pormenor ou a parte desta;

*qq*) Zona *non aedificandi*: área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção e que constitui uma servidão administrativa.

2 Para efeitos de aplicação do Plano são adoptadas as seguintes siglas:

*a*) CMP: Câmara Municipal de Portimão;
*b*) CM: Caminho municipal;
*c*) EM: Estrada Municipal;
*d*) EN: Estrada Nacional;
*e*) PDM: Plano Director Municipal.

## CAPÍTULO II

## Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

**Identificação**

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

*a*) Recursos Naturais:

(*i*) Recursos hídricos;
(*ii*) Recursos ecológicos;

*b*) Equipamentos;
*c*) Infra-estruturas:

(*i*) Abastecimento de água;
(*ii*) Drenagem de águas residuais;
(*iii*) Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional;
(*iv*) Estradas e caminhos municipais.

Artigo 8.º

**Regime**

1 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior obedecem ao disposto na legislação específica aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

2 — Devem ser adoptadas precauções construtivas de ensolareiramento e fundações tendo em vista assegurar que o colector municipal de esgotos domésticos que intersecta a área de intervenção no sentido Nascente/Poente e que se encontra representado na Planta de Condicionantes se mantém estanque e visitável.

3 — Os projectos das infra-estruturas de abastecimento de águas e de drenagem de esgotos relativos à área de intervenção intersectada pelo colector municipal identificado no número anterior devem salvaguardar a integridade e funcionalidade dessa infra-estrutura.

## CAPÍTULO III

## Uso do solo e concepção do espaço

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 9.º

**Classificação do solo**

O Plano define a seguinte classificação do solo constante na Planta de Implantação:

*a*) Edificado existente:

(*i*) Edificado existente a manter;
(*ii*) Edificado existente a demolir.

*b*) Edificado proposto:

(*i*) Habitação;
(*ii*) Comércio/serviços;

*c*) Espaços verdes e de utilização colectiva:

(*i*) Espaços verdes de protecção;
(*ii*) Espaços verdes de enquadramento;
(*iii*) Espaço público equipado;

*d*) Equipamentos de utilização colectiva:

(*i*) Equipamento privado;
(*ii*) Equipamento municipal;

*e*) Rede Rodoviária e rede pedonal.

Artigo 10.º

**Ambiente acústico**

Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do Plano é classificada como zona de uso misto.

Artigo 11.º

**Zonas de Protecção Arqueológica**

1 — Foram identificadas e encontram-se delimitadas na planta da situação existente — infra-estruturas existentes e património cultural, as seguintes categorias de protecção patrimonial:

*a*) Categoria A corresponde à zona máxima de sensibilidade patrimonial e é atribuída às áreas onde se conhecem arqueosítios de médio valor patrimonial;
*b*) Categoria B corresponde à zona intermédia de sensibilidade patrimonial que é definida em função do valor patrimonial dos sítios arqueológicos;
*c*) Categoria C corresponde à zona de protecção mínima cuja definição se baseou na identificação de elementos patrimoniais à superfície.

2 — Na zona de protecção máxima a construção fica condicionada à realização de quaisquer acções intrusivas concretas nas áreas ocupadas pelos elementos de valor patrimonial até à realização das seguintes acções até se observar os seguintes procedimentos:

*a*) Realização das sondagens manuais prévias à fase de construção numa área nunca inferior a 20 % da área afectada;
*b*) A localização das sondagens deve ser previamente acordada entre o Requerente, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia da Autarquia;
*c*) Em função dos dados obtidos com as sondagens arqueológicas a Tutela e o Gabinete de Arqueologia da Autarquia poderão decidir pela continuidade dos trabalhos, nomeadamente pela escavação integral do sítio arqueológico.

3 — Na zona de protecção intermédia quaisquer obrigações intrusivas do subsolo ficam condicionadas até à realização das seguintes acções:

*a*) Sondagens arqueológicas por acção mecânica numa área nunca inferior a 20 % da área afectada;
*b*) A localização das sondagens mecânicas deve ser previamente acordada entre o Requerente, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia da Autarquia;
*c*) Caso se detectem contextos arqueológicos conservados os trabalhos serão automaticamente interrompidos para adaptação de metodologia;
*d*) Em função dos dados obtidos nas sondagens, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia da Autarquia poderão decidir pela continuidade dos trabalhos, nomeadamente pela escavação manual da área afectada.

4 — Na zona de baixa densidade patrimonial, todas as actividades que pressuponham intervenções no subsolo têm de ser sujeitas a acompanhamento arqueológico por um técnico especializado.

5 — O processo de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas destinadas às áreas referidas no número 1 do presente artigo deve ser instruído com o parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por um arqueólogo da Câmara Municipal de Portimão que o remeterá à entidade que o tutela.

6 — Todas as acções têm de ser executadas por uma equipa de arqueologia previamente autorizada pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

7 — Nas áreas intervencionadas onde se venham a identificar contextos funerários tem de se incluir na equipa técnica um antropólogo.

8 — As acções de minimização que se traduzem em escavações arqueológicas devem ser preconizadas em fase prévia ao Projecto de Execução, e quando se aplique no decorrer do mesmo.

9 — Por cada acção preconizada será elaborado um relatório técnico, elaborado de acordo com o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos definido em Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, a entregar ao Requerente, à tutela e ao Gabinete de Arqueologia da Autarquia.

10 — Em resultado das intervenções arqueológicas referidas nos números 2, 3 e 4 podem eventualmente resultar alterações às operações urbanísticas de modo a ser possível preservar ou musealizar eventuais estruturas arqueológicas.

11 — Sempre que na área abrangida pelo Plano de Pormenor forem colocados a descoberto achados arqueológicos, o seu achador deverá dar conhecimento do achado às entidades competentes em matéria de património ou à Câmara Municipal de Portimão.

12 — Caso o disposto no parágrafo anterior ocorra no decurso de uma obra, a comunicação do achado fica a cargo do responsável pela direcção técnica da mesma, o qual deve ainda proceder à imediata suspensão da execução dos trabalhos.

### SECÇÃO II

### Edificado existente

Artigo 12.º

**Edificado existente a manter**

1 — O edificado existente a manter encontra-se identificado na Planta de Implantação.

2 — No edificado existente a manter são admitidas operações urbanísticas de conservação.

3 — São ainda permitidas operações urbanísticas com ampliação nas parcelas onde está identificado o polígono de implantação, com os respectivos parâmetros constantes no quadro de síntese do Plano (anexo I), anexo ao presente regulamento e que consta da Planta de Implantação.

Artigo 13.º

**Edificado existente a demolir**

As construções a demolir para efeitos de execução do Plano estão identificadas na Planta de Implantação.

### SECÇÃO III

### Edificado proposto

Artigo 14.º

**Habitação**

1 — Nas parcelas destinadas a habitação identificadas na Planta de Implantação é permitida a habitação colectiva, bifamiliar e unifamiliar.

2 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar a estas parcelas encontram-se definidos no quadro de síntese do Plano (anexo I), anexo ao presente regulamento e que consta da Planta de Implantação.

Artigo 15.º

**Comércio e serviços**

1 — A parcela afecta a comércio e serviços é destinada à instalação de um conjunto comercial ou estabelecimento de comércio a retalho e serviços e está identificada na Planta de Implantação.

2 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar a esta parcela encontram-se definidos no quadro síntese do Plano (anexo I), anexo ao presente regulamento e que consta da Planta de Implantação.

## SECÇÃO IV

## Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 16.º

**Identificação**

Os espaços verdes e de utilização colectiva do Plano encontram-se identificados na Planta de Implantação e são os seguintes:

*a*) Espaços verdes de protecção;
*b*) Espaços verdes de enquadramento;
*c*) Espaço público equipado.

Artigo 17.º

**Espaços verdes de protecção**

1 — Os espaços verdes de protecção abrangem as áreas de infiltração e margens.

2 — Nestes espaços são permitidas actividades de recreio e lazer de ar livre, intervenções de valorização e recuperação paisagística e instalação de equipamentos de apoio insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico e compatíveis com o regime jurídico da REN.

Artigo 18.º

**Espaços verdes de enquadramento**

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem às áreas de utilização colectiva indispensáveis à qualidade do ambiente urbano que asseguram a transição entre arruamentos e edificado ou espaços mais naturalizados.

2 — Nestes espaços são admitidas actividades de estadia e recreio que não exijam impermeabilizações do solo.

3 — Os espaços verdes de enquadramento devem ser objecto de projecto de arquitectura paisagista.

Artigo 19.º

**Espaço público equipado**

1 — O espaço público equipado é um espaço contínuo eminentemente pedonal, de acompanhamento de parcelas habitacionais, com tratamento específico de mobiliário urbano de incentivo à permanência.

2 — O espaço público equipado deve ser objecto, no seu conjunto, de projecto de arquitectura paisagista.

3 — O índice máximo de impermeabilização para cada espaço público equipado é de 0,50.

Artigo 20.º

**Tratamento paisagístico**

Na execução do espaço público equipado, espaços verdes de enquadramento e alinhamentos arbóreos de acompanhamento das vias, devem ser aplicadas regras de economia e sustentabilidade, nomeadamente:

*a*) Utilização de espécies adaptadas às condições edafo-climáticas da região;
*b*) Utilização de espécies seleccionadas de entre o cotejo de espécies mediterrânicas e daquelas que fazem parte da paisagem tradicional.

## SECÇÃO V

## Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 21.º

**Equipamento privado**

1 — As parcelas destinadas a equipamento privado encontram-se identificadas na Planta de Implantação.

2 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar a estas parcelas encontram-se definidos no quadro de síntese do Plano (anexo I), anexo ao presente regulamento e que consta da Planta de Implantação.

Artigo 22.º

**Equipamento municipal**

1 — A parcela destinada a equipamento municipal encontra-se identificada na Planta de Implantação.

2 — Esta parcela pode ser edificada ou sujeita a qualquer tipo de intervenção urbanística em função da natureza de equipamento que o município lhe designar, com os seguintes parâmetros:

*a*) Cércea máxima de 12 metros;
*b*) Índice de impermeabilização máximo de 0,75.

## SECÇÃO VI

## Rede rodoviária e rede pedonal

Artigo 23.º

**Identificação e caracterização**

1 — A rede rodoviária e rede pedonal integram todos os espaços de circulação viária e de estacionamento, mistos e pedonais, e estão delimitadas na Planta de Implantação.

2 — O dimensionamento, características e implantação da rede rodoviária e da rede pedonal obedecem ao definido na Planta de Implantação e no quadro do anexo II deste regulamento.

Artigo 24.º

**Arruamentos e passeios**

1 — São arruamentos existentes a reperfilar a EN124, a EM do Poço Seco, o CM do Alcorão, o arruamento de acesso ao Hospital do Barlavento e os respectivos nós de ligação à rede viária existente.

2 — São arruamentos propostos a construir a via V1, rua 1, rua 2, rua 3, rua 4 e rua 5, os estacionamentos públicos e passeios adjacentes.

3 — Os arruamentos e passeios propostos podem ser pontualmente alterados, mediante justificação técnica conclusiva, decorrente dos respectivos projectos de execução.

Artigo 25.º

**Arruamento com trânsito condicionado**

1 — O arruamento com trânsito condicionado corresponde à rua 4 e a uma faixa de rodagem do arruamento do hospital, no sentido ascendente.

2 — A circulação na rua 4 é condicionada a veículos de emergência e a veículos de pessoas com mobilidade condicionada.

3 — A circulação na faixa de rodagem do arruamento do hospital, no sentido ascendente, destina-se exclusivamente ao acesso de veículos ao Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio.

Artigo 26.º

**Estacionamento automóvel**

1 — Os lugares de estacionamento de veículos em espaço público estão assinalados na Planta de Implantação.

2 — O número de lugares de estacionamento reservados para veículos de pessoas com mobilidade condicionada em espaço público é distribuído do seguinte modo:

*a*) 1 lugar na Rua 1;
*b*) 2 lugares na Rua 2;
*c*) 3 lugares na Rua 3;
*d*) 1 lugar na Rua 4.

3 — O número de lugares de estacionamento privativo dimensionado em função do uso previsto é definido em conformidade com o quadro seguinte:

*a*) Habitação 1,5 Lugar/Fogo;
*b*) Equipamento privado 3 Lugares/100m$^2$ (Área Bruta de Construção);
*c*) Comércio 3,5 Lugares/100 m$^2$ (Área Útil de Venda) + 1 lugar para veiculo pesado/500 m$^2$ (Área Bruta de Construção destinada a armazenagem);
*d*) Serviços 2 Lugares/100 m$^2$ (Área Útil de Construção);
*e*) Ócio (Restauração, Cinemas e Actividades de Lazer) 2,5 lugares/100 m$^2$ (Área Bruta de Construção).

4 — Os parâmetros previstos no número anterior para comércio e serviços podem ser modificados desde que tais modificações sejam

devidamente justificadas, designadamente através da apresentação de estudos de tráfego.

Artigo 27.º

**Arruamento de estacionamento privado de uso público**

1 — Os arruamentos da parcela C1 são dimensionados de acordo com a legislação em vigor.

2 — O estacionamento privado de uso público da parcela C1 é dimensionado de acordo com o artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

## Execução do plano

Artigo 28.º

**Disposições gerais**

O Plano define duas unidades de execução (UE1/UE2), identificadas na Planta de Implantação, em que a UE1 é de intervenção prioritária, pelo que corresponde à primeira fase do Plano.

### SECÇÃO I

### Unidade de execução 1

Artigo 29.º

**Sistemas de execução**

1 — O sistema a adoptar para a execução da UE1 é o sistema de cooperação entre o promotor do conjunto comercial e a CMP.

2 — A execução das infra-estruturas na UE1 fica a cargo do promotor do conjunto comercial das quais depende a execução do conjunto comercial;

3 — No âmbito do sistema de cooperação, caberá ao município definir os descontos ou isenções de taxas aplicáveis.

Artigo 30.º

**Cedências**

As cedências a realizar, em benefício do domínio público da CMP, e identificadas na Planta de cedências são as seguintes:

*a*) Faixa adjacente ao arruamento do hospital do Barlavento Algarvio;

*b*) Faixa adjacente à EN124.

Artigo 31.º

**Expropriações**

1 — Para efeitos de execução do Plano, serão expropriadas as Faixas adjacentes à EN124, identificadas na Planta de expropriações as quais se destinam ao alargamento e beneficiação da rede viária

2 — Os encargos das expropriações são da responsabilidade da CMP.

### SECÇÃO II

### Unidade de execução 2

Artigo 32.º

**Sistemas de execução**

Os sistemas de execução preferenciais a adoptar são o da cooperação e o da compensação, com vista à justa repartição de benefícios e encargos.

Artigo 33.º

**Mecanismos de perequação compensatória**

O Plano prevê os seguintes mecanismos de perequação compensatória que constam no Programa de execução e plano de financiamento:

*a*) Índice Médio de Utilização (IMU);
*b*) Área de Cedência Média (ACM);
*c*) Repartição dos Custos de Urbanização.

Artigo 34.º

**Cedências**

As cedências a realizar, em benefício do domínio público da CMP, identificadas na Planta de cedências, são as seguintes:

*a*) Vias do Plano: Via V1, Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4 e Rua 5;
*b*) Faixas adjacentes à EM do Poço Seco;
*c*) Espaços Verdes de Protecção;
*d*) Espaços Verdes de Enquadramento;
*e*) Espaço Público Equipado;
*f*) Equipamento Municipal.

Artigo 35.º

**Expropriações**

1 — Para efeitos de execução do Plano serão expropriadas as faixas adjacentes à EM do Poço seco identificadas na Planta de expropriações, as quais se destinam ao alargamento e beneficiação da rede viária.

2 — Os encargos das expropriações são da responsabilidade da CMP.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 36.º

**Disposições em vigor**

O presente Plano não derroga as licenças, aprovações ou autorizações que se encontrem em vigor à data da sua publicação

Artigo 37.º

**Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Quadro síntese**

| | Parcela | | Uso | N.º pisos | Cércea (m) | Cota soleira | Volumetria (m³) | Área máxima (m²) | | | N.º máximo de fogos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.º | Área (m²) | | | | | | Implantação | ABC | Impermeabilização | |
| UE2 | 1 | 1.012,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 4.500,00 | 375,00 | 1.500,00 | 525,00 | 18 |
| | 2 | 1.250,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 5.400,00 | 450,00 | 1.800,00 | 600,00 | 22 |
| | 3 | 1.250,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 5.400,00 | 450,00 | 1.800,00 | 600,00 | 22 |
| | 4 | 1.650,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 5 | 1.380,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 6 | 1.265,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 7 | 1.126,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 8 | 2.305,00 | Hab. colectiva | 3+cave | 9 | * | 5.400,00 | 600,00 | 1.800,00 | 750,00 | 22 |
| | 9 | 1.679,00 | Hab. colectiva | 3+cave | 9 | * | 5.400,00 | 600,00 | 1.800,00 | 750,00 | 22 |
| | 10 | 564,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 11 | 488,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |

| | Parcela | | Uso | N.º pisos | Cércea (m) | Cota soleira | Volumetria (m³) | Área máxima (m²) | | | N.º máximo de fogos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N.º | Área (m²) | | | | | | Implantação | ABC | Impermeabilização | |
| | 12 | 510,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 13 | 757,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 14 | 731,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 15 | 769,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 16 | 770,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 17 | 806,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 18 | 450,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 19 | 450,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 20 | 450,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 21 | 443,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.200,00 | 200,00 | 400,00 | 300,00 | 2 |
| | 22 | 1.923,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 23 | 1.930,00 | Hab. colectiva | 4+cave | 12 | * | 7.200,00 | 600,00 | 2.400,00 | 750,00 | 30 |
| | 24 | 630,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 25 | 450,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 26 | 450,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 27 | 600,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 28 | 600,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 29 | 750,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 30 | 750,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 31 | 900,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 32 | 900,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 33 | 900,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 34 | 900,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 35 | 600,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 36 | 600,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 37 | 450,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 38 | 450,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 39 | 450,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 40 | 491,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 41 | 578,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 600,00 | 100,00 | 200,00 | 200,00 | 1 |
| | 42 | 313,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 600,00 | 100,00 | 200,00 | 200,00 | 1 |
| | 43 | 360,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 600,00 | 100,00 | 200,00 | 200,00 | 1 |
| | 44 | 501,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 45 | 260,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 660,00 | 110,00 | 220,00 | 200,00 | 1 |
| | 46 | 260,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 660,00 | 110,00 | 220,00 | 200,00 | 1 |
| | 47 | 260,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 660,00 | 110,00 | 220,00 | 200,00 | 1 |
| | 48 | 257,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 660,00 | 110,00 | 220,00 | 200,00 | 1 |
| | 49 | 725,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 50 | 377,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 720,00 | 120,00 | 240,00 | 200,00 | 1 |
| | 51 | 342,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 720,00 | 120,00 | 240,00 | 200,00 | 1 |
| | 52 | 325,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 720,00 | 120,00 | 240,00 | 200,00 | 1 |
| | 53 | 304,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 720,00 | 120,00 | 240,00 | 200,00 | 1 |
| | 54 | 911,00 | Hab. bifamiliar | 2+cave | 6 | * | 1.590,00 | 265,00 | 530,00 | 365,00 | 1 |
| | 55 | 703,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 720,00 | 120,00 | 240,00 | 200,00 | 1 |
| | 56 | 1.318,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| | 57 | 2.241,00 | Hab. unifamiliar | 2+cave | 6 | * | 900,00 | 150,00 | 300,00 | 250,00 | 1 |
| UE1 | C1 | 60.666,00 | Comércio/serviços | 3+cave | 15 | 20.00 | 360.000,00 | 24.000,00 | 30.000,00 | 79.000,00 | – |
| *Subtotal* | | 105.530,00 | — | – | – | – | 471.030,00 | 37.030,00 | 67.010,00 | 98.140,00 | – |
| UE2 | E1 | 1.964,00 | Equipamento privado | 4+cave | 14 | * | 6.300,00 | 450,00 | 1.800,00 | 600,00 | – |
| | E2 | 2.749,00 | Equipamento privado | 3+cave | 10,5 | * | 8.400,00 | 800,00 | 2.400,00 | 950,00 | – |
| *Subtotal* | | 4.713,00 | — | – | – | – | 14.700,00 | 1.250,00 | 4.200,00 | 1.550,00 | – |
| *Total* | | 110.243,00 | — | – | – | – | 485.730,00 | 38.280,00 | 71.210,00 | 99.690,00 | 340,00 |

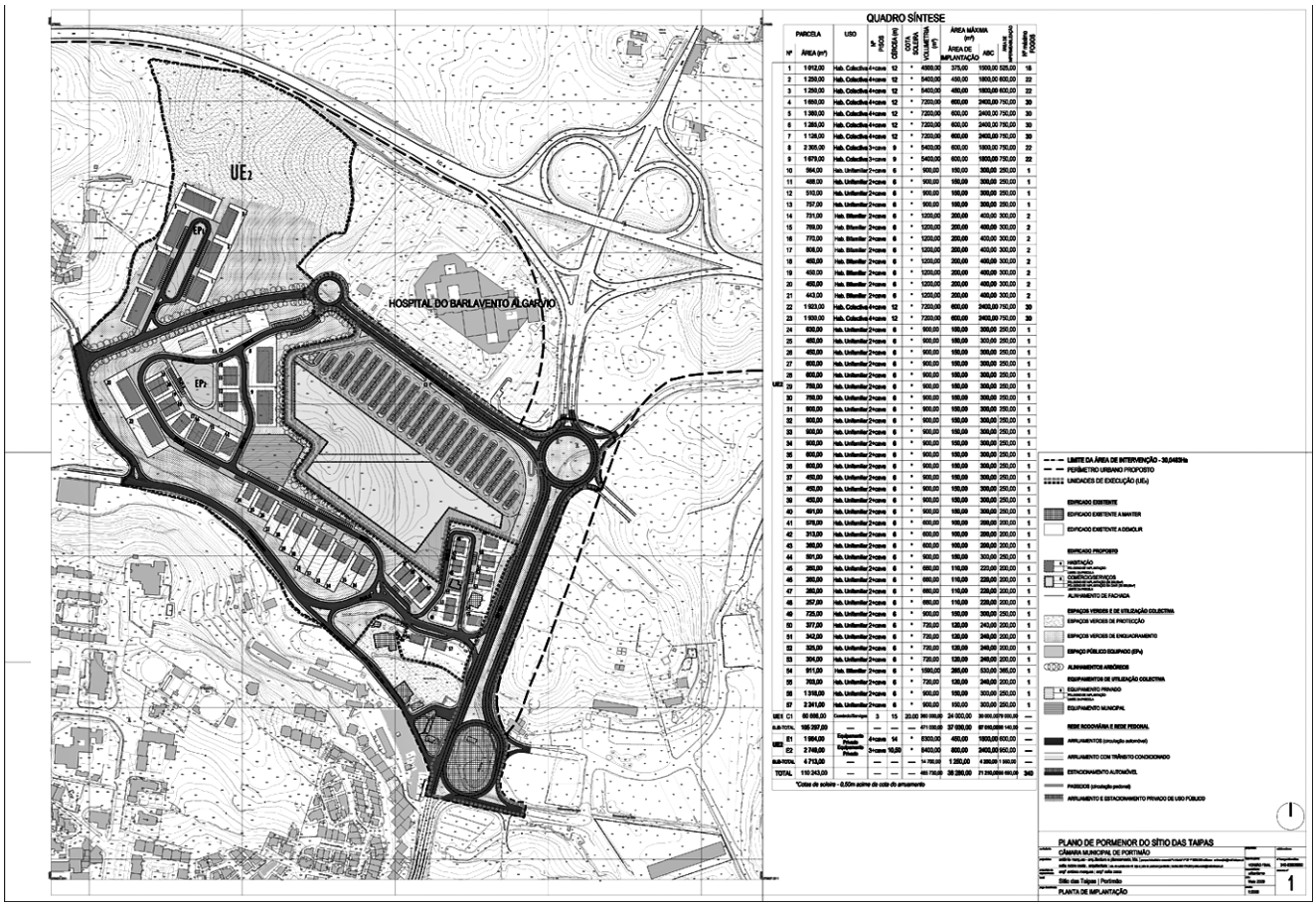
** Cotas de soleira 0,50 m acima da cota do arruamento.*

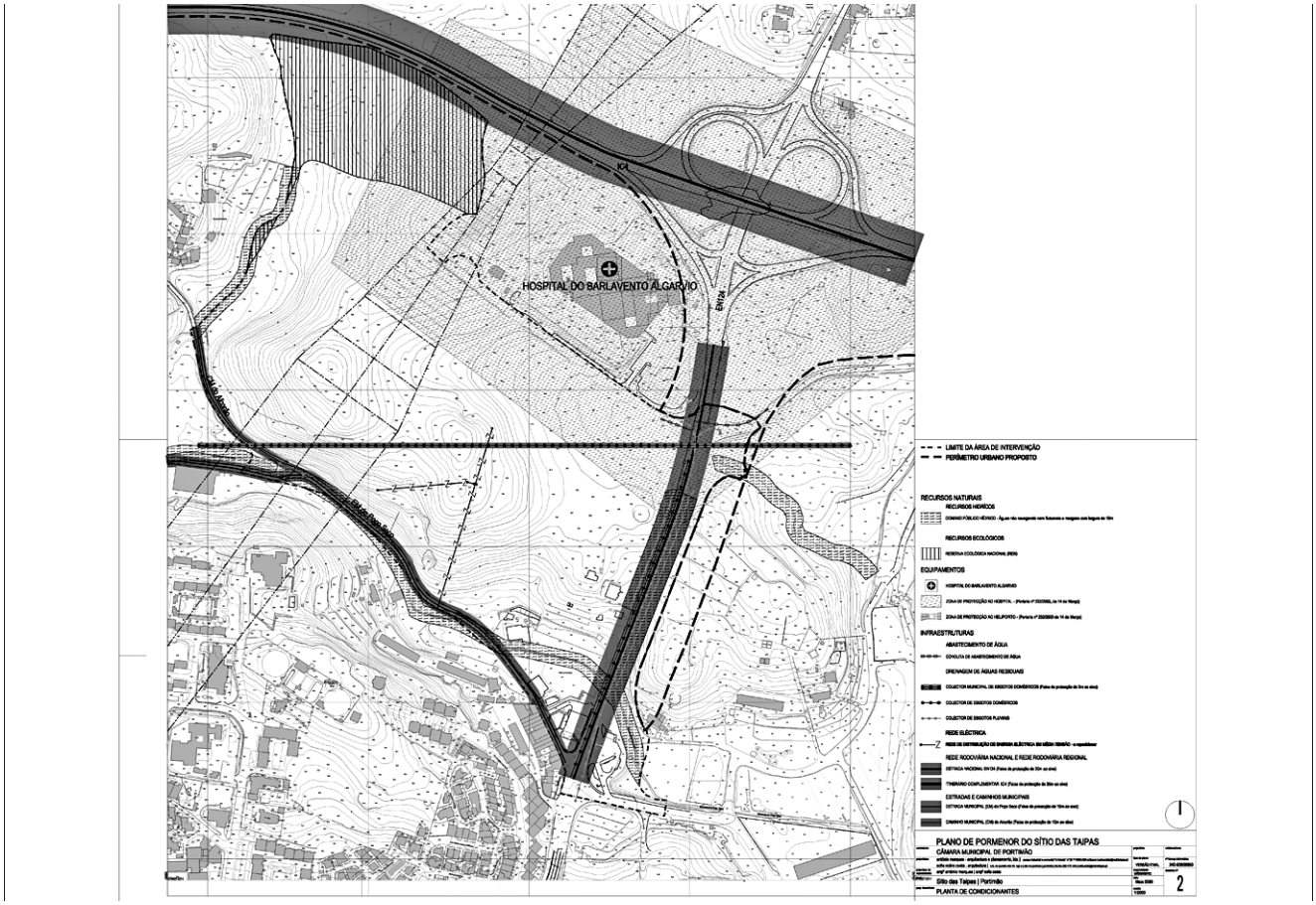
ANEXO II

**Quadro de dimensionamento da rede viária**

| | Faixa de rodagem | | | | | | | | Separador central | | | Estacionamento | | PASSEIOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Perfil transversal | | | | | | Estrutura do pavimento | | Perfil ransversal | | Estrutura do pavimento | Dimensão mínima | Estrutura do pavimento | Dimensão mínima * | | Estrutura do pavimento |
| | 24,0 | 18,0 | 9,0 | 6,5 | 5,0 | 4,0 | Betão betuminoso | Calçada | 10,0 | 2,0 | Plantação | Ligeiros | Calçada | 1,60 m | 2,50 m | Calçada |
| | mts | | | | | | | | mts | | | 5,0 × 2,5m | | | | |
| Rede Rodoviária Regional: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EN 124 (a reperfilar) | × | | | | | | × | | × | | × | | | | × | × |
| Rede Rodoviária Municipal: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EM Poço Seco (a reperfilar) | | | × | | | | × | | | | | | | | × | × |
| Arruamento do Hospital (a reperfilar) | | × | | | | | × | | | × | × | | | | × | × |
| Caminho Municipal do Alcorão (a reperfilar) | | | × | | | | × | | | | | | | | × | × |
| Via V1 (proposta) | | | × | | | | × | | | | | | | | × | × |
| Rede Viária Local: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rua 1 (proposta) | | | | × | | | × | | | | | × | × | × | × | × |
| Rua 2 (proposta) | | | | × | | | × | | | | | × | × | × | × | × |
| Rua 3 (proposta) | | | | × | × | | × | | | | | × | × | × | × | × |
| Rua 4 (proposta) | | | | | | × | | × | | | | × | × | × | | × |
| Rua 5 (proposta) | | | × | | | | × | | | | | | | | × | × |

*Nota: * a dimensão mínima livre deve ser 1,5 m.*


QUADRO SÍNTESE
UE2
EP1
EP2
HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO
PLANO DE PORMENOR DO SÍTIO DAS TAIPAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO
Sítio das Taipas | Portimão
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
1


HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO
IC4
EN124
PLANO DE PORMENOR DO SÍTIO DAS TAIPAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO
Sítio das Taipas | Portimão
PLANTA DE CONDICIONANTES
2

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 19986/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 28 de Outubro de 2009, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, em 12 de Fevereiro de 2009.

29 de Outubro de 2009. — O Vereador de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

302524157

## MUNICÍPIO DA SERTÃ

### Deliberação n.º 3037/2009

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Sertã, torna público, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que por deliberação do Executivo Municipal, tomada na sua reunião de 14 de Setembro de 2009, se proceda à abertura do procedimento por ajuste directo para a empreitada de "Construção de muro de suporte contíguo à escola EB1 + JI de Cernache do Bonjardim, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cujo preço base é de € 485.000,00, a que acresce a taxa do IVA legalmente em vigor, aprovando o projecto, caderno de encargos e o convite.

As empresas a convidar são as seguintes:

CONSTROPE, Construções, S. A. — Belmonte;
Lena — Engenharia e Construções, S. A. — Santa Catarina da Serra;
CONSEQUI, S. A. — Tortosendo.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

302522731

## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### Edital n.º 1087/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2009, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de Setembro de 2009, foi fixada a aplicação do percentual de 0,25 % para o apuramento do valor da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a aplicar no ano de 2010, sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para efeito do disposto no artigo 106.º, n.º 2, alínea *b*) da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do estilo e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.

302505681

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso n.º 19987/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de Setembro de 2009, e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, do trabalhador desta Autarquia, Luís António Pereira de Lemos, assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009, depois de ter estado de licença sem remuneração desde 1 de Julho.

26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

302495443

## FREGUESIA DE ESTORIL

### Aviso (extracto) n.º 19988/2009

Na sequência do despacho de homologação datado de 02/10/2009 de 2009 da lista de classificação final do processo concursal para recrutamento de um assistente técnico, conforme anúncio publicitado no *Diário da República,* n.º 126, de 2 de Julho de 2009 e na BEP como Código de Oferta n.º OE 2009/0092, foi celebrado contrato com Paula Cristina Gonçalves de Sousa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2009, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª , nível remuneratório entre o 5 e 6, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 683,13 da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

30 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Luciano Gonçalves Mourão.*

302526458

## FREGUESIA DE SÃO SIMÃO

### Aviso n.º 19989/2009

**Procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Técnicos, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado**

Lista de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a Lista de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º.12261/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.132 de 10 de Julho de 2009, homologada em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 21 de Outubro de 2009.

Candidatos aprovados:

1.º Margarida do Rosário Vaz Gomes — 15,50 valores
2.º Carina Filipa Calhau Lourenço — 13,25 valores
3.º Neide Sofia Alho Pereira Nobre — 13,09 valores
4.º Carla Susana Soares Ferreira — 12,38 valores
5.º Ana Leonor Marcolino Gelea — 11,62 valores
6.º Marta Susana Martins Alberto Rodrigues Dias — 10,25 valores

22 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

302491311

## FREGUESIA DA SÉ

### Aviso n.º 19990/2009

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169 de 1 de Setembro de 2009, foram celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2009, com Elsa Maria Soares Neri da Silva de Melo, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem funções públicas, e com Filomena Maria da Luz D'Abreu, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem funções públicas.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Manuel da Conceição Beirão Vilela.*

302529277

# PARTE I

## ENSIGEST — GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, S. A.

### Aviso n.º 19991/2009

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* da caracterização e respectivo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Consumo, a funcionar no Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 831/91 de 14 de Agosto, cuja entidade instituidora é a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., conforme anexo, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho de 4 de Julho de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

29 de Outubro de 2009 — O Presidente do Conselho de Administração, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

### Estrutura e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Ciências do Consumo do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

2 — Curso: Ciências do Consumo

3 — Grau: Licenciado

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

5 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

6 — Áreas científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Economia e Gestão | ECG | 36 | |
| Marketing | MKT | 63 | 11 |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 52 | |
| Métodos Quantitativos | MEQ | 18 | |
| *Total* | | 169 | 11(1) |

**Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa**

**Ciências do Consumo**

Grau de licenciado

**1.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Fundamentos de Marketing | MKT | Sem | 156 | T: 30; TP: 15; TC: 10; S: 5 | 6 | |
| Fundamentos de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 30; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Psicologia do Consumo | CSH | Sem | 156 | T: 10; TP: 15; PL: 15; TC: 4; OT: 1 | 6 | |
| Antropologia e Comportamento Social | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 20; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Investigação e Métodos de Pesquisa | MEQ | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; TC: 20; OT: 5 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Marketing Estratégico e Operacional | MKT | Sem | 156 | T: 25; TP: 15; TC: 10; S: 5; OT: 5 | 6 | |
| Economia do Consumo | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Comportamento do Consumidor | MKT | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 10; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Estatística Descritiva | MEQ | Sem | 156 | T: 30; TP: 20; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Laboratório em *Cross-cultural values* e Estilos de Vida | CSH | Sem | 156 | TP: 9;PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Gestão da Comunicação | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC: 5 | 6 | |
| Investigação de Mercados e Consumidores | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL: 15; TC:8; OT:2 | 6 | |
| Distribuição e Consumo Sustentável | MKT | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; PL: 10; TC: 10; OT: 5 | 6 | |

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Comportamentos de Compra e Venda | MKT | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Métodos de Previsão | MEQ | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:10; TC:10; OT:5 | 6 | |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação para o consumo | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| *Personal Finance* | ECG | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:10; TC:10; S:3; OT:2 | 6 | |
| Políticas de Consumo Doméstico | ECG | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:5; TC:10; S:8; OT:2 | 6 | |
| Marca e comportamento de consumo | MKT | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 20; TC: 5; OT: 5 | 6 | |
| Laboratório de Consumo e Cidadania Ambiental | CSH | Sem | 156 | TP: 9; PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Direito dos Negócios e do Consumo | ECG | Sem | 156 | TP: 10; PL: 20; TC: 10; S: 3; OT; 2 | 6 | |
| Qualidade de Vida e Consumo | CSH | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC:13; S:5; OT:2 | 6 | |
| Opção I | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:8; TC:10; S:5; OT:2 | 6 | Opção. |
| Estratégia e Intervenção Organizacional | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 15; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Laboratório de Consumo Individual e Doméstico | CSH | Sem | 156 | PL: 15; TC: 25; OT: 5 | 6 | |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Responsabilidade Social Ética e consumerismo | CSH | Sem | 130 | T:10; TP:15; PL:10; TC:8; OT:2 | 5 | |
| Problemas de consumo: género, idade e valores | CSH | Sem | 130 | T: 15; TP: 10; PL: 25; TC: 8; OT: 2 | 5 | |
| Opção II | MKT | Sem | 130 | T: 10; TP: 15; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 5 | Opção. |
| Estágio | MKT | Sem | 390 | TP: 10; S: 5; OT: 14; E: 360 | 15 | |
| *Total* | | | 4 680 | | 180 | |

202525072

## Aviso n.º 19992/2009

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., entidade instituidora do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou sob o n.º R/B-AD-127/2006, a adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1141/2000, 30 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 145/2003, de 11 de Fevereiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Presidente do Conselho de Administração da "ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.", faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de licenciado em Gestão de Marketing.

29 de Outubro de 2009 — O Presidente, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

### Estrutura e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão de Marketing do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Curso: Gestão de Marketing

4 — Grau: Licenciatura

5 — Área Científica predominante do curso: Marketing

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos Obrigatórios | Créditos Optativos |
|---|---|---|---|
| Marketing | MKT | 92 | |
| Economia e Gestão | ECG | 30 | |
| Métodos Quantitativos | MEQ | 23 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 35 | |
| *Total* | | 180 | (1) |

10 — Plano de Estudos

**Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos**

**Gestão de Marketing**

Grau de Licenciado

**1.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundamentos de Marketing | MKT | Sem | 156 | T: 30; TP: 15; TC: 10; S: 5 | 6 | |
| Fundamentos de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 30; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Linguagem e Apresentação Empresarial | CSH | Sem | 156 | T: 10; TP: 15; PL: 15; TC: 4; OT: 1 | 6 | |
| Cultura Ideologia e Mercado | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 20; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Investigação e Métodos de Pesquisa | MEQ | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; TC: 20; OT: 5 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Marketing Estratégico e Operacional | MKT | Sem | 156 | T: 25; TP: 15; TC: 10; S: 5; OT: 5 | 6 | |
| Economia da Empresa | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Comportamento do Consumidor | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 10; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Estatística Descritiva | MEQ | Sem | 156 | T: 30; TP: 20; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Laboratório de Marketing A | MKT | Sem | 156 | TP: 9;PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão da Comunicação | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC: 5 | 6 | |
| Estudos de Mercado | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL: 15; TC:8; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Produto | MKT | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; PL: 10; TC: 10; OT: 5 | 6 | |
| Economia e Negócios Internacionais | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Métodos de Previsão | MEQ | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:10; TC:10; OT:5 | 6 | |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Comportamento Organizacional | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Publicidade | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:10; TC:10; S:3; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Preços | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:5; TC:10; S:8; OT:2 | 6 | |
| Contabilidade de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 20; TC: 5; OT: 5 | 6 | |
| Laboratório de Marketing B | MKT | Sem | 156 | TP: 9; PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dinâmica e Animação de Grupos | CSH | Sem | 156 | TP: 10; PL: 20; TC: 10; S: 3; OT; 2 | 6 | |
| Gestão de Canais de Distribuição | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC:13; S:5; OT:2 | 6 | |
| Promoção de Vendas | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:8; TC:10; S:5; OT:2 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão Financeira | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 15; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Plano de Marketing | MKT | Sem | 156 | PL: 15; TC: 25; OT: 5 | 6 | |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão da Equipa de Vendas | MKT | Sem | 130 | T:10; TP:15; PL:10; TC:8; OT:2 | 5 | |
| Sistemas de Informação | MEQ | Sem | 130 | T: 15; TP: 10; PL: 25; TC: 8; OT: 2 | 5 | |
| Gestão das Pessoas | CSH | Sem | 130 | T: 10; TP: 15; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 5 | |
| Estágio | MKT | Sem | 390 | TP: 10; S: 5; OT: 14; E: 360 | 15 | |
| Total | | | 4 680 | | 180 | |

202525064

## Aviso n.º 19993/2009

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., entidade instituidora do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou sob o n.º R/B-AD-129/2006, a adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1246/2001, de 29 de Outubro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Presidente do Conselho de Administração da "ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.", faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de licenciado em Gestão de Marketing.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

## Estrutura e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão de Marketing do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Curso: Gestão de Marketing

4 — Grau: Licenciatura

5 — Área Científica predominante do curso: Marketing

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Marketing | MKT | 92 | |
| Economia e Gestão | ECG | 30 | |
| Métodos Quantitativos | MEQ | 23 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 35 | |
| *Total* | | 180 | (1) |

10 — Plano de Estudos

### Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro

### Gestão de Marketing

Grau de Licenciado

**1.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Fundamentos de Marketing | MKT | Sem | 156 | T: 30; TP: 15; TC: 10; S: 5 | 6 | |
| Fundamentos de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 30; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Linguagem e Apresentação Empresarial | CSH | Sem | 156 | T: 10; TP: 15; PL: 15; TC: 4; OT: 1 | 6 | |
| Cultura Ideologia e Mercado | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 20; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Investigação e Métodos de Pesquisa | MEQ | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; TC: 20; OT: 5 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Marketing Estratégico e Operacional | MKT | Sem | 156 | T: 25; TP: 15; TC: 10; S: 5; OT: 5 | 6 | |
| Economia da Empresa | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Comportamento do Consumidor | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 10; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Estatística Descritiva | MEQ | Sem | 156 | T: 30; TP: 20; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Laboratório de Marketing A | MKT | Sem | 156 | TP: 9;PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão da Comunicação | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC: 5 | 6 | |
| Estudos de Mercado | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL: 15; TC:8; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Produto | MKT | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; PL: 10; TC: 10; OT: 5 | 6 | |
| Economia e Negócios Internacionais | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Métodos de Previsão | MEQ | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:10; TC:10; OT:5 | 6 | |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Comportamento Organizacional | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Publicidade | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:10; TC:10; S:3; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Preços | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:5; TC:10; S:8; OT:2 | 6 | |
| Contabilidade de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 20; TC: 5; OT: 5 | 6 | |
| Laboratório de Marketing B | MKT | Sem | 156 | TP: 9; PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Dinâmica e Animação de Grupos | CSH | Sem | 156 | TP: 10; PL: 20; TC: 10; S: 3; OT; 2 | 6 | |
| Gestão de Canais de Distribuição | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC:13; S:5; OT:2 | 6 | |
| Promoção de Vendas | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:8; TC:10; S:5; OT:2 | 6 | |
| Gestão Financeira | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 15; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Plano de Marketing | MKT | Sem | 156 | PL: 15; TC: 25; OT: 5 | 6 | |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão da Equipa de Vendas | MKT | Sem | 130 | T:10; TP:15; PL:10; TC:8; OT:2 | 5 | |
| Sistemas de Informação | MEQ | Sem | 130 | T: 15; TP: 10; PL: 25; TC: 8; OT: 2 | 5 | |
| Gestão das Pessoas | CSH | Sem | 130 | T: 10; TP: 15; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 5 | |
| Estágio | MKT | Sem | 390 | TP: 10; S: 5; OT: 14; E: 360 | 15 | |
| *Total* | | | 4 680 | | 180 | |

202525048

## Aviso n.º 19994/2009

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., entidade instituidora do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, o Senhor Director-Geral do Ensino Superior registou sob o n.º R/B-AD-128/2006, a adequação ao Processo de Bolonha do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 138/2004, de 11 de Fevereiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Presidente do Conselho de Administração da "ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.", faz publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos adequado, conducente ao grau de licenciado em Gestão de Marketing.

29 de Outubro de 2009 — O Presidente do Conselho de Administração, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

## Estrutura e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão de Marketing do IPAM Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Curso: Gestão de Marketing

4 — Grau: Licenciatura

5 — Área Científica predominante do curso: Marketing

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e Créditos que devem ser reunidos para obtenção do Grau ou Diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos Obrigatórios | Créditos Optativos |
|---|---|---|---|
| Marketing | MKT | 92 | |
| Economia e Gestão | ECG | 30 | |
| Métodos Quantitativos | MEQ | 23 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 35 | |
| *Total* | | 180 | ([1]) |

10 — Plano de Estudos:

### Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

### Gestão de Marketing

Grau de Licenciado

**1.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundamentos de Marketing | MKT | Sem | 156 | T: 30; TP: 15; TC: 10; S: 5 | 6 | |
| Fundamentos de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 30; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Linguagem e Apresentação Empresarial | CSH | Sem | 156 | T: 10; TP: 15; PL: 15; TC: 4; OT: 1 | 6 | |
| Cultura Ideologia e Mercado | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 20; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Investigação e Métodos de Pesquisa | MEQ | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; TC: 20; OT: 5 | 6 | |

**2.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) Total (4) | Tempo de trabalho (horas) Contacto (5) | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Marketing Estratégico e Operacional | MKT | Sem | 156 | T: 25; TP: 15; TC: 10; S: 5; OT: 5 | 6 | |
| Economia da Empresa | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Comportamento do Consumidor | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 10; TC: 5; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Estatística Descritiva | MEQ | Sem | 156 | T: 30; TP: 20; TC: 8; OT: 2 | 6 | |
| Laboratório de Marketing A | MKT | Sem | 156 | TP: 9;PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**3.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Gestão da Comunicação | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC: 5 | 6 | |
| Estudos de Mercado | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL: 15; TC:8; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Produto | MKT | Sem | 156 | T: 20; TP: 15; PL: 10; TC: 10; OT: 5 | 6 | |
| Economia e Negócios Internacionais | ECG | Sem | 156 | T: 20; TP: 20; TC: 15; S: 4; OT: 1 | 6 | |
| Métodos de Previsão | MEQ | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:10; TC:10; OT:5 | 6 | |

**4.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Comportamento Organizacional | CSH | Sem | 156 | T: 15; TP: 10; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Publicidade | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:10; TC:10; S:3; OT:2 | 6 | |
| Gestão de Preços | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:5; TC:10; S:8; OT:2 | 6 | |
| Contabilidade de Gestão | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 20; TC: 5; OT: 5 | 6 | |
| Laboratório de Marketing B | MKT | Sem | 156 | TP: 9; PL: 20; TC: 10; S: 6 | 6 | |

**5.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Dinâmica e Animação de Grupos | CSH | Sem | 156 | TP: 10; PL: 20; TC: 10; S: 3; OT; 2 | 6 | |
| Gestão de Canais de Distribuição | MKT | Sem | 156 | T:20; TP:15; PL:5; TC:13; S:5; OT:2 | 6 | |
| Promoção de Vendas | MKT | Sem | 156 | T:15; TP:20; PL:8; TC:10; S:5; OT:2 | 6 | |
| Gestão Financeira | ECG | Sem | 156 | T: 15; TP: 15; PL: 15; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 6 | |
| Plano de Marketing | MKT | Sem | 156 | PL: 15; TC: 25; OT: 5 | 6 | |

**6.º semestre**

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Gestão da Equipa de Vendas | MKT | Sem | 130 | T:10; TP:15; PL:10; TC:8; OT:2 | 5 | |
| Sistemas de Informação | MEQ | Sem | 130 | T: 15; TP: 10; PL: 25; TC: 8; OT: 2 | 5 | |
| Gestão das Pessoas | CSH | Sem | 130 | T: 10; TP: 15; PL: 5; TC: 10; S: 3; OT: 2 | 5 | |
| Estágio | MKT | Sem | 390 | TP: 10; S: 5; OT: 14; E: 360 | 15 | |
| *Total* | | | 4 680 | | 180 | |

202525056

## TOTTA — CRÉDITO ESPECIALIZADO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

### Balanço n.º 85/2009

Sede: Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa.
Capital social: € 34 562 675.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 07976.
Número de identificação de pessoa colectiva: 502598042.

**Balanço NCA (Contas Individuais) em 30 de Setembro de 2009**

**(Em euros)**

| Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas) | Notas / Quadros anexos | Ano | | | Ano anterior |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1 | Provisões, imparidade e amortizações 2 | Valor líquido 3 = 1 - 2 | |
| **Activo** | | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | | 2.882,54 | | 2.882,54 | 3.243,99 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | | 670,49 | | 670,49 | 560,91 |

(Em euros)

| Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas) | Notas / Quadros anexos | Ano | | | Ano anterior |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1 | Provisões, imparidade e amortizações 2 | Valor líquido 3 = 1 - 2 | |
| Activos financeiros detidos para negociação | | 9.732.640,73 | | 9.732.640,73 | 0,00 |
| Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | 329.885.878,04 | | 329.885.878,04 | 0,00 |
| Aplicações em instituições de crédito | | 1.042.920.320,00 | | 1.042.920.320,00 | 0,00 |
| Crédito a clientes | | 2.589.018.259,90 | 8.805.753,37 | 2.580.212.506,53 | 2.443.402.765,55 |
| Activos não correntes detidos para venda | | 5.064.396,97 | 814.125,08 | 4.250.271,89 | 6.340.463,27 |
| Outros activos tangíveis | | 5.106.139,32 | 1.231.701,62 | 3.874.437,70 | 3.993.900,81 |
| Activos intangíveis | | 1.721.785,60 | 1.152.481,30 | 569.304,30 | 457.493,88 |
| Activos por impostos correntes | | 5.622.965,11 | | 5.622.965,11 | 5.080.033,69 |
| Activos por impostos diferidos | | 5.549.065,53 | | 5.549.065,53 | 3.333.809,91 |
| Outros activos | | 15.700.649,76 | 3.121.231,91 | 12.579.417,85 | 12.628.999,18 |
| *Total de Activo* | | 4.010.325.653,99 | 15.125.293,28 | 3.995.200.360,71 | 2.475.241.271,19 |

(Em euros)

| Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas) | Notas / Quadros anexos | Ano | | | Ano anterior |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1 | Provisões, imparidade e amortizações 2 | Valor líquido 3 = 1 - 2 | |
| **Passivo** | | | | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | 8.157.066,66 | | 8.157.066,66 | 0,00 |
| Recursos de outras instituições de crédito | | 2.513.306.649,01 | | 2.513.306.649,01 | 2.215.844.004,69 |
| Passivos financeiros associados a activos transferidos | | 1.148.810.996,31 | | 1.148.810.996,31 | 0,00 |
| Provisões | | 27.902.469,47 | | 27.902.469,47 | 23.098.100,32 |
| Passivos por impostos correntes | | 6.348.968,66 | | 6.348.968,66 | 7.499.913,25 |
| Passivos por impostos diferidos | | 132.599,48 | | 132.599,48 | 198.899,22 |
| Outros passivos subordinados | | 63.050.748,95 | | 63.050.748,95 | 63.144.452,57 |
| Outros passivos | | 96.369.911,10 | | 96.369.911,10 | 40.277.714,35 |
| *Total de Passivo* | | 3.864.079.409,64 | 0,00 | 3.864.079.409,64 | 2.350.063.084,40 |
| **Capital** | | | | | |
| Capital | | 34.562.675,00 | | 34.562.675,00 | 34.562.675,00 |
| Outras reservas e resultados transitados | | 83.268.275,91 | | 83.268.275,91 | 71.244.151,22 |
| Resultado do exercício | | 13.290.000,16 | | 13.290.000,16 | 19.371.360,57 |
| *Total de Capital* | | 131.120.951,07 | 0,00 | 131.120.951,07 | 125.178.186,79 |
| *Total de Passivo + Capital* | | 3.995.200.360,71 | 0,00 | 3.995.200.360,71 | 2.475.241.271,19 |

| | Ano | Ano anterior |
|---|---|---|
| Rubrica 942 - Operações cambiais e Instrumentos derivados | 1.162.689.523,15 | 0,00 |
| Rubrica 995 - Contratos com recurso - facturas não financiadas | 122.452.272,08 | 103.160.347,71 |

30 de Setembro de 2009. — Pela Administração, *Francisco Lufinha*. — O Director de Contabilidade e Reporting, *Nuno Pinto Pereira.*

302524716

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio electrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**